DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 109 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.457, que permitte que os presidentes de mesas eleitoraes, no Estado do Rio Grande do Sul, nomeiem um eleitor da secção respectiva para substituir o mesario faltoso.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Projecto de regulamento do imposto sobre a renda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectoria Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Propriedade Industrial e Contabilidade e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.457 — DE 30 DE ABRIL DE 1924

Permitte que os presidentes de mesas eleitoraes, no Estado do Rio Grande do Sul, nomeiem um eleitor da secção respectiva para substituir o mesario faltoso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XI do art. 3° da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve, em additamento ás instrucções expedidas para a realização das eleições para o Congresso Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, na legislatura de 1924 a 1926, permittir que os presidentes das mesas eleitoraes, naquelle Estado, nomeiem um dos eleitores das respectivas secções para substituir o mesario que deixar de comparecer.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho presente a Mensagem, sob n. 32, de 30 de abril ultimo, na qual se dignou communicar-me que a sessão solemne da abertura dos trabalhos legislativos da 1ª sessão ordinaria da 12ª legislatura do Congresso Nacional se realizará no dia 3 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924, 102° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 2 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dous mezes, ao guarda civil de segunda classe Manoel Paulino de Azevedo;

De quarenta e cinco dias, ao guarda civil de terceira classe, Rodolpho Xavier de Figueiredo.

— Por outra da mesma data foi declarada sem effeito a de 11 do mez findo, a qual suspendeu do exercicio das funcções de seu cargo, com prejuizo dos respectivos vencimentos, o identificador do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, Hernani Nogueira de Lacerda, por ter sido archivado o inquerito policial instaurado pelo chefe de Policia.

Requerimentos despachados

José Ignacio Marinho, ex-sargento da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Jayme Guimarães de Souza, ex-praça da Policia Militar, pedindo reforma. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Manoel João de Almeida, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1893, filho de Joaquim José do Cirno e Joaquina Joanna do Cirno, residente nesta Capital.

Expediente de 2 de maio de 1924

Transmittiu-se ao primeiro secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada com o officio numero 66, de 30 de abril ultimo, communicando que se realizará no dia 3 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Senado, a solemnidade da abertura da primeira sessão ordinaria da 12ª legislatura do Congresso Nacional.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1924

Ao collector federal em Nitheroy, referiu-se o pedido constante do officio n. 815, de 27 de julho findo (officio n. 508).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, remetteu-se o conhecimento n. 1.008, proveniente do transporte de um volume contendo material de alistamento eleitoral para as Comarcas de Pilar, Atalaia e Penedo (officio n. 506).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, remetteu-se o conhecimento n. 1.010, proveniente de transporte no Lloyd Brasileiro, de um volume de material de alistamento eleitoral para Goyaninha (officio n. 507).

Ao director do Archivo Nacional, restituiram-se as folhas de differença de vencimentos que compete aos funccionarios daquella repartição em janeiro e fevereiro ultimos para serem rectificadas (officio n. 503).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

A A. Gomes Pereira & Comp. de réis 2:674$100 de fornecimentos á Côrte de Appellação em março (aviso n. 1.808).

A Companhia Cáes do Porto do Rio de Janeiro de 113$960 e de 570$900 a A. Gomes Pereira & Comp. de fornecimentos em fevereiro a Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.809 C).

Aos funccionarios da Secretaria do Estado deste ministerio de 850$ de substituições em março (aviso n. 1.810 C).

A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de 10:330$710 do consumo de luz electrica e gaz na Policia Civil em janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.811 C).

Ao capitão thesoureiro da Policia Militar Arthur Soares de 309$508 destinado ao 3º sargento graduado reformado daquella corporação José Gomes da Silveira (aviso n. 1.812 C).

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se, no Thesouro Nacional, os seguintes pagamentos:

A Manoel Cassius Barlink, de 250$ de substituições na Bibliotheca Nacional, em março ultimo (aviso n. 1.813 C);

A A. Gomes Pereira & Comp. e Firmino Fontes & Irmãos, 37:359$630, de fornecimentos feitos á Policia Civil em março (aviso n. 1.807 C).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitou-se o pagamento a Verissimo José Nogueira, 1º tenente da Policia Militar, de 1:730$832, proveniente de gratificações que deixou de receber no periodo de 10 de junho a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 1.815 C).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

Recommendou-se a confecção do orçamento para as obras da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.816 C).

— Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Relativamente ao requerimento da Alliança Feminina, pedindo pagamento da subvenção de 1923, declarou-se ser necessario novo relatorio em que seja expresso o numero, o movimento de matricula e frequencia das alumnas e informações detalhadas dos serviços prestados (aviso n. 1.817 C).

— Ao director geral da Assistencia a Alienados:

Restituiram-se as folhas de fevereiro e março findos por não ter vindo certo o nome da funccionaria effectiva substituida e solicitou-se declarar-se, si quem exerce o cargo é pessoa estranha á repartição (officio n. 510 C).

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

Solicitou-se no Thesouro Nacional pagamento a Manoel Cassius Berlink e Alfredo Mariano de Oliveira, de 411$289, por substituições feitas na Bibliotheca Nacional em março de 1924 (aviso numero 1.814 C).

— Ao director da Assistencia a Alienados:

Restituiram-se os pedidos ns. 127 a 132, 134, 135, 137, 157, 158, 159, 177 e 183, afim de serem devidamente rectificados, de fornecimentos feitos em março ultimo (officio n. 505 C).

— Ao director do Archivo Nacional:

Restituiram-se as folhas de gratificações por substituições dos funccionarios daquella repartição afim de serem citados os nomes dos substituidos e rectificados os vencimentos (officio n. 504 C).

— Ao director da Bibliotheca Nacional:

Restituiram-se as folhas de pagamento dos funccionarios interinos daquelle estabelecimento referente a janeiro deste anno (officio n. 509 A).

Additamento ao expediente de 27 de abril de 1924

Requerimento despachado

Legião da Mulher Brasileira, pedindo subvenção em 1924. — Não constando nos estatutos o modo pelo qual a instituição se representa judicial e extra-judicialmente e si os mesmos são reformados no tocante á administração, satisfaça-se esta exigencia.

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1924

Requerimento despachado

Maestro Julio Reis, pedindo pagamento do auxilio para a montagem de sua opera *Soror Marianna*. — Não tendo sido feita a montagem da opera dentro do exercicio, em cujo orçamento foi consignado o credito para ser dispendido em sua vigencia, a que estava adstricta a despeza, e por falta do requerente, que não satisfez os despachos de 29 de janeiro, 14 de fevereiro e 7 de novembro de 1921, indeferido.

Additamento ao expediente de 26 de abril ultimo

Actos do Sr. director geral:

Restituiu-se ao director da Despeza Publica, em referencia ao officio numero 58, de 29 de março findo, o processo relativo ao pedido de apostilla em titulo que, por motivo de casamento, fez a pensionista de montepio Almira Machado Brunner, para que se providencie no sentido de ser reconhecida a firma do official do Registro Civil respectivo, que encerrou e assignou uma certidão.

Expediente de 1 de maio de 1924

Solicitaram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas providencias no sentido de ser, pela consignação «Para despezas extraordinarias etc.», da verba 38ª do orçamento vigente, paga no Thesouro Nacional, aos terceiros officiaes desta secretaria de Estado José Lopes de Castro e Alberto Alves da Torre a importancia de 600$, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente e relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.318 C).

Solicitaram-se providencias ao juiz federal na Secção de São Paulo no sentido de informar qual a importancia necessaria para a alimentação dos jurados que tomarem parte na proxima sessão do Jury (telegramma).

— Transmittiu-se ao ministro da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos na importancia de 843$200 de que é credora a Rêde de Viação Sul Mineira proveniente de transportes effectuados em proveito da Commissão Executiva do Centenario da Independencia em 1922 (aviso numero 1.819 C).

Actos do Sr. director geral:

Foram remettidos ao director da Despeza Publica:

A folha do pessoal da Secretaria de Estado relativa ao mez de abril proximo findo (officio n. 511);

A folha de pagamento de diarias dos correios desta secretaria, relativa ao mez de abril proximo findo (aviso numero 512);

A folha de pagamento dos salarios dos serventes desta secretaria, relativa ao mesmo mez de abril (officio n. 514).

— Transmittiu-se ao director da Despeza Publica a folha de pagamento do pessoal do archivo desta secretaria, relativa o mez de abril ultimo.

Dia 2

Solicitaram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, pelo Thesouro Nacional:

De 7:650$ a Antonio Dias Lima, proveniente do fornecimento de carne verde á Colonia Correccional dos Dous Rios em fevereiro ultimo (aviso n. 1.820 C);

De 16$200 á Companhia Commercial e Maritima, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal em fevereiro deste anno (aviso n. 1.824 C);

De 1:000$, num total de 58:000$, a titulo de ajuda de custa a cada um dos senadores de que trata a relação que acompanhou o aviso que solicita pagamento (aviso n. 1.823 C);

De 1:000$, ao Dr. José Manoel Lobo, que lhe compete a titulo de ajuda de custo na 1ª sessão da 12ª legislatura (aviso n. 1.822 C).

— Solicitaram-se providencias ao ministro presidente do Tribunal de Contas, no sentido de ser entregue, no Thesouro Nacional, ao capitão thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal Arthur Soares a importancia de 309$508, destinada ao pagamento do soldo por inteiro que, na razão de 1:258$667 annuaes, compete, no periodo a contar de 2 de abril a 30 de junho deste anno, ao 3º sargento daquella corporação Lino Antonio da Silva, reformado por decreto de 2 do citado mez de abril (aviso numero 1.825 C).

— Solicitaram-se providencias ao director da Despeza Publica para que a quantia de 1:579$568, a que se refere o aviso do Tribunal de Contas n. 1.496 C, de 5 de abril findo, seja paga ao 2º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal Henrique Xavier Baptista e não ao capitão da alludida corporação Arthur Soares (aviso n. 516).

— Declarou-se:

Ao juiz federal na secção de Goyaz, em referencia ao officio n. 75, de 3 de abril ultimo, que deve ser aberta a concurrencia para as obras de que trata o orçamento encaminhado com aquelle officio, tomando-se para maximo o valor do mesmo orçamento, na importancia de 1:287$580, sendo que, uma vez minutado o contracto, ao ser approvado este, o ministerio providenciará para a distribuição do credito (aviso n. 1.827 C);

Ao director do Archivo Nacional, para os fins convenientes e em referencia ao

officio n. 122, de 27 de março ultimo, haver este ministerio autorizado a despeza de 700$, com a acquisição de papel, para a publicação do numero especial referente á commemoração do primeiro centenario da revolução de Pernambuco, em 1824 (aviso n. 1.820 C).

— Remetteu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros a proposta feita a este ministerio pela Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes, afim de informar sobre si está disponivel a área do terreno alli indicada e sobre a conveniencia de, em caso affirmativo, ser a mesma alienada para o objectivo que tem em vista a referida sociedade (aviso n. 1.821 C).

— Actos do Sr. director geral:

Transmittiram-se ao secretario do Tribunal de Contas:

As segundas vias dos pedidos de fornecimentos feitos para o Serviço Eleitoral por Mattos Pragana & Comp., pedidos ns. 78, 82, 87 e 90 e pelo Lloyd Brasileiro, pedidos ns. 88 e 89 (officio n. 517);

As segundas vias dos pedidos de fornecimentos feitos pela verba 10ª, de numeros 79, 80, 81 e 84, de A. Gomes Pereira & Comp., ns. 85 e 86, de Luiz Postana & Comp., e pela verba 13ª, de Mattos Pragana & Comp., n. 91 (officio n. 515).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 25 de abril de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

350$ ao Dr. Eurico Rangel, por haver substituido o Dr. José Florindo Sampaio Vianna, durante mez de março do corrente (aviso n. 709);

150$ ao escripturario José de Oliveira Freitas, por ter substituido o 3º official Mario de Souza Magalhães, no mez de março ultimo (aviso n. 710);

2:180$ proveniente de alugueis de casas occupadas no mez de janeiro do corrente anno, pela Directoria de Saneamento Rural, Serviço no Districto Federal (aviso n. 707);

6:952$474 de fornecimentos feitos, em março do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 694);

138$296 de fornecimento de luz electrica, no mez de março findo, á Inspectoria de Hygiene Infantil (aviso numero 695);

15:331$610 de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso numero 698);

1:230$860 relativa a fornecimentos feitos em janeiro ultimo á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 699);

9:256$936 de fornecimentos feitos em novembro de 1923 para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte (aviso numero 692);

2:970$807 relativa a fornecimentos realizados nesta capital, em novembro do anno proximo passado, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 691);

14:513$361 de fornecimentos effectuados para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Rio Grande do Norte, em 1923 (aviso numero 690);

2:217$730 de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 701);

4$005 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz feito á Directoria de Saneamento Rural, Serviço no Districto Federal, durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 701);

261$969 á mesma société, proveniente de fornecimentos feitos de luz electrica, durante o mez de fevereiro, á Directoria de Saneamento Rural, Serviço no Districto Federal (aviso n. 705);

11$286 á mesma société, de fornecimentos feitos, durante o mez de janeiro ultimo, á Directoria de Saneamento Rural, Serviço no Districto Federal (aviso n. 703);

244$553 á mesma Société de fornecimento de gaz e luz electrica, em março ultimo, á Inspectoria da Tuberculose (aviso 700);

2:180$, de aluguel dos predios em que estão installados os postos ruraes e relativos ao mez de fevereiro ultimo.

— Transmittiu-se ao mesmo Tribunal o retalho do *Diario Official* n. 97, de 23 deste mez, que publica o contracto celebrado com R. Dias para o fornecimento durante o anno (aviso n. 687).

—Solicitou-se ao mesmo Tribunal seja entregue a Francisco de Gusmão Castello Branco a importancia de 200$ para attender ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 702).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a applicação do adeantamento da importancia de 750$ feito a José Carlos Rodrigues Junior, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 697);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja liquidada por «depositos» na importancia de 10:000$ proveniente de transportes effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em 1923, para a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 711).

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 1:500$, feito a Carmen Ferreira de Araujo para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Serviço de Enfermeiros no 1º trimestre deste anno (aviso n. 708).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 2 de maio de 1924

Remetteu-se:

Ao Dr. director do Saneamento Rural, por não pertencer á alçada desta directoria a solicitação constante da inclusa carta, referente á avenida da rua da Serra n. 154, afim de que providencie como vos parecer acertado (officio n. 785).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro, para no dia 14 do corrente ás 13 horas, 13 1/4, 13 1/2, 13 e 31/4 e 14 horas, no local designado, proceder á vistoria nas estalagens seguintes:

Rua Fernandes Guimarães ns. 51, 57, 61 e 63 e rua Bambina n. 133 (barracão). Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 787).

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador Geral do Districto Federal, respondendo ao officio n. 1.691, de 23 de abril proximo passado, nos termos da informação prestada a esta directoria pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que, além do Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, tomaram parte no flagrante em questão os guardas fiscaes Octavio Ribas Cadaval e Adriano Marcondes Lessa e o guarda civil n. 431, Sebastião de Souza Barbosa, funccionarios esses que poderão prestar os esclarecimentos que por ventura se tornem necessarios (officio numero 784).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, em additamento ao officio desta directoria n. 767, de 28 do corrente, que o exame do producto denominado «Lysophenol», fabricado pelos Srs. Kurka, Romeo & Clasing, foi procedido no Laboratorio Bacteriologico pelo Dr. Lindenberg Porto Rocha (officio n. 783).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 14 do mez findo, a primeira delegacia de Saude impoz a Antonio Ferreira Polonia Junior a multa de 200$, por infracção do art. 1.090 do *regulamento em vigor*, havendo o mesmo tomado conhecimento do auto em 29 do mez proximo findo (officio n. 786).

Foram multados:

Pela primeira delegacia de Saude: em 200$ Antonio Ferreira Polonia Junior.

Requerimentos despachados

Sanatorio Guanabara Limitada (1.113).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Valerio (1.112—2.320).—Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

M. Campos (1.111-55). — Indeferido.

Segunda delegacia de Saude:

João Chagas Pereira de Brito (1.099-208).—Sim, por 60 dias.

Bernardino Pereira Vieira (1.100-205).—Sim, por 90 dias.

Domingos Antonio Vaz (1.101-204).—Sim, por 60 dias.

Pedro Serqueira d'Alambary Luz (1.102-203).—Deferido.

Joaquim Lopes Pinhel (1.103-201). — Sim, por 60 dias.

Aziz Nader & Comp. (1.104-200). — Sim, por 30 dias.

José De Larrigue de Faro (1.105-196).—Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Terceira delegacia de Saude:

Carvalho, Paes & Comp. (1.107-144).—Deferido.

Marcellino Augusto Peres Felippe (1.108-147). - Deferido.

José Vieira de Castro (1.109-148).—Deferido.

Gabriella Rocha de Figueiredo 1.110-151).—Deferido.

Quinta delegacia de Saude:

Francisca Candida Nunes (1.106-564).—Deferido.

Rectificação do expediente do dia 30 de abril de 1924

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 300$, cada um dos

seguintes infractores: Henrique Soares e Corrêa & Irmão e em 100$, A. Santos & A. Rocha.

—Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 26 e 28 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas; de 200$, a Henrique Soares, por infracção do art. 1.088 do Regulamento em vigor; em 200$, a Corrêa & Irmão, por infracção do art. 1.027 do mesmo regulamento e em 100$, a A. Santos & A. Rocha, por infracção do mesmo artigo e regulamento (officios ns. 771, 772 e 773).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Gustavo Adolpho Guimarães Villela.— Compareça á secretaria, afim de ser submettido a inspecção de saude.

Danillo Costa.— Compareça á secretaria, afim de pagar o sello da portaria de sua licença.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 1 de maio de 1924

Transmittiram-se:

Ao Sr. director geral do Departamento, a minuta do termo de contracto a ser celebrado entre a Inspectoria de Saude do porto de Paranaguá e o Sr. Alipio C. dos Santos, para concertos da lancha a gazolina *Carlos Seidl* (officio n. 748).

Ao Sr. secretario geral do Departamento, os quadros demonstrativos das rendas eventual e de fundo especial, verificadas durante o mez de março ultimo, nas inspectorias e sub-inspectorias de Saude dos portos de Belém, Recife, São Salvador, Santos, Rio Grande, S. Luiz, Natal, Cabedello, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Porto Murtinho (officio n. 747).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos em triplicata do Lazareto da Ilha Grande, de ns. 16 a 22, relativos ao mez corrente (officio n. 760).

Dia 2

Devolveu-se:

Ao director geral do Departamento, com as necessarias informações sobre o assumpto, o aviso do Sr. Raul de Campos, do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 755).

Ao mesmo, devidamente informado, o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n. 650 de 14 do mez findo, no qual a Swedish Brasil Plate Line pede concessão de regalias de paquetes para os seus vapores (officio n. 750).

Ao Sr. inspector geral de Saude do Porto, os attestados falsos de vaccinação recebidos com o officio n. 57 de 29 de abril (officio n. 758).

Ao Sr. secretario geral, o officio dessa Secretaria n. 317 de 29 de março ultimo, transcrevendo como informação ao mesmo o theor da resposta dada pelo inspector de Saude do porto de Santos (officio n. 756).

Communicou-se:

Ao Sr. director de Contabilidade do Departamento, para os devidos fins, que foi recolhida á Alfandega de Santos, como pagamento, a quantia de 200$, relativa a multa imposta pela Inspectoria de Saude do porto da referida cidade, em 12 de abril findo, ao Sr. J. Heiding, commandante do vapor norueguez *Modig* (officio n. 752).

Ao inspector de Saude do porto de Santos, que por despacho de 29 de abril findo, foi indeferido o recurso de multa interposto pela Skogland Linje (Brasil) Ltd., agente do vapor norueguez *Modig* (officio n. 753).

Ao Sr. inspector de Saude do porto de Paranaguá, que não satisfazendo os termos em que está redigido o contracto celebrado entre essa Sub-Inspectoria e o Sr. Alipio C. dos Santos, para os concertos de que carece a lancha a gazolina *Carlos Seidl*, esta Directoria já providenciou no sentido de ser approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a minuta do termo do contracto que deverá ser celebrado e do qual segue cópia junto (officio n. 749).

Officiou-se ao Sr. inspector de Saude do porto de Santos, solicitando communicar á firma Matarazzo, proprietaria do vapor *Therezina*, que deverá embarcar um enfermeiro designado por esta Directoria naquelle navio, em vista de sua numerosa tripulação (officio n. 757).

Sr. inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Resa a disposição 8ª do § 3º da tabella B do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, que as cartas de saude para as embarcações nacionaes a vapor ou a vela, exceptuados os paquetes que fizerem a *cabotagem nacional*, devem pagar 5$ em estampilha federal, importancia esta augmentada para 10$, de conformidade com a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. As cartas de saude para os paquetes que fizerem a cabotagem nacional estão isentas, portanto, de pagamento, salvo aquellas que se destinarem a portos estrangeiros, que ficam na obrigatoriedade do pagamento acima. A presente communicação prende-se ao facto de ter chegado ao meu conhecimento que repartições ha que cobram 5$, outras 10$ em cartas de saude para os vapores nacionaes, mesmo áquelles que fazem a cabotagem nacional, para o que chamo a vossa attenção.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente foram transferidos os primeiros supplentes Linneu Chagas de Almeida Cotta, do 3º districto para o 1º, e deste para aquelle, Alberto de Barros Taveira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de abril ultimo, foi nomeado João Francisco de Moura Vasconcellos para o logar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em São João da Bocaina, Estado de S. Paulo.

—Por portarias de 1 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorogação, na frma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo João Baptista Dias de Toledo, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier;

De um anno, em prorogação, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, Manoel Lopes da Cunha, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De 90 dias, na fórma do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz da Casa da Moeda Alvaro de Figueiredo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de abril de 1924

Sr. presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes:

N. 139 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, que volte a ter exercicio na Delegacia Fiscal em Sergipe o 2º escripturario Pedro Alves dos Santos, que se acha no Estado da Bahia a serviço da Commissão do Cadastro.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, mandar que volte a ter exercicio na Delegacia Fiscal o 2º escripturario Pedro Alves dos Santos, que está servindo na Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes na Bahia, e recommendando indicar quaes os escripturarios incapazes para o serviço.

Dia 1 de maio de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99 — Remettendo a portaria de 29 do mez passado que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, Antonio José Ferreira.

Dia 2

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 27 — Enviando a portaria de 30 do mez passado, que concede 90 dias de licença, na fórma da lei, ao 2º escripturario Edgard da Cruz Ferreira.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 90 — Transmittindo a portaria do 30 do mez passado que concede um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 4ª classe da 1ª turma de brochuras Olga Léa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Remettendo a portaria de 30 do mez passado que concede um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Estado, José Vieira de Freitas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Remettendo para ser informado, o telegramma de 28 de abril findo dirigido ao Sr. ministro por alguns negociantes em Carinhanha reclamando contra o regresso áquella localidade do collector Alvaro José de Oliveira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1924

Ao Sr. director do Banco do Brasil, Minas Geraes:

N. 132 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Avelino de Araujo, collector em Cataguazes, pede para recolher a renda á agencia daquelle Banco.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 286, 285 e 289 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viação Sul-Mineira.

N. 287 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um automovel destinado aos serviços da Estrada de Ferro Itapemirim, a cargo da Usina Paineiras.

N. 291 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Banco do Brasil.

N. 293 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 245 — Remettendo o processo numero 18.512 do corrente anno para o fim indicado.

N. 246 — Remettendo o processo numero 18.511, para os devidos fins.

N. 247 — Remettendo o processo numero 17.886, para o fim suggerido.

N. 248 — Remettendo o processo numero 16.169, para os devidos fins.

N. 249 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a Empreza Electrica de Piracicaba a recolher ás collectorias de Piracicaba, Rio das Pedras e São Pedro o imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 13.268, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84 — Remettendo o processo numero 12.966, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Communicando que a Imprensa Nacional forneceu ao 3º escripturario Zildo Fabio Maciel os livros e regulamentos constantes da inclusa relação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remettendo o processo numero 17.815, para os fins convenientes.

N. 44 — Remettendo o processo numero 17.816, para o fim suggerido a folhas 11 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Remettendo o processo numero 14.665, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12 — Remettendo processo numero 17.183, do corrente anno para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 83 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Joaquim Chavasco pedindo para recolher á Collectoria de Ouro Fino o imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 32 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o collector federal de Cataguazes pede para recolher á agencia do Banco do Brasil a renda da respectiva collectoria.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 12.856, do corrente anno.

N. 21 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 13.919, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 35 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 51.129, do anno passado.

— Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 136 — Solicitando esclarecimentos sobre o pedido de cancellamento da taxa de saneamento do predio n. 37 da rua Senhor dos Passos, pedida pela Prefeitura.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 135 — Transmittindo a conta corrente da agente do correio da rua do Cattete.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 134 — Solicitando informações sobre a data em que foi prestada, por João da Silva Miranda, a fiança anterior a que se refere o officio n. 139, daquella administração.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 221 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 7.837.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 65 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 715, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o padre Antonio Pinto pede isenção de direitos para um *harmonium* destinado á Igreja dos Padres Jesuitas no norte do Brasil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 15 — Communicando que, com destino áquelle porto, foram embarcadas armas e munições.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 16 — Communicando que foram embarcadas com destino áquelle porto munições e armas.

Portarias

Ao Sr. escrivão da 2ª collectoria de Vassouras:

N. 4 — Determinando que faça entrega da collectoria ao collector recentemente nomeado e empossado, cumpridas as formalidades legaes necessarias.

— Ao Sr. collector federal de Barra Mansa:

N. 15 — Remettendo o processo numero 5.259, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. collector federal em Itaborahy:

N. 4 — Devolvendo os inclusos conhecimentos relativos ao recolhimento de importancia para assignatura do *Diario Official*.

— Ao Sr. collector federal em Parahyba do Sul:

N. 11 — Remettendo o processo numero 14.355, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 8, de 28 de fevereiro deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicita autorização para despachar o material mencionado na relação annexa, que pretende importar para a Estrada de Ferro do Paraná, da qual é arrendataria, mediante o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, nos termos da clausula 70ª, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu por despacho de 26 de março ultimo, deferir o pedido.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 6 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos quadros demonstrativos: da renda arrecadada pelas collectorias das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro durante o mez de março ultimo e da renda proveniente do sello proporcional, sobre vendas mercantis, arrecadas no mesmo periodo.

Pelo primeiro quadro verá V. Ex. que a renda attingiu ao total de réis 2.616:735$262, que comparada á do mez de fevereiro, em um total de réis 2.012:642$780, dá uma differença para mais de 601:092$483.

O total da arrecadação dos tres primeiros mezes do corrente anno é de réis 7.117:301$266, sobre 5.833:728$594, em igual periodo de 1923, havendo assim uma differença para mais de réis 1.283:565$682, para a qual contribuiu o imposto de consumo com 854:293$175 e as outras rendas com 429:282$507.

A renda do imposto de consumo em março ultimo attingiu a 2.270:070$069, sobre 1.637:800$825, em fevereiro, dando uma differença para mais de réis 632:269$244.

O total da arrecadação dessa renda no primeiro trimestre deste anno é de réis 6.066:758$945, sobre 5.212:465$770, havendo, portanto, uma differença para mais de 854:293$175.

Pelo segundo quadro, se constata que a renda do sello proporcional sobre vendas mercantis foi de 152:017$300, sobre

168:375$ com differença para menos de 16:367$700.

A renda deste tributo no trimestre foi de 448:179$800.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Com o officio n. 79, de 29 de janeiro deste anno, encaminhastes o processo referente ao recurso de Jacintho Souza, interposto da decisão dessa delegacia que, reformando a da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, mandou cobrar direitos em dobro de 585 cabeças de gado vaccum de córte, de propriedade do recorrente.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«O recorrente, comprando gado de córte no Estado do Rio Grande do Sul, exportou-o de um municipio para outro do mesmo Estado.

Os arts. 33 e 34 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, só se referem ao gado de córte ou não, procedente das Republicas limitrophes, e ao gado de córte destinado ás xarqueadas.

O gado de córte em questão procedia de D. Pedrito e destinava-se a xarqueadas situadas em Pelotas.

Em face do § 2º do art. 34, os documentos apresentados pelo recorrente, de fls. 6/9, e, posteriormente, os de folhas 37/38, não podiam ser recusados, para o fim de serem feitos os lançamentos do livro de que falla o § 4º. Estão revestidos das exigencias precisas (§ 5º).

Além disso, é preciso considerar que, nas disposições penaes constantes dos artigos 59, 60 e 61 do mesmo decreto, não ha expressamente nenhuma em que se possa incluir o caso em questão.

Assim, sou pelo provimento do recurso, que nas razões que apresenta mostra com acerto a improcedencia da decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em relação ao assumpto constante dos seus officios ns. 334, de 26 de dezembro do anno passado, e 40, de 6 de março ultimo, que intime por edital a firma D. Alegria Neri para pagar a divida, extrahindo a competente certidão para cobrança executiva, no caso de não ser paga pelo prazo firmado pelo edital.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 816/24 — Com o officio numero 21, de 18 de fevereiro deste anno, restituistes a esta directoria o processo em que a firma Schmidt Trost & Comp. recorre do acto dessa alfandega que elevou para 3:210$, o valor de 1:720$ declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 20.137, de março de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 2 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 24 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Com as informações prestadas pela alfandega de Santos em officio de fls. 23, está esclarecido que a mesma alfandega agiu obedecendo ás regras legaes, quando arbitrou o valor da mercadoria.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 410, de 11 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção e apprehensão de duas caixas marca I M F ns. 46.624 e 46.625 consignadas á E. Vella, contendo rotulos com dizeres em lingua estrangeira, proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos legaes, a decisão recorrida.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que Ugo Sorrentino pede reconsideração do despacho pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega de Santos que recusou a factura consular relativa ás mercadorias constantes da nota de importação numero 42.563, de setembro de 1922, processo esse de que trata o vosso officio numero 796, de 9 de outubro de 1923, exarou em 23 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«Attendendo ás razões allegadas pelo recorrente e que influiram para que a apresentação da factura, exigida para despacho dos volumes de sua bagagem, se fizesse fóra do prazo regulamentar, resolvo tomar conhecimento do recurso para, reconsiderando o despacho de fls., mandar, por equidade, seja acceita a factura consular apresentada e relevada a penalidade imposta ao recorrente.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 218 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao requerimento de 17 de novembro do anno passado, em que o The National City Bank of New-York pede para serem trocadas nessa repartição, por moeda corrente, estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 5:800$, exarou, a 20 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, indeferido».

O parecer que emitti a 1 do referido mez, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«O pedido não tem fundamento legal. Deve ser indeferido».

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, por seu presidente, em officio n. 333, de 8 de fevereiro ultimo, communicou ao Sr. ministro da Fazenda haver resolvido, em sessão de 9 de janeiro anterior, recusar registro ao accôrdo celebrado nessa delegacia com The Manáos Tramways and Light Company Limited para cobrança do imposto de consumo de energia electrica, por não guardar conformidade com os dispositivos do regulamento de Codigo de Contabilidade Publica que regem a especie.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 225 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 659, de 21 de março ultimo, em que Manoel Francisco da Silva Freire recorre do vosso acto que lhe impoz a multa de 600$ por infracção do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, proferiu em 8 deste mez o seguinte despacho:

«Attendendo ás allegações do recorrente, e á vista da pequena quantidade de sellos apprehendidos, tomo conhecimento do recurso para, por equidade, relevar a multa imposta».

Portaria

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que, a titulo provisorio e até que consiga casa para sua residencia na séde dessa circumscripção fiscal resolveu permittir que o agente fiscal Wilson Bakker de Araujo Costa resida em Barra do Pirahy.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, o processo numero 10.460, do corrente anno, afim de que seja ouvido o agente fiscal Aberto Meyer, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias para que apresente a sua defeza.

— Sr. Izar & Abrão — Itajahy:

N. 133 — Em solução á consulta constante da vossa carta de 9 de janeiro do corrente anno, cabe-me communicar-vos que, conforme já decidiu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de novembro de 1923, publicado no *Diario Official* de 16 de dezmebro do referido anno, o beneficiamento de café e arroz, por conta de terceiros, não constitue venda mercantil, mas prestação de um serviço industrial, cujo pagamento não obriga á emissão de duplicata.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 36, de 9 de fevereiro deste anno em que solicitaes autorização para que seja posto á disposição desse delegacia um agente fiscal do imposto do consumo afim de se encarregar do estudo de processos de infracção, consultas, confecção de estatisticas e demonstrações, visto ser deficiente o pessoal apto dessa repartição, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, mandar declarar que não póde ser autorizada a adopção da medida proposta, porque os agentes fiscaes têm funcções proprias que devem ser exercidas fóra da Delegacia Fiscal e, si essa repartição não dispõe de pessoal apto para o seu serviço, deve ser esse pessoal substituido por outro que o seja, mas não por funccionarios de natureza diversa.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 306, de

17 de julho de 1923, em que submetteis á apreciação superior o acto referente á venda em concurrencia publica de cartões postaes, proferiu em data de 26 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Archive-se depois de recommendar-se á Delegacia Fiscal que, em caso futuro de necessidade da venda de bens do Patrimonio Nacional, solicite a audiencia prévia da Directoria do Patrimonio, a que compete propol-a, nos termos do art. 52, § 2º, n. 4, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921».

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1924

Sociedade Cooperativa O Credito Popular, pedindo pagamento de consignações estabelecidas pelo Sr. Rodolpho Mamede.— Em face do parecer nada ha que deferir.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1924

Precatorios despachados

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000$, a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000$ a favor de Claudionor Duarte do Nascimento. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 17.721 — Companhia A. Popular. — Faça-se o lançamento nos termos do parecer.

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 259$020, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Mario Vaz & Comp. — Restitua a quem de direito a quantia de 60$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação sobre o sello de capital da Sociedade Anonyma Chapéo Mangueira. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do sub-director, interino.

Sem numero — Alberto Moniz & Comp. — Designo os Srs. Eugenio Marçal e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — José Antonio da Silva Maia. — De accôrdo com o parecer, archive-se, depois de feito o arrolamento.

Sem numero — João Francisco. — De accôrdo com o parecer, archive-se, depois de feito o arrolamento.

N. 19.428 — Sociedade Armazens Geraes Delta Ltd. — Archive-se.

N. 4.397 — Carlos Custodio Nunes. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Rosa Maria de Mello. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Jacob Scheinkann. — Nada ha que deferir.

Sem numero — Marques da Costa & Comp. — Restitua-se o processo informando..

N. 19.710 — F. Spino & Comp. — Reduza-se a 5:400$, no corrente exercicio, o valor locativo em apreço. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Officio n. 6.706 do Juizo da Segunda Vara Civel. — Restitua-se o processo ao Juizo da Segunda Vara Civel, informando.

Officio n. 4, da Alfandega do Estado da Bahia. — Restitua-se o processo á Alfandega da Bahia.

Sem numero — Marinho Pinto & Comp. — Deferido.

Sem numero — Guia do leiloeiro Ermani de Carvalho. — Faça-se a intimação proposta, afim de que no prazo de 15 dias, seja recolhida, pelo leiloeiro Ermani de Carvalho, a importancia devida pela firma Raymundo Safadi & Comp.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Faça-se a troca, nos termos do art. 46 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — J. Moreira & Comp. — Cobre-se revalidação de sello, que contem emenda.

N. 19.981 — Joaquim do Rego & Soto. — Annulle-se o hydrometro, fazendo-se o cancellamento proposto. A restituição, tendo de constituir processo especial, deve ser requerida em separado.

Sem numero — Banco de Credito Commercial (ex-Banco Commercial dos Varegistas). — Dê-se a baixa, annotando-se devidamente.

N. 21.359 — Margarida Andrade. — Restitua-se a quantia de 760$, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Submetto á consideração superior o presente despacho.

Sem numero — The Canadian Bank of Commerce. — O imposto referente a lucro obtido em qualquer lapso de tempo de anno de 1923, deve ser pago de accôrdo com o regimen estabelecido no decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Quando ao lucro auferido no exercicio corrente, aguarde a regulamentação do dispositivo do art. 3º da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Sem numero — Folha de pagamento de percentagens e procuratorias aos serventes da Justiça referente ao mez de abril. — Pague-se a quantia de réis 6:035$337, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Gilberto Monte e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 500$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Waldemar Pessoa da Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 462$550.

Sem numero — Arthur Moreira de Barros. — Entregue-se ao requerente a quantia de 25$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Victor José de Mattos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 30$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra Pichara Reneri. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Marçal.

Sem numero — Representação contra J. C. Soares & Comp. — Aos Srs. Alfredo Ferreira Paes e Marçal para procederem ao exame de escripta proposto no parecer.

Sem numero — Claudio da Cunha e Diodoro Pessoa e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 475$ classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra Delfim Fontes & Comp. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Bacharel Pedro Minervino.

Sem numero — Representação contra Ferreira Souto & Comp. — Aos Srs. Pedro Minervino e Marçal para procederem ao exame proposto no parecer.

Sem numero — Representação contra P. S. Nicolson & Comp. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Marçal.

Sem numero — Representação contra Soares Cunha & Comp. — Examinem e informem os guarda-livros Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — Representação contra Castro Coelho & Comp. — Examinem e informem os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Antonio Rodrigues Perpetuo. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Antonio Rodrigues Perpetuo a multa de 100$, minimo, do art. 58 do citado Decreto.

Sem numero — Antonio Germano. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Antonio Germano a multa de 100$, minimo, do art. 58 do citado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 69, lavrado em 7 de março de 1924, contra João José Abductie & Sobrinhos. — Concedo a dilação de prazo por dez dias.

Auto n. 549, lavrado em 11 de outubro de 1922 contra M. C. Peixoto (Fabrica de Fumos Paraiso). — Deferido de accôrdo com o parecer, encaminhando-se o recurso, depois de assignado o termo de responsabilidade, de accôrdo com o art. 229 § unico, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 628, lavrado em 21 de novembro de 1922 contra Antonio Ferreira Joaquim Luiz Esteves, José Corrêa Carneiro, Corrêa Mattos & Comp. e Celina Cahen. — Dê-se vista ao autuante, por intermedio da Inspectoria Geral de Repartições de Fazenda, officiando-se.

Auto n. 618, lavrado em 20 de novembro de 1922 contra Antonio Ferreira de Souza Torres, M. Teixeira dos Santos Luiz de Noronha, Chrispiniano Bernardo de Castro e Antonio Alves Martins. — Remetta-se o processo á Inspectoria Geral de Repartições de Fazenda, solicitando-se a audiencia do autuante.

Auto n. 601, de 30 de agosto de 1923, contra Alexandre Sobrinho. — Na defesa apresentada (fls. 5 a firma Alexandre Sobrinho, estabelecida com torrefação de café á Avenida Mem de Sá n. 89, confessou a infracção do regulamento do imposto de consumo, descripta no auto de fls. 3, e consistente em ter vendido a Arthur Barbosa, proprietario do botequim á Avenida Henrique Valladares n. 44, café moido, em parcel, cujo peso não se achava de accôrdo com as prescripções legaes.

Não sendo acceitaveis as allegações do autuado, em face da informação e do parecer, julgo subsistente o auto e imponho á firma Alexandre Sobrinho a multa de 600$, minimo do art. 344, § 15,

lettra *a*, do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, de que se póde valer, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto supra mencionado.

Auto n. 129, de 26 de março de 1923, contra Lopes & Caruso. — Contra Lopes & Caruso foi lavrado o auto de fls. 3 por terem sido apprehendidas em seu estabelecimento dez estampilhas do imposto de consumo, servidas, e trinta garrafas selladas com formulas tambem já usadas.

Feito o exame pericial, foi verificado (fls. 5) que effectivamente já tinham tido uso as dez estampilhas avulsas e bem assim algumas das colladas ás garrafas de cerveja.

A defesa de fls. 9 não poude destruir a prova assim colhida.

Julgo, pois, procedente o auto de folhas 3 e imponho a Lopes & Caruso a multa de 600$, gráo minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizerem extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem valer, no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1924

Requerimentos despachados

N. 118 — Moysés Zesiman. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Manoel R. de Andrade Lima e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Moysés Zesiman, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deve recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa aos emolumentos dos registros de seu estabelecimento, no corrente anno.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 119 — Samuel Marques. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Samuel Marques, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 64, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de alfaiataria, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa aos emolumntos dos registros de seu estabelecimento, no corrente anno.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 120 — Teixeira & Soares. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, interino, Manoel B. de Andrade Lima, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Teixeira & Soares, estabelecidos á rua Senador Euzebio numero 236 desta cidade do Rio de Janeiro com o negocio de botequim, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8º, 3º e 14, B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130$ relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 121 — Agostinho Jesus Biato. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Agostinho Jesus Biato, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 4 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de calçados a multa de 300$, por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 126 — Severino & Gonçalez. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Severino & Gonçalez, estabelecidos á rua Santo Christo numero 281, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 30$, relativa a differença de emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 128 — John Jurgens & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro L. da Silva Pessoa, e tomando em considerapão o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a John Jurgens & Comp. estabelecidos á rua da Alfandega numero 120 desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de commissões e representações a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente aos emolumentos dos registros de seu estabelecimento, no exercicio exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 133 — F. Faulhaber. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria; imponho a F. Faulhaber, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130$ relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 129 — Michel Adayne. — Tem em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Mario Altino Corrêa de Araujo e Deodoro L. Monteiro Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Michel Adayne, estabelecido á rua da Alfandega n. 238, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de artigos de tecidos a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$ relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, do exercicio de 1923. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 130 — Ricardo Shaller. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro L. da Silva Pessoa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria imponho a Ricardo Shaller, estabelecido á rua da Alfandega n. 146, (1º andar) desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de commissões e consignações, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8 e 14-B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$ relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923.

Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 3.278 — Antonio Augusto Serrão. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a Antonio Augusto Serrão a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.892 — Antonio Ferreira Canha. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 4.409 — Antonio Pereira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. — Antonio Lucchesi. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer.

N. 19.870 — Affonso Angelo Visconte. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

N. 18.777 — André Bartholomeu Pagani. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 3.892 — Alvaro Alvim Barroso. — Faça-se alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 1.772 — Alvaro B. de Oliveira. — A' vista do parecer, nada ha que providenciar.

N. 4.658 — Bento Gomes Franco.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a Bento Gomes Franco a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.779 — Companhia de Administração Garantida. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho á Companhia de Administração Garantida a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.175 — Eduardo de Vasconcellos Soares. — Archive-se.

N. 3.022 — Eduardo Vasconcellos Soares. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 3.905 — Ernesto Pinheiro. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 2.922 — Francisco Duarte Ferreira. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 18.741 — Francisco Joaquim Baptista. — Dê-se baixa para 1924, prosseguindo-se a cobrança do imposto anteriormente existente, de accôrdo com o parecer, e voltando o processo depois á 2ª Sub-directoria, com a certidão quasi cancellar.

Sem numero — General Electric. — Archive-se.

N. 17.661 — João Barcellos Lucas.— De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 4.628 — João Fernandes da Costa. — Altere-se, para 1925 o valor locativo do immovel em apreço, de 3:000$, para 4:200$, de accôrdo com o parecer.

N. 17.313 — João Bastos Telles de Menezes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

N. 3.995 — José Carvalho Bastos.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 6.771 — Julio Fernandes Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.215 — José Fernandes.—Transfira-se.

N. 16.361 — Jacintho Ribeiro dos Santos. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o parecer.

N. 15.181 — Maria Amelia Macedo. De accôrdo com a informação e parecer, transfira-se.

N. 00.833 — Maria Bastos de Souza. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.847. — Manoel Pedro Gonçalves. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer.

N. 768 — Manoel Gomes dos Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.390 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — De accôrdo com o parecer; indeferido.

N. 1.936 — Pedro Treidler. — Annote-se a transferencia de local, informe o parecer.

N. 3.971—Sylvio Capanema de Souza. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.863 — Ulysses Mattos de Abreu. — Transfira-se.

N. 71 — José Maria. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Maria, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de joias e objectos de adorno, a multa de 100$, por infracção do art. 13 do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 2.748 — Carlos Guinle. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 104—Arlindo Marques.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Arlindo Marques, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 181, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de joias e objectos de adorno, a multa de 100$, minimo do art. 9º do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 112 —, Mariana B. Ibrahim. — — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Mariana B. Ibrahim, estabelecida á rua Senador Pompeu numero 138, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos, artefactos de tecidos, perfumarias e chapéos, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14 *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 125$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 581 — A. P. de Souza & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio da Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma A. P. de Souza & Comp., successores de Joaquim Coelho dos Santos, estabelecido á rua João Alvaro n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de moveis, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14 lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 113 — Manoel Joaquim de Brito. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Manoel Joaquim de Brito, estabelecido á *gare* da estação Central sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de charutaria, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 136 — Gonçalves Oliveira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Othon Julio de Barros Mello e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Gonçalves Oliveira & Comp., estabelecida á rua Municipal n. 9, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de commissões, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 360$, relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento, para o corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 146, de 1924 — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Mario Altino Corrêa de Araujo e Deodoro L. da Silva Pessôa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Alexandre Benchôa, vendedor ambulante de calçados, a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa ao seu registro no corrente exercicio, dentro do prazo de 48 horas, nos termos do art. 29 do mesmo decreto. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o deposito das mencionadas importancias.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de maio de 1924

Relação das collectas para ser remettida á 1ª Sub-directoria para o pagamento de industrias e profissões:

N. 31 — M. V. de Sá, Avenida Rio Branco n. 177.

N. 771 — Frank B. Foiel, Avenida Rio Branco n. 117.

N. 3.004 — Hugo & Pires Ltd., rua do Carmo n. 39.

N. 627 — Sociedade Mercantil e Construetora Ltda., Avenida Rio Branco n. 137.

N. 1.453 — Augusto Drummond Dias, rua Visconde de Itaborahy n. 78.

N. 979 — Alberto Carvalho de Souza, beco Bragança n. 22.

N. 164 — União Mercantil Sociedade Limitada, Avenida Rio Branco n. 9.

N. 1.172 — M. Francisco Pereira, rua do Cattete n. 200.

N. 1.387 — Antonio José de Lemos, rua Cattete n. 233.

N. 1.186 — A. Macedo de Freitas, rua Pedro Americo n. 11.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1924

N. 3.419 — Antonio Francisco Magarinos Torres. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.790 — Daniel de Mendonça. — Idem, idem.

N. 16.790 — Daniel de Mendonça. — Idem, idem.
N. 21.453 — Zeny Augusta S. Pinto. — Idem, idem.
N. 18.983 — Lucina Bittencourt de Andrade. — Idem, idem.
N. 2.242 — José Teixeira. — Idem, idem.
N. 17.569 — Bertha de Azevedo Feio e outros. — Idem, idem.
N. 6.055 — Isabel Marques. — Idem, idem.

N. 19.746 — Joaquina Candida Augusta da Silveira. — Satisfaça as exigencias e legalize a assignatura da petição.
N. 927 — Laurinda Rosa da Silva. — Apresente o primeiro conhecimento do imposto predial pago.
N. 17.342 e rep. 1.943 — Antonio Alves Barbosa. — Ao protocollo para fazer juntada do processo numero 12.732, de 1923.
N. 5.292 — Nazareth & Vaz — Junte documento habil.

N. 13.997 — José João Loureiro. — Faça a prova exigida na informação.
N. 5.505 — Companhia Vieira Mattos. — Intime-se o socio Henrique Costa Ferreira, por via postal, para dentro de cinco dias uteis allegar o que entender a bem de sua defesa. Ao informante para fazer a intimação.
N. 6.192 — Antonio Matuk. — Pague a taxa de hydrometro de 1923 (sem effeito).
N. 8 651 — José Pinto Ferreira. — Prove quitação das pennas d'agua de 1921 e 1922 e da taxa de saneamento de 1920, 1921 e 1922.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de maio de 1924

N. 1.675 — Ulysses Mattos de Abreu. — Declare si já deu entrada nesta repartição ao pedido de transferencia de firma.

N. 1.269 — Rodrigues & Pinheiro. — Satisfaça a exigencia da informação.
N. 1.266 — Antonio Ferreira Pinto. — Satisfaça o pagamento da multa proveniente do auto de 1923.
N. 1.966 — Manoel Duarte de Avellar Junior. — Satisfaça o debito proveniente da notificação n. 422, de 1923.
N. 1.991 — A. Dias & Comp. — Satisfaça o pagamento ou deposite a multa de 200$, a que se refere o auto n. 248, de 1923.

N. 1.590 — Dias & Cardoso. — Satisfaça o pagamento da notificação numero 124, de 1923.
N. 1.980 — Alberto Gomes & Comp. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 525, de 1923.
N. 1.975 — Corrêa Leite & Comp. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 125, de 1923.
N. 1.976 — Corrêa Leite & Comp. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 125, de 1923.
N. 1.421 — Ferreira Pires & Feise. — Satisfaça o pagamento da notificação de 1923.
N. 1.589 — Y. P. de Souza & Companhia. — Como fabricante, o requerente está isento, devendo pagar registro, como varegista, pelo estabelecimento da avenida Rio Branco.
N. 1.982 — J. Machado. — Satisfaça o pagamento de seu debito constante do auto n. 692, de 1923.

N. 706 — Seraphim José da Silva. — Satisfaça o pagamento do auto n. 395, de 1923.
N. 2.031 — M. Rodrigues Alves & Comp. — Paguem o debito decorrente da notificação n. 534, de 1923.
N. 1.954 — Mario da Silva Pinto & Comp. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 534, de 1823.
N. 1.529 — Rodrigues & Fernandes. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 63, de 1922.
N. 1.989 — Abdulatif Fazeh. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 262, de 1923.
N. 1.968 — Antonio Moreira da Motta. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 518 citada.
N. 1.971 — Teixeira & Gonzalez. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 619, citada.
N. 1.988 — Antonio Saad. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 339, de 1923.
N. 1.964 — Domingos José Pires. — Satisfaça o pagamento da multa proveniente do auto n. 392, de 1923.
N. 1.632 — Sebastião S. Fernandes. — Satisfaça o pagamento da notificação n. 11, do corrente anno.
N. 1.630 — Lamas & Torres. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 640, de 1913.
N. 1.627 — Alves Teixeira & Comp. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 29, do corrente anno.
N. 1.629 — Carlos Moreira & Comp. — Satisfaçam o pagamento da notificação n. 615, de 1923.
N. 1.587 — João Monteiro & Irmão. — Satisfaça o pagamento da notificação numero 560, de 1923.
N. 1.959 — A. C. de Magalhães. — Satisfaça a exigencia da informação.
N. 1.974 — Esmero Glassi. — Satisfaça a exigencia da informação.
N. 2.385 — E. Marcella & Comp. — Satisfaçam a exigencia.
N. 497 — Pedro Passancatille e Carlo Barressi. — Juntem a patente de registro do exercicio corrente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 5 de maio de 1924

Ao Sr. delegado regional da 5ª circumscripção, S. Paulo:
N. 211 — Remettendo para cumprimento do despacho de 29 de abril ultimo, o processo n. 22 B, de 1924, referente á Companhia Brasileira de Seguros.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1924

The Royal Insurance C.ª — Selle o documento de fls. 6. Satisfaça a exigencia no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Dia 26

Argos Fluminense, petição de 23 de abril de 1924. — Concedo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS, INTERINO

Dia 4 de maio de 1924

Officio n. 442 — Dirigido ao delegado regional no Rio Grande do Sul:

Devolvendo o processo com o officio numero 592, de 15 de abril ultimo, relativo á consulta do Banco of London & South America, Ltd. dessa praça.

Requerimentos despachados

Banco Pelotense, communicação de 1 de maio de 1924. — A' commissão respectiva para fazer o cancellamento.
Dr. Fernando Graça, fiscal de Banco no Districto Federal, requerimento de 2 de maio de 1924. Como requer, a partir do dia 3 do corrente, fazendo-se as devidas annotações.
Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, fiscal de bancos no Districto Federal, requerimento de 2 de maio de 1924. — Autuado, com os documentos que o acompanham, volte a despacho.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.174 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o plantonista do *Diario Official*, João Paulo da Costa Ribeiro.
N. 1.175 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.
N. 1.176 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Ambrosio Menezes Pinho Gomes, operario desta repartição, solicita licença para seu tratamento.
N. 1.177 — Ao Sr. Homero Werneck, informando a respeito do *Diario Official*.
N. 1.178 — Ao Sr. Benedicto Cardoso, idem, idem.
N. 1.179 — Ao Sr. Nestor Pinto Coelho, idem, idem.
N. 1.180 — Ao Sr. chefe da commissão liquidante (Patrimonio Nacional) no Lloyd Brasileiro, encaminhando uma conta por publicação no *Diario Official*.
N. 1.181 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, idem, idem.
N. 1.182 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.
N. 1.183 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.
N. 1.184 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando os attestados de frequencia do pessoal das tabellas *A* e *B*, relativos ao mez de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Eduardo Lindolpho de Figueiredo. — Conio requer.
Manoel Ribeiro da Silva, Raul dos Santos Cardoso, Affonso Pereira da Silva e Souza e João Cordeiro de Aquino. — Sim, em termos.
Octavio Rodrigues de Carvalho. — Sim, com assentimento previo do respectivo mestre.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1924

Sr. capitão de fragata honorario da Escola Naval, Francisco de Assis Torres Gomes:

N. 2.100 — Assumpto: Dispensa um professor da Escola Naval da regencia da instrucção de officina dos aspirantes.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos da regencia da instrucção de officina dos aspirantes do 3º anno da Escola Naval, para a qual fostes designado por aviso n. 2.310, de 26 de maio do anno proximo passado.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Heitor Plaisant:

N. 2.101 — Assumpto: Dispensa de um lente substituto da Escola Naval da regencia da instrucção de officina dos aspirantes.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos da regencia da instrucção de officina dos aspirantes da 3ª turma da 2ª aula do 1º anno da Escola Naval para a qual fostes designado por aviso n. 2.313, de 16 de maio de 1923.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Antonio de Magalhães Macedo:

N. 2.099 — Assumpto: Dispensa de um lente substituto da Escola Naval da regencia da instrucção de officina dos aspirantes.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos da regencia da instrucção da officina dos aspirantes do 2º anno da Escola Naval, para a qual fostes designado por aviso n. 2.312, de 16 de maio de 1923.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 2.088 — Assumpto: Consulta sobre o direito de pagamento da differença de vencimentos a um official.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. parecer relativamente ao pagamento da differença de vencimentos requerido pelo capitão de corveta Renato Bayadino, promovido por decreto de 10 de janeiro deste anno, contando antiguidade de 20 de novembro de 1923.

2. Juntos seguem todos os papeis sobre o assumpto.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 de abril findo foram transferidos os capitães do Quadro de Administração Graciliano de Abreu Gonçalves da Directoria Geral de Intendencia da Guerra para commandante da 3ª Companhia de Administração (Porto Alegre e Octavio Sayão Masson do referido cargo para servir naquella directoria.

— Por outro de 29 de abril findo foi mandado servir como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Corumbá, o 2º tenente pharmaceutico Octacilio Almeida.

— Por outros de 30 tambem de abril findo:

Foram transferidos o 1º tenente contador Urbano Paulino de Souza, do 5º Batalhão de Caçadores (Rio Claro), para thesoureiro do 4º Regimento de Artilharia Montada (Itú); e o 2º tenente contador Raymundo de Paiva Leitão, do 5º Batalhão de Engenharia (Curityba), para o 5º de Caçadores.

Foram mandados servir no Hospital Militar da Bahia o capitão medico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira e o 2º tenente dentista Alvaro Luiz Vieira Lima.

Por portarias de 30 de abril findo foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

Por tres mezes ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro José Ferreira Netto, de accordo com o artigo 8º, I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e ao encaixotador da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Pedro da Motta Ramos, de accôrdo com o artigo 17, § 1º, do decreto acima citado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de maio de 1924

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Attendendo a uma nova reclamação da Camara do Commercio da cidade do Rio Grande e reportando-me ás declarações feitas pelos avisos deste ministerio ns. 227 e 13, de 20 de novembro de 1923 e 5 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser sustada a cobrança de sello estadual nos requerimentos e conhecimentos para desembaraço de mercadorias no porto do Rio Grande.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 58).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: (*)

Attendendo, em parte, ao que requereu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rêde de Viação Ferrea do referido Estado, conforme propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 348/8, de 11 do corrente mez, e em additamento á portaria de 7 de julho de 1923, que approvou o quadro e vencimentos do pessoal daquella rêde, resolve:

1º, autorizar que, a titulo de «representação» nesta Capital, seja despendida até a importancia de 60:000$ (sessenta contos de réis), annuaes, com o representante e com o pessoal de que este possa precisar para auxilial-o, ficando o arrendatario obrigado a comprovar, em tomadas de contas, as respectivas despezas até ao maximo de 30:000$000 (trinta contos de réis) semestraes;

2º, supprimir um dos logares de «Procuradores» constantes do mencionado quadro do pessoal, reduzindo, assim, esses logares a tres (3).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — *Francisco Sá.*

(3.251)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de maio de 1924

Sr. director da E. F. Central do Brasil:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relativa á acção de interdicto prohibitorio que, contra a União, move José Lourenço, afim de que, com urgencia, vos digneis de remetter a este ministerio os elementos que habilitem a procuradoria da Republica a promover a necessaria defesa.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo presente o requerimento de 21 de dezembro do anno proximo passado, da «Manáos Harbour, Limited», encaminhado com o vosso officio n. 2.002, de 3 de janeiro do corrente anno, e á vista da cópia do relatorio do engenheiro M. A. de Moraes Rego, enviada com o vosso officio n. 2.062, de 10 de março proximo passado, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho, que vos communico para os devidos fins:

«A' Inspectoria de Portos, para dar a certidão requerida. — 30-4-24.»

Junto vos remetto, por cópia, o referido requerimento, no qual áquella companhia pede certidão do inteiro teor do relatorio acima mencionado (officio numero 39).

Sr. inspector federal das Estradas:

O Sr. ministro, por despacho de 30 de abril ultimo, tomou conhecimento da informação que lhe prestastes em officio n. 363|8, de 24 daquelle mez, relativamente á suppressão da parada Jacaré, sita no ramal de Feira de Sant'Anna, e manda-vos declarar que autorizará a suppressão da mesma depois que fôr installada a que se vae construir para servir á estação experimental de fumo em São Gonçalo de Campos, cujos projecto e orçamento recommenda que lhe enviceis com brevidade, como já estaes autorizado pelo aviso n. 40, de 13 de março deste anno (officio n. 81).

— Sr. procurador da Republica, no Estado do Rio de Janeiro:

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 24, de 10 de abril ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas informações, por cópia, prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 86).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Amazonas Odilon Valeriano de Lima para igual cargo na Directoria Geral.

— Por outra de 30 do mez findo, foi declarada sem effeito a de 16 de fevereiro ultimo que nomeou o cidadão João Paulo dos Santos para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado novamente o cidadão João Paulo dos Santos para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados.

Dia 5 de maio de 1924

Hercilia do Nascimento Silva, ajudante da agencia da rua S. Luiz Gonzaga, pedindo lhe seja concedido o goso de 15 dias de ferias a contar de 22 de abril findo. — Requeira ao Sr. sub-director do Trafego.

Florentina de Araujo Leão, agente do Correio da Posse, no Estado de Goyaz, pedindo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 3 do corrente.

melhoria de classe de agencia.—Tendo em vista a insignificante renda da agencia, indeferido.

Benedicto Pinto de Castro, agente do Correio de Tieté, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de gratificação.— Aguarde opportunidade.

Rodolpho Macedo Ribas, agente do Correio de Ponte Grossa, Paraná, pedindo as vantagens do paragrapho unico do art. 399 do regulamento.—Não havendo mais recursos no credito proprio, aguarde opportunidade.

Celso Caetano dos Santos, agente do Correio de Senna Madureira, no Amazonas, pedindo as vantagens do paragrapho unico do art. 399 do regulamento.—Não havendo recursos no credito proprio, aguarde opportunidade.

Carmen de Castro Menezes M. Franco, agente do Correio de Venda da Cruz, Estado do Rio, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento.— Nos termos restrictos do art. 400 do regulamento em vigor, indeferido.

Maria Thereza Attayde Cavalcanti, agente do Correio de Hippodromo, Pernambuco; Modesto da Rocha, agente do Correio de Porto de Cima, Paraná; Gracinda Pereira de Vasconcellos, agente de Cruz de Armas, Parahyba e Noemia de Assis, agente da Avenida Suburbana, Capital Federal, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento vigente. - Não havendo recursos no credito proprio, aguardem opportunidade.

Antonio Soares de Mello, agente do Correio de Agudos, S. Paulo; Judith Lacerda, agente de Covas d'Arêa, Estado do Rio; Minervina E. Pereira, agente do Correio de Ouro Verde, Santa Catharina; Romillo Guimarães, agente do Correio de S. Luiz do Parahytinga, S. Paulo e Waldomira Almeida, agente de Menino Deus, Rio Grande do Sul, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento vigente.— Não havendo mais recursos no credito proprio, aguardem opportunidade.

João Craveiro de Sá, auxiliar dos Correios de S. Paulo, pedindo promoção.— Aguarde opportunidade.

Antonio Manoel Correia, auxiliar da agencia de Ponta Grossa, pedindo remoção para a Administração dos Correios de Paraná. —Não havendo vaga, indeferido.

Cicero Cavalvanti Machado e Roque Baptista do Nascimento, respectivamente, chefe de secção e auxiliar dos Correios de Ribeirão Preto.—Tratando-se de um serviço de natureza especial, deferido.

Benedicto Pinto de Castro, agente do Correio de Tieté, pedindo remoção para a agencia do Correio de Itapetininga.— Indeferido.

Hermenegildo Jurema de Castro, servente de 2ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo promoção a carteiro de 3ª classe.— Aguarde opportunidade.

Noemia de Assis, agente do Correio da avenida Suburbana, pedindo promoção a 2ª clssse da agencia a seu cargo.— Não preenchendo a agencia as condições estabelecidas pelo art. 257 do regulamento vigente, indeferido

Lourival Guerra Alves Pereira, continuo de 2ª classe dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo inscripção no concurso de auxiliares.—Tendo em vista o que preceitua o art. 451 do regulamento, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Romana Alexandrina, Paulino da Paixão Marques, Maria Antonia Ribeiro, pedindo pagamento.— Deferido.

Moinho Inglez, Castino José de Oliveira, pedindo certidão.— Certifique-se.

Oscar Taves & Comp., F. Canella, Pinto Guimarães & Comp., José Mercadante & Comp., J. G. Pereira & Comp., Francisco Xavier Lorena, Dias Garcia & Comp., Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Borlido Maia & Comp., Cypriano da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Mario de Azevedo Sá Rego, José Bartholomeu de Oliveira Coutinho, Ivan Ferreira de Moraes, Flausino Pereira Ramos, Brigida Lopes de Menezes, Alberto Hygino de Oliveira Martins, Adolpho de Souza Pires, Ataliba Clapp, Alfredo de Castro Leal, Arthur Rosa Junior, Amelia Toriani de Souza, pedindo baixa de fiança.— Dê-se baixa na fiança.

Oswaldo Curerrieri, pedindo entrega de volume.— Entregue-se mediante pagamento das despezas que oneram o volume.

Oscar de Lima e Cirne, idem idem.— Attendido mediante pagamento das despezas que oneram os volumes, de accordo com a informação.

Benedicto Lino de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Satisfaça a exigencia da secretaria.

Antonia da Rocha Ferreira, pedindo pagamento.— Deferido.

João Damasceno Garcia, Sylvio Antonio de Menezes, Elio Pacheco da Rocha, Edmundo Antonio Victoria, Americo de Andrade Sardinha, Aristides Ferreira da Silva Pinto, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

João Caetano, Manoel da Costa, pedindo readmissão.— Attendido, como graxeiro extranumerario, á vista da informação.

Antonio Corrêa Barbosa, idem idem. — Idem como guarda-freios extranumerario da Central, de accôrdo com a informação.

Gasparino Chaves, idem idem. — Idem como graxeiro extranumerario, de accôrdo com o parecer.

Romão Borges da Silva, idem idem. — Idem como gaaxeiro extranumerario no 1º Deposito, á vista da informação.

Manoel Ferreira Damasceno, idem idem. —Idem como trabalhador extranumerario, querendo.

Luiz da Veiga Pinto, pedindo collocação. —Idem como praticante de telegrapho extranumerario.

Norival José de Gliveira, pedindo transferencia.—Idem como praticante de telegrapho extranumerario.

Vicente Riccio, idem idem.—Idem de accôrdo com o parecer da 4ª divisão (como extranumerario).

Manoel Fernandes Pereira, pedindo pagamento de um terço dos seus vencimentos. —Compareça á secretaria.

Casemiro Augusto da Silva, pedindo permissão para depositar areia no pateo da estação de Villa Itabirite.—Attendido.

Hermano Barcellos & Comp., pedindo autorização para depositarem manganez no pateo da estação de Itabira do Campo; Joaquim de Sant'Anna, pedindo readmissão e Amador Garcia Gil, pedindo autorização para transformar o typo do varejo situado na estação de Terra Nova.— Idem, á vista da informação.

Miguel dos Santos, pedindo readmissão; Luiz Serari, pedindo entrega de expedições. —Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Samuel José Pereira das Neves, pedindo sobras de agua.—Idem, á vista da informação da 5ª divisão.

Andrade, Carvalho & Comp., propondo execução de serviços.— Deferido, nos termos, porém, dos pareceres.

Empreza Fluminense de Força e Luz, pedindo permissão para atravessare fios de energia electrica sobre o leito da estrada. — Attendido, nos termos da minuta inclusa.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que propoz o director da Rêde de Viação Sul-Mineira, resolve autorizar, durante a interrupção do trecho de Bom Jardim a Santa Rita, a circulação dos trens PB 1º e PB 2 sómente ás segundas, quartas e sextas-feiras, entre Soledade e Bom Jardim, observando-se o horario em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1924

Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro vos remetto com este, para serem publicados no Boletim desse serviço os Extractos das Notas Mensaes dos Serviços e Repartições do Ministerio da Agricultura a cargo desta directoria geral, afim de evidenciar o que cada um fez, em cada mez, de accôrdo com a determinação do Sr. ministro.

Os extractos que ora vos remetto referem-se aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, vos sendo remettidas mais tarde, á proporção que forem recebidos e estiverem promptas as outras notas mensaes, relativas a cada mez do corrente anno.

Para destacar melhor o resultado dos trabalhos dos Serviços e Repartições Technicas deste ministerio, solicito sejam os que ora os remetto, bem como os seguintes, publicados sob a rubrica: *Extractos das Notas Mensaes dos trabalhos feitos pelos Serviços e Repartições do ministerio a cargo da Directoria Geral de Agricultura* (officio n. 1.416).

Dia 30

Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento de despacho do Sr. ministro exarado no officio n. 28, de 20 de março passado, da Estação Geral de Experimentação de Escada, remetto-vos por cópia o relatorio dos resultados colhidos sobre o estado sanitario e cultural dos cannaviaes no Municipio de Escada, afim de ser publicado no Boletim deste ministerio (officio n. 1.417).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Em referencia ao vosso officio n. 28, de 20 de março proximo findo, capeando o relatorio do chefe de secção de biologia, agronomo Oscar Campos do Amaral Góes, que foi encarregado por essa directoria de percorrer as plantações de canna de assucar dessa zona e apresentar mensalmente as devidas informações sobre o estado sanitario e culturaes dos cannaviaes mente as devidas informações sobre o estado sanitario e culturaes dos cannaviaes

desse municipio, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Mandar cópia para ser publicada no Boletim do ministerio», o que já foi providenciado nesta data por esta directoria geral (officio n. 1.418).

— Sr. *director geral da Escola Superior de Agricultura*:

De ordem do Sr. ministro, remetti a esta directoria geral uma lista de todos os profissionaes preparados por esse estabelecimento, com os respectivos nomes, idades, indicação dos logares onde se acham, empregos que porventura occupem, e toda e qualquer outra informação de interesse para o caso; e bem assim remetti tambem em cada fim de anno lectivo uma lista dos profissionaes que tiverem concluido os respectivos cursos com as especificações já acima referidas si porventura forem applicaveis tambem aos referidos profissionaes (officios ns. 1.419 a 1.426).

Identicos: (Serviço de Povoamento — patronatos) — Serviço de Industria Pastoril — Fazenda modelo S. Monica e Posto Z. F. de Pinheiro — Aprendizados Agricolas: Joazueiro, Barbacena, Satuba, Bahia, S. Luiz de Missões — Escolas subvencionadas.

— Sr. *director do Serviço Geologico e Mineralogico*:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição José Carlos Monteiro de Souza, gozou quatro dias de férias, tendo comparecido o resto do mez de abril que hoje finda (officio numero 1.427.)

— Sr. *director da Directoria de Meteorologia*:

Communico-vos, para os devidos fins, que o observador da Estação Hydrometrica de Ypiranga, Estado do Rio de Janeiro, Gastão de Oliveira, em exercicio nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril que hoje finda (officio n. 1.428).

— Sr. *director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas*:

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria desse serviço, Julia Neutel de Souza Lima, em exercicio nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril que hoje finda (officio n. 1.429).

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar da destribuição de plantas desse serviço, Carlos Musso, em exercicio nesta Directoria Geral compareceu ao serviço durante o mez de abril que hoje finda, tendo gozado um dia de féria (officio n. 1.430).

Communico-vos, para os devidos fins, que o escrevente da Inspectoria Agricola do 19º Districto, Pedro Paes Leme, em exercicio nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril que hoje finda (officio n. 1.431).

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta Directoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril que hoje finda (officio n. 1.432).

Recados

N. 109 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que o 2º official Mario de Oliveira Cannaéa, substituio o director effectivo da 2ª secção, José Luiz Monteiro de Souza, de 1 a 30 de abril do corrente anno.

N. 110 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette em duas vias e para os devidos fins a folha de pagamento do pessoal desta Directoria Geral, relativa ao mez de abril do corrente anno.

N. 111 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que o 1º official Mario Ramirez Deleito, substituiu o director effectivo da 1ª secção, Oldemar do Amaral Murtinho, de 1 a 30 de abril do corrente anno.

N. 112 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que o escrevente de Inspectoria Agricola do 19º Districto, Estado de Goyaz, Pedro Paes Leme, em exercicio nesta Directoria Geral e para o qual não foi dada neste anno verba destinada ao pagamento dos respectivos vencimentos, na parte referente aos addidos, compareceu durante todo o mez de abril que hoje finda.

N. 113 — Ao Sr. director Geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica que o auxiliar em commissão do Ensino Agronomico, Raymundo Zito Baptista, designado para ter exercicio nesta Directoria Geral compareceu ao serviço desde o dia 10 inclusive não tendo dado falta alguma até o fim do corrente mez.

Dia 1 de maio de 1924

Sr. superintendente da Superintendencia do Abastecimento:

Esta Directoria Geral aguarda ha muito tempo já a resposta por ella tantas vezes solicitada e ora reiterada da repartição a vosso cargo sobre a remessa das notas mensaes dos seus trabalhos mensaes, afim de ser cumprida a ordem do Sr. ministro e levado ao seu conhecimento o cumprimento que lhe foi dado pelas repartições ás quaes tive a honra de transmittil-a e serem feitas as annotações precisas com os respectivos esclarecimentos nos resumos mensaes, registrando nesta Secretaria de Estado os trabalhos de cada serviço e repartição, a cargo desta Directoria Geral, de conformidade com as instrucções de S. Ex. (officios ns. 1.528 a 1.530).

Identicos Jardim Botanico e Observatorio Nacional.

Segunda secção

Por portaria de 15 de abril ultimo foi exonerado, a pedido, José Carloso Fernandes, do cargo, interino, de auxiliar agronomo do Patronato Agricola "Rio Branco" e nomeado o engenheiro agronomo Antonio d'Inojosa Varejão, para exercer, interinamente, o mesmo cargo.

— Por portaria de 30 de abril:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, a Eduardo Pio da Luz, chefe da Estação Climatologica de 1ª classe de Florianopolis.

De dous mezes, para tratamento de saude, a Terenciano Coelho Lamego, guarda vigilante do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro.

Foram nomeados:

Normelio Francisco Cerqueira, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de ferreiro do Patronato Agricola "Visconde da Graça".

João Gonçalves Melchiades de Souza, para exercer interinamente o cargo de chefe climatologico de 1ª classe em Florianopolis e José Sanches Bezerra da Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da mesma estação;

Juvenal Pinheiro Marques Canario, para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar agronomo do Centro Agricola "Cleveland";

Saturnino Rodrigues de Britto para exercer o cargo de ajudante de commissão fundadora do Nucleo Colonial "Santos Neves";

Manoel Simplicio Torres, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de ferreiro do Patronato Agricola "Manoel Barata".

— Por portaria da mesma data foi designado o veterinario do Corpo de Veterinarios, Gesualdo Grocco, para exercer as funcções de veterinario do Posto Experimental de Bagé.

— Por outra da mesma data foi concedida a seguinte licença:

De tres mezes, para tratamento de saude, a Elpidio Parigot de Souza, distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 15º Districto.

— Por portarias de 1 de maio foi nomeado José Pinheiro Lobato para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola "Manoel Barata";

Foi exonerado, a pedido, Francisco Peixoto Filho, do cargo de auxiliar do Jardim Botanico, e nomeado José Manoel Marques Lopes para exercer o mesmo cargo, interinamente;

Foi transferido o economo-almoxarife do Patronato Agricola "Manoel Barata", Luiz Lopes de Assis, para identico cargo no de *José Bonifacio*.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saude, a Leocadio Brasil Guedes, auxiliar de 1ª classe do Posto de Fronteira de Santa Anna do Livramento;

De 60 dias para tratamento de saude a Jorge Gonçalves Nunes, mestre da officina de carpinteiro, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1924

Alvaro Ribeiro Bastos. — Dê-se a certidão.

Sociedade Anonyma «Vanguarda», Congoleum Company of Delaware e Rodolpho F. Lahmeyer. — Lavra-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro Congoleum Company of Delaware, destinada a artigos da classe 34 (deposito n. 127, de 2 de maio de 1924).

Consiste nas palavras «SELLO DE

OURO» e «CONGOLEUM», dentro de um circulo, encerrado numa linha ondulada. Abaixo da palavra «CONGOLEUM», lê-se: «GARANTE», «SATISFAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DO SEU DINHEIRO» e «TIRE O SELLO COM UM PANNO HUMIDO», palavras que se não reivindicam. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir tapetes e cobertores para soalhos, linoleos e corticites — comprehendidos na classe 34 — da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma «Vanguarda», destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 128, de 2 de maio de 1924).

A marca consiste no nome caracteristico «VANGUARDA», seguido de uma cetra e applica-se em trabalhos typographicos, lithographicos, photographicos e gravuras da industria de propriedade da Sociedade Anonyma «Vanguarda», estabelecida nesta Capital, á rua dos Ourives, 89.

Descripção da marca para que pedin registro Rodolpho F. Lahmeyer, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 129, de 2 de maio de 1924).

Dous desenhos de ornato, em fórma de rosetas concentricas, seguidamente pontuadas, vendo-se no centro a figura da cabeça de um porco, encimada pelos dizeres — Duroc Jersey, lendo-se inferiormente os dizeres Marca Registrada. No espaço comprehendido dos referidos ornatos lê-se Productos da Granja Maroim — Cambuquira — Minas.

A marca em questão póderá variar em côres e dimensões, e servirá para distinguir os seguintes artigos preparados em sua granja, como sejam: banha, paios, linguiças, mortadellas, presuntos, bacon, linguas, salames, galantines e fiambres (comprehendidos na classe 41 do regulamento em vigor). Confere. — *Cicero Monteiro*, servindo de chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 5:500$, destinado a attender ao pagamento da gratificação que compete, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro do corrente anno, ao veterinario, contractado, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril Henrique Schmidt, á razão de 500$ mensaes, de accôrdo com a clausula III, do respectivo contracto de 28 de dezembro de 1923 e publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez (aviso n. 2.128);

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jús o meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia Paschoal de Moraes, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo, em commissão deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 1:200$000 (aviso n. 2.127);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, o 1º official da Directoria Geral de Estatistica, em serviço na Superintendencia do Abastecimento, Francisco Calmon de Britto, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o respectivo regulamento, na importancia total de 793$305 (aviso n. 2.130);

Ao Sr. Alexandre E. de Andrade Camisão, funccionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a inclusa folha do auxilio, na importancia de réis 1:000$, relativa aos mezes de fevereiro e março ultimos, que compete ao citado instituto, para publicação do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro (aviso n. 2.131);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o escripturario do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, Antonio Araujo Bastos, por ter de seguir para Barbacena, em virtude de haver sido designado para auxiliar os serviços da Estação Sericicola daquella cidade, no corrente anno, na importancia de 600$000 (aviso n. 2.132).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1924

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu delegar-vos competencia para expedição de ordens de pagamento das despezas dessa repartição, referentes a passagens e transporte de pessoal e material, no interesse do serviço e a fornecimentos realizados em virtude de concurrencias administrativas ou de contractos registrados pelo Tribunal de Contas, até o limite das quotas indicadas na relação junta e observado, quanto ás segundas vias dos documentos respectivos, o disposto no paragrapho unico, primeira parte, do artigo 261 do mesmo regulamento (officio n. 2.111).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 13, de 4 do corrente mez, que o Sr. ministro, de accôrdo com o disposto no art. 264 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar-vos competencia para requisitar adeantamentos para as despezas dessa Escola, por conta dos creditos da verba 12ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos no corrente anno á Delegacia Fiscal nesse Estado (officio n. 2.114).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos ter este ministerio, á vista do que informastes em officio numero 859, de 6 de março ultimo, autorizado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, por aviso n. 2.115, desta data, a fazer o adeantamento de 2:000$ ao agronomo Henrique Lobbe, director do campo de sementes de S. Simão, no Estado de São Paulo, para a acquisição de tres cavallos de sella destinados á conducção dos funccionarios do referido campo, de que prestará conta no prazo indicado no artigo 298 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.116).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Em additamento ao meu officio numero 1.981, de do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, teem competencia para expedir ordens de pagamento, por conta dos creditos da verba 14ª, art. 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio dos serviços a seu cargo, os seguintes funccionarios: Dr. Augusto de Oliveira Lopes, delegado do Serviço de Industria Pastoril e encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria da Parahyba; Epitacio Pessôa Sobrinho, encarregado da Estação de Monta de Umbuzeiro e João Leandro Baracuhy, encarregado da Estação de Monta de Pombal (officio n. 2.117).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de que se possa providenciar sobre o expediente relativo ao adeantamento de que trata o vosso officio numero 132, de 2 do corrente mez, convem que indique as sub-consignações por onde deve correr a respectiva despeza (officio n. 2.118).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Santa Catharina:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 1 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada mensalmente a esta directoria geral, para os fins de escripturação, uma via da folha de vencimentos do pessoal dessa delegacia, com os devidos calculos e não apenas o resumo do ponto como tem feito essa delegacia (officio n. 2.119).

— Sr. administrador da Fazenda Modelo de Sementes em Coroatá, Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 16, de 9 de fevereiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida mensalmente a esta directoria geral, para os fins de escripturação, uma via de folha de vencimentos do pessoal dessa fazenda, com os devidos calculos e não apenas a remessa do ponto do referido pessoal como tem feito essa repartição (officio n. 2.120).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo sido despachados, em fins do anno proximo passado, por este ministerio, para a Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo, varios volumes contendo objectos que figuraram na Exposição Internacional do Centenario, como o destinatario não pudesse de prompto retirar taes volumes da estação de Norte, foram elles devolvidos para a estação Maritima dessa estrada.

Levando essa occurrencia ao vosso conhecimento, peço-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem redespachados os mesmos volumes para S. Paulo, fazendo-se, si possivel, a respectiva entrega a domicilio (officio n. 2.121).

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Remetto-vos, afim de que vos digneis de informar a respeito o requerimento

em que Felippe do Amaral Savaget pede o pagamento da gratificação provisoria a que se refere o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, anno em que exerceu o cargo de encarregado da expedição de immigrantes nesse Estado (officio n. 2.125).

— Sr. director da Despeza Publica:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o carpinteiro-marceneiro, diarista, servindo no Observatorio Nacional, Bento da Motta, na importancia total de 422$500 (officio n. 2.133).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «ponto» do professor Achille Splendore, contractado para consultor technico na parte referente á cultura e ao aproveitamento industrial do fumo, relativo aos mezes de janeiro a março do corrente anno, na importancia de réis 7:500$000 (officio n. 2.134).

Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de janeiro do corrente anno, ordenado o registro do contracto celebrado em 19 de dezembro ultimo com o engenheiro Thomaz Le Gall para servir na qualidade de engenheiro machinista da Estação de Combustiveis e Minerios *deste ministerio, communico-vos* que o pagamento da remuneração mensal de 1:000$, que cabe ao referido engenheiro, nos termos da clausula II do respectivo contracto, deverá correr por conta do credito de 11:000$, da verba 7ª, consignação «Pessoal», rubrica IV, sub-consignação «29 — Gratificações, etc.», artigo 174, da lei orçamentaria vigente, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 200, de 18 de janeiro ultimo (officio n. 2.135).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de janeiro ultimo, resolveu ordenar o registro do contracto celebrado, em 19 de dezembro de 1923, com o engenheiro Thomaz Le Gall, para servir na qualidade de engenheiro machinista dessa estação, devendo o pagamento da sua remuneração correr por conta do credito de 11:000$ distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso numero 200, de 18 do referido mez de janeiro, por conta da verba 7ª, consignação «Pessoal», rubrica IV, sub-consignação «29 — Gratificações, etc.», art. 174 da lei orçamentaria vigente (officio n. 2.136).

— Sr. director da Estação Experimental Escada, Pernambuco:

Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 2 do corrente mez, que, pelo aviso n. 1.844, de 7 do corrente mez, dirigido ao Tribunal de Contas, o Sr. ministro resolveu delegar-vos competencia para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no artigo 267, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para as despezas da estação a vosso cargo, observadas as disposições em vigor.

Communico-vos, outrosim, ter o Sr. ministro resolvido approvar a seguinte tabella de diarias para os funccionarios dessa repartição, quando em serviço fóra da respectiva séde:

Valor da diaria:

2$200, para o pessoal que vencer de 100$ a 199$000;
4$400, para o pessoal que vencer de 200$ a 242$000;
5$500, para o pessoal que vencer de 250$ a 299$000;
6$500, para o pessoal que vencer de 300$ a 399$000;
8$, para o pessoal que vencer de 400$ a 499$000;
10$, para o pessoal que vencer de 500$ a 599$000;
11$, para o pessoal que vencer de 600$ a 699$000;
12$, para o pessoal que vencer de 700$ a 799$000;
14$, para o pessoal que vencer de 800$ a 899$000;
16$, para o pessoal que vencer de 900$ a 999$000;
18$, para o pessoal que vencer de 1:000$ a 1:499$000;
30$, para o pessoal que vencer réis 1:500$ (officio n. 2.138).

— Sr. Luiz de Freitas Machado, ex-alumno subvencionado deste ministerio:

Solicito a vossa presença nesta Directoria Geral, afim de que presteis os esclarecimentos de que necessita, para bem informar á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, sobre assumpto do vosso interesse (officio n. 2.139).

— Sr. presidente do Syndicato dos Agricultores do Cacáu, da Bahia:

Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, a informação que, sobre a Usina Modelo de Seccagem, esterilização e beneficiamento das fructas do cacaueiro, em Cannavieiras, nesse Estado, presta o director, em commissão, da Estação Geral de Experimentação da Bahia, designado para fiscalizar as obras da sua fundação; solicito informeis sobre os motivos que teem determinado a falta da sua conservação e o seu não funccionamento (officio numero 2.141).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em referencia ao vosso officio n. 137, de 3 do corrente, remettendo a esta Directoria Geral a 2ª via da folha do pessoal assalariado e diarista relativa ao mez de março ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de importancia da referida folha ultrapassar em 1:583$, a duodecima da quota destinada as despezas com o pagamento do referido pessoal no corrente anno (officio numero 2.129).

Restituo-vos a conta de José M. G. Vasconcellos, na importancia de 1:500$, a que acompanhou o vosso officio numero 36, de 28 de fevereiro ultimo, afim de que providencieis no sentido de que seja passado na 1ª via do respectivo pedido o recibo do material e informeis sobre si houve concurrencia demonstrativa autorizada pelo Sr. ministro, para o fornecimento de que se trata (officio n. 2.142).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Afim de que informeis sobre a conveniencia de serem executadas no corrente anno as obras de installação de que necessita a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, junto vos transmitto o processo referente ás mesmas obras (officio n. 2.143).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nos termos do disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, delegou competencia ao administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú, Rodolpho Alves Motta, para, dentro dos creditos distribuidos, no corrente anno, á conta da verba 25ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, requisitar adeantamentos, de accôrdo com o art. 267 do referido regulamento, para atender ás despezas com os serviços a seu cargo (officio n. 2.145).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nos termos do disposto no art. 264 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, delegou competencia ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, José Orestes Monteiro, para, dentro dos creditos da verba 25ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, distribuido, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, requisitar adeantamento, de accôrdo com o art. 267 do referido regulamento, para attender ás despezas com os serviços a seu cargo (officio n. 2.146).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição ns. 2.265 e 2.376, de 10 e 20 de dezembro de 1923, e 711, de 31 de março do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por «Depositos» (officio n. 2.147):

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral a requisição de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constante do officio dessa repartição n. 5, de 5 de janeiro do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por «Depositos» (officio n. 2.148).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas, até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição ns. 161, de 27 de fevereiro de 1924, e 1.222, de 21 de dezembro de 1923, devendo a despeza ser agora processada por «Depositos» (officio n. 2.149).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.255, de 7 de março ultimo, que, o Tribunal de Contas, attendendo á solicitação feita por esta directoria geral, telegraphou á sua delegação, no Estado do Paraná, declarando que deviam ser registradas e pagas as despezas com a hospedagem e transporte de immigrantes, por conta do credito de 30:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, em virtude do aviso n. 2.720, de 14 de maio do anno passado (officio n. 2.126).

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, decolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 247 e 1.610, de 17 de janeiro e 25 de março do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por "depositos» (officio numero 2.150).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Communico-vos, para os devidos fins, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios ns. 88, de 31 de janeiro ultimo, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio n. 2.151).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamentos, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 6.085, de 23 de novembro de 1923; 6.502, de 18 de novembro de 1923; 4, de 2 de janeiro e 704 de 1 de fevereiro de 1924; 6.131, 6.572 e 6.739, de 28 de novembro de 1923 e 21 e 28 de dezembro do mesmo anno, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio numero 2.152).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 225, de 26 de março ultimo; 705, de 20 de novembro de 1923; 79, 155 e 188, de 5 e 22 de fevereiro e 7 de março de 1924, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio n. 2.153).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 87, de 22 de janeiro; 130 e 210, de 2 e 25 de fevereiro, do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por "depositos» (officio n. 2.154).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas, constantes do officio dessa repartição, n. 6.601, de 28 de dezembro de 1923, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio n. 2.155).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 115, de 25 de junho de 1923; 1.014, de 31 de março, 1.001 e 1.002, de 21 de janeiro, todos do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio n. 2.156).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 2.745 e 966, de 14 de maio e 10 de dezembro de 1923; 354, 342 e 356, de 26, 22 e 27 de março ultimo, devendo a despeza ser agora processada por "depositos» (officio n. 2.157).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição, ns. 736, de 28 de novembro de 1923; 90 de 25 de janeiro; 22, 24 e 26, de 7 de janeiro; 135, de 20 de fevereiro; 181, 184 e 185, de 13 e 15 de março, todos do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por «depositos» (officio n. 2.158).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento, não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição ns. 1.811, de 30 de outubro, 2.223 e 2.251, de 13 e 18 de dezembro de 1923 e 53, de 14 de janeiro ultimo, devendo a despeza ser agora processada por «Depositos» (Officio n. 2.159).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Contadoria Central da Republica, com o officio n. 277, de 11 de abril corrente, devolveu a esta directoria geral as requisições de pagamento não registradas pelo Tribunal de Contas até 31 de março ultimo, constantes dos officios dessa repartição ns. 16, de 8 de janeiro; 33, de 14 tambem de janeiro; 172, de 14 de março e 294, de 27 de fevereiro, todos do corrente anno, devendo a despeza ser agora processada por «Depositos» (officio n. 2.160).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Francisco da Conceição do Serro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com as disposições legaes vigentes, os auxilios, quando destinados a estabelecimentos de ensino agronomico, como no caso do estabelecimento sob vossa direcção, só poderão ser applicados em construcções ou adaptação de immoveis, ampliações ou adaptação de immoveis, na construcção e consrevação de bemfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins e na acquisição e concerto de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentaes agricolas e de motores, installações electricas e auto-caminhões, para cargas.

E, como o documento encaminhado com o vosso requerimento de 20 de dezembro ultimo, para comprovar a applicação do auxilio concedido por este ministerio em 1922, não se refira a despezas dessa natureza, seria conveniente a sua substituição por outro que se relacione com serviços e fornecimentos feitos por esse aprendizado de accôrdo com as exigencias da lei, aos quaes o vosso relatorio faz referencias.

Communico-vos, outrosim, que as estampilhas dos documentos que acompanharam o vosso citado requerimento devem ser inutilizadas na fórma da disposição contida no art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para o que, junto vos restituo taes documentos que opportunamente devolvereis a esta directoria geral (officio n. 2.161).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 920, de 28 de março ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa o volume a que se refere o vosso citado officio, devendo as despezas correr por conta deste ministerio (officio n. 350).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil um volume procedente de Barbacena, contendo livros de escripturação destinado a este ministerio e referente ao despacho n. 58|33.110, o qual se encontra na estação central desde 16 de novembro ultimo, conforme communicou o director da alludida Estrada, em officio n. 920, de 28 de março ultimo (officio n. 351).

Dia 28

Sr. director do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Junto vos remetto uma cópia da parte do inventario da Superintendencia do

Serviço de Algodão, de 31 de dezembro de 1923, referente ao material que se encontra depositado nos armazens desse serviço á rua Gama n. 84 (officio numero 352).

— Sr. secretario da Agricultura do Governo do Estado do Espirito Santo:

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser enviada á esta Directoria Geral uma cópia authentica da lei estadoal, approvando a doação da fazenda denominada Goytacazes, feita pelo Governo desse Estado á União, para a installação de uma Estação Experimental, para o cultivo do cacáo, ou exemplares do *Diario Official* desse Estado, em que tenha sido publicada a referida lei (officio n. 353).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Tornando-se imprescindivel a este ministerio uma base para elucidação da divergencia notada relativamente á doação das Fazendas «Gameleira» e «Melancia» sitas no Estado do Piauhy, solicito-vos, as necessarias providencias no sentido de ser remettido, por cópia, o traslado da escriptura da referida doação a que se refere o aviso deste ministerio n. 311, de 17 de julho de 1912, ao Sr. ministro da Fazenda (officio numero 354).

Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 835, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Inspectoria Agricola do 21° districto, no Territorio do Acre, em 30 de dezembro de 1922, no valor de 28:641$290 (officio n. 358).

Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 835, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma cópia do inventario procedido no Patronato Agricola «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco a 2 de abril de 1923, em virtude da substituição de responsaveis e no valor de réis 6:052$468 (officio n. 361).

Junto vos remetto, de accôrdo com o artigo 835 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido no Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em 30 de dezembro de 1922, no valor de 138:450$920 (officio n. 362).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo o Sr. ministro resolvido approvar o termo de inutilização do material, de que tratastes em officio n. 193, de 11 de abril do anno proximo passado, assim vos declaro para os devidos effeitos (officio n. 355).

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia, no Estado da Parahyba:

Junto vos restituo uma das cópias do inventario que acompanhou o vosso officio n. 10, de 15 de janeiro ultimo, afim de que façais constar, em addendo, do mesmo inventario qual o funccionario responsavel pelo material arrolado, sendo enviada a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, não uma cópia, mas uma via do alludido inventario devidamente assignado pelo responsavel e demais funccionarios que tomaram parte no dito inventario (officio n. 356).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado do Parahyba:

Tendo sido notadas divergencias entre a relação dos animaes cuja venda em hasta publica foi autorizada pelos officios ns. 472, de 24 de maio e 1.030, de 20 de novembro, ambos de 1923, e a constante do edital publicado no jornal *A União*, e os que foram vendidos, conforme o termo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 29 de janeiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Directoria Geral os necessarios esclarecimentos a respeito (officio n. 357).

— Sr contador geral da Republica:

Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 835 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Inspectoria Agricola do 21° districto, no Territorio do Acre, em 30 de dezembro de 1922, no valor de 28:641$290 (officio n. 359).

Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 835, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma cópia do inventario procedido no Patronato Agricola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, a 2 de abril de 1923, em virtude da substituição de responsoveis, no valor de 6:052$468 (officio n. 360).

Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 835, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido no Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal em 30 de dezembro de 1922, no valor de 138:450$920 (officio n. 363).

— Sr. director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 169, de 8 do corrente, solicitando providencias no sentido de serem encaminhados á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, nos termos dos arts. 298 e 299, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, os processos de comprovação de importancias adeantadas pelo mesmo Thesouro, cabe-me declarar que esta directoria, tendo em vista o que, por sua vez, estabelece o art. 922, do citado regulamento, isto é, que os responsaveis apresentarão ao respectivo ministerio ou ás repartições de que immediatamente dependem, os documentos de despezas que, pelas respectivas Directorias ou Secções de Contabilidade, serão relacionados, examinados, classificados e resumidos em uma conta corrente demonstrativa do debito e credito, procura conciliar as disposições acima citadas, enviando na data em que as comprovações são apresentadas nesta directoria, um communicado á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, para o cumprimento do art. 299.

A repartição que fez o adeantamento é a que o autoriza e, por isso, a seguinte expressão do art. 300 do regulamento: «será entregue á propria repartição que tenha feito o adeantamento», não colide propriamente com a do art. 290, do mesmo regulamento, que estabelece a obrigação de manter, a repartição que effectua o pagamento (no caso vertente o Thesouro), as contas correntes especiaes, destinadas á fiscalização, por parte do mesmo Thesouro, quanto á apresentação dos documentos, no prazo legal, sem prejuizo da apuração dos mesmos pela secção de contabilidade do respectivo ministerio, como determina o art. 902, e a fiscalização do prazo para a apresentação dos documentos se realizará com o alvitre lembrado por esta directoria geral que, a esse respeito, teve occasião de ouvir o director da Contabilidade do Thesouro que acceitou o alvitre suggerido, não o achando de modo algum inconveniente. Tratando-se do exame de despezas feitas por ordem deste ministerio, e em virtude de resolução superior, parece que a elle melhor cabe, em primeira instancia, a fiscalização da applicação das importancias recebidas, segundo as instrucções do ordenador da despeza.

Além de ser indispensavel esse examo em primeira instancia, é elle o exercicio de uma obrigação desta directoria geral imposta pelo regulamento desta Secretaria de Estado no art. 19, § 2°, ns. VII e XV, lettra *g*, aliás confirmado pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade, no citado art. 902, §§ 2° e 3°.

A' vista do exposto e das providencias que sobre o assumpto já esta directoria tomou, para evitar que ao funccionario que preste contas no prazo legal, de accôrdo com o citado art. 900 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, sejam indevidamente applicadas multas; e attendendo, ainda que esse regulamento, está sendo revisto, espero que a medida, em caracter provisorio adoptada por esta directoria geral, venha igualmente satisfazer o que teve em vista o vosso citado officio (officio n. 364).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1924

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo presente as cópias dos conhecimentos de recolhimento da renda, remettidas com os officios ns. 227 e 234 de 26 de março proximo findo, cabe-me declarar-vos que essa Escola deve remetter os originaes dos ditos conhecimentos (officio n. 409).

Em referencia ao vosso officio n. 204, de 12 de março findo, pedindo autorização para adquirir um microscopio com diversos pertences á firma Moreno Borlido & Comp., unica que apresentou proposta na concurrencia administrativa procedida para esse fim, pela importancia de 3:600$, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a autorização solicitada (officio n. 415).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão:

Refiro-vos o pedido feito pelo officio n. 998, de 20 de setembro do anno proximo passado, no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os certificados de recolhimento da renda dessa Escola durante o anno findo, e bem assim os boletins de renda e producção relativos ao mez de dezembro proximo passado, a folha de distribuição de premios aos aprendizes e o recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, documentos, esses necessarios ao encerramento da escripturação de "Rendas de 1923" e respectivo processo (officio n. 410).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 762, de 28 de fevereiro ultimo, communicando a admissão de Oscar Lopes da Silva e Virgilio Alvares Costa Dores

como auxiliares extranumerarios da Inspectoria Agricola do 11º districto, peço vos digneis de informar qual a data em que os mesmos foram admittidos. (officio n. 412).

— Sr. Dr. José Gomes de Faria:

Em comprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo n. D.C. 4.806-924, em que o Dr. Renato de Nova Friburgo, pede os favores do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, para installação de uma fabrica de farinha de mandioca, para que emitaes parecer sobre o assumpto (officio n. 413).

— Sr. administrador do Centro Agricola "Sabino Vieira".

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção relativos aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do anno passado, documentos esses necessarios á escripturação e encerramento do respectivo processo de "Rendas de 1923" (officio numero 414).

— Sr. director da Fazenda Modêlo de Criação de Ponta Grossa:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins da renda e de producção relativos ao mez de dezembro do anno passado, necessarios á escripturação e encerramento do respectivo processo de "Rendas de 1923" (officio n. 416).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:400$, recebida no Thesouro Nacional pelo secretario do Observatorio Nacional Laurindo Macedo, em virtude do aviso n. 3.396, de 3 de junho de 1923 (officio n. 417).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado com Castro e Losada para a construcção de um pavilhão central de officinas para a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 25 do corrente e, bem assim, as propostas recebidas, que o foram no de 20 de novembro do 1923.

Junto tambem vos remetto a certidão da Junta Commercial de registro da firma contractante (officio n. 419).

— Sr. administrador do Centro Agricola Maranguape:

Solicito-vos a remessa urgente a esta Directoria Geral dos boletins da renda relativos aos mezes de abril a outubro do anno passado, necessarios á escripturação e encerramento do respectivo processo de «Rendas de 1923» (officio numero 418).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tendo resolvido deferir o requerimento de 3 de setembro do anno proximo passado, em que o chefe interino da Secção de Biologia da Estação Experimental para a cultura do fumo no Pará, Americo de Pinho Leonardo Pereira, pede para continuar a contribuir para o montepio, como ex-ajudante do Horto Florestal, assim vos communico, solicitando providencias no sentido de serem feitos os descontos necessarios na respectiva folha na importancia de 53$331, correspondente a sua prestação mensal e mais duas para indemnização do seu debito para com o montepio.

Como esclarecimento, declaro-vos que o requerente foi nomeado em 25 de agosto de 1910, para o cargo de agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, com o ordenado annual de 6:400$; nomeado em 10 de setembro de 1913, para o cargo de ajudante do Horto Florestal com o mesmo ordenado, sendo exonerado, por decreto de 28 de janeiro de 1914, de accôrdo com o art. 53 da lei n. 2.842, de 4 do referido mez e anno.

Mediante certidão do Tribunal de Contas, o requerente provou ter pago como novo contribuinte a quantia de 408$871 para indemnizar a joia inicial e as contribuições atrazadas e contribuiu com 17$777 de agosto de 1911 até dezembro de 1913, devendo, pois, a sua divida ser calculada a partir do mez da sua exoneração (officio n. 420).

Tendo resolvido deferir o requerimento de 29 de fevereiro do corrente anno, em que o primeiro official, interino, addido, pede a sua inclusão na lista dos contribuintes ao montepio civil, nos termos do accordam da primeira Camara do Tribunal de Contas, proferido em sua 24ª sessão ordinaria, realizada em 21 do fevereiro de 1919, ao julgar o processo de habilitação dos herdeiros do ex-ajudante, interino, addido, da secção de botanica do Jardim Botanico, Dr. Antonio Pires Ferreira Leite, assim vos communico, solicitando providencias no sentido de serem feitos os descontos necessarios na respectiva folha.

Como esclarecimento, declaro-vos que o requerente foi nomeado por portaria de 25 de agosto de 1910, para exercer o cargo de 2º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes: por portaria de 13 de outubro de 1913 foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 1º official do mesmo serviço, emquanto durasse o impedimento do serventuario effectivo, Luiz Bueno Horta Barbosa, sendo exonerado do cargo de 2º official, por portaria de 28 de janeiro de 1924.

Em 10 de janeiro de 1918, foi o requerente considerado addido no cargo de 1º official interino, de accôrdo com o artigo 98, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro do mesmo anno, tendo reassumido o exercicio do seu cargo na data em que foi declarado addido (officio n. 421).

Recado

N. 411 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta o seu collega da Contabilidade e pede informações sobre si José *Opilia do Nascimento*, auxiliar technico da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa gozou alguma licença durante o periodo de 13 de agosto de 1913 a 30 de setembro de 1917, quando serviu na qualidade de praticante da extincta Inspectoria de Pesca.

Directoria de Meteorologia

(Instituto Central)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1924

Ao observador da estação de São Sebastião do Paraiso, remettendo o conhecimento n. 762, do despacho de um tubo de hydrogenio enviado no dia 24 do corrente (officio n. 2.863).

Ao director do Serviço Geographico Militar, communicando a remessa de cem kilos de papel "Couchet", para a impressão dos vlichés de nuvens, etc. (officio n. 2.864).

Ao observador da estação aerologica de Mendes, remettendo o conhecimento n. 44, do despacho de um tubo de hydrogenio, embarcado no dia 23 do corrente (officio n. 2.865).

Ao observador da estação de Propriá, respondendo ao officio n. 44, de 6 do corrente e informando a respeito (officio n. 2.866).

Ao director da Rêde de Viação Sul Mineira, em Cruzeiro, respondendo ao officio n. D 5/150, de 17 do corrente e communicando ter ordenado a embalagem e remessa do material pluviometrico destinado á montagem das estações de Cruzeiro, Pouso Alto, Conceição do Rio Verde, Tres Corações, Varginha, Gaspar, Lopes, Areado e Tuyty (officio n. 2.887).

Ao intendente municipal de Caetité, accusando o recebimento do officio sem numero, de 31 de março e muito agradecendo a attenciosa resposta ao officio contendo um pedido desta directoria (officio n. 2.868).

Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado de Minas Geraes, communicando que Directoria Geral de Agricultura, scientificou a esta directoria ter sido a Repartição dos Telegraphos autorizada a transferir para o nome do Sr. Pedro Sacramento a franquia telegraphica concedida em Caratinga, etc. (officio numero 2.869).

Ao Sr. Benevenuto Barreto, em Ilhéos, communicando transferencia de franquia para o seu nome, etc. (officio n. 2.870).

Ao observador da estação de Santo Antonio de Padua, accusando recebimento do officio sem numero de 22 do corrente, capeando duas procurações, as quaes foram entregues ao seu procurador (officio n. 2.871).

Ao observador da estação de Blumenau, encaminhando a errata do mez de novembro (officio n. 2.872).

Ao mesmo, identica remessa, referente ao mez de dezembro (officio n. 2.873).

Ao observador da estação de Coary, encaminhando a errata do mez de novembro (officio n. 2.874).

Ao mesmo, identica remessa, referente a dezembro (officio n. 2.875).

Ao observador da estação de Cabo Frio (Pharol), encaminhando errata do mez de novembro (officio n. 2.876).

Ao mesmo, identica remessa, referente ao mez de dezembro (officio n. 2.977).

Ao observador da estação de Blumenau, communicando existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção (officio numero 2.878).

Identico, ás estações de: Coary, Cabo Frio (Pharol) (officios ns. 2.879 e 2.880).

A' observadora da estação de Guiomar, respondendo officio n. 17, de 15 de abril e informando relativamente á reclamação dos mappas, etc. (officio numero 2.881).

Ao observador da estação de Escada, accusando recebimento do officio numero 1, de 5 de março, etc. (officio numero 2.882).

Ao observador da estação de Paranaguá, respondendo officio n. 9, dando as informações solicitadas (officio numero 2.883).

Ao chefe da estação, de Cuyabá, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações, etc. (officio n. 2.884).

Identico, ás estações de: Corumbá, Itabaianinha (officios ns. 2.885 e 2.886).

Ao observador da estação de Valença, remettendo o officio, por cópia, sob numero 70, de 23 do corrente, da Directoria da Despeza Publica, para que dê conhecimento ao interessado, etc. (officio n. 2.887).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 4, effectuado a favor do Sr. Lauro Corrêa e Castro (officio n. 2.888).

Ao mesmo, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 5 (officio n. 2.889).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando providencias para que seja concedida isenção de direitos, no *colis-posteaux*, para 13 volumes vindos pelo vapor *Acon*, pertencentes a esta directoria, contendo objectos destinados ao serviço meteorologico federal (officio n. 2.890).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a folha de pagamento, na importancia total de 5758$, das gratificações do observador e ajudante da estação de Vassouras, etc. (officio n. 2.891).

Carta ao director do Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, pedindo a fineza de enviar, si possivel, 10 exemplares dos dous ultimos boletins desse Serviço.

Carta ao Chief Weather Bureau, U. S. A., accusando o recebimento da carta de 3 de abril e agradecendo.

Carta ao director da Escola de Aprendizes Artifices, em Campos, remettendo as provas do boletim de 1921, da pagina 41 á 55.

— Telegrammas:

Ao observador da estação aerologica de Mendes, reiterando o pedido de repetição para o telegramma de 18.

Ao chefe da estação de Cuyabá, pedindo repetição do telegramma do dia 26.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, informando sobre a nomeação do carpinteiro.

Ao mesmo, respondendo o telegramma de 27, relativamente a adeantamento.

Ao mesmo, informando que o telegramma sobre o Sr. Rocco Pandolpho está um tanto confuso, etc., etc.

Ao mesmo, informando que o substituto sorteado percebe o vencimento do substituido, menos tabella Lyra, etc.

Ao mesmo, relativamente ao seu regresso á séde.

Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo informar onde se encontra o inspector Domingues.

Ao observador da estação de S. Carlos, relativamente á previsão a longo prazo, e informando a respeito.

Ao observador da estação de Therezopolis, communicando a remessa pelo correio da tabella de anemometro.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraiso, pedindo repetir o telegramma do dia 25.

Ao mesmo, respondendo a consulta sobre o modo de confecção modelo numero 1.311.

Ao observador da estação de Mazabé, communicando a remessa de modelo numero 804 e modelo n. 642.

Informa sobre o pagamento, o observador da estação de Coxim.

Identico á estação de Fernando Noronha.

Ao professor Luiz Morandi, em Montevidéo, pedindo a gentileza de informar por telegramma a altitude e coordenadas de Santa Isabel.

Ao observador da estação de Barreiros, informando sobre pagamento.

Ao mesmo, informando não ter recebido telegrammas pedindo noticias sobre o pagamento do observador licenciado e ajudante.

Pedindo a fineza de informar si foi redespachado um caixote contendo um quadro envidraçado destinado ao observatorio da estação de Therezina, "Tico", em S. Luiz.

Ao observador da estação de Therezina, relativamente ao despacho do caixote contendo quadro envidraçado, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 47 — Sessão extraordinaria em 23 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de comprovação de adeantamentos:

Do geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, de 6:000$, recebidos em virtude do aviso n. 3.302, de 9 de junho do anno proximo passado.

Do chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola, Cleveland, engenheiro Gentil Norberto, de 35:000$, que receberá á vista do aviso n. 6.439, de 18 de dezembro de 1923. — O Tribunal julgou comprovada a applicação dos adeantamentos.

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.617, 14.262 e 14.302, dos ex-agentes postaes:

D. Pedrina Maria do Amaral, de Santo Antonio do Juquiá, no Estado de São Paulo, de 3 de janeiro de 1919 a 30 de novembro de 1921;

Mariano de Paula Ribeiro, de Penha Longa, no Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1912 a 22 de novembro de 1921;

Sizina Borborema, de Floriano, no Estado do Piauhy, de 20 de agosto a 26 de setembro de 1918 e 18 de novembro de 1918 a 23 de maio de 1919. — O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Officios ns. 168 e 251, de 3 de março e 19 de setembro findos, das delegacias fiscaes de Pernambuco e Pará á Directoria da Receita e n. 22, de 14, tambem de março, desta directoria ao tribunal, com os quadros de lotação de fianças dos collectores e escrivães federaes naquelles Estados e mais no de Goyaz.

O Tribunal ordenou o registro.

Processo de tomada de contas:

Ns. 13.445, 14.080, 14.150, 14.240 e 14.541, dos ex-agentes postaes:

D. Thereza Franco de Andrade, de Bemfica, no Estado de Minas Geraes, de 7 de maio de 1918 a 31 de março de 1919;

Manoel Duarte Barrocas, de Alto da Bôa Vista, nesta Capital, de 12 de março de 1917 a 4 de agosto de 1922;

José Vieira de Souza, de Santa Philomena, no Estado do Piauhy, de 18 de julho de 1906 a 31 de julho de 1916;

D. Julia Fontes, de Riachão, no Estado de Sergipe, de 1 de janeiro de 1914 a 25 de outubro de 1914; e

D. Marfisa Coutinho Daisón, de São Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 27 de março de 1910 a 19 de julho de 1922.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 9 e 16 do corrente mez e referente ás contas do capitão José Vicente de Araujo e Silva (comprovação de adeantamento), do thesoureiro da succursal dos Correios de Botafogo, José Gonçalves da Costa, dos agentes postaes DD. Anna de Andrade Motta, Angelina Spangemberg Sodré, Adelia Marcondes Monteiro, Patrocinia Edelvita Leite, Maria Bellas de Siqueira Moura, Honorina Mesquita S. Paulo, do ex-agente dos Correios; José Satyro de Menezes, do porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, mandando expedir-lhes provisão de quitação; dos collectores das rendas federaes Joaquim Pinto dos Santos Pedro Costa, José Joaquim Chevrand, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt e Antonio Homem Cardoso Motta, dos encarregados de arrecadação Francisco Assis de Carvalho e Arthur de Araujo Passos, dos escrivães de collectorias Henrique Manoel da Silveira, Antonio Francisco Montebello Bonidin, Salustiano Antonio de Aguiar e Francisco Carneiro Franco, da ex-agente postal Dona Altina Augusta de Moraes Fleury, determinando expedir-lhe provisão declarando-os em credito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 613$362, 952$152, 1:551$255, 1:617$940, 655$057, 198$600, 428$504, 431$038, 1:078$360, 1:033$536, 407$908 e 33$750, respectivamente, e autorizando a baixa da fiança da ultima das responsaveis; do capitão de corveta medico, encarregado de pharmacia da Administração da Barra do Rio Grande do Sul, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, do 2º tenente pharmaceutico em exercicio na Escola Naval Alcebiades Gomes de Almeida, dos ex-agentes postaes Ernesto Falk e Humberto Polizio, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos designou o dia 30 deste mez para o julgamento de processos daquella natureza.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

P. Dia 18 de março de 1924

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 26 — Dando cumprimento á ordem dessa directoria, sob n. 283, de 31 de janeiro ultimo, tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devi-

dos fins, os inclusos documentos originaes da despeza de 4:486$800, da consignação "Material", paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, á conta da consignação "Pessoal", sub-consignação "Percentagens, diarias, etc.", da verba 21ª, "Fiscalização e mais despezas do imposto de consumo, transporte e do sello", do orçamento do Ministerio da Fazenda, exercicio de 1923.

Do documento de fls. 9 se verifica que, além da infracção dos arts. 132 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e 121, e 240 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em vigor, foi ainda paga uma despeza do mez de dezembro de 1922 ou de outro anno anterior por isso que, sendo apresentada em maio e figurando o fornecimento de dezembro, porque, provavelmente, naquella data é que fôra escripturada no livro do commerciante de onde foi extrahida, só poderá dizer respeito a fornecimento em annos anteriores, ao menos que não se trate de despeza ficticia.

Convem, entretanto, accrescentar que o empenho referente a tal despeza, doc. de fls. 10, tem a data de 1 de maio de 1923.

Não consta dos empenhos annexos ao processo, a consignação, si "Pessoal" ou "Material", e nem a nota exigida no § 1º do art. 235 e lettra *f*, do art. 236 do mencionado regulamento.

Dos documentos de fls. 38, 39, 40 e 41, e pela recusa de resposta aos meus officios ns. 82 e 86 (docs. de fls. 38 e 40), evidencia-se que se trata, na sua maior parte, de contas ficticias, de desvios illicitos de dinheiros da União, conforme affirmei ao Exmo. Sr. ministro-presidente desse Collendo Tribunal, em telegramma n. 36, de 21 de fevereiro deste anno, e, por conseguinte, de um pronunciado crime de peculato previsto pelas leis penaes.

O actual delegado fiscal, Sr. Luiz Barbosa Garcia, pela informação de fls. 34, procura eximir-se da grande responsabilidade em que se acha incurso, atirando-a para a Contadoria da Delegacia Fiscal e estranha o prazo de 24 horas marcado para a entrega dos documentos em apreço, esquecendo-se, talvez, que esta chefia, por officios numeros 118, 124 e 128 (docs. de fls. 29, 30 e 31), pediu informações, solicitou o recolhimento da importancia illegalmente paga, e requisitou os documentos referentes á despeza de que me venho occupando, o que só foi attendido com a nova requisição por officio n. 69, de 26 de fevereiro do corrente anno (doc. de fls. 33).

Os documentos de fls. 36, 37, 39 e 41 dão esclarecimentos necessarios á elucidação do processo.

Não possuindo, então, meios directos para a fiscalização da despeza em questão, inclui na minha representação por telegramma n. 1, de 10 de janeiro do corrente anno, a importancia de 129$800 que previ, pela maneira da escripturação no livro de creditos da delegacia fiscal, como fazendo parte da despeza illegal, perfazendo, assim, 4:616$600, constante do mesmo telegramma.

Cumpre-me tambem declarar que a importancia acima referida de 129$800 faz parte de uma no total de 3:956$200, paga pela citada verba, que, não obstante ter corrido pela consignação propria é, no emtanto, illegal porque não foi préviamente empenhada e não foi observado o citado regulamento na segunda parte do § 2º do art. 379.

Além dessas despezas existem outras que são: 515$400 á conta da verba 5ª, "Escolas de Aprendizes Artifices", consignação "Material", sub-consignação "Obras de installação, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura, exercicio de 1923, paga sem concurrencia, sem empenho e sem o necessario credito; 910$, de material de expediente, da Delegacia Fiscal, paga á conta da sub-consignação "Diversas despezas", da verba 16ª, "Delegacias Fiscaes", do mesmo exercicio, do orçamento do Ministerio da Fazenda, e supprimentos feitos á Administração dos Correios, para attender ao pagamento de material, em desaccôrdo assim com o estatuido no art. 282 do já mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Finalmente, todas as despezas realizadas pela Delegacia Fiscal no anno de 1923, antes da installação desta delegação, concernentes á material, estão em desaccôrdo com as normas adoptadas pelo referido regulamento, pois, não foram procedidas as necessarias concurrencias.

Eis a razão, Sr. director, por que, por duas vezes, fui desacatado pelo delegado fiscal, Sr. Luiz Barbosa Garcia, ameaçado de prisão e de ser posto fóra da Delegacia Fiscal, conforme communiquei a V. Ex., em telegramma.

Como declarei a V. Ex. em telegramma de 9 de janeiro do corrente anno, não mudarei de resolução relativamente á defesa dos interesses da União, pois, só assim presumo cumprir fielmente os deveres do meu cargo e corresponder á confiança que immerecidamente me foi depositada.

Caso V. Ex. julgue necessario, remetterei os documentos das demais despezas de que me occupei no presente officio.

São estes os esclarecimentos que posso prestar a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 13 de abril de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 150 — Chegando ao meu conhecimento que o senhor autorizou verbalmente o Sr. porteiro-cartorario dessa delegacia a pagar á conta da verba 17ª "Delegacias fiscaes" — Consignação — Material — Sub-consignação — III «Diversas despezas» — Illuminação, publicação de editaes, etc.» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, a importancia de 7$, proveniente de revistas adquiridas para vossa pessoa, facto este que foi confirmado nesta delegação pelo referido porteiro, cuja importancia deveria ser comprovada ficticiamente, e não podendo se conformar esta chefia com semelhante desvio illicito de dinheiros da União porque, de accôrdo com a alinea III do art. 4º das Instrucções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1922, é obrigada a resguardar do melhor modo os interesses da Fazenda Publica, cumpre-me declarar-vos não ser admissivel semelhante procedimento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

ACTA N. 4 — SESSÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA AOS 28 DE ABRIL DE 1924.

Presidencia do chefe da delegação bacharel Edgard de Brito Chaves

Presentes os delegados, Srs. Antonio Ribeiro dos Santos Filho e Edgard Muniz de Abreu, este servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Santos Filho:

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar — 9ª circumscripção de recrutamento:

Officio n. 226, de 12 de abril de 1924, pedindo pagamento ao 2º tenente Manoel Gonçalves de Araujo, thesoureiro da Repartição, da quantia de 2:004$525, como indemnização das despezas feitas com a acquisição de artigos de expediente e outros para aquelle serviço, durante o primeiro trimestre do corrente anno a conta da verba 15ª, titulo II sub-consignação 15ª. — A delegação recusou registro a despeza em causa, pelo fundamento de não constar do respectivo processo, documentos que comprovem a mesma despeza.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Inspectoria Agricola do 15º districto, pedindo pagamento ao Sr. Francisco Schaffer, da importancia de 21:600$000 (officio n. 296, de 22 de abril de 1924), de sementes fornecidas aquella inspectoria durante o mez corrente, a conta da verba 5ª titulo II, sub-consignação 15ª plantas, etc. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa no Estado do Paraná:

Officio n. 672, de 11 de março de 1924, processo de concurrencia administrativa, para acquisição de gazolina, oleo e materiaes para tractores e automoveis, a serem adquiridos durante o primeiro semestre do corrente anno. — A delegação deixa de tomar conhecimento do presente processo: *a*) por não si acharem devidamente selladas as propostas juntas; *b*) por não constar do officio que o encaminhou, a declaração de preferencia e os fundamentos que a motivaram.

Directoria da Escola Federal de Aprendizes Artifices no Estado do Paraná:

Officio n. 498, de 12 de abril de 1924, pedindo pagamentos das importancias de 91$, de fornecimentos de luz e energia electrica, durante o mez de março proximo passado, a South Brasiliam Railwys Comp. Ltd.

Officio n. 1.481, de 10 de março de 1924, pagamento de 118$200, idem, idem nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passado, aos mesmos.

A delegação resolveu registrar as alludidas despezas.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 121, 119, 117 e 111, de 8 de abril de 1924, pedindo pagamento a Luiz Muller, das importancias de 250$ e 250$, de aluguel de casa nos mezes de fevereiro e março, correndo as despezas pela verba 15ª «Material — Sub-consignação 2ª», para occorrer as despezas com a manutenção das Inspectorias e 31 Postos de Indios e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande das importancias de 245$400 e 42$000, de passagens e telegrammas transmittidos a requisição daquella inspectoria durante o mez de fevereiro ultimo, correndo a despeza a conta da verba 15ª «Material — directoria e dependencias sub-consignação 2ª; para occorrer as despezas com a manutenção das inspectorias e 31 postos de indios. — A delegação resolveu registrar as alludidas despezas.

Delegacia do 8º Districto do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Officio n. 509, de 15 de abril de 1924, remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, e 2 de fornecimentos feitos pelos Srs. João Pedro Ditzel e José Hauer Funior & Comp., nas importancias respectivas de 3:225$ e 1:959$750. — A delegação resolveu visar as segundas vias dos referidos empenhos.

Officio n. 353, de 18 de março de 1924, remettendo processo de concurrencia administrativa feita pelo nucleo Cruz Machado, a 18 de janeiro ultimo, para fornecimento de alimentação a immigrantes e trabalhadores nacionaes na séde do referido nucleo e na cidade de União da Victoria. — A delegação resolveu mandar archivar o referido processo de concurrencia administrativa.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do 8º districto do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Officio n. 452, de 8 de abril de 1924, remettendo os processos de concurrencias administrativas feitas pelo Nucleo "Candido de Abreu", nos mezes de janeiro e março ultimos, de alimentação e outros fornecimentos a serem feitos ao referido nucleo, durante o corrente anno. — A delegação deixou de tomar conhecimento da alludida concurrencia administrativa, visto não se achar devidamente sellada a proposta de fls. 21, chamando a attenção da repartição que abriu a concurrencia para que declarem no officio que a encaminhou o nome do fornecedor a quem foi dada a preferencia e o motivo da mesma.

Officio n. 241, de 18 de fevereiro de 1924, remettendo os processos de concurrencias administrativas feitas por essa delegacia e pelo Nucleo Colonial "Senador Correia", a 12 e 15 de fevereiro ultimo, para fornecimentos de medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia, de material de construcção e outros, a essa delegacia e nucleos coloniaes deste Estado, durante o corrente anno.— A delegação deixou de tomar conhecimento do citado processo de concurrencia administrativa, por não se acharem devidamente selladas as propostas juntas.

Officio n. 218, de 22 de fevereiro de 1924, remettendo o processo de concurrencia administrativa feita pela Delegacia do 8º Districto do Serviço de Povoamento, a 30 de janeiro findo, para fornecimento de material escolar e objectos de expediente e papelaria, aos nucleos coloniaes deste Estado e a essa delegacia, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno. — A delegação deixou de tomar conhecimento do referido processo de concurrencia administrativa: *a)* por não se acharem devidamente selladas as propostas juntas; *b)* por não constar do mesmo processo os recibos que provem ter sido chamados os proponentes para a mesma concurrencia; *c)* por não constar do officio que encaminhou o referido processo a declaração da preferencia e os fundamentos que a motivaram.

Requerimento de 24 de abril de 1924, do director-chefe do Posto Agronomico de Gayrovo neste Estado, pedindo recebimento da subvenção de 8:500$, que lhe foi concedida em 1923, por ordem da despeza publica n. 39, de 5 de março ultimo, de auxilio que compete ao alludido posto. — A delegação deixou de tomar conhecimento do presente requerimento, por já se achar encerrado o exercicio de 1923.

Requerimento de 11 de abril de 1924, do collector de S. José de Pinhaes, pedindo lhe sejam tomadas as suas contas relativas ao periodo de 23 de outubro de 1919 a 31 de agosto de 1923, periodo de sua gestão, afim de que possa o peticionario levantar a fiança de 1:800$, caucionada na caderneta n. 493.174, da 3ª série. — A delegação resolveu empenhar e distribuir a referida tomada de contas.

— Relatados pelo Sr. delegado Muniz de Abreu:

Ministerio da Guerra:

15º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 148, de 29 de fevereiro de 1924, pedindo pagamento de diarias na importancia de 980$, ao capitão Fabriciano do Rego Barros e outros. — A delegação resolveu recusar registro á alludida despeza por haver divergencia da verba por onde corre a despeza em causa, constando da ordem de pagamento, verba 8ª, e da classificação no verso das folhas, a verba 18ª, que não consta na tabella explicativa do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 101 e 103, de 12 de março de 1924, pedindo pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, das importancias de 16$800 e 84$900, de telegrammas transmittidos e passagens concedidas á requisição dessa inspectoria. — A delegação resolveu registrar as alludidas despezas.

Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Inspectoria Agricola do 15º Districto:

Officios ns. 193, 195, 203, 201, 199, 197, 189, 187 e 191, de 18 de março de 1924, pedindo pagamento de diarias, á conta da verba 5ª — Pessoal VI — subconsignação 44ª — Diarias e ajuda de custo, aos Srs. Milton de Macedo Munhoz, Alberto de Moraes Aguiar, Hygino Perotti, Milton de Macedo Munhoz, Augusto Ferreira de Abreu, Kurt Repsold, o mesmo, Alberto de Moraes Aguiar e Augusto Ferreira de Abreu, respectivamente, nas importancias de 49$, 180$, 84$, 35$, 120$, 168$, 204$, 285$ e 160$000. — A delegação resolveu registrar as alludidas despezas.

Officios ns. 230, 232, 238, 234 e 236, de 1 de abril de 1924, pedindo pagamento de diarias, á conta da verba 5ª — Pessoal — VI — Sub-consignação 44ª — Diraias e ajuda de custo aos Srs. Alberto de Moraes Aguiar, Sysvano Alves da Rocha, Kurt Repsold, Hygino Perotti, Augusto Ferreira de Abreu, Miston de Macedo Munhoz respectivamente, nas importancias de 300$, 504$, 168$, 217$, 120$ e 77$000. — A delegação resolveu registrar as referidas despezas

E nada mais havendo, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião, lavrando eu, delegado Edgard Muniz de Abreu, servindo de secretario, esta acta que vae assignada por todos os membros da delegação. — *Edgard de Brito Chaves.* — *Antonio Ribeiro dos Santos Filho.* — *Edgard Muniz de Abreu.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Dia 5 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

A's 13 horas, presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica; Hermenegildo de Barros, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, e Sebastião de Lacerda que se acham em goso de licença e os Srs. ministros Muniz Barreto, Edmundo Lins, Leoni Ramos e Pedro dos Santos, com causa justificada.

Não estando presentes os Srs. ministros em numero legal, o Sr. presidente declarou deixar de haver sessão. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 5 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO. SERVIU DE SECRETARIO NO IMPEDIMENTO OCCASIONAL DO DR. CELSO VIEIRA O CHEFE DE SECÇÃO FERREIRA COELHO.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

A's 12 horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Appellação civel

N. 3.680—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo da 5ª Pretoria; appellados, Miguel Jacob Migaibides e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.914 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Sergio Lourenço; appellada, Alzira Gonçalves Bessa. — Negou-se provimento contra o voto do relator. Designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o accórdão.

N. 5.930—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, doutor Francisco Rapp; appellado, Camillo da Silva Ferraz. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, unanimemente.

Falou pelo appellante o Dr. Aristophanes Barbosa Lima.

N. 5.944 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Juizo da 1ª Pretoria Civel; appellados, José Rodrigues do Rego e sua mulher. — Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeito o requerimento do Sr. desembargador procurador geral, unanimemente.

N. 6.080 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca; appellado, Francisco Soares Corrêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.139 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, o Juizo da Segunda Pretoria Civel; appellados, Antonio Lopes Teixeira Varanda e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.172 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo da Primeira Pretoria Civel; appellados, Antonio da Fonseca Martins e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 644, 2.412, 2.767, 3.041, 3.286, 3.551, 5.206, 5.436. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 2.404, 3.019, 3.078, 3.542, 5.129, 5.295. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 1.129, 3.098, 3.163, 3.281, 3.565. — Ao Sr. desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações civeis

N. 5.564.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 358, 5.821, 5.794.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.684, 4.957, 5.387, 5.693, 5.735, 5.899, 5.944, 6.139.

Embargos de nullidade

Ns. 4.126, 5.307.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente do dia 1 de maio de 1924

O Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação crime

N. 6.830 — Appellante, Antonio Borges de Lima Guimarães; appellada, a justiça (art. 338, n. 5, do Codigo Penal).

N. 6.830 — Appellante, Guarindo José de Oliveira; appellada, a justiça (art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal).

Appellação civel

N. 5.678 — Appellante, o juizo da 1ª Pretoria Civel; appellados, Luiz Gomes de Lacerda e sua mulher (desquite).

N. 6.246 — Appellante, o juizo da 2ª Pretoria Civel; appellados, Raphael José Guimarães de Vicenzi e sua mulher (desquite).

N. 6.250 — Appellante, o juizo da 4ª Pretoria Civel; appellados, George Henry Haswell e sua mulher (desquite).

N. 6.204 — Appellante, o juizo da 7ª Pretoria Civel; appellados, João Rodrigues Rosa e sua mulher (desquite).

Expediente do dia 2 de maio de 1924

Circular n. 10.

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, recommenda aos Srs. curadores, promotores e promotores adjunctos que tragam ao conhecimento da Procuradoria Geral as penas que forem impostas aos serventuarios de justiça pelos juizes perante que servem, pelas faltas que commetterem, bem como os elogios que os mesmos serventuarios receberem pelos bons actos que praticarem.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O procurador geral, *André de Faria Pereira.*

Por acto do Exmo. Sr. procurador geral foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 5º promotor publico adjuncto bacharel Annibal Machado, sendo designado para substituil-o o bacharel Pedro de Lamare São Paulo.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Primeiro Officio

Testamento

Testadora, Maria Carolina Ferreira de Castilho. — Cumpra-se.

Extincção de usofructo

Fallecida Feliciana Rosa Danevon. — Pagos os impostos e taxa, sellados, á conclusão.

Fallecido Dr. Augusto Alvares de Azevedo. — Sobre o calculo digam os interessados, deferido o pedido de fls. 93.

Inventarios

Fallecida Leopoldina Russell Alvares de Azevedo. — Defiro o pedido de folhas 101.

Fallecido Affonso de Castro Freitas. — Reforme-se o esboço, de accôrdo com a impugnação de fls. 231.

Fallecida Noemia Dantas de Almeida. — Sobre o esboço de partilha digam os interessados.

Fallecida Marianna Isabel da Costa. — Pagos os impostos e taxa, sellados, á conclusão.

Fallecido Antonio Francisco Barbosa. — Proceda-se á avaliação, designando o escrivão dia e hora.

Desistencia de usofructo

Testador Manoel José Rodrigues Dantas. — Pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(2º officio)

Inventario

Fallecido, commendador Francisco Joaquim Pereira Soares. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecida, Maria Barbosa. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido, José de Azevedo. — Ao calculo.

Fallecido, Manoel José Cerqueira. — Proceda-se a avaliação.

Fallecido, Albino Joaquim da Motta. — Indefiro o officio de fls. 45, cuja materia já foi decidida por este juizo.

Fallecido, Carlos Martiniano Lara. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecidos, Manoel Malheiro dos Santos e Emilia Ferreira Malheiros dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 188.

Fallecida, Sophia Coutardo Lugaro. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido, Julio Augusto de Figueiredo. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Fallecida, Joanna Leite de Castro e Cunha. — Proceda-se a partilha.

Fallecido, William C. Kitching, que tambem se assignava Guilherme Christobro Kitching. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Extincção de usofructo

Fallecido, João Borrol — testador —; supplicante, Maria Christina Borrol Muniz Tavares. — Ao calculo.

Contas testamentarias

Fallecido, George Holderness. — Julgadas bôas as contas prestadas por Antenor Vieira dos Santos e exonerado da responsabilidade.

Testamento

Fallecida, Thereza Giorgili. — Cumpra-se.

Fallecido, João Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Fallecido, Manoel Lopes de Almeida. — Cumpra-se. Em cumprimento ás disposições testamentarias, nomeio testamenteiro o presidente do Banco do Brasil.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO

Inventarios

Fallecido, Herminio Augusto Lucio. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Alfredo Peixoto. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Erzelina Rodrigues Pereira. — A' partilha.

Fallecida, Albina Pinto de Souza. — Destituo o inventariante e nomeio o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido, Victorino Iglezias. — Defiro o pedido de fls. 34, descontando o leilociro na primeira opportunidade, ou directamente em conta com o inventariante, não, porém, depois de outro leilão, como requereu o inventariante.

Tutela

Supplicante, Amelia Candido Bastos; menores, Almerinda e Altamiro. — Defiro o pedido da folha 7.

Extincção de usofructo

Supplicante, Maria da Gloria Lyra Barcellos e outros. — A' avaliação.

Inventarios

Fallecido, Manoel Alves Cardoso Ferreira. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Pedro José Maria. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Salvador Gibaldi. — Destituo o inventariante e nomeio o Dr. Mario de Araujo Jorge. Intime-se o tutor dos menores (folha) para que informe sobre os bens da folha 7, e bem assim José Gibaldi para que explique a razão de não terem sido avaliados o botequim e os bilhares do Boulevard 28 de Setembro n. 319, e venha prestar declarações neste juizo, sciente o Dr. Curador de Orphãos, em 48 horas.

Fallecido, José Victorino dos Santos. — Destituo o inventariante e nomeio o Dr. Octavio Steiner do Couto.

Prestação de contas e requerimentos sobre o menor Daniel Garcia. Tutora, D. Maxima Rodrigues Valentim. — Ao Dr. curador, sem prejuizo da internação da tutora, para vir pessoalmente.

Requerimento de Gertrudes Margarida da Silva. — Sim, á petição de fls. 2, sendo intimada a pessoa que internou as menores para que diga as razões de não querer que a avó as visite.

Inventarios

Fallecida, Adelia França; inventariante, Pedro Waller A. França. — Diga o 3º procurador.

Fallecido, Luiz Gomes da Silva; inventariante, Ursula Lopes Gomes. — Digam os interessados.

Fallecida, Felismina Ferreira Paschoa; inventariante, Julio Ferreira de Mattos. — Ratifiquem-se as declarações finaes e digam os interessados.

Fallecido, coronel José Domingos Mendes; inventariante, John Crashley. — Não fallou sobre as declarações finaes, sinão a 12 de junho de 1922 o Dr. curador de Residuos e são procedentes as considerações que appõe a fls. 358 v., e dignas de exame as demais que vibram nestes autos como era de mister attentas as desordens e irregularidades que se verificam. Nunca este juizo poderia considerar approvadas contas, como a de gratificação a funccionarios da Justiça Federal. Voltem os autos ao Dr. curador de Residuos e depois ao Dr. curador de Orphãos, para que, posto de lado a materia do aggravo (destituição do inventariante) opine sobre os assumptos apontados nas folhas 358 a 361. São graves as considerações do Dr. curador de Residuos, e restando á herdeira menor 29:588$094, em monte de mais de mil e duzentos contos de réis, sem nenhum prejulgamento deseja este juizo que fiquem devidamente accentuados os pareceres do Ministerio Publico entre si fundamentalmente discordantes nas differentes phases do processo.

Rita Teixeira Garcia. — Ao Dr. curador.

Requerimento

Josephina Maria de Moraes. — Na fórma do parecer.

Extincção de usofructo

Claudino Vicente da Rocha. — Cumpra-se o despacho de folha 186.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2o Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente dos dias 1 e 2 de maio de 1924

Inventarios

Fallecida, Maria de Resende Silva; inventariante, Pedro Antão Ferreira da Silva. — Diga sobre a folha 139 Antão Ferreira de Almeida; e ao Dr. procurador.

Fallecido, José dos Santos Affonso; inventariante, Alzira dos Santos Affonso. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Lindonora da Conceição Faticati; inventariante, Orestes Faticati. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Oscar de Castro; inventariante, Ermelinda de Barros Carvalhaes de Castro. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres; inventariante, José Ayres. — A' avaliação. Designo o 1° procurador.

Fallecido, Manoel Caetano da Silva; inventariante, Philomena de Aquino e Silva. — Designo o 2° procurador.

Fallecida, Claudina Baptista Noronha; inventariante, Delmiro de Freitas Noronha. — Sellados e preparados.

Fallecida, Rosalina Alves de Oliveira; inventariante, Venancio Pereira de Oliveira. — Sellados e preparados.

Fallecido Roberto Schildknecht; inventariante, Carlos Schildknecht. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Irma Soares; inventariante, Albino Costa. — Foi mantido o despacho aggravado e ordenado que os autos subissem á Egregia Camara.

Fallecido, Dr. Theodomiro Cicero Ferreira Pinna; inventariante, Francisca Ferreira Teixeira Penna. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Dias de Pinho; inventariante, Dr. Mario de Araujo Jorge. — O inventariante nomeado esclareça o allegado á fls. 39.

Fallecido, Manoel Francisco de Souza Lemosé inventariante, Rosa Maria de Souza Lemos. — Digam os interessados.

Fallecida, Joselina Vianna Alves; inventariante, Alcilio Abilio Alves. — Diga o inventariante sobre a impugnação.

Fallecido, Alpidio de Lima Rabello; inventariante, Maria Mafalda Rabello. — A' partilha.

Fallecido, João Zacharias Gomes do Amaral; inventariante, D. Elvira Guimarães Amaral. — Inscreva-se, satisfeito o officio da folha 47, verso, sellados e preparados.

Tutela

Menores, Maria e Pulcheria. — Nomeio, em substituição, a Seraphim Gonçalves Nogueira.

Menor, Mauricina; supplicante, Albertina Estevão Couto. — Prove a supplicante o que pede o Dr. curador.

Menores, Ismenia, Domingos, Dulce e Antonio. — Sellados.

Menores, Caetano e Carmen; requerente, Julio Meliga. — Na fórma do parecer.

Menores, Jader, Virgilio e outros; requerente, Osorio Gomes de Araujo. — Ratifique-se o requerido á folha 12.

Menor, Paulo; requerente, Maria Fernandes de Sá Reis. — Na fórma do parecer.

Prestação de contas

Requerente, John Hartley; menor, Sybil Maud Hartley. — Defiro o requerimento do Dr. curador.

Requerente, Dr. Alberto de Faria; requerida, Maria Carolina Lobo Morsirg. — Ao Dr. curador.

Requerente, José da Costa Barros; requerida, Marie Leonie Ducas da Costa Barros. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Interdicção

Requerente, Rita de Araujo Pinheiro Machado; requerido, Antonio Gomes Pinheiro Machado. — Na fórma do parecer.

Paciente, Petronilha Alves da Silva, paciente. — Nomeio peritos os Drs. Miguel Buarque Pinto Guimarães e Trajano Valverde para avaliar a causa. — Selle-se e prepare-se.

Requerimento

Requerente, Francisco S. de Almeida; requerida, Cecilia Pinto Ribeiro de Carvalho. — Desentranhe-se e junte-se aos autos respectivos a nomeação de curador, conforme consta da informação do escrivão.

Requerente, José Dantas Coelho; requerido, o espolio de Victorino Coelho Carvalho. — Diga o Dr. curador de Residuos.

Requerentes, Carmen Rodrigues Martins e outros; requerido, o espolio de José Manoel Martins. — Julgado por sentença o calculo de subrogação.

Prorogação de prazo

Requerente, Helena da Silva Campos. — Selle-se e prepare-se.

Licença para obras

Requerente, Isolina da Costa Loureiro. — Verifique o perito do juizo.

Venda de immovel

Supplicantes, Lydia Candida de Oliveira e outros. — Cumprido o despacho como foi, defiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2° officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Dia 3 de maio de 1924

Expediente:

Inventarios

Benjamin Kobylinski, fallecido; inventariante, Albertina Jardim Kobylinski. — Matenho o despacho, de queza supplicante não recorreu.

David Fink, fallecido; inventariante, Elisa Fink. — Julgada por sentença a partilha.

Jeronymo José de Macedo, fallecido; inventariante, José Jeronymo de Macedo. — Na fórma dos pareceres do Ministerio Publico.

Manoel Rodrigues Pinheiro, fallecido; inventariante, Dr. Ricardo de Almeida Rego. — Na fórma do parecer do Dr. curador de Residuos.

Julia Ortegão da Rocha Vianna, fallecida; inventariante, Francisco Ortigão Vianna. — Digam os interessados.

João Antonio Vieira Lima, fallecido; inventariante, Edgard Maria Jacobina. — Na fórma do parecer.

Arthur Domingos Loss, fallecido; inventariante, Maria da Assumpção Loss. — Julgada por sentença a partilha.

Alvaro Diniz Pereira, fallecido; inventariante, Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz. — Nomeio inventariante o Sr. José Benedicto de Oliveira.

João Ferreira Braga, fallecido; inventariante, Ernesto Ferreira Braga. — Na fórma do parecer do Dr. curador, diga o interessado.

Requerimento

Francisco S. de Almeida, requerente; interdicta, Cecilia Pinto Ribeiro de Carvalho. — Antes de qualquer deferimento ou indeferimento, quanto á petição da folha 56, preste contas o curador da interdicta.

Declaração

Carolina Tozzi, menor. — Na fórma do parecer do Dr. curador, que defira.

Destino de menor

Antenor de Oliveira, menor. — Defiro o requerido á folha 2.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. SILVA GOMES; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 2 de maio de 1924

Inventarios

Dr. Aristarcho Xavier Lopes. — A' inscripção. Para o fim requerido pelo Dr. curador de orphãos, nomeio o cor-

retor Alfredo Gastão Villemor do Amaral.

José de Castro Magalhães. — Vista ao Dr. curador de orphãos.

Guiomar Monteiro da Costa Pereira. — Digam os interessados sobre o lançamento da partilha.

Piedade do Carmo Moraes. — Prosiga-se.

João Innocencio Ribeiro. — Proceda-se á avaliação por mandado.

Raul Salgado Zenha. — Mantenho o despacho de fls. 25, indeferida a petição de fls. 26.

Josedeck de Mello Figueiredo. — A' inscripção.

Antonio Pereira Dias da Cunha. — Ao Dr. curador de orphãos.

Benigno Gonçalves. — A' inscripção.

Francisco da Silva Condé. — Lance-se a partilha.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Dia 5 de maio de 1924

Despachos

Inventarios

Isidoro Cascardo, fallecido; Cherubina Molinaro, inventariante.—Proceda-se á avaliação.

Maria José Alves, fallecida; Alfredo Manoel Theodoro, inventariante.—Digam os interessados.

Antonio Balbino Junior, fallecido; Davina Ursula Balbino, inventariante.— Digam os interessados.

Guilherme Ferreira de Oliveira, fallecido; Rosa Victorina de Oliveira, inventariante, —A' inscripção.

Agostinho Gonçalves, fallecido; Maria Vera Jasmin Ferreira Gonçalves, inventariante. - Digam os interessados.

Antonio da Costa Ribeiro, fallecido; Dr. Euclydes Barroso, inventariante.—Deferida a petição de fl..

Antonio Rodrigues Chaves, fallecido; Trajano Rodrigues Quinhões, inventariante, —Digam os interessados.

Januaria Cunha da Silva, fallecida; Sylvia Dias da Silva, inventariante.— Digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Felix do Prado; réo, Manoel Henrique da Silva. — A' vista do valor dado á causa pelo autor, remetta-se este processo ao Juizo competente e mando dê-se baixa na distribuição.

Acção de despejo

Autor, José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto; réo, José Antonio da Silva. — Vistos etc. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de D. e como tenha ficado provada a ausência do supplicado José Antonio da Silva que se encontra fora do territorio da Republica em logar incerto e absolutamente não sabido, determino seja o mesmo editalmente citado, affixando-se e publicando-se os editos na fórma da lei com o prazo de 45 dias. Custas ex-causa.

Notificação

Requerentes, Anna Rosa Leal Netto dos Reys e outros. — Defiro a reclamação retro e mando seja feita a intimação requerida como interpellação para constituição da móra entregando-se em seguida á interpellante.

Fallencia

Viuva Pinto Carneiro. — A firma Costa, Palmeira & Cia., tendo opposto embargos de 3ª senhora e possuidora, o juiz mandou que a petição e os embargos viessem por linha nos autos, na qual exarou o seguinte despacho: «Aguardem os requerentes occasião opportuna, pois, ainda não foram arrecadados bens pela massa. — C. a linha.

Concordata

Alberto Moniz & Comp. — Volvam os autos ao dr. Curador das Massas.

Embargos de terceiro

Embargantes, Tavares Mendes & Comp.; embargada, massa fallida de Tom Kemp. — Cumpra-se.

Acção de despejo

Autor, Joaquim Pinto Gomes; réo, Antonio dos Santos Delgado. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Subam os autos ao Tribunal Superior dentro do prazo legal.

Acção ordinaria

Autor, Capitão João Baptista Accioly Costa; réo, José Anzaloni de Marcos. — Defiro a petição retro, pagas as custas e dando-se baixa na distribuição.

Deposito

Supplicantes, M. J. de Souza & Comp.; supplicados, Hermano Barcellos e outros. — Cumpra-se.

Acção executiva

Autor, Antonio Joaquim de Rezende; réos, D. Judith de Murinelli Cirne e outros. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO; ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Deposito

Autor, Daniel Pinheiro; réo, espolio de Antonio Joaquim da Costa. — Vista ao Dr. 2º curador de Orphãos.

Ordinaria

Autor, coronel Francisco de Andrade Mello; ré, Companhia Ferro Carril Jardim Botafogo. — Baixem os autos para pagamento da taxa sobre 40:000$000.

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réo, Augusto da Silva Gomes. — Em prova.

Inventarios.

Fallecido, João da Silveira Avila de Mello; inventariante, Joaquim Caminha dos Santos. — Nomeio inventariante Elvira Alves de Carvalho.

Fallecido, Manoel Jorge Henrique da Silveira; inventariante, Maria da Gloria Henrique. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Prestação de contas

João Julião Manso Sayão. — Defiro a petição de fls. 68, após o cumprimento do accórdão.

Reivindicação

Adolpho Bengged. — Julgo procedente a acção.

Dr. Arnaldo Moraes Pedroso. — Em prova.

Fallencia

Raul Novaes & Comp. — Defiro a petição a fls. 343; convoquem-se os credores para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, no edificio do *Forum*.

Prestação de contas

Requerente, Rodrigues Ferreira & Comp. — Diga o concordatario.

Desquite

Autora, Stella Moreira Barboza; réo, José Cypriano Barboza. — Sobre o requerido a fls. 268 diga a supplicada no prazo de tres dias.

Embargos de terceiro senhor e possuidor

Autor, José Baptista da Silva e outros; réo, José Maria Fernandes. — Rejeito assim os mesmos embargos, pagas as custas pelos embargantes.

Fallencia

A. Cunha & Comp. — Diga o adquirente.

Concordata

Ahmed Ali. — Ao Dr. curador.

Liquidação

Supplicante, Custodio Pereira Pinto; autor, Antonio Ferreira da Rocha. — Não tendo os socios accordado na pessoa que deve servir de liquidante, nomeio Miguel Buarque Pinto Guimarães, José Peres Filho e Isaac de Almeida Pinto. Recebo a appellação em um só effeito. Sejam os autos remettidos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, BARROS

Executivo por nota promissoria

Autor, Dr. Omar Dutra; réos, espolio de Rita Gomes Teixeira e outro. — Vista aos representantes dos credores.

Desquite

Autor, Casemiro José Bastos; ré, Delphina Gonçalves e Mello. — Julgada procedente a acção.

Ordinaria

Autor, José da Silveira Oliveira; ré, Associação Typographica Fluminense.—Manteve e ordenou a subida dos autos.

Reivindicação

Massa fallida Banco Hypothecario do Brasil; ré, Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul. Julgou-se improcedente a presente acção reivindicatoria.

Reivindicação

Autor, Dr. Vitalino Pereira de Souza; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.— Julgada procedente a acção.

Concordata

M. F. Chaves.—Julgadas por sentença as desistencias de fls. 102 e 104.

Executivo hypothecario

Autor, Joaquim da Costa Paiva; ré, Dona Luzia Braz da Cunha. — Attendendo aos termos da escriptura de fls. 3 e 8.

Fallencia

De E. Barros & Comp.—Defiro a petição de fls. 629.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Reivindicações

Reivindicante, José Ignacio Pereira Rego; reivindicada, massa fallida da Companhia de Seguros Riograndense. — Em prova.

Reivindicante, João Evangelista da Silva; reivindicada, Previsora Riograndense. — Em prova.

Reivindicante, Manoel Karane; reivindicada, Previsora Riograndense. — Em prova.

Deposito

Autor, Fernando Jacintho Osorio; réo, Antonio Augusto Bordallo. — Deferida a petição de fls. 76.

Inventario

Urbano Monteiro de Moraes. — Foi mandado dizer os interessados sobre a avaliação.

Expediente de 29 de abril de 1924

Reivindicação

Reivindicante, Nicoláo Magdalena; reivindicada, massa fallida de José Claro. —Julgado improcedente o pedido e condemnado o autor nas custas.

Desquite

Autor, Jaques de Carvalho Bompet; ré, Maria Candida Nery Bompet. — Decretado o desquite e condemnada a ré nas custas.

Desquite amigavel

Supplicantes, Aldegastro Manoel de Jesus e D. Julieta Souza de Jesus. — Designado o 2º promotor publico.

Supplicantes, José Cezar de Magalhães Primo e D. Rachel Baptista de Magalhães.—Designado o Dr. 3º promotor publico.

Despejo

Alfredo de Carvalho Macedo, contra Antonio da Silva Almeida. — Julgada improcedente a justificação de fl.

Dia 30

Fallencia

J. R. Whyte & Comp. — Foi mandada ao Dr. curador das massas.

Reintegração de posse

Autor Gastão Gracé; réos V. Fernandes Lopes & Comp. — Indeferido o requerido a fls. 18 e mandado proseguir.

Inventarios

Dr. Manuel Alves da Silva. — Deferida a petição de fls. 107.

Monica Lopes de Castro. — Foi mandado confirmar o officio de fls. 12.

Expediente de 1 de maio de 1924

Concordata preventiva

Mario da Silva Pinto & Comp. — Designado o dia 23 do corrente para a assembléa de credores. Nomeados commissarios os credores Nyrio da Silva Brunos, Raphael Cohen & Comp., Jochilva Reis, ficando suspensas as execuções contra os devedores por credito sujeitos a esta concordata. Expeçam-se editaes.

Habilitação de credito

Supplicante, National Lead Company; supplicada, massa fallida de E. Churung & Comp. — Julgado procedente o pedido.

Inventarios

Antonio Ribeiro da Costa. — Foi mandado dizer os interessados.

Jaques Coelho Guinodie. — Designado o 3º procurador dos Feitos da F. Municipal.

Prestação de contas

Autores, Martins Telles & Comp.; réo, Joaquim Pinto Neves. — Julgo procedente o pedido e ordeno o réo a restituir aos autores a quantia de Rs. 12:941$600, constante a conta de fls. 5, e nas custas.

Manutenção de posse

Autores, Augustinho Duarte Pompeu e D. Maria Guedes do Amaral; réo, J. B. Ferreira. — Foi mandado cumprir o accordam.

Inventario

Antonio Nunes de Castro. — Ao 1º procurador dos Feitos da F. Municipal.

Liquidação

Nogueira e Lobato. — Arbitrado em 200 para cada perito.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSE' ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente do dia 1 de maio de 1924

Fallencia

Marques Pacheco & Comp. — Como a fallencia foi requerida tambem nos termos dos arts. 2 e 12 da lei n. 2.024, torna-se obrigatoria a audiencia prévia de M. P. Dê-se, portanto, vista ao Dr. curador de massas pelo prazo de 24 horas.

Inventario

José Antonio. — Diga o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Verificação de balanço

Fonseca Souza & Comp. — Tome-se por termo o compromisso do socio José Pereira da Fonseca nos termos da promoção de fls. 252 e 283 e resposta de fls. 255.

Despejo

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico e Companhia Cervejaria Brahma.— Julgada procedente a acção.

Fallencia

Simões & Comp. — Manteve o despacho aggravado e mandou subir os autos a Superior Instancia.

Concordata preventiva

Castro Guidão & Comp. — Negou seguimento ao aggravo.

Inventarios

Antonio Marvicemo. — Digas os interessados.

Dulce Dias Pereira Godois. — Julgada por sentença a partilha.

Edgard Dias Pereira. — Julgou por sentença adjudicação.

Francisco Carlos da Silva Cabrita. — Sobre o calculo digam os interessados.

Interdicto prohibitorio

João Vigier Filho.

Alberico Moreira.

Tomem-se os depoimentos das testemunhas designando o escrivão dia e hora.

Executivo

Samuel de Paula Castro e José Maria Metello Junior. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo.

Autorização

Judith Barbosa Bento. — Expeça-se alvará para levantamento de 2:000$ na fórma da promoção de fls. 16 a 17, com a resalva: de não haver clausula que o impeça constante dos livros da C. Economica.

Ordinaria

Manoel Gomes da Silva.

Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher.

Cumpra-se.

Notificação

Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil; accionistas da mesma. — Mantenho o despacho aggravado a cujos fundamentos, *data venia* me reporto. Subam os autos no prazo legal.

Durante a semana foram conclusos para julgamentos os seguintes processos:

Execução de penhor

Magalhães & Comp., Espolio do Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, em 29 de abril de 1924.

Acção de deposito

D. Adelaide Monteiro; Mario Barroso da Silva e outros, em 29 de abril de 1924.

Fallencia

Abdo Raed, em 29 de abril de 1924.

Ordinarias

A. M. Carvalho e Silverio Simões, Telles, em 30 de abril de 1924.

Industriaes Telles Cusch Ltd. em 30 de abril dee 1924.

Executivo hypothecario

Banque Belge des Prets Fonciers e Joaquim José Rodrigues e outro, em de maio de 1924.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA—ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente do dia 5 de maio de 1924

Executivo

José Moutinho de Assumpção Moreira e Pedro Pinto da Silva Rocha.—Julgados não provados os embargos.

Inventario

Joanna Ferreira Manhães Delgado.—Ratifique-se por termos a partilha de fl. 40

Prestação de contas

Elvira Corrêa e Martinho Gomes do Valle Sant'Anna.—Junte a A. os documentos relativos ao fornecimento de leite aos botequins.

Verificação de contas

Richard Whichello & Comp. e Faria Krobberger & Comp. — Julgadas verificadas as contas de fls. 3 e 4.

Fallencia

M. Nunes. — Opportunamente se deliberará, a requerimento do M. P.

Seguros

V. Gonçalves & Comp. e Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana.—Arbitrados em 300$ os salarios para cada perito.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 1 de maio de 1924

Inquerito sobre incendio da Praça Tiradentes n. 50 e Luiz de Camões numero 59 — Despacho — Ao Dr. promotor.

Processo — Accusados, Eduardo Marques Pereira e outros. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Ignacio Loyola Baker. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Renato Fernandes — Prepare-se para julgamento.

Inqueritos:

Antonio Germano da Silva. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Marcellino Elpidio de Souza. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Arthur Rocha. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Dia 2

Foi offerecida denuncia contra Henrique Coimbra — Despacho R. e A. — Proceda-se a formação de culpa, em dia e hora designados, feitas as diligencias legaes.

Processo — Accusado, Belarmino José da Silva. — Absolvido pelo crime dos arts. 134 e 303, *ex-vi* do artigo 27 § 4° do Codigo Penal e decretada sua internação no Manicomio Judiciario.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERINO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente, de 1 de maio de 1924

No processo, em que é autora a Justiça, e réo Antonio de Carvalho, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: — Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 1 de maio de 1924. — *João Severiano.*

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Ernesto Cruz, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Archive-se na forma do requerido pelo Dr. promotor publico, a fls. 31. Rio, 1 de maio de 1924. — *João Severiano.*

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Eugenio Cardoso de Sant'Anna, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 1 de maio de 1924. — *João Severiano.*

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Elysiario Gomes Truta, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Na forma do officio do Dr. promotor publico. Rio, 1 de maio de 1924. — *João Severiano.*

No processo, em que é autora a Justiça e réo Abel do Nascimento Santo Alves, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 1 de maio de 1924. — *João Severiano.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Dia 2

No processo, em que é autora a Justiça e réo Stephan Arnold, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Vista ao Dr. promotor publico". Rio, 2 de maio de 1924. — *João Severiano.*

Na queixa-crime, entre partes como querellante V. Lino & Comp. e querellados Chrispiniano Duarte Ribeiro e outros, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Confirma-se a expedição da precatoria a que se refere o officio de fls. 250, nos termos do despacho de fls. 245 v. Rio, 2 de maio de 1924. — *João Severiano.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 5 de maio de 1924

Carta de guia para o sentenciado Carlos Gonçalves Dias cumprir a pena que lhe foi imposta.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Segundo officio)

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 2 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Gonçalves de Moura. — Recebido o libello, prosiga-se.

— Foi dispensado o jurado Antonio Dias Soares do Lago.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 5 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, Horacio Augusto. — Prepare-se para julgamento.

Foram sorteados para completar o numero legal de jurados 14 supplentes constantes do edital remettido.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 2 de maio de 1924

Habeas-corpus

Impetrante, Carlos Costa; paciente, Leon Bargaud. — Pedio-se informações ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal e requisitou-se a presença do paciente para o dia 5, ás 12 ½ horas.

Autora, a Justiça; réo, Evaristo Avila da Cunha. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Alberto Azevedo. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Arnaldo de Souza. — Vista ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

JUIZ, DR. FRUCTUOSO DE ARAGÃO; ESCRIVÃO, DR. SOUZA GOMES

Expediente do dia 5 de maio

Artigo 267 do Codigo Penal

Accusado, Manoel Pereira da Silva. — Por sentença de hontem o Dr. juiz, julgando improcedente a denuncia, impronunciou o accusado ordenando fosse expedido em seu favor alvará da soltura.

Artigos 336 e 338 do Codigo Penal

Accusados, Jayme Silva e outros. — Prosiga-se designando-se novo dia e hora.

Artigos 336 e 338 do Codigo Penal

Accusados, Euclides de Almeida Chaves e outros. — Vista ao Dr. promotor.

Arts. 330, § 4° e 331 n. 2, do Codigo Penal:

Accusado, Charley Paris. — Visto ao Dr promotor.

Summario

Serão chamados a summario hoje, 6 de maio, ás 12 horas:

Art. 297, do Codigo Penal:

Accusado, José Marques Fernandes.

Art. 297, do Codigo Penal:

Accusado, Joaquim Ribeiro Pinto.

Artigo 297, do Codigo Penal:

Accusado, Antonio Martins.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, DEOCLECIO DUARTE

Despachos e sentenças

Requerimento em audiencia

Pelo Dr. Norberto Lucio Bittencourt, por parte de Joaquim Moreira Maia, accusa a intimação feita a Ruivo de Carvalho, para sciencia da penhora accusada e perpetuada em audiencia, afim de, no prazo legal, offerecer os seus embargos, sob as penas da lei.

Vistoria com arbitramento

Supplicantes, Antenor Reis & Comp.; supplicado, Antonio Vieira Junor. — Vistos, etc. Julgo por sentença a vistoria com arbitramento constante do laudo de fls. 39 a 43 para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Despejo

Autores, Octavio Jacobina e sua mulher; ré, Rosina Rizzo. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pelos autores Octavio Jacobina e sua mulher contra a ré D. Rosina Rizzo e attendendo a que esta ultima nenhuma defesa apresentou no prazo que para esse fim lhe foi assignado, conforme consta da certidão de fls. 27; Julgo, por isso, procedente a presente acção e decreto o despejo requerido na petição inicial, determinando que se expeça para sua execução o competente mandado. Custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Habilitam-se para se casar:

Trajano Fernandes Vianna com Anna Carolina de Mendonça;

Ottoniel Mesquita Medina com Olga Alves de Souza;

Manoel de Souza com Regina Telles;

André Nunes de Mattos com Elvira Ferreira.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente do dia 1 de maio de 1924

Despejo

Autor, Antonio de Oliveira Brito; réo, Albino Garcia Torres. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pelo autor Antonio de Oliveira Brito contra o réo Albino Garcia Torres e considerando que o réo nenhuma defesa apresentou no prazo legal que para esse fim lhe foi assignado, conforme se vê da certidão de fls. 31: Julgo por isso, procedente a acção e decreto o despejo do compartimento do predio a que se refere a petição inicial, determinando que para a execução dessa diligencia se expeça o competente mandado. Custas na fórma da lei.

Rio, 1 de maio de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Ralph Olsbury; supplicado, Banco Germanico da America do Sul (Deutsch Sudamericanishe Bank). — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas na fórma da lei.

Rio, 1 de maio de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 2 de maio de 1924

Inventario

Fallecido, Antonio do Couto Furtado; inventariante, Daniel Nunes dos Santos. — Voltem os autos sellados para julgamento da desistencia de fls. 16 v.

Rio, 2 de maio de 1924 — *Flaminio de Rezende.*

Casamento

Estão se habilitando para casar: Mario Dias Peixoto e Ondina Ferreira Gonçalves; Manoel Moreira de Barros e Silva e Iracema Ribeiro Dutra; Acinezio Dias de Menezes e Benedicta do Espirito Santo; Justino Pinto e Benedicta Odette Bueno.

Quem souber de impedimentos, accuse-se, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Accidente

João Albano de Carvalho. — Ao Dr. promotor.

Execução de sentença

Cesar de Andrade; e A. Thumm & Comp. Ltd. — Em prova.

Deposito

João Damasceno Ribeiro de Moraes e Marcellina de Mello Pereira. — Julgado por sentença o deposito, para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Executivos

Americo Dimas e Jeanne Caillet. — Rejeitada a materia de incompetencia contida nos embargos, e condemnada a ré nas custas de retardamento.

Summaria

Antonio de Oliveira Fontes e Guilhermina Fontes da Silva. — Sellados e preparados, voltem.

Agenor Ribeiro e Dias Silveira & Comp. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente

Deposito

Autor, José Ribeiro Guimarães; réo, Miguel Pereira. Sellados e preparados. Miguel Pereira. — Sellados e preparados á conclusão.

Autor, José Villa; réo, José Ribeiro. — Sellados e preparados á conclusão.

Despejo

Autora, D. Augusta Carneiro Rocha Pinheiro; réos, Antonio Joaquim Lima e outros. — Diga o excepto.

Autor, Mó & Lasso; réo, Luiz Antonio Marques. — Sellados e preparados conclusão.

Inventario

Inventariante, Aurelio da Silva Ramos; fallecida, Maria José Fernandes da Silva Ramos. — Junte-se o imposto predial.

Accidente no trabalho

Victima, Alfredo Victorino da Silva. Victima, Alfredo Victorino da Silva; responsavel, a Companhia Brasileira Exploradora de Portos. — Intime-se a parte.

Notificação

Notificante, Rodrigues Coelho; notificado, Francisco Rodrigues da Fonseca. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Inventario

Inventariante, José de Almeida; Fallecido, Manoel de Almeida Cruz. — Julgado por sentença o calculo.

Acção de despejo

Autor, João Luiz Bittencourt; ré, Guilhermina Antunes. — Julgada procedente a acção.

Depositos

Supplicante, Augusto Paranhos Fontenelle; supplicado, José Julio Pereira de Moraes. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Supplicante, Franklin Vieira; supplicada, Amelia F. da Cunha Vieira. — Deferida a petição de fls. 96, nos termos da resposta de fls. 96 v.

Execução de sentença

Exequente, Avelino de Jesus Pires; executado, Carlos Albano Pires. — Julgada subsistente a penhora.

Acção executiva

Autor, Manoel Marques da Silva; réo, Dario Marques de Oliveira. — Julgada por sentença a penhora sobre o caminhão n. 43.

Audiencia de 1 de maio

Compareceu o advogado Gustavo Farneze e disse que de parte do Dr. Abilio Carlos de Carvalho accusa as citações de D. Senhorinha Agra de Mello Reis e do Dr. 2º curador de Orphãos para nesta audiencia louvarem-se em peritos, como o supplicante e os supplicados José Evangelista Teixeira Leite, Maria da Gloria Romaguera e Maria de Lourdes Vieira Lima Rocha, cujas citações estão perpetuadas em juizo, que procedam a vistoria no immovel á rua S. Clemente n. 320. louva-se no Dr. Alvaro de Menezes e offerece quesitos. O Dr. curador de Orphãos louvou-se no Dr. Armando de Godoy. A supplicada Maria da Gloria Romaguera, por seu advogado Dr. Calla Preta, louvou-se no Dr. Arthur de Mello Furtado de Mendonça e offereceu quesitos. O Dr. juiz nomeou desempatador o Dr. Claudio Costa Ribeiro.

— Compareceu o advogado José de Avellar Fernandes por parte de Donato Vacariello e accusou a citação de Ademaro da Silva Magalhães para desoccupar o predio n. 99 da rua Goulart no prazo de 20 dias, sob pena de despejo judicial á sua custa. Apregoado; não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Barros Campello e por parte de Emilia Antonietta de Oliveira e Diva Oliveira accusa a citação de Lauro Schram para, no prazo de 20 dias, desoccupar a casa n. 452 da rua Marquez de S. Vicente, sob pena de despejo judicial á sua custa. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Expediente do dia 30 de abril de 1924

Deposito

Requerente, Levy Alves; requerido, Paulo Augusto Alves. — Julgo improcedentes e não provados os embargos de fls. 16 v. em consequencia hei por subsistente o deposito de fls. 11 para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Despejo

Autor, Salvador Figueiredo; réo, Carlos Andrade. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 27 v. em um só effeito e marco o prazo legal para a sua apresentação na instancia superior.

Executivo

Exequente, José Martins; executado, Narcizo Pereira Gomes. — Sellados e preparados.

Ordinaria

Autor, Antonio Luiz Machado Junior; réos, Aureliano Gonçalves de Souza Portugal e sua mulher. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 17 para que produza seus devidos e legaes effeitos, custas como de direito.

Expediente de 1 de maio de 1924

Penhoras executivas

Exequente, Roberto Victorino da Silva Guimarães; executado, Nelson Baptista Cordeiro. — Sellados e preparados á conclusão.

Exequente, Antonio Jorge Dahul; executado, Isaac Luiz da Cunha. — Sellados e preparados á conclusão.

Despejos

Autor, Raul Almeida; réo, José Calazans do Rego. — Mantenho a decisão aggravada por ser a excepção de folhas 18 consistente em simples allegação da parte. A Egregia Camara ordene, porém, o que fôr mais justo.

Autor, José dos Santos da Fonseca; réos, Domingos Vieira de Mello e outros. — Mantenho a decisão aggravada pela manifesta improcedencia das excepções de fls. 21, 25 a 27. A Egregia Camara ordenê porém o que fôr mais justo.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Expediente despachado em 2 de maio de 1924

Depositos

Requerente, José Bacalio; requerido, Diamantino da Silva e Souza. — Concordando o embargante, póde ser deferido o pedido de fls. 27, salvo o deposito das custas por elle vencidas.

— Requerentes, Frederico Martins e outros; requerido, Antonio Joaquim Oliveira Martins. — Mantenho a decisão aggravada. A Egregia Camara ordene, porém, o que fôr mais justo.

Summaria — Accidente no trabalho

Autor, Euclydes Donato de Farias; réos, Peres Soares & Comp. — Julgo por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 73.

Executivo

Exequente, Arthur Hildebrando Alvares da Cruz; executado, Alfredo Carlos de Iracema Gomes. — Destituo Alfredo Carlos de Iracema Gomes do cargo de depositario, á vista da reclamação de fls. 30.

Despejos

Autor, Manoel Ribeiro de Souza; réo, Manoel Dias. — Cumpra-se.

— Autores, M. Cunha & Irmão; réo, Lavino de Carvalho Vieira. — Sellados e preparados.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 5

Autora, a Justiça; réo, Constant Alves Alves (art. 306). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Orestes Barbosa (art. 131). — Como requer o Dr. promotor publico.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira (art. 306). — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 5 de maio de 1924

Despachos

Antonio Domingos e outros (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Arthur Dutra (art. 330 do Codigo Penal). — Renove-se as diligencias para a intimação do réo.

Inc. rito sobre o incendio occorrido á rua Vasco da Gama n. 24.—D. ao Dr. promotor.

Luiz Pereira dos Santos (art. 330 do Codigo Penal). — Cite-se por edital.

Orlando Marques (art. 330 do Codigo Penal). — D. ao Dr. promotor adjunto.

Alvaro Gomes de Mello (art. 330 do Codigo Penal). — D. ao Dr. promotor adjunto.

Alfredo Monteiro (art. 330 do Codigo Penal). — D. ao Dr. promotor adjunto.

Caio S. Paulo Aguiar (art. 330 do Codigo Penal). — D. ao Dr. promotor adjunto.

Manoel José dos Santos e outros (art. 330 do Codigo Penal). — Sejam citados por edital com o prazo da lei.

José Gonçalves da Costa e outro (art. 330 do Codigo Penal). — Intimem-se os réos por edital, de accôrdo com a lei.

Sebastião Coelho da Silva e outros (artigo 330 do Codigo Penal). — Expeça-se edital de citação para todos os accusados, de accôrdo com a lei.

Manoel Ferreira Amorim (art. 303 do Codigo Penal). — A. Como requer.

Felisberto de Oliveira Mollen e Alfredo Esperian (art. 303 do Codigo Penal). — A. Como requer.

Sentenças

Joaquim de Azevedo e José Clemente Barbosa (art. 303 do Codigo Penal). — Condemnado o segundo no gráo minimo e absolvido o primeiro.

Antonio Antunes e outro (art. 303 do Codigo Penal). — Absolvidos.

José Pinto da Silva (art. 306 do Codigo Penal). — Condemnado no gráo médio.

Petições despachadas

Manoel Alves. — Nos autos diga o Dr. promotor adjunto.

João Pereira da Fonseca. — J. Sim, em termos.

EDITAES

Côrte de Appellação

Segunda Camara

Faço publico que o julgamento das Appellações numeros: 358, appellante G. Korte, appellado Nagib Assaibe; 5.794, appellante Torquato da Silva Barcellos, appellado Carlos Barbosa Giesta Filho; 5.921, appellante Etienne Esberard, appellado L. Ruffier, terá logar na proxima sessão de segunda-feira, 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de maio de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça do arrendamento do predio sito á rua Theodoro da Silva, 189

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presentes edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia dezeseis do corrente mez de maio, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos, 152, logo após a audiencia ordinaria deste juizo que terá logar as trese horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de praça e arrematação a quem melhor offerta apresentar, o arrendamento do predio sito á rua Theodoro da Silva n. 189, pertencente aos menores Daniel e Maximo Garcia, filhos do finado commendador, Daniel Antunes Garcia, tutelados de dona Maxima Rodrigues Valentim, praça essa que esteve annunciada para dezoito de abril proximo findo e que não foi apregoada por ter sido feriado, arrendamento esse que observará por contracto as condições constantes das clausulas abaixo e que servirão de base ao referido arrendamento e são as seguintes: 1.ª O prazo do arrendamento será por tres annos com especificação das datas do seu começo e terminação, não havendo aviso com seis mezes de antecedencia ou interpellação de qualquer natureza não podendo ser transferido sem prévio consentimento da outorgante arrendante. 2.ª O preço do arrendamento será o da arrematação em pagamentos mensaes até o decimo dia seguinte ao mez vencido no escriptorio da outorgante arrendante ou seis procuradores préviamente designados. 3.ª O arrendatario arrematante fará á sua custa todas as obras uteis de que o predio carecer como sejam: pinturas a oleo, caiações, reparos e concertos que forem necessarios, de forma que os proprietarios não tenham despeza, devendo o outorgado arrendatario entregar o predio com «habite-se» das autoridades administrativas, no fim do contracto. 4.ª O fôro desta capital será o competente para conhecer e decidir das questões que se originarem do contracto. 5.ª O arrendatario poderá fazer no immovel as bemfeitorias que quizer mediante consentimento por escripto da outorgante arrendante desde que taes bemfeitorias não importem na alteração da construção interna ou externa do immovel ou venham comprometter a sua solidez e uma vez feitas ficarão pertencendo ao predio sem indemnizações. 6.ª Ficará estipulada a multa de tres contos de réis (3:000$) para qualquer das partes contractantes que infringir o contracto, multa que será moratoria e cobrada por meio de acção summaria independente de interpellação judicial. 7.ª A falta de observancia ou cumprimento das condições constantes das clausulas do contracto ou infracção de qualquer dellas só importará na rescisão do contracto se assim convier á outorgante arrendante. 8.ª O contracto será valido e por elle responderão não só os contractantes como tambem seus herdeiros ou successores. Além das condições acima dará o arrendatario fiador e principal pagador solidario com o arrendatario no cumprimento do contracto até sua terminação ou entrega das chaves este fiador deverá ser idoneo e assignará o contracto. E assim será o dito arrendamento levado á praça no dia, hora e logar já declarados correndo por conta do arrematante as custas e despezas da arrematação, as quaes serão pagas no acto. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e outros mais, sendo affixados, publicados e junto aos autos, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1924. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Joaquim Ferreira Velloso escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.* Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (3.303)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que por parte da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva» lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Diz á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Minerva», com séde nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 9, segundo andar, salas numeros 213 e 215, que na fórma do artigo 6º de seus estatutos e do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a directoria resolveu fazer a chamada aos seus accionistas para realizarem 20 % do capital subscripto. A primeira chamada de 10 %, foi publicada no *Diario Official* de 12 de abril de 1921 e *Jornal do Commercio* de 17 de março do mesmo anno (docs. ns. 1 e 2). A segunda chamada, tambem de 10 % foi publicada nos mesmos jornaes de 17 e 18 de setembro de 1921 (docs. ns. 3 e 4). Muitos dos subscriptores das acções cumpriram o compromisso assumido, outros, entretanto, apezar dos annuncios publicados e das cartas registradas que lhes foram dirigidas, conforme faz certo o documento junto (doc. n. 5), deixaram de completar as quotas do capital das respectivas acções. A relação inclusa, que fica fazendo parte integrante desta, contém os nomes de todos os accionistas em debito das entradas, o numero das cautellas representativas dessas acções e devidamente esclarecido, os que realizaram a primeira chamada tão sómente. Assim sendo, as referidas acções cahiram em commisso e para que esta pena seja applicada, na conformidade do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quer a supplicante de accôrdo com a jurisprudencia firmada nos accórdãos da Côrte de Appellação, de 10 de junho de 1893 e 12 de junho de 1908, respectivamente publicados no *O Direito*, vol. 62, pag. 69 e *Revista de Direito*, vol. 9, pag. 116, notificar os referidos accionistas, seus representantes legaes, tutores ou curadores dos menores, incapazes ou interdictos, cessionarios, herdeiros e successores, por editaes publicados por dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação desta Capital, séde da companhia, de que serão judicialmente declaradas em commisso as acções inclusa relacionadas, procedendo-se a sua venda em Bolsa por conta e risco de seus donos, ficando perdidas para elles e apropriando-se a supplicante das respectivas entradas, si a venda se não effectuar por falta de licitantes. Outrosim, ficam desde já citados, para na primeira audiencia, após o prazo da rectificação, pena de revelia e lançamento e na qual deverão ser accusadas as citações, ver-se-lhes assignar em commum o prazo de cinco dias para os embargos, proseguindo-se nos demais termos do direito. Dá-se a presente para todos os effeitos o valor de 20:000$000. Protesta-se por todo o genero de provas em direito permittidas, inclusive depoimento pessoal dos notificados, testemunhas, cartas de inquirição e mais que se julgarem uteis e necessarias sob as penas da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de 1924. — Arthur Possolo, advogado. (Sellada legalmente). Distribuição — Distribuida em 29 de abril de 1924. Ao senhor juiz da 1ª Vara Civel. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho. — A. Sim. Rio, 29 — 4 — 924. — Fortes. Relação dos accionistas que faltam fazer a ultima entrada de capital, 2ª chamada: Alfredo Marti, 25 acções; Antonio de Souza Pimentel, 25 acções; Calixto Dias Saldanha, 50 acções; D. Clara M. da Luz Galliez, 25 acções; Condessa S. Thiago de Lobão, 25 acções; Corina Elisa Ribeiro da Graça, 25 acções; Domingos de Souza Marques, 100 acções; Francisco de Castro Rebello, 19 acções; D. Isolina de Oliveira, 15 acções; Jeronymo Ferreira Alves, 15 acções; Joaquim Augusto Teixeira, 12 acções; Laurindo Querido Netto, 2 acções; Lycia Quevedo, 2 acções; Margarida Fernandes de Castro, 26 acções; Sylvio Moreira Ribas Carneiro, 5 acções; Total, 396 acções. Relação dos accionistas que faltam fazer duas entradas de capital; 1ª e 2ª chamadas: Adão Gonçalves de Carvalho, 65 acções; Alberto Francisco Pereira & Irmão, 5 acções; Alfredo (filho de D. Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Alvaro Penna, 10 acções; Alvaro Ribeiro da Graça, 10 acções; Alvaro (filho de Augusto Lopes da Silveira), 10 acções; Antonietta de Paiva Pitta, 5 acções; Antonio Alves Pinto Martins, 12 acções; Antonio Ramos dos Santos, fallecido, 10 acções; Antonio da Costa, 2 acções; Antonio José Teixeira Bastos, 2 acções; Antonio Luiz Fernandes, 25 acções; Antonio (filho de A. H. de Paiva Pitta), 5 acções; Antonio (filho de D. Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Augusto Lopes da Silveira, 110 acções; Cardoso de Castro & Comp., 10 acções; Carmen de Freitas, 25 acções; Custodia Ferreira Pinto Vieira, 2 acções; Darida Pires de Moraes, 25 acções; Domingos José de Carvalho, 10 acções; Flora Cabral Pitta Botelho, 25 acções; Flora (filha de A. H. de Paiva Pitta), 5 acções; Francisco José Neco, 25 acções; Francisco de Paula Rodrigues, 50 acções; Leão Jorge Collin, 2 acções; Livão Fernandes), 35 acções; Hermani Gonçalves de Almeida, 10 acções; Ildefonso Campello, 5 acções; J. Dias & Comp., 5 acções; João Benjamin Ferreira, 50 acções; Garcia de Almeida, 25 acções; Joaquim Ferreira Coelho, 5 acções; Joaquim Manoel de Campos Amaral, 65 acções; José Leandro Braga Cavalcante, 5 acções; José Nascimento Araujo, 25 acções; Julien Hoffmann, 5 acções; Leão Jorge Collin, 2 acções; Livia da Silveira Borges Guimarães, 50 acções; Lourenço Mendes Jorge, 10 acções; Luiz (filho de D. Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Manoel (filho de D. Thereza Muylaert Salgado), 2 acções Manoel Pereira de Azevedo Junior, 5 acções; Maria Augusta, 10 acções; Maria Augusta de Castro Rebello Abrantes, 3 acções; Maria Emilia (filha de Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Maria Thereza (filha da mesma), 2 acções; Mariana da Cruz Fonseca Costa, 10 acções; Noemia Aranha de Menezes, 2 acções; Oscar Fraga de Paula Machado, 2 acções; Oscar Vieira de Castro, 50 acções; Rosini, (filha de Thereza Muylaert Salgado), 2 acções; Ruth do Amaral Ribeiro, 2 acções; Souza Marques & Comp., 5 acções; Thereza Muylaert Salgado, 32 acções. Total: 887. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citados todos os accionistas acima declarados, ou os seus representantes legaes, e bem assim os tutores ou curadores dos menores, incapazes ou interdictos, cessionario, herdeiros e successores, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste, virem ver-se-lhes propor a presente acção e assistirem á assignação do prazo de cinco dias em commum para opporem os embargos á mesma e acompanharem nos demais termos de direito, tudo na fórma e accôrdo com a petição acima transcripta. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes.* Rio, 30 de abril de 1924. — *Bartlett James* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 30 de abril de 1924. — O escrivão, *Bartlett James.* (3.236)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio de Souza Trindade

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Trindade, á rua General Pedra n. 7, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Benjamin Emiliano, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada reaberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Trindade, por sentença deste juizo de 30 de abril de 1924, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 de novembro de 1923.

Foi nomeado syndico o credor Adelino Dias Coimbra, residente á rua da Alfandega n. 177, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de maio de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalios numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1924. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. Manoel da Costa Ribeiro. Confere, *José Candido de Barros.* (3.265)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de José M. Alves que a assembléa de credores foi adiada para o dia 10 de maio do corrente, ás 14 horas. Rio, 24 de abril de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(3.129)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, que foi requerida por Godart & Neussboum a sua inclusão de credito na massa fallida de Ribeiro & Guerra, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente, que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado aos 29 de abril de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Conforme, *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Orlando L. Lopes

O escrivão Barros, communica aos credores da fallencia de Orlando L. Lopes que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do téor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.282)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio, da Terceira Vara Civel nesto Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim Vieira Soares, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Joaquim Vieira Soares, proprietario dos predios ns. 112, 114, 116 e 118 da rua General Gomes Carneiro, antiga do Costa, tem-nos alugados a Albino Lopes Silvares Sobrinho, este representado por seu bastante procurador José Joaquim de Souza Graça, que tambem assumiu a responsabilidade de fiador o principal pagador de accôrdo com o incluso contracto. Terminada a locação e denunciado o contracto no prazo legal (doc. junto) e negando-se o supplicado locatario a restituir os predios locados, quer o supplicante cital-o para vir á primeira audiencia do juizo ver-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias para desoccupar os predios e entregar as chaves, sob pena de despejo judicial á sua custa. O supplicante protesta fazer valer opportunamente os seus direitos á multa de 15$ por dia, estipuladas na inclusa notificação, e requer a intimação para sciencia do fiador e de quaesquer sublocatarios porventura existentes. Valor da causa 12:960$000. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924. Luiz M. S. Machado Guimarães, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: D. Cite-se. Rio, 18 — 1 — 924. Sampaio Vianna. Replica. Exmo. Sr. Dr. juiz: A' vista da certidão supra do official do juizo, o supplicante requer a V. Ex. seja admittido a justificar a ausencia dos supplicados Albino Lopes Silvares Sobrinho e José Joaquim de Souza Graça, sendo em seguida expedidos editaes de citação, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. Luiz M. S. Machado Guimarães. (Estava sellada). Despacho: Como requer. Rio, 15 — 2 — 924. Flaminio Rezende. E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados, por este cito e chamo os ditos supplicados Albino Lopes Silvares Sobrinho e José Joaquim de Souza Graça, com o prazo de 30 dias, aquelle para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, vêr assignar-se-lhe o prazo legal de 20 dias, para dentro delle desoccupar os predios alludidos na petição neste transcripta e entregar as chaves, sob pena de despejo judicial e á sua custa; ficando desde logo citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção de despejo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia, e o outro, seu fiador, para sciencia da dita acção. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados, e aquelles que por elles se interessar, mandei passar este e mais outros de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1924. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (2.594).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924.— O escrivão, *Cruz Galvão.* (3.242).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Paulo de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924.— Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo,* escrevente juramentado. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Dias Caminha

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Dias Coimbra, estabelecido á rua da Alfandega n. 177, sobrado, na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Adamastor dos Santos Corrêa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Dias Coimbra, estabelecido á rua da Alfandega numero 177, sobrado, por sentença desto juizo, de 2 de maio, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 1 de março de 1924. Foi nomeado syndico o credor Adamastor dos Santos Corrêa, residente á rua da Quitanda n. 149, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.302).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Claro

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de José Claro será continuada no dia 6 de maio proximo, no *Forum* á rua dos Invalidos numero 152, salda das audiencias. Rio, 28 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3260) (

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Marques & Cascata

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Marques & Cascata, estabelecidos com o commercio de liquidos e comestiveis á Estrada da Gávea n. 43, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Coelho, Placido & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Marques & Cascata, estabelecidos com o negocio de liquidos e comestiveis á Estrada da Gavea numero 43, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 1 de fevereiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de maio proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi.— *Arthur da Silva Castro.* (3.013)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Martins & Calle foi adiada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar nesse dia, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio 5 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.316)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de Eugen Urban & Comp., para se reunirem em assembléa na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Eugen Urban, unico socio solidario da referida firma, de pagamento por saldo dos seus creditos, e na moeda em que estão constituidos; de cinco por cento, quinze dias depois da homologação judicial, offerecendo em garantia do cumprimento da proposta, para a qual o proponente espera obter de amigos seus os recursos necessarios, o bom nome que pela sua honorabilidade e capacidade, adquiriu nos longos annos de exercicio do commercio no Brasil, além do proprio activo da firma fallida, que não proporcionaria aos credores dividendo melhor.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Eugen Urban lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. Eugen Urban, unico socio solidario da firma Eugen Urban & Comp. cuja fallencia, requerida neste juizo, ora se acha em periodo de liquidação, querendo celebrar concordata nos termos da proposta que apresenta, vem, para tal fim, pedir a V. Ex. a convocação de seus credores, de accôrdo com o art. 119 da lei n. 2.024. Pede, então, a V. Ex. se digne mandar ouvir o liquidatario e depois designar dia, hora e logar para a assembléa expedindo-se os editaes na fórma da lei. Espera deferimento. Rio, 15 de abril de 1924. Eugen Urban. (Estava sellada). Despacho: J. Diga o liquidatario. Rio, 15 de abril de 1924. J. A. Nogueira. E tendo fallado o liquidatario, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho. — Designo o escrivão dia e hora para a assembléa e expeçam-se os editaes. Rio, 17 de abril de 1924. J. A. Nogueira. — Designo o dia 6 de maio proximo, ás 13 horas. Rio, 17 de abril de 1924. O escrivão, João de Souza Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Eugen Urban & Comp. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Eugen Urban, unico socio solidario da referida firma, de pagamento por saldo dos seus creditos, e na moeda em que estão constituidos, de cinco por cento, quinze dias depois da homologação judicial, offerecendo em garantia do cumprimento da proposta, para o qual o proponente espera obter de amigos seus os recursos necessarios, o bom nome que pela sua honorabilidade e capacidade, adquiriu nos longos annos de exercicio do commercio no Brasil, além do proprio activo da firma fallida, que não proporcionaria aos credores dividendo melhor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 10 de abril de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Salim Matouk, estabelecido á rua Barão de Bom Retiro n. 159, para se reunirem em assembléa, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de maio proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido negociante, na qual se obriga a pagar por saldo de seus creditos a quantia de 21 % do valor de seus creditos, em tres prestações a 3, 6 e 9 mezes, após a homologação da mesma concordata, offerecendo para garantia o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que fôr a bem de seus interesses.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Salim Matouk foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Salim Matouk, negociante estabelecido com sapataria, á rua Barão de Bom Retiro numero 159, achando-se em serias difficuldades para solver os seus compromissos commerciaes, oriundas da crise que presentemente affecta todas as classes, e da aggravação de impostos, augmento de despezas, escassez de vendas e falta de pagamento de seus freguezes, e desejando acautelar os interesses de seus credores e os seus proprios, afim de evitar maiores prejuizos, pede a V. Ex. se digne mandar convocar seus credores, afim de lhes propor uma concordata preventiva, na qual se obriga a pagar por saldo de seus creditos a quantia correspondente a 21 % do valor de seus creditos, em tres prestações a 3, 6 e 9 mezes, após a homologação da mesma concordata, offerecendo para garantia de sua concordata o seu activo commercial. Sendo assim, o supplicante, instruindo a presente petição com os documentos exigidos pelo art. 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e apresentando os seus livros para encerramento, requer a V. Ex. se digne, depois de ouvido o Dr. curador das Massas, deferir o seu pedido, procedendo-se aos ulteriores termos de direito. Para effeito da taxa judiciaria dá o valor de 5:000$000. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. Salim Matouk. João Godofredo de Araujo, advogado. (Estava sellada). Despacho: A. diga o Dr. curador das Massas, depois de encerrados pelo escrivão os livros que devem ser apresentados. Rio, 31 de março de 1924. J. A. Nogueira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho. Nomeio commissarios os credores S. Gonçalves & Irmão, Miguel & Comp. e M. Andrade & Comp. Designo o dia 10 de maio proximo, ás 13 horas, para a assembléa de credores. Expeça o escrivão os editaes e faça as notificações. Rio, 10 de abril de 1924. J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores interessados na concordata preventiva de Salim Matouk, estabelecido á rua Barão de Bom Retiro n. 159, para se reunirem em assembléa, no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido negociante, na qual se obriga a pagar por saldo de seus creditos a quantia de 21 % do valor de seus creditos, em tres prestações a 3, 6 e 9 mezes, após a homologação da mesma concordata, offerecendo para garantia o seu activo commercial; e para dentro do referido prazo reclamarem o que fôr a bem de seus interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Antonio Nogueira.* Rio, 12 de abril de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.308)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Alvaro Pinto de Siqueira.

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alvaro Pinto de Siqueira que é pelo presente edital citado, para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiencia que se realizará no dia 17 do corrente, ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, sob pena de revê-

lia; outrosim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, para os fins de direito. Capital Federal, 2 de maio de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Luiz Bouças

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz Bouças que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art..... do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré Alzira Maria de Jesus

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Alzira Maria de Jesus que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, á ré Luiza Pereira dos Santos

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Luiza Pereira dos Santos que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Carlos de Carvalho

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Carlos de Carvalho que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José da Rocha

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José da Rocha que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dios, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Cicero Cardoso de Oliveira

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Cicero Cardoso de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Graciano de Oliveira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Graciano de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Carlos Ayres Pinto

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Carlos Ayres Pinto que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Jayme Soares Barbosa ou Egydio Geiger.

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Jayme Soares Barbosa ou Egydio Geiger que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo João Belford

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Belford que é, pelo presente, citado para comparecer

neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Napoleão Baptista de Vasconcellos

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Napoleão Baptista de Vasconcellos que é, pelo presente, citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 4°, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Andre René

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Andre René que é, pelo presente, citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4°, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo, ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Francisco Ignacio

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Ignacio, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304, do Codigo Penal, e nelle defender-se sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Geraldo Machado da Silveira

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Geraldo Machado da Silveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel Duro Gil

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Duro Gil que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 304, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Alfredo Baptista da Silva.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alfredo Baptista da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 4° do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Laira Allan Chan.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Laira Allan Chan, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Godofredo Josué de Oliveira.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Godofredo José de Oliveira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 304 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos José Gonçalves da Costa e Domingos Pereira Martins.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos José Gonçalves da Costa e Domingos Pereira Martins que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 4° do Codigo Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do

costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Manoel José dos Santos e Celeste dos Santos.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Manoel José dos Santos e Celeste dos Santos, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 4º do Codigo Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Sebastião Coelho da Silva, Aristides de Araujo Liborio e Antonio Alves Oliveira.

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Sebastião Coelho da Silva, Aristides de Araujo Liborio e Antonio Alves Oliveira, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 4º do Codigo Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos José Joaquim Sobrinho Affonso Leite Perxoto, Antonio da Silva Campos e Matheos Santos Domingos Duarte.

O Dr. Edgard Costa, juiz de Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos José Joaquim Sofrinto, Affonso Leito Perxoto, Antonio da Silva Campos e Matheos Santos Domingos Duarte, que são pelo presente citados para comparecer neste juizo á praça Tiradentes n. 55 dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figeira, escrivão, escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos, Senni Nicolão, Nadar Jaudelle e Camillo Rodrigues.

O Dr. Edgard Costa, juiz de Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos, Senni Nicolão, Nadar Jaudelle e Camillo Rodrigues, que são pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55 dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pelo Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicada no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figeira, escrivão, escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Arlindo Lopes Martins.

O Dr. Edgard Costa, Juiz de Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Arlindo Lopes Martins, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55 dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 5 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figeira, escrivão, escrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente do Juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Pinto Ferreira e José Xavier Nevo como incursos nas penas do art. 304 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente pelo presente, cita-os e chama-os a comparecerem neste juizo no dia vinte e dois de maio, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco de maio de 1924. — Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Termo de contracto celebrado com Robert Fowler, para servir neste ministerio como instructor de athletismo:

Aos dezenove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento aos despachos do Sr. almirante ministro da Marinha, de 22 de fevereiro, autorizando, e de 5 do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com Robert Fowler a prestação de seus serviços a este ministerio como instructor de athletismo sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Robert Fowler, de ora em diante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, pelo prazo de um anno, subordinado á Liga dos Sports da Marinha, dando instrucção, preparando o pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O ministerio pagará ao contractado, mensalmente, a importancia de trezentos e cincoenta mil réis, ouro.

Terceira — O contractado, durante o prazo do presente contracto, não poderá prestar serviços profissionaes a pessoas não pertencentes á Marinha, salvo com autorização da Liga dos Sports da Marinha.

Quarta — O presente contracto foi lavrado de accordo com a autorização do artigo 45 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, combinado com o artigo 251 da mesma lei e as despezas do mesmo decorrentes correrão, neste exercicio, á conta da verba 21ª — Despezas com o pessoal — onde está feito o competente empenho. No exercicio futuro correrá á conta da verba que for votada para este fim.

Quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro.

Sexta — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, a qual for a provenientes, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.709, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão tam-

bem duas testemunhas. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezesejs mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Robert Fowler*. Como testemunhas: *Henrique M. Cavalcante*. — *Jair de Albuquerque*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis. Está conforme. *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere, *Hugo Guimarães*, 4° official.

NOTA — O presente contracto é publicado novamente, por ter sahido com incorrecções na publicação feita no *Diario Official* de 22 de março do corrente anno. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official.

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia extrahida do livro de contractos — Pessoal — á pagina 139, verso. Termo de contracto celebrado com Raphael Concilio e Guilherme Ventura para servirem como *chauffeurs* neste ministerio.

Aos dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor almirante ministro da Marinha, de sete de março ultimo, approvando a respectiva minuta, contractou com os Srs. Raphael Concilio e Guilherme Ventura a prestação de seus serviços technicos profissionaes, como *chauffeurs*, sob as seguintes condições:

Primeira — Os Srs. Raphael Concilio e Guilherme Ventura, d'ora em deante denominados contractados, se obrigam a servir neste ministerio, como *chauffeurs*, pelo prazo de tres (3) annos.

Segunda — Os contractantes desempenharão todos os encargos e farão todos o serviços que cabem aos demais *chauffeurs* deste ministerio.

Terceira — Os contractantes receberão mensalmente as seguintes gratificações: Guilherme Ventura, dez mil réis (10$) por dia e Raphael Concilio quatrocentos mil réis (400$) por mez.

Quarta — As despezas decorrentes do presente contracto correrão neste exercicio á conta da verba 13ª, «Despezas extraordinarias — Pessoal», sendo a de pagamento de Raphael Concilio, em logar de Ezequiel Padilha e a de Guilherme Ventura em logar de Anacleto de Barros, *chauffeur* já contractados e cujos contractos são na presente data rescindidos. Nos exercicios futuros essas despezas correrão á conta das verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços. Os empenhos feitos anteriormente em nome de Ezequiel Padilha e Anacleto de Barros foram cancellados e a importancia aos mesmos destinadas, empenhada para o pagamento dos actuaes contractados.

Quinta — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer dos contractados, quando julgar conveniente.

Sexta — O presente contracto é lavrado de accôrdo com a autorização constante do artigo 45, combinado com o de n. 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar este termo, que, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, assigna com os contractados, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal dos contractados é nesta capital, assim como o fôro. Assignaram tambem com as testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Cada um dos contractados pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezenove mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Raphael Concilio*. — A rogo de Guilherme Ventura, por não saber lêr e escrever, *Manoel Cavalcante Porto*. — Como testemunhas: Henrique Leão Vonokert, Miguel Viriato de Menezes, Juvenal Bezerra Monteiro e Rodrigo Pinho Domingues. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e oito mil réis. Esta conforme — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. Confere. — *Hugo Pereira Guimarães*, 4° official.

Copia extrahida do livro de contractos «Pessoal» á pagina 82.

Aos dous dias do mez de maio de (1924) mil novecentos e vinte e quatro, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao memorandum do gabinete do Sr. ministro n. 392, de 26 de fevereiro ultimo, e de accôrdo com a clausula quarta do presente contracto, assignado em quatro de junho de 1923, e celebrado com Ezequiel Padilha, para servir neste ministerio como chauffeur, mandou lavrar o presente termo, em virtude do qual fica rescindido o mencionado contracto que foi registrado pelo Tribunal de Contas em 20 de junho de 1923, cessando desta data todas as obrigações reciprocas contidas no contracto ora rescindido. Para firmeza e validade do que contem este termo mandou o mesmo senhor director lavral-o, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e assigna com o contractado, que dá por firme e valioso o que nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de cinco mil réis. Assignados. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral e, a rogo de Ezequiel Padilha, por não poder escrever, *Garcia Pires Albuquerque*. Como testemunhas. — *Henrique Leão Vanekert*. — *Miguel Viriato de Menezes*. — *Juvenal Bezerra Monteiro* e *Rogerio Pinha Domingues*. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal no valor de cinco mil réis.

Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official; Confere. — *Hugo Pereira Guimarães*, 4° official.

Copia extrahida do livro de contractos «Pessoal» á pagina 123, verso.

Termo de rescisão — Aos dous dias do mez de maio de 1924, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao memorandum do Sr. ministro, n. 391, de 26 de fevereiro ultimo, e de accôrdo com a clausula quarta do presente contracto, assignado em 28 de janeiro deste anno, com Anacleto de Barros, para servir neste ministerio como chauffeur, mandou lavrar o presente termo, em virtude do qual fica rescindido o presente contracto que foi registrado pelo Tribunal de Contas em 13 de fevereiro citado, cessando, desta data, todas as obrigações reciprocas contidas no contracto ora rescindido. Para firmeza e validade do presente termo mandou o mesmo senhor director geral lavral-o, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de cinco mil réis. Assignados. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Anacleto de Barros*. Como testeminhas. — *Henrique Leão Vanekert*. — *Miguel Viriato de Menezes*. — *Juvenal Bezerra Monteiro*. — *Rogerio Pinha Domingues*. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal no valor de cinco mil réis.

Esta conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere. — *Hugo Pereira Guimarães*, 4° official.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem a visita do Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em conferencias, os Srs.: Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencia, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Bueno Brandão, deputados Octacilio de Albuquerque e Herculano de Freitas, general Ribeiro da Costa, deputado estadual Francisco Ferreira Alves e desembargador José da Rocha Moreira.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, de seu Estado Maior, o Sr. senador Bueno de Paiva, que se acha enfermo.

— Esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Miguel Couto, que foi agradecer ao

Sr. Presidente da Republica as saudações que S. Ex. se dignou enviar-lhe no dia de seu anniversario natalicio.

— No Palacio do Cattete este homem, em visita de cumprimentos ao Chefe do Estado, o Sr. conego Aristides Silveira Leite, vigario, de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de Recife dos Srs. padre Machado e coronel Galvão, communicando que, em grande reunião do povo itamaracaense, foi S. Ex. e o governador do Estado acclamados presidentes de honra do comité pró-construcção da ponte ligando a ilha de Itamaracá ao continente.

— Sua eminencia o cardeal Arcoverde, arcebispo do Rio de Janeiro, em retribuição á visita que o Sr. Presidente da Republica lhe fizera, acompanhado dos membros do Governo, por motivo do jubileu de sua sagração sacerdotal, foi, acompanhado do corpo ecclesiastico, no dia 3 do corrente, ás 19 horas, ao Palacio do Cattete, levar os seus agradecimentos ao Chefe da Nação.

No Palacio do Cattete foram sua eminencia e sua comitiva recebidos com todas as deferencias da pragmatica, e introduzidos á presença do Sr. Presidente da Republica pelos Srs. capitão Fausto d'Elly e Dr. Ferreira Braga, respectivamente, official de dia ao Estado Maior e official de gabinete da Presidencia.

No salão de recepção, falou em agradecimento D. Silverio, arcebispo de Mariana, a cujo discurso respondeu o Chefe do Estado.

Depois dos cumprimentos de despedidas retiraram-se sua eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde e sua comitiva, com as mesmas formalidades da recepção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do quarto dia util:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Inspectoria Federal das Estradas e Policia (1ª parte).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem de 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

Diario do Governo, Republica de Portugal; *El Guatimalteco*, Republica de Guatemala; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado de São Paulo; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Provincia*, Estado de Pernambuco; *A Gazeta*, *A Platéa*, *Diario Popular*, *O Estado de São Paulo* e *Correio Paulistano*, Estado de São Paulo; *Diario de Pernambuco*, Estado de Pernambuco; *Correio do Povo*, Estado do Rio Grande do Sul; *Diario de Noticias* e *O Imparcial*, Estado da Bahia; *A Gazeta Commercial*, Estado de Minas Geraes; *Revista de Commercio e Industria*, Estado do Rio Grande do Sul; *Revista Commercial Brasileira* e *O Criador Paulista*, Estado de São Paulo; *Boletim da Associação Commercial da Bahia*, Estado da Bahia; *Boletim da União Pan-Americana*, E. U. da America do Norte; *Relatorio da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*, Rio Grande do Sul; *Relatorio da Associação Brasileira de Imprensa*, *A. B. C.*, *O Paiz* e *Gazeta de Noticias*, Capital Federal.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria da Capital Federal — 20:000$ — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 24º, 101ª extracção do anno de 1924, realizada em 5 de maio de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

4.780.	100$000
54.653.	100$000
72.893.	100$000
23.209.	200$000
32.623.	100$000
14.922.	100$000
51.846.	200$000
76.842.	100$000
45.743.	100$000
76.908.	200$000
5.829.	100$000
36.860.	100$000
32.681.	500$000
35.955.	1:000$000
43.678.	100$000
71.215.	100$000
18.781.	100$000
10.142.	100$000
68.601.	500$000
66.301.	100$000
43.245.	100$000
46.733.	200$000
21.632.	100$000
31.511.	100$000
45.334.	100$000
55.421.	500$000
7.723.	100$000
31.192.	100$000
41.068.	100$000
1.531.	100$000
42.116.	100$000
78.673.	1:000$000
31.060.	100$000
28.201.	100$000
36.325.	200$000
9.781.	100$000
67.036.	200$000
56.446.	100$000
13.804.	200$000
29.751.	5:000$000
62.202.	200$000
4.170.	200$000
61.471.	100$000
66.023.	100$000
43.945.	100$000
15.519.	100$000
48.274.	100$000
33.707.	100$000
61.661.	100$000
46.153.	100$000
761.	100$000
65.125.	500$000
54.314.	100$000
39.314.	20:000$000
26.172.	200$000
69.502.	200$000
28.310.	200$000
71.930.	100$000
35.128.	200$000
160.	100$000
35.535.	2:000$000
69.516.	100$000
33.726.	100$000
63.640.	100$000
40.623.	2:000$000
64.499.	100$000
57.305.	100$000
40.503.	100$000
64.127.	200$000
50.947.	1:000$000
61.354.	100$000
7.840.	200$000
28.733.	100$000
37.391.	100$000
67.200.	500$000
10.770.	100$000
54.643.	100$000
65.139.	100$000
7.952.	100$000
69.642.	100$000
11.780.	100$000
26.170.	100$000
73.696.	100$000

Approximações

39.313 e 39315.	400$000
29.750 e 29.752.	300$000
40.622 e 40.624.	200$000
53.534 e 53.536.	200$000
35.954 e 35.956.	100$000
50.946 e 50.948.	100$000
78.672 e 78.674.	100$000

Dezenas

39.311 a 39.320.	50$000
29.751 a 29.760.	40$000
40.621 a 40.630.	30$000
53.531 a 53.540.	30$000
35.951 a 35.960.	20$000
50.941 a 50.950.	20$000
78.674 a 78.680.	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 14 teem 68; os terminados em 4, teem 2$; excepto os terminados em 14.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director, assistente, *João Antonio de Almeida Borges*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Comandante Capella*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas com porte duplo, ás 6 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Pelo *Gotha*, para Bahia, Madeira, Europa via Lisbôa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica ás 8, idem idem com porte duplo ás 8 e objectos para registrar, ás 7 1/4.

Pelo *Cap. Norte*, para Lisbôa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas com porte duplo, ás 12 e objectos para registrar ás 10 horas.

Pelo *Conte Rosso*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior da Republica, ás 12; idem idem com porte duplo ás 13, cartas para o exterior da Republica, ás 13 e objectos para registrar ás 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas pos-

faes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente os mesmos dias até ás 5 horas e até á espera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisbôa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY — Tempo, bom sujeito a ligeira nebulosidade a principio.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria; estavel de dia.

Ventos: normaes.

ESTADO DO RIO: bom, sujeito a alguma nebulosidade a principio, nevoeiro pela manhã.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira, bom.

ESTADOS DO SUL — Tempo bom em toda a parte com nevoeiro pela manhã.

A temperatura manter-se-ha estavel em toda a parte, salvo no Rio Grande do Sul onde se elevará, á noite continuará fria, sobre tudo em Santa Catharina, Paraná e S. Paulo. Geadas esparsas ainda possiveis em Santa Catharina e Paraná. Ventos em geral de norte a léste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — De accôrdo com a previsão feita o tempo foi bom com o céo em geral limpo. A temperatura foi estavel; as temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 26°,7, minima 18°,4, respectivamente, ás 12h.55m. e 6h. e 25 minutos. Os ventos foram normaes, tendo cahido a brisa ás 12 horas e 25 minutos. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 26°,5 e 15°,9.

Em todo paiz — (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje).

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a grande deficiencia do serviço telegraphico.

Zona centro — O tempo foi bom nas 24 horas, assim se conservando até ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em ligeiro declinio.

Zona sul — O tempo manteve-se bom, conservando-se assim até ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura estavel. Em Palmas e Castro, geou esta madrugada.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, o tempo foi bom nas 24 horas, assim se mantendo até ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura foi em geral estavel sendo, nestas localidades registradas as seguintes temperaturas extremas: 24°,0 e 5°,0 em Caxambú; 24°,0 e 4°,0 em Passa Quatro; 25°,8 e 10°,2 em Araxá e 25°,2 e 5°, em Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 2°,0 em Castro e 3°,0 em Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 16m|m0 em P. de Assucar e 14m|m5 em Barreiros.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Santos e partes da Bahia e Santa Catharina, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: M. Claros, Tres Corações, Brotas, S. P. dos Agudos, Piracicaba, Campinas e Itú.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Guararema, estacionario em Porto Novo do Cunha, S. Fidelis e Campos baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal — (9h.30m) — SW até 8.250 metros com velocidade média de 7.6 metros.

Em Cuyabá — Cor. 8.000 ms. com velocidade maxima de 8 metros.

Em Campos — 9h.30m. Cor. SW 7.000 ms.3.ms.; W. á 8.000 com velocidade média de 18 metros.

Em Curityba — Não houve sondagem devido estar o céo encoberto.

Em Santos — 9h. e 30m. Cor. ENE á 1.500 ms. com vel. 5 ms.; SSW 2.000 ms. com vel. média de 2 metros.

Em S. Paulo dos Agudos — 9h.30 minutos. Cor. SW 800 ms. com velocidade média de 11 metros.

Em Florianopolis — 9h. 30m-Co — Cor. S até 7.000 ms. com velocidade média de 8.7 metros.

Em Mendes — (9h. 30m) — Corrente SW até 8.000 ms. com vel. média de 11 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel com chuvas fracas passando a bom com nebulusidade variavel.

Temperatura — Noite ainda fria, ligeira ascensão de dia com maxima entre 25 e 27 gráos.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul frescos.

Estado do Rio — Littoral e Serra instavel com chuvas fracas passando a bom com nebulosidade variavel; Centro e Oeste bom com nebulosidade variavel; Leste instavel com chuvas.

Temperatura — Littoral, Serra, Centro e Oeste, noite ainda fria; ligeira ascensão de dia, Leste estavel.

Estados do Sul — O tempo perturbar-se-ha no Rio Grande do Sul, principalmente no littoral; mantendo-se com nebulosidade variavel nos demais Estados.

Temperatura em ascensão no Rio Grande e Santa Catharina; estavel nos demais Estados. Geadas esparsas ainda possiveis no Paraná.

Ventos — Variaveis no Rio Grande; de norte a leste nos demais.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom á tardinha e noite e instavel de dia, com chuvas fracas esparsas pela manhã, o que prejudicou neste periodo a previsão feita. Temperatura manteve-se estavel. As temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 25°6, minima 19°4 respectivamente ás 13 horas e 10 minutos e 7 horas e 56 minutos. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 25° 2 e 17° 6. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á defficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto pelos poucos despachos recebidos, sabemos que o tempo nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas em varios pontos de Pernambuco, Sergipe e Bahia, sendo que neste ultimo Estado as precipitações foram copiosas e prolongadas.

Zona Centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas e chuviscos em S. P. do Muriahé e partes do Estado do Rio de Janeiro. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Victoria e partes do Rio de Janeiro onde era instavel, sendo que, com chuviscos, em Therezopolis. A' temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Santos e P. do Formann, onde registraram-se chuvas fracas e chuviscos. Esta manhã ás 9 horas, o tempo era bom. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Em Palmas, geou esta madrugada.

Estações de aguas. — O tempo, em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, foi bom nas 24 horas, conservando-se assim ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em ligeira ascensão. Nestas localidades foram registradas as seguintes temperaturas extremas: 25°0 e 6°0 em Caxambú, 22°0 e 5°0 em Passa Quatro; 26°0 e 12°8 em Araxá e 26°0 e 8°0 em Poços de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Caçapava, Pindamonhangaba, Rezende, Anta, P. N. do Cunha, Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Chuvas fortes — Em Ondina e S. B. Lages, cahiram hontem chuvas copiosas e prolongadas.

Menores temperaturas — 3°0 em Curityba e 4°0 em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 133 m|m 2 em Ondina e 106 m|m 0 em São Bento das Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Laguna; vagas e pequenas vagas em Santos e partes da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catharina; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas, ha mais de 15 dias: Bello Horizonte, Ouro Preto, Lavras, Tres Corações, Brotas, S. P. dos Agudos, Piracicaba, Campinas e Itú.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — 9 horas e 30 minutos — Cor. N. á superficie com velocidade de 2 metros. E até 1.500 metros, com velocidade média de 3 metros.

Em Curityba — 9 horas e 30 minutos — Cor. variando entre E e ENE até 1.350 metros com velocidade maxima do 7.5 metros.

Em Santos — 9 horas e 30 minutos — Cor., variando entre NNE e E até 3.000 metros, velocidade média de 7 metros e cor. do quadrante a SE até 6.300 metros com velocidade média de 9 metros.

Em Mendes — Devido a estar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem.

Em S. S. do Paraizo — Por se achar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá — 9 horas e 30 minutos — Cor. variando entre NNE e ENE até 5.800 metros com velocidade média de 8 metros.

Directoria de Meteorologia—*Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de maio de 1924.

Zona norte — Por defficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom, assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura em geral estavel.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se assim ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura soffreu ligeira ascensão no Rio Grande, sendo estavel nos demais Estados. Geou hontem em Lages.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de maio de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.9	24.0	—	SE	2	10	—	I.	31.6	20.4	—	I. r. pm.
Aracajú	61.3	23.1	-3.1	W	3	10	—	C. (c. manhã)	22.0	22.9	92.5	C. am. pm.
Bahia	63.0	26.0	-1.0	SE	3	10	Vagas	I. (i. manhã)	28.0	23.0	18.2	C. v. r. pm.
Caetité (X)												
Januaria	50.0	23.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	31.0	16.0		
Bello Horizonte	64.8	18.8	0.2	C	0	0	—	B. (c. manhã)	26 8	12.4	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	62.0	21.5	-0.5	NW	1	0	—	B. (b. manhã)	26.5	16.5	—	B. am. pm.
Uberaba	63.5	21.0	2.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	28.0	10.0	—	B. am. pm.
Caxambú	68.7	12.0	2.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	5.5	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	19.0	-2.0	ENE	3	0	—	B. (b. manhã)	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	20.2	0.2	E	3	0	—	B. (b. manhã)	27.2	13.4	—	B. am. pm.
Cuyabá	57.5	23.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.0	19.0	—	B. am. pm.
Corumbá	57.5	23.0	-2.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	34.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria	66.0	23.0	0.0	W	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	64.6	19.6	-1.2	N	2	3	Chão.	B. (b. manhã)	26.1	18.2	—	I. am. pm.
Campos	64.7	22.0	-1.0	NW	1	1	—	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Friburgo	65.5	14.0	-3.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	8.0		
Petropolis (Fchada)												
Rezende	64.0	15.0	-4.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	64.3	24.0	1.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	64.5	16.0	0.5	N	3	1	—	B. (b. manhã)	18.5	8.5	—	B. am. pm.
S. Paulo	64.6	13.0	-2.0	NE	3	10	—	B.	23.5	11.0		
Santos	63.5	21.0	0.0	NW	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	63.0	22.0	0.0	SW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curitiba	65.4	10.0	-1.0	E	1	10	—	B. (n. manhã)	22.0	5.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	63.6	17.0	-0.2	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	15.6		
Lages	—	9.4	0.4	C	0	0	—	B. (ge. mad.)	20.0	6.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	64.0	13.0	2.0	C	0	0	Espelhado.	B. (b. manhã)	26.0	9.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	63.8	14.0	—	NE	2							
Buenos Aires	62.8	16.0	—	C	0							
Passa Quatro	65.8	14.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	19.0	7.0	—	B. am. pm.

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ns**, nevoa secca, **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **ne**, neve; **r**, relampagos; **o** orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
				Encantado	0.0	23.2	18.0
Forte de Copacabana, 14 horas	—	25.5	18.0	Gavea			
Bangú	0.0	26.2	16.4	Deodoro	0.0	25.4	15.9
Nitheroy	0.0	26.8	16.6	Corcovado: Temp. 21.8; Hum. rel. 63 %; Vento NW 4.			
Rio Comprido				Santa Cruz			
Engenho de Dentro				Campos do Affonsos	0.0	25.6	15.8
Penha				Torre Meteorologica, 14 horas	0.0	27.2	18.1

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1924

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a grande deficiencia do serviço telegraphico.
Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em ligeiro declinio.
Zona Sul — Nas 24 horas o tempo manteve-se bom, conservando-se assim ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura estavel. Em Palmas e Castro, geou esta madrugada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)												
Fortaleza (*)												
Quixeramobim (*)												
Natal (*)												
Parahyba (*)												
Recife (*)												
Pão de Assucar	62.4	24.5	0.5	SE	2	7	—	I. (c. manhã)	28.4	20.1	16.0	C. am. pm.
Aracajú (*)												
Bahia (*)												
Caetité (*)	62.5	19.0	—	SE	3	3	—	B. (n. manhã)	23.0	16.0		
Januaria	61.0	—	6.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	16.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	62.1	19.8	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	25.8	11.2	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	62.4	21.5	0.0	C	0	7	—	B. (b. manha)	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba	64 0	21.0	0.0	NNE	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	—	B. am. pm.
Caxambú (*)	68 9	14.0	—	SE	2	1	—	B. (b. manhã)	24.0	5.0		
Poços de Caldas	66.2	14.6	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.2	5.4	—	N. am. pm.
Goyaz	—	20.0	1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	32.0	10.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	20.4	0.2	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.4	13 8		
Cuyabá	58.2	22.0	-1.0	N	1	0	—	B. (b manhã)	34.0	18.0	—	B. am. pm.
Corumbá	57.5	23.0	0.0	SE	1	—	—	B. (b. manh.)	34.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria	66.0	24.0	1.0	W	2	0	Chão	B. (b. manhã)	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	65.6	19.2	-0.4	N	1	10	Chão	B. (b. manhã)	27.2	18.4	—	B. am. pm.
Campos	65 0	22.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Friburgo	66 7	12.0	-2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	6.0	—	B. am. pm.
Petropolis (febhada).												
Rezende	65.5	—	—	C	0	4	—	B. (b. manhã)	26.0	12.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	64.8	24.0	0.0	NE	2	0	Chão	B. (b. manhã)	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	67 0	12 5	-2 5	C	0	1	—	B. (b. manhã)	21.5	7.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	66.0	13.5	0.5	C	0	10	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0		
Santos	65.5	22.0	—	W	2	0	Vagas	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	65.0	22.0	0.0	C	0	2	Tranquillo	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	67.8	14.0	0.0	E	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	7.0	—	B. am. pm.
Curityba	67.5	9.0	—	C	0	10	—	B. (b. manhã)	24 0	7.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	67.5	17.0	0.0	S	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	15.4	—	B. am. pm.
Lages (*)	—	11.0	1.6	C	0	0	—	B. (b. manhã)	16.8	6.2	—	B. am. pm.
Porto Alegre	65.5	14.0	1.0	—	—	2	—	B.)b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (*)												
Montevidéo	63.5	17.0	—	NE	2	—						
Buenos Ayres	61.5	20.0	—	N	2	—						
Passa Quatro	61 7	19.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	25.8	10.2	—	B. am. pm.
Araxá	66 2	14.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	4.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **o**, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se eduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 horas	—	25.0	19.5	Encantado	0.0	25.0	14.3
Bangú	0.0	28.6	13.8	Gavea	0.0	24.4	18.0
Nitheroy	0.0	28.9	13.8	Deodoro	0.0	27.8	18.4
Rio Comprido (X)				Corcovado: Temperatura, 20.4; Humidade, 78 %; Vento, S; Força, 6 metros.			
Engenho de Dentro (X)							
Penha (X)				Campo dos Affonsos	0.0	28.2	12.2
				Torre meteorologica (14 horas)	—	26.7	18.4

Nota: (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 21/64	6 17/64
Sobre Paris	$563	$571
Sobre Hamb. p. milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$395
Sobre Portugal	$265	$280
Sobre Nova York	—	8$765
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$920
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$900
Sobre Hespanha (pesetas)		1$224
Sobre Suissa (francos)		1$568
Sobre Belgica (francos)		$472
Sobre Hollanda (florim)		3$286
Sobre Dinamarca		1$500
Sobre Tcheco-Slavaquia		$268
Sobre Rumania		$050
Sobre Canadá		8$700
Sobre Austria		$000,14
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		2$050

Moedas

Escudos (papel)	$310
Francos (papel)	$600
Pesetas (papel)	1$270
Aps. uniformizadas de 1:000$, 5 °/°.	788$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, nom.	751$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, nom. (cautela)	724$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 °/°, port.	675$000
Aps. diversas emissões de 1:000$, 5 °/°, port. (cautela)	665$000
Obr. do Thesouro Nacional de 7 °/°.	926$000
Aps. Emprestimo Municipal de 7 °/°, port. (dec. 1.535)	159$000
Aps. Emprestimo Municipal de 8 °/°, port. (dec. 1.933)	172$500
Banco Portuguez do Brasil nom.	179$000
Banco Portuguez do Brasil port.	180$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	208$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	380$000
Banco do Brasil	396$000
Comp. E. de F. e Minas São Jeronymo	93$000
Comp. de Tecidos Corcovado	170$000
Comp. America Fabril	326$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botanico, integ.	181$000
Comp. Docas de Santos, nom.	485$000
Debs. Comp. Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2° ser.	138$000

Vendas por alvará

37 Banco do Brasil	396$000
10 Comp. Ferro Carril Jardim Botanico, integ.	181$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

MOVIMENTO DO DIA 2

Assucar

	Saccas
Entradas de Maceió	4.000
Entradas de Pernambuco	3.647
Entradas de Sergipe	2.000
Entradas de Campos	1.020
Total	10.667
Sahidas	5.293
Existencia	117.334

Mercado: estavel.
Preço do branco crystal por sacco, 90$ a 92$000.

Algodão

Entradas: não houve.
Sahidas, 291 fardos.
Existencia, 13.495 fardos.
Mercado: firme.
Preços por 10 kilos:

Sertões	80$000 a 81$000
Primeiras sortes	79$000 a 80$000
Medianos	73$000 a 74$000
Paulista	70$000 a 72$000

O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 5 de maio de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Maio	91$000	89$000	90$800	90$000	3.000
Junho	86$800	86$500	86$900	86$200	3.000
Julho	82$500	81$800	83$000	82$000	—
Agosto	77$000	76$600	78$500	76$500	—
Setembro	75$000	73$000	75$000	73$200	—
Outubro	73$000	71$800	73$000	72$000	—
			Saccas		Saccas
Vendas	—	—	6.000		6.000

Mercado: 1ª cotação, paralysado; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 91$ a 92$000.
Mercado firma.
Vendas de todas as qualidades ... saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 5 de maio de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
				Saccas
Maio	37$050	37$000	—	4.000
Junho	36$200	36$200	—	1.000
Julho	35$100	35$150	—	1.000
Agosto	34$350	34$450	—	1.000
Setembro	34$000	34$000	—	1.000
Outubro	33$700	33$850	—	—
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	7.000	1.000	—	8.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7, 37$500.
Mercado: estavel.
Vendas: 2.605 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE ABRIL DE 1924

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	35$500	40$500	Por caixa.
Lambary	42$000	43$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	42$000	43$000	Idem.
S. Lourenço	44$000	48$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty (Caldas. Exra-sellos)	580$000	590$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra (Caldas. Exra-sellos)	560$000	570$000	Idem.
De Campos (Caldas. Exra-sellos)	540$000	550$000	Idem.
De Pernambuco (Caldas. Exra-sellos)	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	800$000	830$000	Idem.
De 38 gráos	830$000	840$000	Idem.
De 36 gráos	810$000	820$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$480	$500	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama:			
1ª do sertão	80$000	81$000	Por 10 kilos.
1ª sorte	79$000	80$000	Idem.
Mediano	73$000	74$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe—Dôres	»	»	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	60$000	61$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	52$000	55$000	Idem.
Especial	52$000	55$000	Idem.
Superior	47$000	50$000	Idem.
Bom	44$000	45$000	Idem.
Regular	38$000	41$000	Idem.
Branco do Norte	—	45$000	Idem.
Rajado do Norte	38$000	40$000	Idem.
Meio arroz	35$000	35$000	Idem.
Sangá	32$000	36$000	Idem.
Assucar:			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal	90$000	92$000	Idem.
De 2º jacto	82$000	84$000	Idem.
De 3ª sorte	—	—	Idem.
De C. amarello	72$000	76$000	Idem.
Mascavinho	70$000	76$000	Idem.
Mascavo	62$000	66$000	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas—caixa	140$000	170$000	Por caixa.
Diversas marcas—1/2 caixa	—	80$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina—Americano—Halifax	—	—	Idem.
Em tina—Peixelin	—	125$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3$100	3$500	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3$400	3$500	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	3$400	3$600	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	3$300	3$400	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	3$400	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	3$400	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$400	3$500	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3$200	3$300	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	3$200	3$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Batatas:			
Nacional-Mineira e Paulista	$650	$700	Por kilo.
Rio Grande	—	—	Idem.
Estrangeira	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Breu:			
Americano—claro	—	—	Por 280 libras.
Americano—escuro	—	—	Idem.
Café:			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	39$200	40$200	Idem.
Typo 4	38$800	39$700	Idem.
Typo 5	38$400	39$200	Idem.
Typo 6	38$000	38$700	Idem.
Typo 7	37$600	38$200	Idem.
Typo 8	37$000	37$700	Idem.
Typo 9	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10	»	»	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	—	29$000	Por barrica.
Marca Thewico	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	Idem.
Marca Excelsior	28$000	30$000	Idem.
Outras marcas	34$000	35$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	—	6$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:			
Porto Alegre—especial	24$500	25$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre—fina	22$000	23$000	Idem.
Porto Alegre—entrefina	21$000	21$500	Idem.
Porto Alegre—peneirada	20$000	20$500	Idem.
Porto Alegre—grossa	18$500	19$000	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	20$000	23$500	Idem.
Grossa	18$500	19$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	—	35$000	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	—	33$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	32$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Buda Nacional	35$000	35$200	Idem.
Nacional	33$000	33$200	Idem.
Brasileira	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	
Dita Americana:			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior	35$000	36$000	Por 60 kilos.
Preto, regular	Nominal	Nominal	Idem.
De cores—de Porto Alegre	52$000	54$000	Idem.
Manteiga	35$000	55$000	Idem.
Enxofre, 60 kilos	45$000	50$000	Idem.
Branco nacional	65$000	70$000	Idem.
Branco estrangeiro	73$000	76$000	Idem.
Amendoim	44$000	48$000	Idem.
Fradinho	42$000	48$000	Idem.
Mulatinho	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedencias			Idem.

Genero, Qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Máximo	Unidade de venda
Fumo em corda de Minas:			
Especial	4$500	5$000	Por 60 kilos.
Bom	3$000	3$500	Idem.
Baixo	1$500	2$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	52$000	54$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	50$000	52$000	Idem.
Commum de 1ª	50$000	52$000	Idem.
Commum de 2ª	48$000	50$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial de 1ª	50$000	52$000	Idem.
Superior de 2ª	45$000	47$000	Idem.
Baixo de 3ª	38$000	40$000	Idem.
Bahia—Especial	60$000	64$000	Idem.
Bahia—Superior	45$000	50$000	Idem.
Bahia—Bom	32$000	36$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	29$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	6$500	6$800	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	6$100	6$400	Idem.
Estrangeiras — diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	17$000	18$000	Por 60 kilos.
Branco	22$000	23$000	Idem.
Mesclado	15$500	16$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	3$700	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	—	1$900	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$600	$660	Por kilo.
De Porto Alegre	$460	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	1$400	Por pé.
De rezina	410$000	420$000	Por duzia de taboas
Spruce	—	2$500	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.

Genero, quantidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Do Paraná:			
1ª qualidade	—	1$400	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$300	Idem.
3ª qualidade	—	1$200	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	300$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	280$000	Idem.
Outras qualidades	—	165$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Ypiranga, de madeira	73$000	75$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	95$000	96$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo	75$000	76$000	Idem.
Marca «Olho»	73$000	94$000	Idem.
Marca «Brilhante»	75$000	76$000	Idem.
Outras marcas	74$000	76$000	Idem.
Sal:			
No norte, grosso	—	10$300	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido	—	11$400	Idem.
De cabo Frio, grosso	—	7$500	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	8$700	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca:			
Diversas procedencias	$500	$800	Idem.
Telhas:			
Francezas	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	2$500	2$200	Por kilo.
De fumeiro	3$000	3$200	Idem.
Vinhos:			
Do Rio Grande	130$000	145$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:000$	Por pipa.
Verde	—	1:000$	Idem.
Collares	—	1:100$	Idem.
Xarque:			
Do Rio da Prata, patos e mantas	2$000	2$300	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas	2$100	2$500	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	1$700	2$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$700	2$200	Idem.

O syndico, *Cumming Yung*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de maio de 1924	918:709$881
Renda arrecadada em 3 de maio de 1924	807:065$816
	1.725:785$197
Em igual periodo de 1923	1.210:988$508
Differença para mais em 1924	514:796$689

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de maio:

Renda arrecadada no dia 5 em ouro	176:404$873
Renda arrecadada no dia 5 em papel	181:689$681
Total	358:094$554
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	996:511$611
No igual periodo de 1923	963:541$967
Differença a maior em 1924	32:973$677

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 2.760 — 2.761

Certifico que as marcas Chianti Vecchio e Vino Chianti, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 2.760 e 2.761 por Fratelli Romani foram devidamente transferidas á firma successora Fratelli Romani & Comp. tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de 3 de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(3.293)

N. 2.931

Certifico que a marca «Pó Azul» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.931, por De Mattia & Comp., foi devidamente transferida á firma Novo Therapica Italo Brasileira, sociedade anonyma, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de 3 de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(3.293)

3.713 a 3.716

Certifico que as marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 3.713 a 3.716, por Miguel Melillo e posteriormente transferidas para a Companhia de Calçados Melillo, foram novamente transferidas para a Companhia de Calçado Bordallo, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de 8 de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto, *Izidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(3.293).

N. 5.891-5.892

Certifico que as marcas «Agencia de Automoveis Gonzaga» e «Agencia de Automoveis Boqueirão», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil oitocentos e um e cinco mil oitocentos e dous por Manoel Amado & Comp., foram transferidas á firma Antonio Duarte Moreira, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de oito de outubro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto.—*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (13.293)

Ns. 6.285-6.360

Certifico que as marcas «Leão Prata» e «Unico», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil duzentos e oitenta e cinco e seis mil trezentos e sessenta e nove por Salgueiro & Comp. Ltd., foram devidamente transferidas á firma Macedo, Monte Alegre & Comp., tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de tres de dezembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000) Visto.— *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (13.293)

Ns. 6.383-5.611

Certifico que as marcas «Regia» e «Pyotil», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil trezentos e oitenta e tres e cinco mil seiscentos e onze por Alvaro de Moraes, foram devidamente transferidas á firma Aredio de Souza, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de tres de dezembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto.—*Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (13.293)

N. 6.917

Certifico que a marca «Ischorogeno», para um fortificante, do commercio de José de Maio & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e dezesete, foi depositada nesta junta em vinte e oito de Janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000).— Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.293)

N. 6.933

Certifico que a marca «Bar e Restaurant Internacional», para vinhos, licôres, cervejas, etc., do commercio de Gallon & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e trinta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). — Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.293)

N. 6.934

Certifico que a marca «Molho Malagueta Aromatico», para molho de pimenta malagueta, do fabrico de Irmãos Minieri, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e trinta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000).— Visto. — *Isidoro Campos*, director). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.293)

N. 6.935

Certifica que a marca Guará para uma bebida sem alcool do fabrico de Octavio Guimarães, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e trinta e cinco, foi depositada nesta Junta em dezoito de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

N. 6.939

Certifico que a marca Casa Castro para pentes, escovas, louças, etc., do commercio de Castro, Puig & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e trinta e nove, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (3.293)

N. 6.941

Certifico que a marca «Pharmacia Confiança» para receituarios pharmaceuticos e drogas do commercio de Seixas, Queiroz & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil novecentos e quarenta e um, foi depositada nesta Junta em onze de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (3.293)

N. 6.945

Certifico que a marca «Uterogenol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de C. Emilio Carrano, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e quarenta e cinco foi depositada nesta junta em dezeseis de novembro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (13.293)

N. 6.948

Certifico que a marca «Anti-Hemorrhoidarios Suppositorios Jaguaribe», para suppositorios do fabrico de J. R. Ribeiro Branco & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (13.293)

N. 6.952

Certifico que a marca «Charutos Paulistas», para charutos do commercio de Lebre Filho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e cincoenta e dous, foi depositada nesta junta em sete de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (13.293)

N. 6.954

Certifico que a marca «Salus» para massas alimenticias, feculas etc. do fabrico de Francisco Cuscianna, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e cincoenta e quatro foi depositada nesta junta em onze de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

N. 6.955

Certifico que a marca «Ao Barateiro de Belemzinho» para vinhos, cervejas etc. do commercio de J. Augusto de Moraes, registraea na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e cincoenta e seis foi depositada nesta junta em vinte e oito de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (3.293).

N. 6.957

Certifico que a marca «Biscoutos Bebe» para biscoutos do fabrico de Danae Barreto Barbosa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta Junta em onze de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercia da Capital Federal, em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

N. 6.958

Certifico que a marca «Monte Carlo», para cigarros, cigarrilhas e charutos do fabrico de Mario A. Guarise, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e oito de janeiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

N. 6.959

Certifico que a marca «King», para chapéos do commercio de Serafino Chiodi, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil novecentos e cincoenta e nove foi deposita nesta junta, em onze de fevereiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

N. 6.964

Certifico que a marca «Ba-ta-clan», para musicas e albuns musicaes do commercio de U. Dalla Latta & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil novecentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e oito de janeiro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de abril de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.293)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a prova escripta de portuguez (ultima chamada) os seguintes candidatos:

Fernando de Castro Barbosa.
Altair Andrade da Silveira.
Oswaldo Pacheco Guimarães.
Clara Inah de Araujo.
Olga de Souza Carvalho.
Leovigildo Alvares dos Prazeres Sobrinho.
Nilton da Cunha Ribeiro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENCERADOS DE LONA PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 481, de 22 de março proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas; faço publico que ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de encerados de lona para a 2ª Divisão no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados á provas escriptas de francez e arithmetica, os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de diccionarios francezes: Corina Ferreira Gohlart, Maria do Carmo Gomes da Silva, Thereza de Mello, Vera Leite Bandeira de Mello, Ottilia Dutra Meneghezzi, Maria do Carmo Lopes, Iracy Graça, Sylvio dos Santos Carvalho, João Steenhagem, Arcilino Tavares, Lourenço da Motta Pian, Paulo Ribeiro, Presciliano Nogueira Vianna, Archimedes de Souza Martins, Joscelino Paschoal da Silva, Maximo Martins Rodrigues, Heitor Maia Pereira, Francisco Rodrigues de Alencar, Jefferson Xavier Baptista, Firmo de Souza Araujo, Milton Martins de Araujo, Oswaldo Coelho de Brito, Raymundo Rego Barros, Carlos Rodrigues Freire de Siqueira, José Tavares da Silva, Desiderio Alvares Vianna, Margarida Caldeira de Miranda, Maria Julieta Cordeiro, Maria de Lourdes Santos, Dalila Moraes Moreira, Oscar de Carvalho, Octacilio Rodrigues Cajado, Djalma José Fonseca, Heitor Ferreira de Abreu, Carlos Augusto Iglezias Rodrigues, Claudio Ramos Teixeira, Manoel José da Silveira Junior, Irene de Agosto, Julia de Oliveira Alves, Paulo Fernandes de Souza.

Rio, 2 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 43

De ordem da directoria, e de accôrdo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas no dia 2 do corrente, na concurrencia publica n. 43, para fornecimento de artigos de borracha e sola para freio "Westinghouse", para a 4ª Divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura:

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA, N. 43, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SÓLA PARA FREIO "WESTINGHOUSE", PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Aos dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencia da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do serventuario effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero quarenta e tres, para fornecimento de artigos de borracha e sóla para freio "Westinghouse", para a 4ª Divisão (quarta Divisão), em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de sete e vinte e tres de abril findo, esta primeira correcção daquelle, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues dez involucros com propostas e dez com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Fonseca, Almeida & Comp.
2. Dias Garcia & Comp.
3. Oscar Taves & Comp.
4. Mayrink, Veiga & Comp.
5. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.
6. Ribeiro, Costa & Comp.
7. "A.E.G." Companhia Sul-Americana de Electricidade.
8. Souza Baptista & Comp.
9. O. Wachneldt & Comp.
10. Lemos & Monteiro.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos referidos involucros e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a rectificação de ser o primeiro edital de quatro de abril e não sete, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Homero Ribeiro da Costa.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, *Ignacio Gomes de Faria*, director-thesoureiro. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração da "A. E. G." Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Ottô Paranhos.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa.* Por procuração de O. Waehneldt & Comp., *Lucio Toledo Motta.* — Por procuração de Lemos & Monteiro, *Arthur Falcão.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere. — *Martinho Alves da Silva*, escrevente. Conformé. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *E. Nobrega*, pelo intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 4 de abril proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 43

4ª Divisão

30.000	arruellas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, duzentos e oitenta e sete réis	$287
1.650	arruellas para valvula de emergencia, furo de 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, uma, cento e noventa réis	$190
3.550	arruellas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. 11, peça n. 1.737, uma, cento e noventa réis	$190
4.300	juntas de borracha para triplice, valvula, de 8", peça n. 2.427, uma, mil e oitenta e cinco réis	1$085
1.200	juntas de borracha para triplice valvula, de 8", F. 14, peça n. 1.754, uma, mil tresentos e vinte réis	1$320
900	juntas de sola para triplice valvula, de 8", F. 23, uma, mil setecentos e noventa réis	1$790
950	juntas de borracha para triplice valvula, de 10", peça n. 4.886, uma, oitocentos e quarenta réis	$840
350	juntas de borracha para triplice valvula, de 10", F. 14, peça n. 4.876, uma, mil e oitenta e cinco réis	1$085
40	juntas de borracha para manipulador, F. 6, n. 31, uma, mil tresentos e vinte réis	1$320
20	juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 32, uma, mil setecentos e noventa réis	1$790
410	juntas de borracha para manipulador, G. 6, peça n. 2.015, uma, mil tresentos e vinte réis	1$320
340	juntas de sola para manipulador, G. 6, peça n. 2.016, uma, mil setecentos e noventa réis	1$790
50	juntas de borracha para manipulador, H. 6, peça n. 9.758, uma, mil tresentos e vinte réis	1$320
50	juntas de sola para manipulador, H. 6, peça n. 9.757, uma, mil setecentos e noventa réis	1$790
20.000	tubos de borracha para mangueira de freio de 1 3/8", que resistam a mais de 100 libras de pressão, um, onze mil duzentos e setenta réis	11$270

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Em tempo: Sujeitamo-nos ás correcções do edital de 23 de abril ultimo.

Em 2 de maio de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 4 de abril de 1924, com a correcção de 23 de abril de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

CONCURRENCIA N. 43

Artigos de borracha para freios Westinghouse para a 4ª Divisão, em 1924

30.000	arruellas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, duzentos réis	$200
20.000	tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", que resistam a mais de 100 libras de pressão, um, doze mil e cincoenta réis	12$050

Os proponentes submettem-se a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia.*

Oscar Taves & Comp., propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte:

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA, PARA FREIOS WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 43

20.000	tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/3", que resistam a mais de	

100 libras de pressão, uma, um dollar e cincoenta e sete centavos (ouro americano) ..... $ 1.57

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Oscar Taves & Comp.*

PROPOSTA N. 202

Concurrencia n. 43, para o fornecimento de artigos de borracha e sola, para freio Westinghouse, para a 4ª Divisão, em 1924:

Mayrink, Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

30:000 Arruelas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, trezentos e sessenta e oito réis $368

1:650 arruelas para valvulas de emergencia, furo de 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, uma, trezentos e vinte e dous réis $322

3.550 arruelas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. 11, peça numero 1.737, uma, trezentos e vinte e dous réis $322

4.300 juntas de borracha para triplice valvula de 8", peça n. 2.427, uma, setecentos réis $700

20.000 tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", que resistam a mais de 100 libras de pressão, uma, doze mil e setenta e cinco réis ..... 12$075

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por nossa conta, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, estabelecida nesta cidade, com escriptorio á rua Visconde de Inhaúma n. 68, de accôrdo com o edital de 4 e correcções de 23 de abril ultimo, propõe fornecer os artigos de borracha e sola para freio Westinghouse, para a 4ª divisão, durante o corrente anno.

Concurrencia n. 43

30:000 arruelas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, trezentos réis $300

1:650 arruelas para valvula de emergencia, furo de 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, uma, quinhentos réis $500

3.550 arruelas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. 11, peça numero 1.737, uma, quinhentos réis $500

4:300 juntas de borracha para triplice valvula de 8", peça n. 2.427, uma, setecentos réis $700

1.200 juntas de borracha para triplice valvula, de 8", F. 14, peça n. 1.754, uma, seiscentos réis $600

950 juntas de borracha para triplices valvula, de 10", peça n. 4.886, uma, oitocentos e cincoenta réis $850

410 juntas de borracha para manipulador G. 6, peça numero 2:015, uma, mil e cem réis ..... 1$100

20:000 tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", que resistam a mais de 100 libras de pressão, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200

A proponente declara tambem que se sujeitará ás exigencias do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — Pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, o director-thesoureiro, *Ignacio Gomes de Faria*.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. José n. 51, propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo annotados, de accôrdo com o edital de 4 de abril de 1924, publicado no *Diario Official* em 5 do mesmo mez.

30.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, trezentos e trinta e nove réis $339

1.650 arruelas para valvulas de emergencia, furo de 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, uma, duzentos e noventa sete réis $297

3.550 arruelas de borracha para valvulas de emergencia, furo de 1/2", fig. 11, numero 1.737 uma, duzentos e noventa e sete réis $297

4.300 juntas de borracha para triplice valvula de 8", peça n. 2.427, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600

1.200 juntas de borracha para triplice valvula, 8" F 14, peça n. 1.754, uma, mil seiscentos réis ..... 1$600

900 juntas de sola para triplice valvula de 8", F 23, uma, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640

950 juntas de borracha para triplice valvula de 10", peça n. 4.886, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

850 juntas de borracha para triplice valvula de 10" F 14, peça n. 4.876, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400

40 juntas de borracha para manipulador F 6, n. 31, uma, tres mil e oitocentos réis 3$800

20 juntas de sola para manipulador F 6, n. 32, uma, dous mil e noventa réis ..... 2$090

410 juntas de borracha para manipulador G 6, peça n. 2.015, uma, tres mil e oitecentos réis ..... 3$800

310 juntas de sola para manipulador G 6, peça n. 2.016, uma, dous mil e noventa réis 2$090

50 juntas de borracha para manipulador H 6, peça n. 9.758, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

50 juntas de sola para manipulador H 6, peça n. 9.757, uma, mil e oitocentos e noventa réis ..... 1$890

20.000 tubos de borracha para mangueira de freio de 1 3/8" que resistam a mais de 100 libras de pressão, uma, dez mil novecentos e setenta e cinco ..... 10$975

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas ás condições estipuladas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Ribeiro Costa*.

Em tempo, declaramos que nós sujeitamos ao edital de 23 de abril de 1924, e que o preço para 50 juntas de borracha para manipulador H 6, peça n. 9.758 é de tres mil e duzentos réis cada uma.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Proposta que faz á A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, estabelecida na rua Buenos Aires n. 59, para fornecimento de artigos de borracha e sola para freio Westinghouse, para a quarta Divisão em 1924, conforme o edital de concurrencia de 4 de abril e correcção de 7 de abril, da Secretaria dessa estrada.

CONCURRENCIA N. 43

30.000 arruellas de borracha, para mangueira de freio n. 3.279, unidade, duzentos e oitenta e dous réis $282

1:650 arruellas para valvula de emergencia, furo de 3/8", fig. n. 11, peça n. 1.737, unidade, cento e trinta e tres réis $133

3.550 arruellas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. n. 11, peça n. 1.737, unidade, cento e trinta e tres réis $133

4.300 juntas de borracha para triplice de valvula, de 8", peça n. 2.427, unidade, mil e quinze réis ..... 1$015

1.200 juntas de borracha, para triplice valvula, de 8", fig. 14, peça n. 1.754, unidade, setecentos e noventa réis $790

950 juntas de borracha para triplice valvula de 10", peça n. 4.886, unidade, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540

850 juntas de borracha para triplice valvula de 10", P. 14, peça n. 4.876, unidade, mil quatrecentos e quinze réis ..... 1$415

410 juntas de borracha para manipulador G. 6, peça n. 2:015, unidade, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540

50 juntas de borracha, para manipulador H. 6, peça n. 9.753, unidade, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550

20.000 tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", resistindo a mais de 100 libras de pressão, unidade, treze mil novecentos e oitenta réis ..... 13$980

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do referido edital e sua correcção de 7 de abril.

Declaramos que nos submettemos á correcção de 23 de abril e que o preço para 50 juntas de borracha para manipulador H. 6 peça 9.758 é de 1$550 (mil quinhentos e cincoenta réis) cada uma.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eléctricidade, por procuração, *Otto Paranhos*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de artigos de borracha e sola, para freio Westinghouse, para a 4ª divisão, em 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, e sua correcção.

Concurrencia n. 43

30.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, tresentos e cincoenta e nove réis $359

1.650 arruellas para valvulas de emergencia, furo de 3/8", fig. n. 11, peça numero 1.737, uma, tresentos e vinte réis $320

3.550 arruellas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. 11, peça n. 1.737, uma, tresentos e vinte réis $320

900 juntas de sola para triplice valvula, de 8", F. 23, uma, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480

20 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 32, uma, mil e novecentos réis..... 1$900

340 juntas de sola para manipulador, G. 6, peça n. 2.016, uma, mil e oitocentos réis... 1$800

20.000 tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", que resistam a mais de 100 libras de pressão, um, doze mil quatrocentos e cincoenta réis .... 12$450

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — Por procuração, *A. L. Costa*.

O. Wachneldt & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 113, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de abril proximo passado, veem propor a essa estrada o fornecimento do seguinte:

20.000 tubos de borracha para mangueira de freio, de 1 3/8", que resistam a mais 100 libras de pressão, um, onze mil e novecentos réis ..... 11$900

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *O. Wachneldt & C.ª*.

Em tempo declaramos que nós sujeitamos a alteração do edital de 23 de abril. — Por procuração, *Lucio Toledo Malta*.

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem fornecer a essa repartição, os artigos abaixo, de accôrdo com o edital do *Diario Official* de 3 de abril proximo passado, estando de inteiro accôrdo com todas as clausulas do mesmo edital.

20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, n. 3.279, uma, quatrocentos e vinte réis $420

1.650 arruellas para valvulas de emergencia, furo de 3/8", fig. n. 11, peça numero 1.737, uma, um mil e noventa e cinco réis ..... 1$095

3.550 arruellas de borracha para valvula de emergencia, furo de 1/2", fig. numero 11, peça n. 1.737, uma, seiscentos e cincoenta réis $650

4.300 juntas de borracha para triplice valvula, de 8", peça n. 2.427, uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400

1.200 juntas de borracha para triplice valvula, de 8", F. 14, peça n. 1.751, uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400

900 juntas de sola para triplice valvula, de 8", F. 23, uma, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250

930 juntas de borracha para triplice valvula, de 10", peça n. 4.886, uma, sete mil réis ..... 7$000

20 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 32, uma, seis mil réis..... 6$000

340 juntas de sola para manipulador, G. 6, peça n. 2.016, uma, seis mil e cem réis..... 6$100

50 juntas de sola para manipulador H 4, peça n. 9.757, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — Por procuração, de Lemes & Monteiro, *Arthur Falcão*.

Declaramos que nos submettemos ás condições do edital de 24 de abril e suas correcções ao edital de 4 de abril. do 4 de de abril e suas condições. — Por procuração, *Arthur Falcão*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 21

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, no dia 28 de abril ultimo, abertas e lidas hontem, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 21 para fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão em 1924, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de maio de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DE ABERTURA DOS INVOLUCROS DE PROPOSTAS APRESENTADOS EM 28 DE ABRIL DE 1924, NA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 21, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Ao primeiro dia do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente pelo impedimento do serventuario effectivo, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e as firmas que apresentaram involucros de propostas em vinte e oito do corrente mez na concurrencia publica numero vinte e um para fornecimento de artigos diversos para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, aquelle senhor declara que, de accôrdo com o que consta na acta da concurrencia anterior, fará hoje o julgamento da idoneidade dos concurrentes e a abertura do involucro onde foram collocados os das propostas e a destes dos considerados idoneos. Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente examina minuciosamente os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes para o fornecimento de diversos artigos e inidoneos sómente para o de dynamite e polvora os proponentes A. Brasil & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Sociedade Anonyma Marvin e Castro d'Almeida & Companhia, caso constem nas suas propostas os referidos artigos, pela não apresentação dos talões de pagamento dos impostos para poderem negociar em taes materiaes; convida os presentes a verificarem si o involucro onde estão os das propostas está devidamente fechado, lacrado e rubricado, o que é feito, sendo então elles respectivamente abertos e lidas todas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, as quaes são numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a entrelinha "lacrado", é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de A. Brasil & Comp., *Antonio Cardozo*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração da Sociedade Nacional de Explosivos de Segurança, *Antonio Freitas de Oli-*

reira. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Homero Ribeiro da Costa.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maia.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva,* escrevente. Conforme. — *João Canosa,* ajudante de escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega,* pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 21, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente, pelo impedimento do serventuario effectivo, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero vinte e um, para fornecimento de artigos diversos para a quinta divisão, por mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de vinte e oito de março e dez de abril proximo findo, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues onze involucros com documentos de idoneidade e onze com propostas, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Dias Garcia & Comp.
Dous — A. Brasil & Comp.
Tres — Souza Baptista & Comp.
Quatro — Sociedade Anonyma Mavrin.
Cinco — Mayrink, Veiga & Comp.
Seis — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.
Sete — Ribeiro, Costa & Comp.
Oito — Fonseca, Almeida & Comp.
Nove — Hime & Comp.
Dez — F. Venancio & Comp.
Onze — Castro d'Almeida & Comp.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente, *servindo de intendente, declara que o julgamento da idoneidade e a abertura dos involucros das propostas dos concurrentes julgados idoneos serão feitos no dia um de maio proximo, ás doze horas, e que para um exame liveiro dos documentos apresentados abrirá hoje os envolucros destes, o que faz;* depois, colloca os involucros das propostas em um outro que é fechado, lacrado e rubricado pelo senhor bacharel Francisco Lins da Nobrega, ajudante de intendente e pelos presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor bacharel ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de A. Brasil & Comp., *F. Franco Osmar.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa.* — Por procuração da Sociedade Anonyma Mavrin, *Oscar Mathilde da Costa.* — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *Antonio Freitas de Oliveira.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeira & Comp., *Homero Ribeiro da Costa.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maia.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Alves da Silva,* escrevente. Conforme. — *João Canosa,* ajudante de escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega,* pelo intendente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de concurrencia e suas correcções publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia nº 21

100 kilos de acido muriatico, em botijões de barro vidrado, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
1.600 kilos de agua-raz, em caixa de duas latas, kilo, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150
100 kilos de amarello chromo, francez, 1ª qualidade, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
6 alcaravizes de duas boccas (bocca de sapo) n. 1, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
6 alcaravizes de duas boccas (bocca de sapo) n. 2, um, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
10 kilos de aluminio em barra de 8" × 2" × 1", kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
6 alicates de bico redondo, de 7", um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$100
6 alicates isolados de 8", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
6 alicates para gazistas, de 10", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
100 kilos de amianthe em lençol, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, vinte e quatro mil e novecentos réis ..... 24$900
80 kilos de amianthe em corda, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, tresmil novecentos e oitenta réis ..... 3$980
415 kilos de arruelas de ferro de 1/16", de espessura, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, quatro mil duzentos e oitenta réis ..... 4$280
50 litros de acido sulphurico, em bolião, litro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
500 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, com aleas de ferro, um, quatorze mil e setecentos réis ..... 14$700
6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, calçadas, kilo, dous mil e oitocentos e trinta réis ..... 2$830
6 bigornas de ferro, de 180 a 200 kilos, calçadas de aço, kilo, dous mil oitocentos e trinta réis ..... 2$830
350 kilos de breu em pedra, kilo, oitocentos e noventa réis $890
6 bombas "Japy" n. 2, palheta, uma, setenta e sete mil réis ..... 77$000
6 bombas "Japy" n. 3, palheta, uma, oitenta e sete mil réis ..... 87$000

Divisa para calçado, nacional, de cadarço

150 n. 00, uma, mil oitocentos e setenta réis ..... 1$870
150 n. 0000, uma, dous mil e setenta réis ..... 2$070
300 kilos de borracha em lençol de 1/2", kilo, quatorze mil e setecentos réis ..... 14$700
10 kilos de *palatinha* para lustrar, kilo, seis mil réis ..... 6$000
4 balanças "Howe", para 500 kilos, com alavanca e pesos, uma, setecentos e noventa mil réis ..... 790$000
4 balanças "Howe", para 1.000 kilos, com alavanca e pesos, uma, novecentos e noventa e noventa mil réis ..... 999$000
2 balanças de romana, com dous pratos, para 20 kilos, e pesos, uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
200 kilos de carbureto de 7/15, kilo, mil tresentos e oitenta réis ..... 1$380
700 kilos de cabo de manilha, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, tres mil oitocentos e noventa reis ..... 3$890
50 kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
460 kilos de colla da Italia, para marceneiro, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
190 kilos de colla para pintor, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
2.500 kilos de cano de chumbo, para agua, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
160 carrinhos de ferro tubulares, typo americano, de mão, caçamba inferiça e reforçada, um, setenta e dous mil e oitocentos réis ..... 72$800

Correia balata, de tres dobras:

50 metros de 2", metro, quatro mil quatrocentos e oitenta réis ..... 4$180
100 metros de 2 1/2", metro, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
100 metros de 3", metro, seis mil oitocentos e noventa réis ..... 6$890
50 metros de 3 1/2", metro, oito mil e noventa réis ..... 8$090

De quatro dobras:

50 metros de 4", metro, doze mil e duzentos réis ..... 12$200

50 metros de 4 1/2", metro, quatorze mil e duzentos réis	14$200
50 metros de 5", metro, quinze mil e quatrocentos réis	15$400
50 metros de 5 1/2", metro, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
50 metros de seis dobras por 8", metro, quarenta e um mil e quinhentos réis	41$500
50 metros de sete dobras por 10", metro, sessenta e tres mil réis	63$000

Correia de sola

50 metros de 1", metro, dous mil e cem réis	2$100
50 metros de 2", metro, quatro mil e cem réis	4$100
50 metros de 2 1/2", metro, cinco mil e tresentos réis	5$300
115 kilos de tubos de cobre, com o diametro interno de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, nove mil réis	9$000
240 kilos de cobre em vergalhão redondo, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, cinco mil quinhentos e oitenta réis	5$580
30 coadores para tinta, de 0m,20, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
2.000 kilos de chumbo em lençol, de 0m,006, kilo, tres mil duzentos e noventa réis	3$200

Cadinhos de ploumbagina

6 para cinco kilos, um, oito mil e seiscentos réis	8$600
6 para 10 kilos, um, dezesseis mil e tresentos réis	16$300
6 para 30 kilos, um, quarenta e oito mil réis	48$000
6 para 50 kilos, um, setenta e oito mil réis	78$000
3 chuveiros de cobre, completos, um, vinte e quatro mil réis	24$000
20 colheres de jardineiro, concavas, uma, seis mil e setecentos réis	6$700

Deminizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:

12 de 1 1/2" × 3/4", um, dous mil réis	2$000
10 de 3" × 2", um, onze mil réis	11$000
8.200 kilos de dynamite de explosivo de primeira classe, base de 75 % de nitroglicerina, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
4.600 kilos de dynamite nacional, explosivo de segunda classe, kilo, seis mil tresentos e cincoenta réis	6$350

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:

200 pares de 2 1/2", par, quatrocentos e trinta réis	$430
500 pares de 3", par, seiscentos e setenta réis	$670
250 pares de 3 1/2", par, novecentos réis	$900
100 pares de 4", par, mil duzentos e trinta réis	1$230
6 diamantes "Sharrat", um, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25$800
1.000 litros de espirito de vinho, rectificado, de 36°, litro, tres mil e noventa réis	3$090
50 litros de espirito de vinho de 10°, para marceneiro, litro, tres mil e novecentos réis	3$900
kilo, nove mil réis	9$000
3.500 kilos de estopa branca de algodão, de primeira qualidade, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis	3$490
50.000 kilos de ferro gusa, kilo, tresentos e trinta e quatro réis	$334

Fechaduras para armario ou gaveta, francezas gorges, com perfences, superiores:

100 de 0m,030, uma, mil oitocentos e noventa réis	1$890
100 de 0m,035, uma, dous mil e oitenta réis	2$080
100 de 0m,040, uma, dous mil duzentos e quarenta réis	2$240

Fechos cremones, de ferro, completos:

100 de 2m,50, um, cinco mil e setecentos réis	5$700
100 de 3m,50, um, seis mil e tresentos réis	6$300

Fechos largettes, de ferro, completos, com botão de virar:

200 de 0m,030, um, setecentos e oitenta réis	$780
250 de 0m,035, um, oitocentos e oitenta réis	$880
250 de 0m,040, um, novecentos e oitenta réis	$980
100 de 0m,045, um, mil e oitenta réis	1$080

Fechos largettes, de metal, nickelados, completos:

100 de 0m,035, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
100 de 0m,040, um, cinco mil e duzentos réis	5$200
100 de 0m,045, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400

Folles de couro:

3 de 40", um, tresentos e nove mil réis	309$000
3 de 48", um, tresentos e noventa e dous mil réis	392$000
12 filtros "Fiel", typo maior, um, cento e trinta e quatro mil réis	134$000
1.500 kilos de gesso crê inglez, kilo, seiscentos réis	$600
2.000 kilos de graxa amarella, kilo, mil tresentos e setenta réis	1$370
100 kilos de gomma laca amarella, clara, para marceneiro, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25$800
10 grosas de giz branco, em lapis, grosa, sete mil réis	7$000
10.000 folhas de lixa, branca, em papel, superior, ns. 0, 1, 2 e 3, partes iguaes, folha, setenta e cinco réis	$075
820 kilos de latão em vergalhão redondo, de accôrdo com as dimensões do edital, kilo, quatro mil duzentos e setenta réis	4$270
Tubos de latão, de diametro interno, de accôrdo com as quantidades e dimensões do edital, kilo, sete mil oitocentos e cincoenta réis	7$850
2 lampadas para soldar a alcool n. 3, uma, quinze mil réis	15$000

Limas de Northon, J. Colver, Black Diamond ou Greaves:

Chatas murças:

3 duzias de 4", duzia, dezoito mil réis	18$000
3 duzias de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
3 duzias de 8", trinta e um mil réis	31$000
3 duzias de 10", duzia, trinta e nove mil réis	39$000
3 duzias de 12", duzia, cincoenta e sete mil réis	57$000
3 duzias de 14", duzia, sessenta e oito mil réis	68$000
3 duzias de 16", duzia, noventa e oito mil réis	98$000

Chatas bastardas:

4 duzias de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
4 duzias de 8", duzia, vinte e sete mil réis	27$000
3 duzias de 10", duzia, trinta e um mil réis	31$000
5 duzias de 12", duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
5 duzias de 14", duzia, cincoenta e nove mil réis	59$000
5 duzias de 16", duzia, oitenta e sete mil réis	87$000

Tres quinas murças:

3 duzias de 4", duzia, trese mil réis	13$000
5 duzias de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
5 duzias de 8", duzia, trinta mil réis	30$000
8 duzias de 10", duzia, trinta e nove mil réis	39$000
2 duzias de 12", duzia, cincoenta e seis mil réis	56$000

Tres quinas bastardas:

6 duzias de 4", duzia, trese mil réis	13$000
12 duzias de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
12 duzias de 8", duzia, trinta mil réis	30$000
8 duzias de 10", duzia, trinta e nove mil réis	39$000

1/2 cana, murças:

6 duzias de 6", duzia, vinte e oito mil réis 28$000
5 duzias de 8", duzia, trinta e tres mil réis 33$000
5 duzias de 10", duzia, quarenta e cinco mil réis 45$000
5 duzias de 12", duzia, cincoenta e oito mil réis 58$000
5 duzias de 14", duzia, setenta e um mil réis 71$000
3 duzias de 16", duzia, noventa e oito mil réis 98$000

1/2 cana, bastardas:

3 duzias de 4", duzia, trese mil réis 13$000
3 duzias de 6", duzia, dezenove mil réis 19$000
5 duzias de 8", duzia, trinta mil réis 30$000
3 duzias de 10", duzia, quarenta e tres mil réis 43$000
10 duzias de 12", duzia, cincoenta e tres mil réis 53$000
5 duzias de 14", duzia, sessenta e tres mil réis 63$000

Limatões quadrados, bastardos:

5 duzias de 14", duzia, sessenta e tres mil réis 63$000
3 duzias de 18", duzia, cento e quarenta e cinco mil réis 145$000
100 mangueiras de couro, de superior qualidade, perfeitas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, de 4m,00 × 0m.20, uma, cento e dezoito mil e oitocentos réis 118$800
2.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, dous mil novecentos e quarenta réis 2$940
2.000 litros de oleo de machina, litro, novecentos réis $900
1.000 litros de oleo de cylindro, litro, mil e duzentos réis 1$200
2.500 kilos de ocre lavado, kilo, tresentos e vinte réis $320
20 peneiras de arame zincado, de 0m,30, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500

Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, para madeira:

10 grosas de 1/2" × 2", grosa, mil e duzentos réis 1$200
50 grosas de 5/8" × 5", grosa, mil e quinhentos réis 1$500
50 grosas de 5/8" × 6", grosa, mil e setecentos réis 1$700
50 grosas de 3/4" × 5", grosa, mil e setecentos réis 1$700
100 grosas de 3/4" × 6", grosa, mil oitocentos e vinte réis 1$820
20 grosas de 7/8" × 6", grosa, dous mil e cem réis 2$100
100 grosas de 1" × 7", grosa, dous mil quatrocentos e vinte réis 2$420
200 grosas de 1" × 8", grosa, dous mil seiscentos e cincoenta réis 2$650
100 grosas de 1" × 9", grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis 2$850
30 grosas de 1 1/2"" × 10, grosa, quatro mil e seiscentos réis 4$600
50 grosas de 1 1/2" × 12, grosa, seis mil e cem réis 6$100
20 grosas de 1 3/4" × 12, grosa, seis mil e setecentos réis 6$700
30 grosas de 2" × 10, grosa, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
30 grosas de 2" × 12", grosa, seis mil e novecentos réis 6$900
15 grosas de 2 1/4" × 12, grosa, sete mil oitocentos e cincoenta réis 7$850
15 grosas de 3 1/2" × 12, grosa, oito mil e seiscentos réis 8$600
15 grosas de 3" × 12, grosa, dez mil e tresentos réis 10$300
10 grosas de parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, para madeira, de 3/4×6, grosa, cinco mil e tresentos réis 5$300
100 kilos de plombagina ingleza para fundição, kilo, quatro mil réis 4$000
10 kilos de prussiato de potassa, kilo, dez mil réis 10$000
500 kilos de potassa do commercio, kilo, setecentos e dez réis $710
30 kilos de preto leve francez, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
100 pharóes de metal, reforçados, polidos, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, com os cabos, sendo as ponteiras de metal, um, vinte e um mil réis 21$000
3.000 kilos de polvora de mina, superior, kilo, tres mil e oitenta réis 3$080
1.800 kilos de parafusos de ferro, rosca soberba, de accôrdo com as dimensões do edital, dous mil oitocentos e sessenta réis 2$860
5 kilos de pedra pomes em pó, kilo, dous mil réis 2$000
1.000 kilos de pregos de ferro, com cabeça de chumbo, para pregar zinco, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis 3$280
80 rodeiros para troly de bitola estreita, com os mancaes, rodeiro, cento e vinte e sete mil e setecentos réis 127$700

Registros de passagem, de ferro galvanizado, que se adapte a encanamento:

20 de 1/2", um, sete mil e tresentos réis 7$300
20 de 3/4", um, nove mil réis 9$000
30 de 1", um, quatorze mil réis 14$000
10 de 2 1/2", um, quarenta e sete mil réis 47$000

Registro de pressão de latão:

100 de 1/2", um, tres mil duzentos e cincoenta réis 3$250
100 de 3/4", um, cinco mil quatrocentos e dez réis 5$410
50 de 1", um, oito mil quatrocentos e dez réis 8$410
100 kilos de roxo rei, qualidade superior, kilo, oitocentos réis $800
4 serras braçaes "Greaves", de 1m,80, uma, oitenta e dous mil réis 82$000
1.200 kilos de seccante branco francez, "Castello", em pacotes, kilo, mil seiscentos e sessenta réis 1$660
200 metros de torcida de algodão n. 2, metro, setecentos réis $700

Torneiro de metal, pressão, com flange:

150 de 1/2", uma, quatro mil novecentos e setenta réis 4$970
150 de 3/4", uma, sete mil e novecentos réis 7$900
50 de 1", uma, onze mil e seiscentos réis 11$600

Torneiras de metal, de manivela, com flange:

50 de 1/2", uma, cinco mil duzentos e cincoenta réis 5$250
100 de 3/4", uma, oito mil quatrocentos e dez réis 8$410
100 de 1", uma, quatorze mil e cem réis 14$100

Torneira de boia:

30 de 3/8", uma quatro mil e sessenta réis 4$060
20 de 1/2", uma, quatro mil cento e noventa réis 4$190
20 3/4", uma, oito mil e seiscentos réis 8$600
20 de 1", uma quinze mil duzentos e oitenta réis 15$280
10 kilos de trincal em pó, kilo, nove mil réis 9$000
20 kilos de vermelhão da China, kilo, onze mil e oitocentos réis 11$800
100 kilos de vermelhão francez, superior, kilo, quatro mil réis 4$000
1.500 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, kilo, tresentos e vinte réis $320
200 kilos de verde composto, "Castello", de 1ª qualidade, kilo, mil setecentos e setenta réis 1$770
500 kilos de verde Londres, "Castello", de 1ª qualidade, kilo, dous mil e cincoenta réis 2$050
250 kilos de verde Paris "Castello", de 1ª qualidade, kilo, dous mil e noventa réis 2$090
2.350 vidros brancos, lisos, de 0m,002, de accôrdo com as dimensões do edital, decimetro quadrado, cento e trinta e dus réis $132

100 vidros brancos, lisos, de 0m,003 de 1m,00× ×1m,00, decimetro quadrado, duzentos e vinte réis $220
100 vidros encarnados, lisos, de 0m,002, de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado, quatrocento se quarenta réis $440
100 vidros verdes, lisos, de 0m,002, de 0m,50× ×0m,50, decimetro quadrado, quatrocentos e quarenta réis $440
2.000 kilos de zinco liso, de 2m,00×1m,00×1/2 m/m, kilo, dous mil seiscentos e setenta réis . . . . . 2$670
100 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
20 kilos de barbante, fio de algodão, em novello, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
90 cestas de vime communs, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
12 copos de aluminio, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
2 kilos de chumbo fino de caça, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
80 capachos de côco, em côres sortidas, um, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
12 pelles grandes de camurça, uma, dez mil réis 10$000
372 latas de litro de desinfectante, typo creolina, lata, dous mil réis . . . . . 2$000
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma, tres mil e oitocentos réis . . 13$800
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma, vinte e tres mil e duzentos réis . . . . . 23$200
180 pacotes de papel hygienico "Aguia", pacote, dous mil réis . . . . . 2$000
6 pás pequenas para lixo, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
4 prensas de ferro batido, de 0m,40×0m,50, uma, duzentos e oitenta e tres mil réis 283$000
2 regadores de zinco, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
200 sabonetes naciomaes, em barra, Silva Araujo, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
7 kilos de sabão Marselha, kilo, oito mil réis 8$000
2 kilos de tachas de cobre de 3/4" e 5/8", kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
6 banheiras nacionaes, ferro fundido, esmaltadas a branco, série A, de 5 1/2 pés, com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente, uma, quatrocentos e trese mil réis . . . . . 113$000
60 caixas automaticas, ferro fundido, completas, uma, vinte e sete mil e oitocentos réis . . . . . 27$800
20 fogões de ferro, de 1m,00×0m,70, com serpentinas e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, quatrocentos e trese mil réis . . . . . 413$000
20 fogões de ferro, de 1m,00×0m,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, tresentos e sessenta e tres mil réis . . . . . 363$000
60 latrinas de louça branca, com syphon, hygienicas, uma, setenta e dous mil e quinhentos réis . . . . . 72$500
5 lavatorios nacionaes, ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"×17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um, cento e quarenta e nove mil réis . . . . . 149$000
60 tampos de madeira envernizada, com pesos de chumbo e botões, para latrina, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
100 latas de meio litro de Rupy, lata, dous mil cento e noventa réis . . . . . 2$190

O ferro gusa será entregue na estação em Sabará, e a polvora será entregue na estação Nova Iguassú. Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Declaramos que o preço de 100 mancueiras de couro é de cento e dezoito mil e oitocentos réis cada uma, e que o dos 80 rodeiros para troly de bitola estreita, é de cento e vinte e sete mil e setecentos réis cada um.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

A Fundição «S. Pedro», de propriedade de A. Brasil & Comp., de accôrdo com o edital, datado de 28 de março proximo passado, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se ás condições expressas no Codigo de Contabilidade.

4 balanças «Howe» para 500 kilos, com alavanca e pesos, uma, tresentos e noventa e cinco mil réis . . . . . 395$000
4 balanças «Howe» para 1.000 kilos, com alavanca e pesos, uma, seiscentos e noventa e cinco mil réis . . . . . 695$000
100 carrinhos de ferro, tubulares, typo Americano, de mão, caçamba inteiriça e reforçada, um, cincoenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 58$500
80 rodeiros para troly de bitola estreita, com os mancaes, rodeiro, duzentos e quinte mil réis . . . . . 215$000
100 registros de pressão de latão de 1/2", um, quatro mil réis . . . . . 4$000
100 registros de pressão de latão de 3/5", um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
50 registros de pressão de latão de 1", um, dez mil réis . . . . . 10$000
100 mangueiras de couro, de superior qualidade, perfeitas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, de 1,00 × × 0,20, uma, cento e trinta e um mil e novecentos réis . . . . . 131$900
150 torneiras de metal, de pressão, com flange de 1/2", uma seis mil réis . . . . . 6$000
150 torneiras de metal, de pressão, com flange de 3/4", uma, nove mil réis . . . . . 9$000
50 torneiras de metal, de pressão, com flange de 1", uma quatorze mil réis . . . . . 14$000
50 torneiras de metal, de manivella, com flange de 1/2", uma, sete mil réis . . . . . 7$000
100 torneiras de metal, de manivella, com flange de 3/4", uma, trese mil réis . . . . . 13$000
100 torneiras de metal, de manivella, com flange de 1" uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
30 torneiras de boia de 3/8", uma, cinco mil réis 5$000
20 torneiras de boia de 1/2", uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
20 torneiras de boia de 3/4", uma, dez mil réis . 10$000
20 torneiras de boia de 1", uma, dezoito mil réis 18$000
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas com pé, uma vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
4 prensas de ferro batido, de 0.40 × 0,50, uma, duzentos e trinta e dous mil réis . . . . . 232$000
6 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, série A, de 5 1/2 pés com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente, uma, quatrocentos e quarenta mil réis . . . . . 440$000
60 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma vinte e oito mil e quatrocentos réis . . . . . 28$400
10 cadeiras de encosto e assento de palhinha, gyratoria, de braço, uma, noventa e nove mil réis . . . . . 99$000
60 cadeiras com encosto e assento de palhinha, typo Austriaco, uma, vinte e cinco mil réis 25$000
20 fogões de ferro fundido, de 1,00 × 0,70 com serpentina e chaleira, com chapa n. 15, cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
20 fogões de ferro de 1,00 × 0,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, tresentos e noventa e cinco mil réis . . . . . 395$000
60 latrinas de louça branca, com syphon, hygienicas, uma, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
5 lavatorios nacionaes, de louça branca, de 22" × × 16" com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, conforme figura n. 504, que se encontra no deposito geral da 5ª divisão, um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
5 lavatorios nacionaes, de louça branca, de 25" × × 18", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, con-

forme figura n. 504, que se encontra no deposito geral da 5ª divisão, um, cento e quarenta e cinco mil réis.. .. .. 145$000
60 tampos de madeira envernizada, com os respectivos pesos de chumbo e botões, para latrina, um, dezesseis mil réis.. .. .. 16$000

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *F. França Amaury.*

Declaramos que o preço para 100 registros de pressão de latão de 3/4" é de seis mil réis cada um.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração de A. Brasil & Comp., *Antonio Cardoso*

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos abaixo, para a 5ª Divisão:

Aldrabas de ferro, reforçadas:

100 de 0m,10, uma, duzentos e quinze réis... $215
50 de 0m,15, uma, trezentos e trinta e oito réis $338

Aldrabas de latão:

50 de 0m,-0, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
50 de 0m,15, uma, mil réis..... 1$000
Arruellas de ferro de 1/16", de espessura e diametro interno de accôrdo com as dimensões pedidas no edital, kilo, quatro mil duzentos e cincoenta réis.. .. 4$250
500 barris de madeira para agua, com dous tampos, reforçados, com alça de ferro, um, nove mil e duzentos réis..... 9$200
6 bombas "Japy", n. 2, palheta, uma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
6 bombas "Japy", n. 3, palheta, uma, sessenta e nove mil réis..... 69$000

Brochas de caiação, nacionaes, de cabello:

150 n. 00, uma, mil quinhentos e noventa réis 1$590
150 n. 0000, uma, mil e oitocentos réis.... 1$800
00 kilos de borracha em lençol, de 1/2" de espessura, kilo, sete mil novecentos e oitenta réis . ..... 7$980
Cabo de manilha, de accôrdo com as especificações do edital, preço médio, kilo, tres mil e novecentos réis..... 3$900
50 kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo, sete mil e novecentos réis..... 7$900
100 kilos de colla da Bahia, para marceneiro, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . ..... 2$450
400 kilos de colla para pintor, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450
100 carrinhos de ferro, tubulares, typo americano, de mão, caçamba inteiriça e reforçada, um, setenta e quatro mil e novecentos réis . ..... 74$900
30 coadores para tinta de 0m,20, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

Contrapinos de ferro:

10 grosas de 7/8" × 1/32", grosa, dous mil e cem réis . ..... 2$100
20 grosas de 1" × 1/16", grosa, dous mil trezentos e cincoenta réis . ..... 2$350
10 grosas de 1 1/4" × 3/32", grosa, dous mil e novecentos réis . ..... 2$900
20 grosas de 1" × 1/8", grosa, dous mil e quatrocentos réis . ..... 2$400
20 grosas de 1" × 3/16", grosa, cinco mil e quinhentos réis . ..... 5$500
20 grosas de 2" × 3/16", grosa, nove mil e novecentos réis . ..... 9$900
20 grosas de 2" × 1/4", grosa, one mil e quinhentos réis . ..... 1$500
20 grosas de 4" × 1/4", grosa, quinze mil réis 15$000
3 chuveiros de cobre, completos, um, vinte e oito mil réis . ..... 28$000

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:

200 pares de 2 1/2", par, quatrocentos e cincoenta réis $450
500 pares de 3", par, seiscentos e cincoenta réis $650
250 pares de 3 1/2", par, mil e cem réis..... 1$100
400 pares de 4", par, mil duzentos e setenta réis 1$270
6 diamantes Sharratt, um, vinte e seis mil réis . ..... 26$000
1.000 litros de espirito de vinho, rectificado, de 36°, litro, dous mil novecentos e cincoenta réis . ..... 2$950
50 litros de espirito de vinho de 40°, para marceneiro, litro, tres mil e duzentos réis . ..... 3$200
1.250 metros de fillete de 1ª qualidade, superior, sendo 500 metros branco, 250 verde e 500 encarnado, metro, dous mil trezentos e cincoenta réis . ..... 2$350

Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences, superiores:

100 de 0m,030, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200
100 de 0m,035, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200
100 de 0m,040, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200

Fechos cremones, de ferro, completos:

100 de 2m,50, um, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
100 de 3m,50, um, seis mil e setecentos réis... 6$700

Fechos targettes de ferro, completos, com botão de virar:

200 de 0m,030, um, oitocentos e quarenta réis. $840
250 de 0m,036, um, oitocentos e quarenta réis. $840
250 de 0m,040, um, novecentos réis..... $900

Fechos targettes, de metal, nickelados, completos:

100 de 0m,035, uma, dous mil e quatrocentos réis 2$400
100 de 0m,040, um, tres mil e duzentos réis... 3$200
100 de 0m,045, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
12 filtros "Fiel", typo maior, um, cento e trinta e quatro mil réis..... 134$000
100 kilos de gomma laca amarella, clara, para marcenaria, kilo, vinte mil e quinhentos réis . ..... 20$500
40.000 folhas de lixa branca em papel, superior, ns. 0, 1, 2 e 3, partes iguaes, folha, sessenta e cinco réis..... $065
12 lampadas para soldar a alcool, n. 3, uma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
6 lampadas de gazolina, de 1 litro de capacidade, uma, sessenta e dous mil réis..... 62$000
100 mangueiras de couro, de superior qualidade, perfeitas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, de 4m.00 × 0m,20, uma, cento e dezenove mil réis . ..... 119$000
20 peneiras de arame zincado, de 0m.30, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900

Pinceis redondos.

50 n. 16, um, mil réis..... 1$000
50 n. 20, um, mil e duzentos réis..... 1$200
100 n. 24, um, mil quatrocentos e oitenta réis 1$480
100 pharóes de metal, reforçados, polidos, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, com os cabos, sendo a ponteira de metal, um, dezenove mil e seiscentos réis . ..... 19$600
24 meios de sola especial, sem golpe, falha e puro, meio, cincoenta e oito mil réis.. 58$000
200 metros de torcida de algodão n. 2, metro, oitocentos réis $800
200 metros de tubo de borracha para ar comprimido, de 3/4" de diametro interno e revestido exteriormente, de fio de ferro, metro, seis mil e oitocentos réis. 6$800
Vidros brancos de 0m,002, de accôrdo com as especificações do edital, preço médio para o decimetro quadrado, decimetro quadrado, cento e vinte e nove réis $129

Vidros brancos lisos de 0m,003:

100 de 1m,00×1m.00, decimetro quadrado, duzentos e trinta e sete réis..... $237

Vidros encarnados lisos de 0m,002:

100 de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado, trezentos e noventa e cinco réis..... $395

Vidros verdes lisos de 0m,002:

100 de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado, trezentos e noventa e cinco réis..... $395
100 kilos de barbante nacional, superior, em chicotes, kilo, seis mil novecentos e noventa réis ..... 6$990
10 metros de baeta encarnada, encorpada, superior, metro, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
90 cestas de vime, uma, tres mil réis..... 3$000
100 copos para agua 1/2 crystal, um, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
12 copos de aluminio, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
80 capachos de côco, em côres sortidas, 0m,60×0m,30, um, dezeseis mil e novecentos réis ..... 16$900
12 pelles grandes de camurça, uma, dez mil e duzentos réis ..... 10$200
372 latas de litro de desinfectante, typo creolina, lata, mil e quatrocentos réis..... 1$400
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma, quinze mil e tresentos réis.. 15$300
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
50 sabonetes esphericos «Kanitz» (para servirem em correntes), um, mil e quinhentos e noventa réis ..... 1$590
200 sabonetes nacionaes em barra, «Silva Araujo», um, mil e setecentos réis..... 1$700
96 sabonetes marca «Presidente»-Radium Rio», ou bolas massiças, marca «Kanitz», um, mil e quinhentos e sessenta réis..... 1$560
25 duzias de toalhas de linho, marcadas, sem barra de côr, de 1m,00×0m,50, duzia, setenta mil réis ..... 70$000
6 banheiras nacionaes de ferro fundido, esmaltadas a branco, série A, de 5 1/2 pés, com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente, uma, quatrocentos e quarenta e dous mil réis 442$000
60 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma, trinta e dous mil e novecentos réis ..... 32$900
10 cadeiras com encosto e assento de palhinha, giratorias, de braço, uma, oitenta e seis mil e quinhentos réis ..... 86$500
60 cadeiras com encosto e assento de palhinha, typo austriaco, uma, trinta e um mil réis ..... 31$000
60 latrinas de louça, com syphão, hygienicas, uma, setenta e três mil e quinhentos réis ..... 73$500
5 lavatorios nacionaes de louça branca, de 22"×16", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickelada, conforme figura n. 504 que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, um, cento e setenta e nove mil réis ..... 179$000
5 lavatorios nacionaes de louça branca de 25"×18", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickelada, conforme figura n. 504 que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, um, cento e setenta e nove mil réis... 179$000
5 lavatorios nacionaes de ferro fundido esmaltado em branco, de 20"×17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickelada, um, cento e cincoenta e nove mil réis..... 159$000
60 tampos de madeira envernizada, com os respectivos pesos de chumbo e botões, para latrina, um, vinte mil e quatrocentos réis ..... 20$400

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *A. L. Costa.*

Em tempo declaramos que são respectivamente de: mil quinhentos e noventa réis o preço de cada brocha de caiação nacional, de cabello n. 00; que é vinte e oito mil réis o preço de cada um chuveiro de cobre, completo; que é de quatrocentos e cincoenta réis o preço para cada par de dobradiças de ferro de junta reforçada de 2 1/2"; e que reproduzimos por não estar legivel na penultima pagina, o seguinte:

60 cadeiras com assento e encosto de palhinha, typo austriaco, uma, trinta e um mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *A. L. Costa.*

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, propõe fornecer a essa estrada os seguintes materiaes, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de março de 1924, a folhas ns. 8.597/8.601, para a concurrencia n. 21, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, em 1924:

Cano de chumbo, para agua:

2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de 1/2".
3.500 (tres mil e quinhentos) kilos de 3/4".
1.000 (mil) kilos de 1".
500 (quinhentos) kilos de 1 1/4".
Ao preço médio de 2$150 (dous mil cento e cincoenta réis) por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas de cano de chumbo.

Tubos de cobre, com o diametro interno de:

15 (Quinze) kilos de 0m,005.
15 (Quinze) kilos de 1/4".
25 (Vinte e cinco) kilos de 3/8".
30 (trinta) kilos de 1/2".
40 (quarenta) kilos de 5/8".
50 (cincoenta) kilos de 3/4".
60 (sessenta) kilos de 1".
80 (oitenta) kilos de 1 1/4".
Ao preço medio de 7$580 (sete mil quinhentos e oitenta réis) por kilo, para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas de tubos de cobre.

Cobre em vergalhão redondo:

80 (oitenta) kilos de 5/8".
80 (oitenta) kilos de 7/8".
80 (oitenta) kilos de 1".
Ao preço médio de Rs. 4$760 (quatro mil setecentos e sessenta réis) por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima especificadas de cobre em vergalhão redondo.

2.000 (dous mil) kilos de chumbo em lençol, de 0m,006, ao preço de 2$650 (dous mil seiscentos e cincoenta réis) por kilo.

Cadinhos de Plombagina:

6 (seis) para 30 kilos, ao preço de 36$ (trinta e seis mil réis) cada um.
6 (seis) para 50 kilos, ao preço de 60$ (sessenta mil réis) cada um.

Dobradiças de Ferro, de junta, com pino solto, igual ao typo n. 840:

200 (duzentos) pares de 2 1/2", ao preço de $348 (trezentos e quarenta e oito réis) por par.
500 (quinhentos) pares de 3", ao preço de $512 (quinhentos e doze réis) por par.
250 (duzentos e cincoenta) pares de 3 1/2", ao preço de $669 (seiscentos e sessenta e nove réis) por par.
400 (quatrocentos) pares de 4", ao preço de $998 (novecentos e noventa e oito réis) por par.

Dobradiças de ferro, de junta, com pino fixo, igual ao typo n. 838:

200 (duzentos) pares de 2 1/2", ao preço de $356 (trezentos e cincoenta e seis réis) por par.
500 (quinhentos) pares de 3", ao preço de $520 (quinhentos e vinte réis) por par.
250 (duzentos e cincoenta) pares de 3 1/2", ao preço de $679 (seiscentos e setenta e nove réis) por par.
400 (quatrocentos) pares de 4", ao preço de 1$005 (mil e cinco réis) por par.

Latão em vergalhão redondo:

50 (cincoenta) kilos de 1/2".
100 (cem) kilos de 5/8".
100 (Cem) kilos de 3/4".
120 (cento e vinte) kilos de 7/8".

200 (duzentos) kilos de 1".
250 (duzentos e cincoenta) kilos de 1 1/4".
Ao preço médio de 3$970 (tres mil novecentos e setenta réis) por kilo, para qualquer uma das seis dimensões acima especificadas de latão em vergalhão redondo.

Latão em chapa:

40 (quarenta) kilos de 1/8".
25 (vinte e cinco) kilos de 2m,00×1m,00×0m,001.
50 (cincoenta) kilos de 2m,00×1m,00×0m,002.
80 (oitenta) kilos de 2m,00×1m,00×0m,003.
Ao preço médio de 5$200 (cinco mil e duzentos réis) por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas de latão em chapa.

Tubos de latão, de diametro interno de:

40 (quarenta) kilos de 1/2".
50 (cincoenta) kilos de 5/8".
80 (oitenta) kilos de 7/8".
90 (noventa) kilos de 1".
Ao preço de 8$250 (oito mil duzentos e cincoenta réis) por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas de tubos de latão.

Latão para solda a oxygenio:

10 (dez) kilos de 1/8".
20 (vinte) kilos de 3/16".
30 (trinta) kilos de 1/4".
Ao preço médio de 6$500 (seis mil e quinhentos réis) por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima especificadas de latão para solda a oxygenio.
1.000 (mil) kilos de pregos de ferro, com cabeça de chumbo, para pregar zinco, ao preço de 2$890 (dous mil, oitocentos e noventa réis) por kilo.
2.000 (dous mil) kilos de zinco liso, de 2m,00×1m,00×1/2 m/m, ao preço de 2$580 (dous mil quinhentos e oitenta réis) por kilo.

Os preços são para entrega na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
A proponente declara se sujeitar a todas as clausulas exaradas no edital da presente concurrencia.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *Por procuração*, de Marvin S. A., *M. E. Marvin*, presidente e gerente geral.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

600 kilos de agua raz em caixas de duas latas, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, tres mil e cem réis	3$100

Amiantho em corda:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Arruelas de ferro de 1/16" de espessura e diametro interno, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, quatro mil quinhentos e sessenta réis	4$560
6 bigornas safra, 150 a 200 kilos, calçada, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
6 bigornas de ferro, 180 a 200 kilos, calçadas, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
6 bombas Japy, n. 2 palheta, uma, oitenta e cinco mil réis	85$000
6 bombas Japy n. 3 palheta, uma, noventa e cinco mil réis	95$000

Brócas espiral, americana, punho parallelo:

1 de 1 1/32", uma, oito mil réis	8$000
1 de 1 1/16", uma, doze mil réis	12$000
1 de 1 3/32", uma, dezoseis mil réis	16$000
1 de 1 1/8", uma, dezoito mil réis	18$000
1 de 1 5/32", uma, vinte mil réis	20$000
1 de 1 3/16", uma, vinte e dous mil réis	22$000
1 de 1 1/4", uma, vinte e quatro mil réis	24$000
1 de 1 1/2", uma, vinte e seis mil réis	26$000

Bucha Universal para machina de furar:

2 de 1/16", uma, doze mil réis	12$000
2 de 1/4" a 1/2", uma, quinze mil réis	15$000
2 de 1/2", a 1", uma, oitenta mil réis	80$000
1 de 1" a 1 1/2", uma, cento e oitenta mil réis	180$000
300 kilos de borracha em lençol, de 1/2", kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
100 carrinhos de ferro tubulares, typo americano, de mão, caçamba inteiriça reforçada, um, noventa e cinco mil réis	95$000

Correia Balata:
De tres dobras:

50 metros de 2", metro, cinco mil seiscentos e dezeseis réis	5$616
100 metros de 2 1/2", metro, nove mil duzentos e oitenta réis	9$280
100 metros de 3", metro, oito mil seiscentos e quarenta réis	8$640
50 metros de 3 1/2", metro, onze mil e duzentos e vinte réis	11$220

De quatro dobras:

50 metros de 4", metro, dezesete mil quinhentos e vinte réis	17$520
50 metros de 4 1/2", metro, dezenove mil quinhentos e sessenta réis	19$560
50 metros de 5", metro, vinte e um mil seiscentos e vinte e oito réis	21$628
50 metros de 5 1/2", metro, vinte e cinco mil cento e vinte e seis réis	25$126
50 metros de seis dobras × 8", metro, cincoenta e nove mil novecentos e vinte réis	59$920

Correia de sola:

50 metros de 1", metro, dous mil réis	2$000
30 metros de 2", metro, quatro mil réis	4$000
50 metros de 2 1/2", metro, cinco mil réis	5$000

Cadinhos de plombagina:

6 para cinco kilo, um, sete mil réis	7$000
6 para 10 kilos, um, doze mil réis	12$000
6 para 30 kilos, um, trinta e seis mil réis	36$000
6 para 50 kilos, um, sessenta mil réis	60$000

Contrapinos de ferro:

10 grosas de 7/8×1/32", grosa, tres mil e duzentos réis	3$200
20 grosas de 1",×1/16", grosa, dous mil e quinhentos réis	2$500
10 grosas de 1 1/4×3/32", grosa, tres mil e duzentos réis	3$200
20 grosas de 1"×1/8", grosa, quatro mil réis	4$000
20 grosas de 2"×3/16", grosa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
20 grosas de 2"×1/4", grosa, sete mil e quinhentos réis	7$500
20 grosas de 4"×1/4", grosa, quatorze mil e quinhentos réis	14$500

Deminizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno de:

12 de 1 1/2",×3/4", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
10 de 3"×2", um, dez mil réis	10$000
3.500 kilos de estopa branca, de algodão, de 1ª qualidade, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
300 emendas sortidas Jackson, uma, mil e tresentos réis	1$300
12 escovas de fundição de aço, uma, cinco mil réis	5$000
24 escovas de aço para limpar limas, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
1.250 metros de filelle de 1ª qualidade, superior, sendo 500 metros branco, 250 verde e 500 encarnado, metro, dous mil e setecentos réis	2$700
2.000 kilos de graxa amarella, kilo, mil e tresentos réis	1$300

Latão em vergalhão redondo:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200

Latão para solda oxygenio:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, oito mil réis..... 8$000

100 mangueiras de couro de superior qualidade, perfeita, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, de 4m,00×0m,20, uma, cento e noventa e cinco mil réis..... 195$000

3.000 kilos de polvora de mina, superior, kilo, tres mil tresentos e vinte e oito réis..... 3$328

80 rodeiros para trolys de bitola estreita, com os mancaes, rodeiro, cento e noventa e dous mil réis..... 192$000

Registro de passagem de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de:

20 de 1/2", um, seis mil réis..... 6$000
20 de 3/4", um, doze mil réis..... 12$000
30 de 1", um, dezeseis mil réis..... 16$000
10 de2 1/2", um, oitenta mil réis..... 80$000

Rebolo de esmeril, Carburundum, Norton, Corindon, bastardos:

8 de 8"×3/4", um, dezoito mil réis..... 18$000
8 de 8"×7/8", um, vinte e dous mil réis..... 22$000

Murços:

6 de 10"×7/8", um, quarenta e cinco mil réis 45$000
6 de 12"×1/2", um, quarenta e cinco mil réis 45$000
4 serras braçaes Greaves de 1m,30, uma, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
200 metros de tubo de barracha para ar comprimido, de 3/4", diametro interno e revestido exteriormente de fio de ferro, metro, quatorze mil réis..... 14$000

Vidros brancos de 0m,003:

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital decimetro quadrado, cento e trinta réis..... $130

Vidros brancos lisos, de 0m,003:

100 de 1m,00×1m,00 de decimetro quadrado, duzentos e quarenta réis..... $240
100 kilos de barbante nacional, superior, em chicotes, kilo, oito mil e quinhentos réis. 8$500

Nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo, dous mil e quatrocentos réis. 2$400

600 kilos de dynamite nacional, explosivo de 2ª classe, kilo, cinco mil e novecentos réis 5$900

8.200 kilos de dynamite explosivo de 1ª classe, base de 75 % de nitro-glycerina, kilo, onze mil setecentos e sessenta réis..... 11$760

2.000 kilos de zinco liso de 2m,00×1m,00×1/2m/m, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

2.000 litros de oleo de machina, litro, novecentos e noventa réis..... $990

1.000 litros de oleo de cylindro litro, mil cento e quarenta réis..... 1$140

A entrega será na Intendencia, noventa (90) dias após a data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas por conta dos fornecedores.

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, de Mayrink Veiga & Comp., *Amaro Ribeiro*.

Proposta que á Estrada de Ferro Central do Brasil faz á Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.

A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, fundada ha mais de 10 annos e com escriptorio á rua do Mercado n. 5, nesta Capital, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* da União de 28 de março proximo passado e de 30 do referido mez (*Diario Official n. 76*), a cujas clausulas declara submetter-se inteiramente, propõe-se, de accôrdo com o mesmo edital, a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, 8.200 kilos de explosivos de 1ª classe, na força, isto é, na base de 75 % de nitroglycerina, 4.600 kilos de explosivo de 2ª classe, pelos preços abaixo mencionados.

O explosivo que offerece, a *Cheddite*—comquanto não contenha nitroglycerina, é semelhante em força ás dynamites fabricadas com esta materia, conforme se verifica do certificado fornecido pelo gabinete de Ensaios da 5ª divisão desta Estrada de Ferro Central do Brasil, em novembro de 1920. A *Cheddite* na base de chlorato, foi em varias exposições internacionaes e universaes, entre as quaes as de S. Luiz, (nos Estados Unidos) em 1901; em Bruxellas (Belgica) em 1910; Turim, na (Italia) em 1911; Gand, na (Belgica) em 1913; Rio de Janeiro (Brasil), em 1922 e 1923, considerada como explosivo de 1ª classe, obtendo em todos aquelles certamens o *Grande Premio*, sendo de notar que, na Exposição Internacional do Centenario, foi o *unico* explosivo nacional que mereceu aquella recompensa, como se póde verificar pelo certificado do Jury.

Em França, onde a *Cheddite n. 1*, foi, durante a Grande Guerra, o explosivo de maior consumo, foi pela Commission des Substances Explosives, reconhecida como equivalente á dynamite n. 1, isto é, a de 75 % de nitroglycerina, (Conferencia feita pelo Sr. coronel John Nicoletis, da Missão Militar Franceza, da Escola do Estado, em 1922).

Na Inglaterra, onde é conhecida com o nome de Explosivos de Street, a *Cheddite n. 1* tambem é considerada explosivo de 1ª classe ou identica á dynamite da base de 75 % de nitroglycerina.

E' o unico que offerece as seguintes vantagens praticas, entre as quaes:

1.°) Facilidade, simplicidade e segurança absoluta de fabricação.

2.°) Segurança absoluta de transporte, conservação, manipulação e emprego, seja em cartuchos, seja em pó, solta.

3.°) Resistencia completa ás intemperies e aos agentes atmospherico, permittindo o transporte, a conservação e o emprego sob todos os climas e em qualquer estação.

As *Cheddites* não gelam, mesmo sob os maiores frios, e nunca teem *exsudações perigosas*, mesmo sob os maiores calores.

4.°) Facilidade e segurança de emprego, seja em pó, em grãos, em cartuchos, graças á plasticidade destes explosivos.

5.°) Densidade elevada não exigindo o emprego de minas, do diametro superior ao de que necessita a dynamite.

6.°) Detonação assegurada com *ataque* sufficiente, seja em cartucho, em pó ou em grãos, com espoletas de boa qualidade e fortes (ns. 7 ou 8).

7.°) Producção, no momento da detonação, de gazes aos quaes os mineiros se habilitam e habituam muito rapidamente.

8.°) Força, de duas vezes e meia a tres vezes superior á das polvoras negras, igual á das dynamites gelatina.

9.°) *Preço de custo inferior ao de todos os outros explosivos industriaes actualmente em uso, em igualdade de força e de peso.*

10.) E' muito pouco inflammavel.

11.) E' pouco sensivel aos choques mecanicos e em caso de detonação fica strictamente limitada á parte percutada e nunca se propaga ao resto da massa.

12.) E' essencialmente estavel e em caso algum expontaneamente inflammavel; a explosão nunca se produz com a presença de substancias chimicas e em particular dos acidos. Conforme diz o Dr. Dupré, sabio especialista inglez no Annual Report of her Majesty's Inspector of Explosives, 1885, pag. 31, os demais explosivos chloratados conhecidos até hoje, com excepção unica das Cheddites, teem os seguintes defeitos:

1°,) são extremamente inflammaveis;

2°,) são extremamente sensiveis ao choque;

3°,) estão sujeitos á inflammação espontanea ou a explosão em presença de diversas substancias, sobretudo os acidos;

4°,) a sensibilidade do choque augmenta com o tempo de armazenagem, principalmente si o explosivo fôr exposto alternativamente á acção da humidade e do calor.

Alguns, como as polvoras com alcatrão e resina de pinheiro, não apresentam os perigos da sensibilidade ao choque, no momento da fabricação, mas ao cabo de alguns mezes de armazenagem estas polvoras perdem sua plasticidade, seccando e não differençando então das outras.

Outras, ainda, como a asphatina, ficam muito pouco sensiveis ao choque, mas não são, então, muito volumosas e leves. Em todos os casos são, porém, essencialmente inflammaveis.

Póde-se dizer, com toda a razão, que até hoje todos os explosivos a base de chlorato fracassaram na pratica industrial.

A incontestavel superioridade das Cheddites se affirma ainda si as compararmos aos explosivos actualmente em uso na industria.

Estes podem se resumir nos tres typos seguintes: polvora negra de minas, explosivos de segurança de base de saes ammoniacos, dynamites diversas.

Os *inconvenientes* que estas *tres* grandes classes de explosivos apresentam sobre as *Cheddites* são:

Pólvoras negras de minas

1.°) São de fabricação muito mais complicada e perigosa.
2.°) São extremamente inflammaveis.
3.°) São em parte, soluveis n'agua e muito sensiveis á humidade.
4.°) São mais leves e exigem minas de maior diametro.
5.°) São, no minimo, duas vezes e meia menos forte, em igualdade de peso que a Cheddite e por conseguinte de uso mais caro.

Explosivos de segurança com base de saes ammoniacos

1.°) Fabricação muito mais custosa e complicada.
2.°) Extrema sensibilidade á humidade que prejudica muito a uma boa conservação em armazem.
3.°) Sujeição muito grande em emprego, devido tambem a este caracter hygrometrico do qual resulta:
1°,) deterioração completa e muito rapida dos cartuchos, uma vez aberto o envolloppe parafinado;
2°,) necessidade de ter *minas* muito visinhas de diametro dos cartuchos;
3°,) impossibilidade de empregar o explosivo em pó;
4°,) densidade mais fraca, de onde, necessidade de minas do diametro maior;
5°,) preço do custo mais elevado em igualdade de peso e de força.

Dynamites

1.°) Fabricação muito mais dispendiosa, mais complicada e sobretudo mais perigosa.
2.°) Sensibilidade muito forte ao choque e tanto mais perigosa quanto nestes ultimos a mistura é geralmente mal feita, pois ha quasi sempre, exsudação de nitroglycerina livre, detonando com extrema facilidade ao choque e a fricção.
3.°) Estabilidade chimica muito inferior á das *Cheddites* (relatorio dos Drs. Murch e Verturann, da Escola Superior Technica Imperial e Real de Vienna).
4.°) Extrema facilidade das detonações por sympathia que aggravam consideravelmente as consequencias das menores explósões accidentaes.

E' a estes tres defeitos que devem ser attribuidos quasi todas as grandes catastrophes occasionadas pelas dynamites, durante os transportes.

5.°) Congelação sob a acção do frio começando a 4° 5, de onde resulta ao mesmo tempo diminuição de poder e grando augmento de sensibilidade ao choque proveniente da exsudação da nitroglycerina; dahi as grandes difficuldades e os grandes perigos de transportes e de emprego nos paizes frios, perigos estes que são accrescidos dos que apresenta a descongelação.

6.°) Exsudação sob a influencia da humidade atmospherica e com maior razão da agua, de onde a difficuldade e perigo de conservação em armazem humidos e do emprego de dynamites humidos.

7.°) Exsudação sob a influencia de temperatura (40°) e dahi o augmento de perigo de conservação nos porões dos navios e nos paizes quentes.

8.°) Augmento muito forte da sensibilidade á fricção e ao choque sob a acção do calor e dahi o perigo de expol-as ao sol.

9.°) Perigo de conservação e do emprego de dynamites mal fabricadas, apresentando signaes de acidez.

10.) Detonação a 182° e mesmo por simples inflammação assim que a massa inflammada é um tanto volumosa, emquanto é impossivel obter a detonação das *Cheddites* pela simples inflammação, quaesquer que sejam a disposição e a quantidade de explosivos e n'inflammação.

11.) Impossibilidade de transportar e de conservar em pó livre, devido aos choques e perigos que apresenta a dynamite pulverente e da maior facilidade de detonação sob as influencias do frio, do calor e da humidade, que agem com maior facilidade sobre as dynamites neste estado.

12.) Producção no momento da explosão de gazes que provocam acephalagia nos mineiros.

13.) Preço de custo muito mais elevado em igualdade de peso e de força.

14.) Inflammação sob a acção da faisca electrica.

15.) Decomposição lenta á luz solar.

16.) Inflammação sob uma temperatura mais baixa.

Os materiaes que á Companhia Nacional de Explosivos de Segurança propõe á Estrada de Ferro Central do Brasil são de primeira qualidade e de perfeita segurança, e são:

8.200 kilos de explosivos de 1ª classe (Cheddite) n. 1, (explosivo identico á dynamite de 75 % N."G.), nove mil réis (9$000) o kilo.

4:600 kilos de explosivo de 2ª classe (Cheddite n. 2) a seis mil e duzentos réis (6$200) o kilo.

A proponente declara submetter-se inteiramente á todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, pelo director-gerente, por procuração, *Antonio Freitas de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 21

Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, em 1924

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua de S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo annotados, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, em 7 de fevereiro do corrente anno, e suas seguintes correcções, pelos seguintes preços:

100	kilos de acido muriatico em botijões de barro vidrado, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
1.600	kilos de agua raz Pratts, em caixa de duas latas, kilo, cinco mil duzentos e noventa réis	5$290
6	alcaravises de duas boccas (bocca de sapo), n. 1, um, trinta e sete mil e novecentos réis	37$900
6	alcaravises de duas boccas (bocca de sapo), n. 2, um, cincoenta e sete mil réis	57$000
6	alicates de bico redondo, de 7", um, tres mil e oitocentos réis	3$800
6	alicates isolados, de 8", um, sete mil réis	7$000
6	alicates para gazistas, de 10", um, onze mil e novecentos réis	11$900
2	alicates para ilhóses, de 6", um, oito mil e oitocentos réis	8$800
	Arruellas de ferro de 1|16", de espessura e diametro interno de:	
5	kilos de 1|4".	
10	kilos de 5|16".	
20	kilos de 3|8".	
30	kilos de 7|16".	
30	kilos de 1|2".	
50	kilos de 5|8".	
60	kilos de 3|4".	
60	kilos de 7|8".	
60	kilos de 1".	
60	kilos de 1 1|4".	
60	kilos de 1 1|2".	
	Ao preço médio de tres mil duzentos e sessenta réis o kilo	3$260
80	litros de acido sulphurico, litro, mil tresentos e noventa réis	1$390
500	barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, com alças de ferro, um, dez mil novecentos e oitenta réis	10$980
6	bigornas-safras, de 150 a 200 kilos, calçadas, kilo, tres mil novecentos e noventa réis	3$990
6	bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, calçadas de aço, kilo, tres mil novecentos e noventa réis	3$990

350 kilos de breu em pedra, kilo, oitocentos e noventa réis	$890
6 bombas Japy, n. 2, palheta, uma, setenta e quatro mil e oitocentos réis	74$800
6 bombas Japy, n. 3, palheta, uma, noventa e tres mil e oitocentos réis	93$800
150 brochas para caiação, nacional, de cabello, n. 00, uma, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
150 brochas para caiação, nacional, de cabello, n. 000, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
10 kilos de branco de jaspe, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
300 kilos de borracha em lençol, de 1|2", kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$400
12 blaireau, chatos, do 3", um, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
12 blaireau chatos de 4" um, vinte e dous mil e oitocnetos réis	22$800
10 kilos de batatinha para lustrar, kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
4 balanças "Howe" para 500 kilos, com alavanca e pesos, uma, quatrocentos e dezenove mil réis	419$000
4 balanças "Howe", para 1.000 kilos, com alavanca e pesos, uma, setecentos e vinte e oito mil e novecentos réis	728$000
2 balanças de concha, com dous pratos para 20 kilos, e pesos, uma, oitenta e oito mil novecentos e cincoenta réis	88$950
1 balança "Howe", para 100 kilos, S. Francisco, com pesos, uma, duzentos e noventa e sete mil e novecentos réis	297$900
300 kilos de carbureto 7X15, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650

Cabo de manilha:

100 kilos de 1|2".	
200 kilos de 3|4".	
200 kilos de 1".	
200 kilos de 1 1|2".	
Ao preço médio para kilo de tres mil cento e noventa réis	3$190
50 kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo, cinco mil cento e oitenta réis	5$180
100 kilos de colla da Bahia, para marceneiro, kilo, dous mil tresentos e noventa e nove réis	2$399
100 kilos de colla para pintor, kilo, mil seiscentos e noventa réis	1$600
100 carrinhos de ferro tubulares, typo americano, de mão, caçamba inteiriça e reforçados, um, setenta e seis mil e e novecentos réis	76$900

Correia Baluta de tres dobras

50 metros de 2", metro, tres mil novecentos e quarenta e cinco réis	3$945
100 metros de 2 1/2", metro, quatro mil novecentos e noventa réis	4$990
100 metros de 3", metro, seis mil cento e cincoenta réis	6$150
50 metros de 3 1/2", metro, sete mil e cem réis	7$100

De quatro dobras

50 metros de 4", metro, dez mil novecentos e noventa réis	10$990
50 metros de 4 1/2", metro, doze mil e noventa e cinco réis	12$095
50 metros de 5", metro, trese mil quinhentos e noventa réis	13$590
50 metros de 5 1/2" metro, quatorze mil novecentos e noventa e cinco réis	14$995

De seis dobras

50 metros de 8", metro, trinta e cinco mil novecentos e noventa réis	35$990
50 metros de 10" (sete dobras), metro, cincoenta e dous mil novecentos e quarenta réis	52$940

Correia de sola

50 metros de 1", metro, mil novecentos e noventa e nove réis	1$999
30 metros de 2", metro, tres mil novecentos e noventa e oito réis	3$998
50 metros de 2 1/2", metro, quatro mil novecentos e noventa e sete réis	4$997
8.200 kilos de dynamite de explosivo de 1ª classe, base 75 % de nitro-glycerina, kilo, onze mil tresentos e noventa réis	11$300
1.000 litros de espirito de vinho, rectificado, 36°, litro, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
1.250 metros de fillete de 1ª qualidade, sendo: 500 metros branco, 250 metros verde, e 500 metros encarnado, metro, dous mil quinhentos e noventa réis	2$590
Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, Gorges, com pertenças superiores:	
100 de 0,030, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
100 de 0,035, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
100 de 0,040, uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
100 fechos cremones de ferro completos de 2,50, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
100 fechos cremones de ferro, completos, de 3,50, um, sete mil e quatrocentos réis	7$100
Fechos tarjettes de ferro, completos, com botão de virar:	
200 de 0,030, um, novecentos e cincoenta réis	$950
250 de 0,036, um, mil réis	1$000
250 de 0,040, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
100 de 0,045, um, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Fechos tarjettes de metal, nickelados, completos:	
100 de 0,035, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
100 de 0,040, um, tres mil quinhentos e noventa réis	3$590
100 de 0,045, um, tres mil e novecentos réis	3$900
3 folles de couro de 40" um, duzentos e noventa e oito mil novecentos e cincoenta réis	298$950
3 folles de 48", um, tresentos e oitenta e oito mil e novecentos réis	388$900
12 filtros "Fiel" n. 2, um, cento e dezesete mil e quinhentos réis	117$500
1.500 kilos de gesso cré, inglez, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
2.000 kilos de graxa amarella, kilo, mil seiscentos e sessenta réis	1$660
100 kilos de gomma laca, amarella clara, para marcenaria, kilo, vinte mil e oitocentos réis	20$800
10.000 folhas de lixa branca em papel superior, ns. 0, 1, 2 e 3, partes iguaes, folha, sessenta e nove réis e nove decimos de real	$069,9
12 lampadas para soldar á alcool n. 3, uma, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
6 lampadas á gazolina de 1 litro de capacidade, uma, cento e tres mil réis	103$000
100 mangueiras de couro, de superior qualidade perfeitamente rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50, rebites, de 4 metros por 0,20, uma, cento e vinte e quatro mil e oitocentos réis	124$800
12.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
1.000 kilos de oleo de banha, kilo, quatro mil novecentos e trinta réis	4$930
2.000 litros de oleo de machina, litro, novecentos noventa réis	$990
1.000 litros de oleo cylindro, litro, mil cento e trinta réis	1$130
20 peneiras de aramo zincado, 0,30, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis	2$350
100 kilos de plombagina ingleza para fundição, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
50 pinceis redondos n. 16, um, oitocentos réis	$800
50 pinceis redondos n. 20, um, mil e noventa réis	1$090

100 pinceis redondos n. 24, um, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
6 pinceis de pello de martha, um, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
100 pharóes de metal reforçados polidos iguaes á amostra que se encontra no deposito geral da 5ª Divisão com cabos, sendo as ponteiras de metal, um, dezoito mil quatrocentos e noventa réis..... 18$490
3.000 kilos de polvora de mina superior, kilo, dous mil novecentos e noventa réis.. 2$990

Parafusos de ferro rosca soberba:

600 kilos de 2" × ⅜".
600 kilos de 2 ½ × ½".
600 de 5" × ½".
300 kilos de 6" × ⅝".
Preço médio para kilo, tres mil novecentos e noventa e tres réis..... 3$993
80 rodeiros para trolly de bitola estreita com mancaes, rodeiro, cento e vinte e oito mil e novecentos réis ..... 28$900

Registro de pressão de latão:

100 de ½", um, tres mil seiscentos e noventa e oito réis ..... 3$698
100 de ¾", um, cinco mil novecentos e cincoenta réis ..... 5$950
50 de 1", um, nove mil e noventa réis..... 9$090
1.200 kilos de seccante branco francez Castello, em pacotes, kilo, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
24 meios de sola especial sem golpe, falha, furo, etc., meio, setenta e oito mil e novecentos réis ..... 78$900
200 metros de torcida n. 2, metro, seiscentos e oitenta e cinco réis..... $685

Torneiras de metal de pressão com flange:

150 de ½", uma, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 5$450
150 de ¾", uma, oito mil seiscentos e noventa réis ..... 8$690
50 de 1", uma, doze mil oitocentos e noventa réis ..... 12$890
50 de ½", uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis ..... 9$950
100 de ¾", uma, nove mil e cincoenta réis.... 9$050
100 de 1", uma, quinze mil setecentos e cincoenta réis ..... 15$750

Torneiras de boia:

30 de ⅜", uma, quatro mil quinhentos e noventa réis ..... 4$590
20 de ½", uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis ..... 4$750
20 de ¾", uma, nove mil oitocentos e noventa réis ..... 9$890
20 de 1", uma, dezesete mil tresentos e noventa réis ..... 17$390
200 metros de tubo de borracha para ar comprimido de ¾" de diametro interno e revestido exteriormente de fio de ferro, metro, nove mil e setecentos réis..... 9$700
200 kilos de verde composto Castello, de 1ª qualidade, kilo, mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890
500 kilos de verde londres Castello, de 1ª qualidade, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
250 kilos de verde Paris, Castello, de 1ª qualidade, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
12 ventózas de metal de ¾", uma, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500
12 ventosas de metal, de 1", uma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500

Vidros brancos de 0,002:

300 de 0m,40 × 0m,30.
350 de 0m,50 × 0m,40.
400 de 0m,60 × 0m,50.
300 de 0m,70 × 0m,60.
1.000 de 0m,80 × 0m,80.
Ao preço médio de cada decimetro quadrado, cento e dezenove réis..... $119

100 vidros brancos lisos de 1,00 × 1,00, decimetro quadrado, cento e noventa e quatro réis (com 3 m/m de grosso)..... $194
100 vidros encarnados lisos de 0m,002 de grossura por 0m,50 × 0m,50, decimetro quadrado, tresentos e setenta e cinco réis $375
100 vidros verdes lisos de 0,002 de grossura por 0m,50 × 0m,50, decimetro quadrado, tresentos e setenta e cinco réis..... $375
2.000 kilos de zinco liso de 2,00 × 1,00 × ½ m/m, kilo, dous mil oitocentos e trinta réis 2$830
100 kilos de barbante nacional superior em chicotes, kilo, oito mil quatrocentos e noventa réis ..... 8$490
20 kilos de barbante em fio de algodão (novello), kilo, onze mil e novecentos réis 11$900
10 metros de baeta encarnada, encorpada, superior, metro, vinte e nove mil réis.. 29$000
90 cestas de vime, uma, dous mil novecentos e oitenta e cinco réis..... 2$985
12 copos de aluminio, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
80 capachos de côco, em côres sortidas, 0,60× ×0,30, um, nove mil quatrocentos e noventa réis ..... 9$490
372 latas de litro de desinfectante typo creolina, lata, mil seiscentos e oitenta réis 1$680
24 escarradeiras hygienicas esmaltadas sem pé, uma, quinze mil novecentos e oitenta réis ..... 15$980
24 escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé, uma, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
18 moringues de barro (Salus) microbicidas com os pratos, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
180 pacotes de papel hygienico "Aguia", pacote, mil novecentos e vinte e cinco réis ..... 1$925
3 pás pequenas para lixo, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
4 prensas de ferro batido de 0,40×0,50, uma, tresentos e oitenta e quatro mil réis 384$000
50 sabonetes esphericos (Kanitz) para servir em corrente, um, mil quatrocentos e noventa e oito réis..... 1$498
200 sabonetes nacionaes, em barra, Silva Araujo, um, mil e novecentos réis..... 1$900
26 sabonetes marca Presidente Radio Rio ou bollas massicas, marca Kanitz, um, mil seiscentos e noventa réis..... 1$690
7 kilos de sabão Marselha, kilo, tres mil tresentos e noventa réis..... 3$390
200 pács de sapolio, de bôa qualidade, páo, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
25 duzias de toalhas de linho marcadas sem barra, de côr de 1,00 × 0,50, duzia, tresentos e dezenove mil réis..... 319$000
6 banheiras nacionaes de ferro fundido esmaltado á branco, série A, de 5 1/2 pés com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma, tresentos e vinte e nove mil réis.... 329$000
60 caixas automaticae de ferro fundido, completas, uma, trinta e um mil e novecentos réis ..... 31$900
60 latrinas de louça branca com siphão, hygienicas, uma, setenta mil e noventos réis ..... 70$900
5 lavatorios nacionaes de louça branca de 22"×16" com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickelada conforme figura n. 504 que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, um, cento e quarenta e sete mil réis. 147$000
5 lavatorios nacionaes de louça branca de 25"×18", com supporte de ferro fundido com torneira, e valvula nickelada conforme figura n. 504, que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, um, cento e sessenta e dous mil e novecentos réis ..... 162$900
5 lavatorios nacionaes de ferro fundido, esmaltados em branco de 20"×17" com supporte de ferro fundido com torneira e valvula nickelada, um, cento e quarenta e tres mil e oitocentos réis 143$800

10 tampos de madeira, envernisados, com os respectivos pesos de chumbo e botões para latrina, um, treze mil e novecentos réis . . . . . 13$900
60 pacotes de velas Stearina, nacionaes, um, tres mil cento e noventa e cinco réis 3$195
100 latas de 1/2 litro de kaol ou rupi, lata, dous mil e quarenta e cinco réis. . . 2$045

Os proponentes sujeitam-se á todas ás condições estipuladas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Em tempo declaramos que o edital é do 28 de março e não de 7 de fevereiro de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1° de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 28 de março proximo passado, e com as correcções mencionadas no edital de 10 do corrente, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 21

Quinta divisão

100 kilos de acido muriatico, em botijões de barro vidrado, kilo, dous mil e quarenta réis . . . . . 2$040
1.600 kilos de agua raz, em caixas de duas latas, kilo, quatro mil seiscentos e setenta réis. . . . . 4$670
200 kilos de amarello chromo, francez, de 1ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
300 aços de serra Wilkinson de 8" de altura para serras de 14", um, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000

Aldrabas de ferro, reforçadas:

100 de 0m,10, uma, mil e oitocentos réis. . . 1$800
30 de 0m,15, uma, dous mil réis. . . . . 2$000

Aldrabas de latão:

50 de 0m,10, uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
50 de 0m,15, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
10 kilos de aluminio em barra de 8" × 2" × 1", kilo, doze mil e quinhentos réis. . . 12$500

Abecedario de aço para gravar:

1 de 0m,005, collecção, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
1 de 0m,010, collecção, trinta mil réis. . . . 30$000
1 de 0m,020, collecção, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
1 alicates de bico redondo, de 7", um, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
6 alicates isolados, de 8", um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
10 alicates para gazistas, de 10", um, doze mil réis . . . . . 12$000

Algarismos para gravar:

1 collecção de 0m,005, por nove mil réis . . . 9$000
1 collecção de 0m,010, por quinze mil réis. 15$000
1 collecção de 0m,020, por vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Amiantho em lençol, conforme especificações do edital, kilo, tres mil setecentos e noventa réis . . . . . 3$790
Amiantho em corda, conforme especificações do edital, kilo, doze mil e setecentos réis . . . . . 12$700

Alargadores de aço:

2 de 3/16", um, tres mil réis. . . . . 3$000
2 de 5/32", um, tres mil e duzentos réis. . . 3$200
2 de 1/4", um, tres mil e quinhentos réis. . . 3$500
2 de 9/32", um, tres mil e oitocentos réis. . 3$800
2 de 5/16", um, quatro mil réis. . . . . 4$000
2 de 11/32", um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
2 de 3/8", um, quatro mil e seiscentos réis. . . 4$600
3 de 17/32", um, cinco mil e quinhentos réis 5$500
2 de 5/8", um, seis mil réis. . . . . 6$000
3 de 1", um, doze mil réis. . . . . 12$000
1 de 1 1/32", por treze mil réis. . . . . 13$000
1 de 1 1/16", por quatorze mil réis. . . . . 14$000
1 de 1 3/32, por quinze mil réis. . . . . 15$000
1 de 1 1/8", por dezeseis mil réis. . . . . 16$000
Arruellas de ferro de 1/16" de espessura, conforme especificações do edital, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
30 litros de acido sulphurico, litro, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
500 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, com alças de ferro, um, dez mil e novecentos réis. . . . . 10$900
6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, calçadas, kilo, tres mil tresentos e noventa réis. 3$390
6 bigornas de ferro, de 180 a 200 kilos, calçadas de aço, kilo, tres mil tresentos e noventa réis . . . . . 3$390
350 kilos de breu em pedra, kilo, novecentos réis $900
6 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma, setenta mil réis . . . . . 70$000
6 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma, oitenta e nove mil réis. . . . . 89$000

Brocha para caiação, nacional, de cabello:

150 n. 00, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
150 n. 0000, uma, dous mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 2$480
10 kilos de branco jaspe, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500

Broca especial "Americana", punho parallelo:

1 de 1 1/32", por dezoito mil réis. . . . . 18$000
1 de 1 1/16", por dezenove mil réis. . . . . 19$000
1 de 1 3/32", por vinte mil réis. . . . . 20$000
1 de 1 1/8", por vinte e um mil réis. . . . . 21$000
1 de 1 5/32", por vinte e dous mil réis. . . . 22$000
1 de 1 3/16", por vinte e tres mil réis. . . . 23$000
1 de 1 1/4", por vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
1 de 1 1/2, por trinta e seis mil réis. . . . . 36$000

Broca para furar madeira:

6 de 0m,005, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
6 de 0m,008, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
6 de 0m,010, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
6 de 0m,012, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
6 de 0m,015, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
6 de 0m,018, uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
3 de 0m,020, uma, sete mil réis. . . . . 7$000
3 de 0m,022, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
3 de 0m,025, uma, nove mil réis. . . . . 9$000

Bucha "Universal" para machina de furar:

2 de 1/16" a 1/4", uma, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
2 de 1/4" a 1/2", uma, noventa mil réis. . . . 90$000
2 de 1/2" a 1", uma, cento e cinco mil réis. . 105$000
1 de 1" a 1 1/2", por cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000
300 kilos de borracha em lençol, de 1/2", kilo, dez mil e setecentos réis. . . . . 10$700
12 blaireau chatos de 3", um, dezeseis mil réis 16$000
12 blaireau chatos de 4", um, dezenove mil réis 19$000
10 kilos de batatinhas para lustrar, kilo, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
4 balanças "Howe", para 500 kilos, com alavanca e pesos, uma, tresentos e quinta mil réis . . . . . 330$000
4 balanças "Howe", para 1.000 kilos, com alavanca e pesos, uma, seiscentos e setenta mil réis . . . . . 670$000
300 kilos de carbureto de 7/15, kilo, mil tresentos e noventa réis. . . . . 1$390
Cabo de manilha, conforme especificações do edital, kilo, tres mil novecentos e setenta réis. . . . . 3$970

50 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
100 kilos de colla da Bahia, para marcineiro, kilo, dous mil e setecentos réis..... 2$700
100 kilos de colla para pintor, kilo, mil quinhentos e trinta réis..... 1$530
Cano de chumbo para agua, conforme especificações do edital, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis..... 2$470
100 carrinhos de ferro, tubulares, typo americano, de mão, caçamba inteiriça e reforçada, um, oitenta e nove mil réis... 89$000

Correia balata:
De tres dobras:

50 metros de 2", metro, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
100 metros de 2 1/2", metro, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
100 metros de 3", metro, oito mil e novecentos réis..... 8$900
50 metros de 3 1/2", metro, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
De quatro dobras:
50 metros de 4", metro, quatorze mil e novecentos réis..... 14$900
50 metros de 4 1/2", metro, dezesseis mil e duzentos réis..... 16$200
50 metros de 5", metro, dezoito mil e seiscentos réis..... 18$600
50 metros de seis dobras por 8", metro, quarenta e oito mil réis..... 48$000
50 metros de sete dobras por 10", metro, setenta e quatro mil réis..... 74$000

Correia de sola:

50 metros de 1", metro, dous mil réis..... 2$000
50 metros de 2", metro, quatro mil réis..... 4$000
50 metros de 2 1/2", metro, cinco mil réis..... 5$000
Correia balata:

De quatro dobras:

50 metros de 5 1/2", metro, dezenove mil setecentos e quarenta réis..... 15
Tubos de cobre, conforme especificações do edital, kilo, oito mil novecentos réis.. 8$900
Cobre em vergalhão redondo, conforme especificações do edital, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
.000 kilos de chumbo em lençol, de 0m,006, kilo, dous mil setecentos e quarenta réis.. 2$740

Cadinhos de plombagina:

6 para 5 kilos, um, sete mil e quinhentos réis 7$500
6 para 10 kilos, um, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
6 para 30 kilos, um, quarenta mil e oitocentos réis..... 40$800
6 para 50 kilos, um, sessenta e oito mil réis. 68$000

Contrapinos de ferro:

10 grosas de 7/8"×1/32", grosa, dous mil réis. 2$000
20 grosas de 1"×1/16", grosa, dous mil réis.. 2$000
10 grosas de 1 1/4"×3/32", grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
20 grosas de 1"×1/8", grosa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
20 grosas de 1"×3/16", grosa, tres mil réis... 3$000
20 grosas de 2"×3/16", grosa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
20 grosas de 2"×1/4", grosa, nove mil e novecentos réis..... 9$900
20 grosas de 4"×1/4", grosa, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
3 chuveiros de cobre, completos, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
20 colheres de jardineiro, concavas, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

Deminizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno de:

12 de 1 1/2"×3/4", um, dous mil réis..... 2$000
10 de 3"×2", um, dez mil réis..... 10$000
8.200 kilos de dynamite de explosivo de 1ª classe, base de 75 % de nitro-glycerina, kilo, nove mil oitocentos e oitenta réis... 9$880
4.600 kilos de dynamite nacional, explosivo de 2ª classe, kilo, sete mil setecentos e noventa réis..... 7$700

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:

200 pares de 2 1/2", par, quatrocentos réis..... $400
500 pares de 3", par, setecentos e quarenta réis $740
250 pares de 3 1/2", par, mil réis..... 1$000
400 pares de 4", par, mil duzentos e setenta réis 1$270
6 diamantes «Sharratt", um, vinte e seis mil réis..... 26$000
3.500 kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, kilo, tres mil tresentos e quarenta réis..... 3$340
300 emendas, sortidas, «Jackson», uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
1 escala de aço de 24", por dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
12 escovas de fundição, de aço, uma, seis mil réis..... 6$000
24 escovas de aço para limpar limas, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
50.000 kilos de ferro gusa, kilo, tresentos e noventa e cinco réis..... $395
4.250 metros de fillele de 1ª qualidade, superior, sendo 500 metros brancos, 250 verdes e 500 encarnados, metro, dous mil setecentos e quarenta réis..... 2$740

Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences, superiores:

100 de 0m,030, uma, cinco mil réis..... 5$000
100 de m,035, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
100 de 0m,040, uma, seis mil réis..... 6$000

Fechos cremones, de ferro, completos:

100 de 2m,50, um, seis mil e quatrocentos réis. 6$400
100 de 3m,50, um sete mil e quatrocentos réis.. 7$400

Fechos targetes, de ferro, completos, com botão de virar:

200 de 0m,030, um, mil e quatrocentos réis.... 1$400
250 de 0m,036, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
250 de 0m,040, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
100 de 0m,045, um, dous mil réis..... 2$000

Fechos targetes, de metal, nickelados, completos:

100 de 0m,035, um, dous mil e novecentos réis. 2$900
100 de 0m,040, um, tres mil e duzentos réis.... 3$200
100 de 0m,45, um, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
12 filtros «Fiel», typo maior, um, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000
1.500 kilos de gesso (cré), inglez, kilo, seiscentos réis..... $600
2.000 kilos de graxa amarella, kilo, mil quatrocentos e vinte réis..... 1$420
100 kilos de gomma laca amarella, clara, para marcenaria, kilo, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
10 grosas de giz, branco, em lapis, grosa, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
10.000 folhas de lixa, branca, em papel, superior, ns. 0, 1, 2 e 3, partes iguaes, folha, setenta e dous réis..... $072
Latão em vergalhão redondo, conforme especificações do edital, kilo, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
Latão em chapa, conforme especificações do edital, kilo, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Tubos de latão, conforme especificações do edital, kilo, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
Latão para solda a oxygenio, conforme especificações do edital, kilo, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
12 lampadas para soldar a alcool, n. 3, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
6 lampadas a gazolina, de um litro de capacidade, uma, setenta e nove mil réis. 79$000

Limas de Northon, J. Colver, Black Diamond ou Greaves:

Chatas, murças:

3	duzias de 4", duzia, doze mil réis	12$000
3	duzias de 6", duzia, dezeseis mil réis	16$000
3	duzias de 5", duzia, vinte e cinco mil réis	25$000
3	duzias de 10", duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
3	duzias de 12", duzia, quarenta e quatro mil réis	44$000
3	duzias de 14", duzia, sessenta mil réis	60$000
3	duzias de 16", duzia, oitenta mil réis	80$000

Chatas, bastardas:

4	duzias de 6", duzia trese mil réis	13$000
4	duzias de 8", duzia, dezoito mil réis	18$000
3	duzias de 10", duzia, vinte e seis mil réis	26$000
5	duzias de 12", duzia, trinta e oito mil réis	38$000
5	duzias de 14", duzia, cincoenta e quatro mil réis	54$000
5	duzias de 16", duzia, setenta e dous mil réis	72$0000

Tres quinas, murças:

3	duzias de 4", duzia, dezoito mil réis	18$000
5	duzias de 6", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
5	duzias de 8", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
8	duzias de 10", duzia, quarenta mil réis	40$000
2	duzias de 12", duzia, cincoenta mil réis	50$000

Tres quinas, bastardas:

6	duzias de 4", duzia, dezeseis mil réis	16$000
12	duzias de 6", duzia, vinte mil réis	20$000
12	duzias de 8", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
8	duzias de 10", duzia, trinta e dous mil réis	32$000

Meia canna, murças:

6	duzias de 6", duzia, vinte e dous mil réis	22$000
5	duzias de 8", duzia, vinte e oito mil réis	28$000
5	duzias de 10", duzia, trinta e oito mil réis	38$000
5	duzias de 12", duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
5	duzias de 14", duzia, sessenta e seis mil réis	66$000
3	duzias de 16", duzia, noventa e cinco mil réis	95$000

Meia canna, bastardas:

3	duzias de 4", duzia, quatorze mil réis	14$000
3	duzias de 6", duzia, vinte mil réis	20$000
5	duzias de 8", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
3	duzias de 10", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
10	duzias de 12", duzia, quarenta e quatro mil réis	44$000
5	duzias de 14", duzia, cincoenta e oito mil réis	58$000

Facas, bastardas:

3	duzias de 6", duzia, vinte e seis mil réis	26$000
3	duzias de 8", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
3	duzias de 10", duzia, trinta e seis mi lréis	36$000
3	duzias de 12", duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
3	duzias de 14", duzia, sessenta mil réis	60$000

Limatões, quadrados, bastardos:

5	duzias de 14", duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
3	duzias de 18", duzia, cento e cinco mil réis	105$000
100	mangueiras de couro, de superior qualidade, perfeitas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, de 4m,00×0m,20, uma, cento e nove mil e setecentos réis	109$700
12.000	litros de oleo de caroço de algodão, litro, dous mil cento e setenta réis	2$170
1.000	kilos de oleo de banha, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4$950
2.000	litros de oleo de machinas, litro, novecentos e vinte réis	$920
1.000	litros de oleo de cylindro, litro, cento e cincoenta réis	1$150
2.500	kilos de ocre lavado, kilo, seiscentos réis	$600
20	peneiras de arame zincado, de 0m,30, uma, seis mil e novecentos réis	6$900

Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, para madeira:

10	grosas de 1/2"×2", grosa, mil réis	1$000
50	grosas de 5/8"×5, grosa, mil e quatrocentos réis	1$400
50	grosas de 5/8"×6", grosa mil quinhentos réis	1$500
50	grosas de 3/4"×5, grosa, mil e quinhentos réis	1$500
100	grosas de 3/4"×6, grosa, mil e seiscentos réis	1$600
20	grosas de 7/8"×6", grosa, mil e setecentos réis	1$700
100	grosas de 1"×7", grosa, mil e oitocentos réis	1$800
200	grosas de 1"×8", grosa, mil e novecentos réis	1$900
100	grosas de 1"×9", grosa, dous mil e duzentos réis	2$200
30	grosas de 1 1/2"×10", grosa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
50	grosas de 1 1/2"×12", grosa, tres mil e novecentos réis	3$900
20	grosas de 1 3/4"×12", grosa, quatro mil e duzentos réis	4$200
30	grosas de 2"×10, grosa, tres mil e oitocentos réis	3$800
30	grosas de 2"×12", grosa, quatro mil e seiscentos réis	4$600
15	grosas de 2 1/4"×12", grosa, cinco mil réis	5$000
15	grosas de 2 1/2"×12", grosa, seis mil réis	6$000
15	grosas de 3"×12", grosa, sete mil réis	7$000
10	grosas de parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, para madeira, de 3/4"××6", grosa, seis mil réis	6$000
100	kilos de plombagina ingleza, para fundição, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
10	kilos de prussiato de potassa, kilo, onze mil réis	11$000
500	kilos de potassa do commercio, kilo, setecentos e quarenta réis	$740
30	kilos de preto leve, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500

Pinceis redondos:

50	n. 16, um, mil réis	1$000
50	n. 20, um, mil e seiscentos réis	1$600
100	n. 24, um, dous mil e cem réis	2$100
6	pinceis de pello de martha, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
100	pharóes de metal, reforçados, polidos, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, com os cabos, sendo as ponteiras de metal, um, trinta e sete mil réis	37$000
3.000	kilos de polvora de mina, superior, kilo, dous mil novecentos e quarenta réis	2$940
	Parafusos de ferro, rosca soberba, conforme especificações do edital, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
5	kilos de pedra pomes em pó, kilo, mil e setecentos réis	1$700
1.000	kilos de pregos de ferro, com cabeça de chumbo, para pregar zinco, kilo, tres mil cento e cincoenta réis	3$150
80	rodeiros para troly de bitola estreita, com os mancaes, rodeiro, cento e trinta e cinco mil réis	135$000

Registros de passagem, de ferro galvanizado, que se adapte a encanamento de:

20	de 1/2", um, sete mil e oitocentos réis	7$800
20	de 3/4", um, nove mil e oitocentos réis	9$800
30	de 1", um, trese mil e quinhentos réis	13$500
10	de 2 1/2", um, quarenta e seis mil e quinhentos réis	46$500

Registros de pressão de latão:

100 de 1/2", um, quatro mil réis..... 4$000
100 de 3/4", um, seis mil e quatrocentos réis.. 6$400
80 de 1", um, oito mil e oitocentos réis..... 8$800

Rebolos de esmeril "Carborundum", "Norton" ou "Corindon":

Bastardos:

8 de 8"×3/4", um, trinta e sete mil réis..... 37$000
8 de 8"×7/8", um, quarenta e cinco mil réis 45$000

Murços:

6 de 8"×1/2", um, vinte e quatro mil réis.. 24$000
6 de 8"×3/4", um, trinta e sete mil réis..... 37$000
6 de 10"×7/8", um, quarenta e cinco mil réis 45$000
6 de 12"×1/2", um, trinta e seis mil réis... 36$000
100 kilos de roxo rei, qualidade superior, kilo, oitocentos réis $800
4 serras braçaes "Greaves", de 1m,80, uma, oitenta e dous mil réis..... 82$000
1.200 kilos de seccante branco francez "Castello", em pacote, kilo, dous mil trezentos e quarenta réis ..... 2$340
24 meios de sola especial sem golpe, falha e furo, meio, quarenta e nove mil réis.. 49$000
200 metros de torcida de algodão n. 2, metro, oitocentos réis $800

Torneiras de metal, de pressão, com flange:

150 de 1/2", uma, cinco mil e setecentos réis.. 5$700
150 de 3/4", uma, nove mil réis..... 9$000
50 de 1", uma, quatorze mil e quatrocentos réis. . ..... 14$400

Torneiras, de metal, de manivella, com flange:

50 de 1/", uma, seis mil réis..... 6$000
100 de 3/4", uma, nove mil e oitocentos réis.. 9$800
100 de 1", uma, dezeseis mil e quinhentos réis.. 16$500

Torneira de boia:

30 de 3/8", uma, quatro mil e duzentos reis.. 4$200
20 de 1/2", uma, cinco mil e quatrocentos réis. 5$400
20 de 3/4", uma, onze mil réis..... 11$000
20 de 1", uma, quinze mil e quatrocentos réis. 15$400

Trinchas abertas:

10 de 2", uma, dous mil réis..... 2$000
10 de 2 1/2", uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
10 de 3", uma, tres mil réis..... 3$000
10 de 3 1/2", uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500

Trinchas fechadas:

10 de 2", uma, dous mil réis..... 2$000
10 de 2 1/2", uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
10 de 3 1/2", uma, tres mil e quinhentos réis. 3$500
10 kilos de trincal em pó, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
200 metros de tubo de borracha, para ar comprimido, de 3/4" de diametro interno e revestido, exteriormente, de fio de ferro, metro, quatorze mil e quinhentos réis. 14$500
20 kilos de vermelhão da China, kilo, trinta e seis mil réis..... 36$000
100 kilos de vermelhão francez, superior, kilo, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
1.500 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, kilo, seiscentos réis..... $600
200 kilos de verde composto, "Castello", de 1ª qualidade, kilo, mil setecentos e quarenta réis ..... 1$740
500 kilos de verde "Londres", "Castello", de 1ª qualidade, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis ..... 2$240
250 kilos de verde "Paris", "Castello", de 1ª qualidade, kilo, tres mil e novecentos réis . ..... 3$000

Ventosas de metal:

12 de 3/4", uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
12 de 1", uma, quarenta mil réis..... 40$000

2.000 kilos de zinco liso, de 2m,00×1m,00×1/2 m/m, kilo, dous mil setecentos e trinta réis . ..... 2$730
Vidros brancos, de 0m,002, conforme especificações do edital, decimetro quadrado, cento e quarenta e nove réis.. $149

Vidros brancos, lisos, de 0m,002:

100 de 1m,00×1m,00, decimetro quadrado, duzentos e noventa réis..... $290

Vidros encarnados, lisos, de 0m,002:

100 de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado, quatrocentos e noventa réis..... $490

Vidros verdes, lisos, de 0m,002::

100 de 0m,50 × 0m,50, decimetro quadrado, quatrocentos e noventa réis.. . ... . $490
100 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo, sete mil e oitocentos réis 7$800
20 kilos de barbante em fio de algodão (novello), kilo, nove mil . e quinhentos réis.. .. .. 9$500
10 metros de bacia encarnada, emcorpada, superior, metro, oito mil e quinhentos réis.. .. .. 8$500
90 cestas de vime, uma, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
12 copos de aluminio, um, dous mil e oitocentos réis.. .. .. 2$800
1 kilos de chumbo fino, de caça, kilo, tres mil réis.. .. .. 3$000
80 capachos de côco, em côres sortidas, de 0m,60 × 0m,30, um, vinte e quatro mil réis.. .. .. 24$000
12 pelles de camurça, uma, onze mil e quinhentos réis.. .. .. 11$500
372 latas de litro de desinfectante, typo Creolina, lata, mil setecentos e quarenta réis.. .. .. 1$740
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma, vinte e dous mil réis.. .. .. 22$000
180 pacotes de papel hygienico, «Aguia», pacote, dous mil e trezentos réis..... 2$300
6 pás pequenas para lixo, uma, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
2 regadores de zinco, um, vinte e seis mil reis.. .. .. 26$000
200 sabonetes nacionaes, em barra, Silva Araujo, um, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
7 kilos de sabão «Marselha», kilo, doze mil réis.. .. .. 12$000
200 páos de sapolio, de bôa qualidade, páo, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
1 kilo de tacha de cobre, de 3/4", kilo, dez mil réis.. .. .. 10$000
1 kilo de tacha de cobre, de 5/8", kilo, dez mil réis.. .. .. 10$000
50 caixas automaticas, de ferro fundido, completas, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis.. .. .. 32$500
20 fogões de ferro, de 1m,00 × 0m,70, sem serpentina e com chaleira, chapa numero 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, quatrocentos e setenta e cinco mil réis.. .. .. 475$000
60 pacotes de velas, stearina, nacionaes, um, tres mil e seiscentos réis.. .. .. 3$600
100 latas de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata, dous mil e duzentos réis.. .. .. 2$200

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

1.600 kilos de agua-raz, em caixas de duas latas, kilo, quatro mil e seiscentos réis .... 4$600
6 algaravizes de bocca de sapo, duas boccas, n. 1, um, trinta e tres mil réis..... 33$000
6 algaravizes de bocca de sapo, duas boccas, n. 2, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

415 kilos de arroelas de ferro, conforme as dimensões do edital, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
12 bigornas de ferro e safra de 150 a 200 kilos, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
6 bombas palheta, n. 2, uma, setenta e oito mil réis	78$000
6 bombas palheta, n. 3, uma, noventa e seis mil réis	96$000
4 balanças Howe, para 500 kilos, com alavanca e pesos, uma, quatrocentos e trinta mil réis	430$000
4 balanças Howe, para 1.000 kilos, com alavanca e pesos, uma, seiscentos e setenta mil réis	670$000
2 balanças de concha, com dous pratos, para 20 kilos e com pesos, uma, cento e vinte e tres mil réis	123$000
Cano de chumbo para agua:	
Quantidades e dimensões do edital, kilo, dous mil e cem réis	2$100
100 carrinhos de ferro, tubulares, typo americano, de mão, caçamba inteiriça e reforçada, um, oitenta mil réis	80$000
Cobre em vergalhão redondo, de 5/8, 7/8 e 1", kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900
2.000 kilos de chumbo em lençol, de 0m,006, kilo, dous mil seiscentos e setenta réis	2$670
8.200 kilos de dynamite de explosivo de 1ª qualidade, base de 75 % de nitro-glycerina, kilo, doze mil réis	12$000
50.000 kilos de ferro guza, kilo, tresentos e cincoenta réis	$350
100 fechos Cremones, de ferro, completos, de 2m,50, um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
3 folles de couro, de 40", um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis	255$000
3 folles de couro, de 48", um, tresentos e oitenta mil réis	380$000
100 kilos de gomma-laeca amarella, clara, para marcenaria, kilo vinte mil novecentos e noventa réis	20$090
10.000 folhas de lixa, branca, em papel superior, ns. 0, 1, 2 e 3, partes iguaes, folha, sessenta e sete réis	$067
Latão em vergalhão redondo:	
Quantidades e dimensões, conforme o edital, kilo, quatro mil e cem réis	4$100
Tubos de latão de 1/2", 5/8", 7/8" e 1", diametro interno, kilo, oito mil e tresentos réis	8$300
Lampadas para soldar a alcool, n. 3, uma, trese mil réis	13$000
Parafusos de ferro, de fonda, cabeça chata, para madeira:	
100 grosas de 3/4" × 6, grosa, mil e oitocentos réis	1$800
100 grosas de 1" × 7, grosa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
200 grosas de 1" × 8, grosa, dous mil e setecentos réis	2$700
100 grosas de 1" × 9, grosa, dous mil e novecentos réis	2$900
100 pharóes de metal, reforçados, polidos, iguaes a amostra, um, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25$800
3.000 kilos de polvóra de mina, superior, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
1.000 kilos de pregos, cabeça de chumbo, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
80 rodeiros para troly, de bitola estreita, com os mancaes, de ferro, rodeiro, cento e vinte e sete mil réis	127$000
Registros de passagem, de ferro galvanizado, para encanamento, de:	
20 de 1/2", um, seis mil e setecentos réis	6$700
20 de 3/4", um, oito mil e cem réis	8$100
30 de 1", um, doze mil réis	12$000
10 de 2 1/2", um, quarenta e tres mil réis	43$000
Registros de pressão, de latão:	
100 de 1/2", um tres mil e tresentos réis	3$300
100 de 3/4", um cinco mil e tresentos réis	5$300
50 de 1", um, sete mil e novecentos réis	7$900
1.200 kilos de seccante branco, francez, «Castello», em pacotes, kilo, mil setecentos e noventa réis	1$790
Torneiras de metal de pressão com flange:	
150 de 1/2", uma, quatro mil oitocentos e cincoenta réis	4$850
150 de 3/4", uma, sete mil e setecentos réis	7$700
50 de 1", uma, onze mil réis	11$000
Torneiras de metal com manivella, com flanges:	
50 de 1/2", uma, cinco mil e tresentos réis	5$300
100 de 3/4", uma, sete mil e setecentos réis	7$700
100 de 1", uma, treze mil réis	13$000
Torneira de boia:	
30 de 3/8", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
20 de 1/2", uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
20 de 3/4", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
20 de 1", uma, dezesete mil réis	17$000
Ventosas de metal:	
12 de 3/4", uma, dezoito mil réis	18$000
12 de 1", uma, vinte e dous mil réis	22$000
6 banheiras nacionaes, de ferro fundido, completas, esmaltadas a branco, série A, de 5 1/2 pés, uma, quatrocentos e vinte e sete mil réis	127$000
60 caixas automaticas, de ferro fundido, completas, uma, vinte e sete mil réis	27$000
20 fogões de ferro, de 1m,00×0,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, quatrocentos e dez mil réis	410$000
20 fogões de ferro, de 1m, × 0,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um, tresentos e oitenta mil réis	380$000
60 latrinas de louça branca, com syphon, hygienicas, uma, sessenta e seis mil réis	66$000

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com tôdas as clausulas do edital, publicado no *Diario Official*, as quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração, *João Garcia*.

Declaramos que: o preço de tres folhas de couro de 48", é de tresentos e oitenta mil réis; o preço da gomma-laeca é de vinte mil novecentos e noventa réis, latão em vergalhão redondo é de quatro mil e cem réis o kilo, tubos de latão de 1/2", 5/8" 7/8" e 1", é de oito mil tresentos réis o kilo, e 80 rodeiros é de cento e vinte e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *João Garcia*.

F. Venancio & Companhia, industriaes e negociantes brasileiros, legalmente estabelecidos, com escriptorio nesta Capital á rua 1º de Março n. 43, se propõem a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de concurrencia numero vinte e um, publicado no *Diario Official* de 12 de fevereiro de 1924, o seguinte:

4.600 (quatro mil e seiscentos) kilos de "explosivo de segunda classe", dynamite nacional "Rupturita", kilo, cinco mil cento e cincoenta réis	5$150
8.200 (oito mil e duzentos) kilos de "explosivo de primeira classe", dynamite á base de setenta e cinco por cento (75 %), de nitro-glycerina, kilo, dez mil quatrocentos e cincoenta réis	10$450

Os proponentes acceitam as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração de F. Venancio & Comp., *Arthur Maia*.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 11 de fevereiro de 1924, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, dos artigos abaixo descriminados:

Amiantho em corda:

10 kilos de 1/16", kilo, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10$550
10 kilos de 1/8", kilo, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10$550
10 kilos de 1/4", kilo, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10$550
20 kilos de 5/8", kilo, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10$550
20 kilos de 3/4", kilo, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10$550

Alargadores de aço:

2 de 3/16",um, seis mil e quinhentos réis	6$500
2 de 5/32", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
2 de 1/4", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
2 de 9/32", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
2 de 5/16", um, sete mil réis	7$000
2 de 11/32", um, sete mil réis	7$000
2 de 3/8", um, sete mil e tresentos réis	7$300
3 de 17/32", um, nove mil réis	9$000
2 de 5/8", um, onze mil réis	11$000
3 de 1", um, vinte mil réis	20$000
1 de 1 1/32", um, vinte e um mil réis	21$000
1 de 1 1/16", um, vinte e dous mil réis	22$000
1 de 1 3/32", um, vinte e cinco mil réis	25$000
1 de 1 1/8", um, vinte e cinco mil réis	25$000
6 bigornas de safra de 150 a 200 kilos, calçadas, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
5 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, calçadas, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
6 bombas "Japy", palheta, n. 2, uma, sessenta e seis mil réis	66$000
6 bombas "Japy", palheta, n. 3, uma, oitenta e quatro mil réis	84$000
150 brochas para caiação, nacional de cabello n. 00, uma, mil oitocentos réis	1$800
150 brochas para caiação, nacional de cabello n. 0000, uma, dous mil e duzentos réis	2$200

Bucha universal para machina de furar:

2 de 1/16" a 1/4", uma, vinte mil réis	20$000
2 de 1/4" a 1/2", uma, trinta mil réis	30$000
2 de 1/2" a 1", uma, setenta mil réis	70$000
1 de 1" a 1 1/2", uma, cem mil réis	100$000
300 kilos de borracha em lençol de 1/2", kilo, sete mil e quatrocentos réis	7$400
10 kilos de batatinhas para lustrar, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
1 balança Howe, para 100 kilos, São Francisco, com os pesos, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
700 kilos de cabo de manilha, nas dimensões e quantidade do edital, kilo, quatro mil e seiscentos réis	4$600
100 kilos de colla da Bahia, para marcineiro, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
100 kilos de colla para pintor, kilo, mil seiscentos réis	1$600

Correia balata de tres dobras:

50 metros de 2", metro, tres mil oitocentos e setenta réis	3$870
500 metros de 2 1/2", quatro mil setecentos e oitenta réis, metro	4$780
100 metros de 3", metro, cinco mil setecentos e trinta réis	5$730
50 metros de 3 1/2", metro, seis mil e setecentos réis	6$700

De 4 dobras:

50 metros de 4", metro, dez mil tresentos e setenta réis	10$370
50 metros de 4 1/2", metro, onze mil e oitocentos réis	11$800
50 metros de 5", metro, trese mil cento e dez réis	13$110
50 metros de 5 1/2", metro, quatorze mil oitocentos e dez réis	14$810
50 metros de 6 dobras por 8", metro, trinta e seis mil quatrocentos e setenta réis	36$470
50 metros de 7 dobras por 10", metro, cincoenta e dous mil duzentos e dez réis	52$210
50 metros de correia de sóla de 1", metro, dous mil e duzentos réis	2$200
30 metros de correia de sóla de 2", metro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
50 metros de correia de sóla de 2 1/2", metro, cinco mil e tresentos réis	5$300
315 kilos de tubos de cobre, quantidades e dimensões do edital, kilo, oito mil e oitocentos réis	8$800
240 kilos de cobre em vergalhões, quantidades e dimensões do edital, kilo, cinco mil quatrocentos e noventa réis	5$490
2.000 kilos de chumbo em lençol de 0m,006, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
6 cadinhos de plombagina para 6 kilos, um, dez mil réis	10$000
6 cadinhos de plombagina para 10 kilos, um, dezeseis mil reis	16$000
6 cadinhos de plombagina para 30 kilos, um, cincoenta e seis mil réis	56$000
6 cadinhos de plombagina para 50 kilos, um, sesenta e oito mil réis	68$000
3 chuveiros de cobre completos, um, vinte e quatro mil réis	24$000
200 pares de dobradiças de ferro para juntas reforçadas de 2 1/2", par, quatrocentos e oitenta réis	$480
500 pares de ditas ditas de 3", par, setecentos e cincoenta réis	$750
250 pares de ditas ditas de 3 1/2", par, novecentos réis	$900
400 pares de ditas ditas de 4", par, mil quinhentos réis	1$500
6 diamantes Sharraf, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
8.200 kilos de dynamite, explosivo de 1ª classe, base 75 % de nitro-glycerina, kilo, cinco shilings e seis pence	£ 0-5-6
300 emendas sortidas «Jackson», uma, mil e quatrocentos réis	1$400
12 escovas de aço, de fundição, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
24 escovas para limpar limas, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
1.250 metros de fillela de 1ª qualidade, superior, sendo: 500 metros de branco, 250 verde e 500 encarnado, metro, dous mil setecentos e noventa réis	2$790
3 folles de couro, de 40", um, duzentos e oitenta mil réis	280$000
12 filtros «Fiel», typo maior, um, cento e noventa mil réis	190$000
820 kilos de latão em vergalhão redondo, dimensões do edital, kilo, quatro mil tresentos e noventa e oito réis	4$398
260 kilos de tubos de latão nas dimensões do edital, kilo, nove mil réis	9$000
60 kilos de latão para solda e oxygenio, dimensões do edital, kilo, dezeseis mil réis	16$000
12 lampadas para soldar a alcool, n. 3, uma, vinte mil réis	20$000
6 lampadas a gazolina, de um litro de capacidade, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000

Limas de Norton, John Colver, Black Diamond ou Greaves:

Chatas murças:

3 duzias de 4", duzia, nove mil e quatrocentos réis	9$400
3 duzias de 6", duzia, quatorze mil réis	14$000
3 duzias de 8", duzia, vinte mil e oitocentos réis	20$800
3 duzias de 10", duzia, vinte e oito mil réis	28$000
3 duzias de 12", duzia, trinta e sete mil e quinhentos réis	37$500
3 duzias de 14", duzia, cincoenta e um mil réis	51$000
3 duzias de 16", duzia, oitenta e seis mil réis	86$000

Chatas bastardas:

4 duzias de 6", duzia, onze mil réis	11$000
4 duzias de 8", duzia, quinze mil réis	15$000
3 duzias de 10", duzia, vinte e tres mil réis	23$000
5 duzias de 12", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
5 duzias de 14", duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
5 duzias de 16", duzia, oitenta mil réis	80$000

Tres quinas murças:

3 duzias de 4", duzia, doze mil réis	12$000
5 duzias de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
5 duzias de 8", duzia, vinte e tres mil réis	23$000
3 duzias de 10", duzia, trinta e cinco mil réis	35$000
2 duzias de 12", duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000

Tres quinas bastardas:

6 duzias de 4", duzia, dez mil réis	10$000
12 duzias de 6", duzia, quatorze mil réis	14$000
12 duzias de 8", duzia, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
8 duzias de 10", duzia, vinte e tres mil réis	23$000

Meia cana murças:

6 duzias de 6", duzia, quinze mil réis	15$000
6 duzias de 8", duzia, vinte e tres mil réis	23$000
5 duzias de 10", duzia, trinta mil réis	30$000
5 duzias de 12", duzia, quarenta e quatro mil réis	44$000
5 duzias de 14", duzia, sessenta e quatro mil réis	64$000
3 duzias de 16", duzia, noventa e nove mil réis	99$000

Meia cana bastardas:

3 duzias de 4", duzia, nove mil réis	9$000
3 duzias de 6", duzia, trese mil réis	13$000
5 duzias de 8", duzia, dezoito mil réis	18$000
3 duzias de 10", duzia, vinte e oito mil réis	28$000
10 duzias de 12", duzia, trinta e nove mil réis	39$000
5 duzias de 14", cincoenta e seis mil réis	56$000

Facas bastardas:

3 duzias de 6" duzia, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
3 duzias de 10", duzia, trinta e sete mil réis	37$000

Limatões quadrados bastardos:

5 duzias de 14", duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
3 duzias de 18", duzia, noventa e nove mil réis	99$000
1.500 kilos de ócre lavado, kilo, quatrocentos réis	$400
20 peneiras de arame zincado, de 0m,30, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500

Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, para madeira:

10 grosas de 1/2×2, grosa, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
50 grosas de 3/4×5, grosa, mil oitocentos réis	1$800
100 grosas de 3/4×6, grosa, mil novecentos réis	1$900
20 grosas de 7/8×6, grosa, dous mil réis	2$000
100 grosas de 1×7, grosa, dous mil seiscentos réis	2$600
200 grosas de 1×8, grosa, dous mil oitocentos réis	2$800
100 grosas de 1×9, grosa, dous mil novecentos réis	2$900
30 grosas de 1 1/2×10, grosa, quatro mil e duzentos réis	4$200
50 grosas de 1 1/2×12, grosa, seis mil e quinhentos réis	6$500
30 grosas de 2×10, grosa, seis mil réis	6$000
30 grosas de 2×12, grosa, seis mil e quinhentos réis	6$500
15 grosas de 2 1/4×12, grosa, sete mil oitocentos réis	7$800
15 grosas de 2 1/2×12, grosa, sete mil e quinhentos réis	7$500
15 grosas de 3×12, grosa, sete mil e novecentos réis	7$900
10 grosas de parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, para madeira, de 3/4"×6, grosa, seis mil e quinhentos réis	6$500
100 kilos de plombagina ingleza para fundição, kilo, mil e novecentos réis	1$900
10 kilos de prussiato de potassio, kilo, dez mil réis	10$000
36 kilos de pó leve, francez, kilo, seis mil réis	6$000
50 pinceis redondos, n. 16, um, mil réis	1$000
50 pinceis redondos, n. 20, um, mil e quatrocentos e cincoenta réis	1$450
100 pinceis redondos, n. 24, um, dous mil e tresentos réis	2$300
6 pinceis de pello de martha, um, dous mil réis	2$000
3.000 kilos de polvora, de superior qualidade, de mina, kilo, dous mil e oitocentos e noventa réis	2$890
1.000 kilos de pregos de ferro com cabeça de chumbo para pregar zindo, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
1.800 kilos de parafusos de rosca soberba, de ferro, nas dimensões do edital, kilo, preço médio, tres mil e oitocentos e noventa e cinco réis	3$895

Registro de passagem, de ferro galvanizado, que se adapte a encanamento de:

20 de 1/2, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
20 de 3/4, um, dez mil e novecentos réis	10$900
30 de 1/2, um, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
10 de 2 1/2", um, trinta e cinco mil réis	35$000
100 kilos de roxo rei de qualidade superior, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
1.200 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo, mil setecentos e noventa e cinco réis	1$795
24 meios de sola especial sem folha, golpe e puro, meio, cincoenta e quatro mil réis	54$000
200 metros de torcida de algodão n. 2, metro, dous mil e duzentos réis	2$200

Trinchas abertas:

10 de 2", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
10 de 2 1/2", uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
10 de 3", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
10 de 3 1/2", uma, sete mil e novecentos réis	7$900

Trinchas fechadas:

10 de 2", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
10 de 2 1/2", uma, quatro mil réis	4$000
10 de 3", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
10 de 3 1/2", uma, nove mil réis	9$000
200 metros de tubo de borracha para ar comprimido, de 3/4" de diametro interno e revestido exteriormente de fio de ferro, metro, oito mil réis	8$000
20 kilos de vermelhão da China, kilo, quatorze mil réis	14$000
100 kilos de vermelhão francez, superior, kilo,	6$500
1.500 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado de 1ª qualidade, marca Castello, kilo, tresentos e noventa réis	$390
200 kilos de verde composto, 1ª qualidade, Castello, kilo, mil setecentos e noventa réis	1$790
500 kilos de verde Londres, 1ª qualidade, Castello, kilo, mil oitocentos e noventa réis	1$890
250 kilos de verde Paris, 1ª qualidade, Castello, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
100 kilos de barbante nacional em chicotes, superior, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
20 kilos de barbante em fio de algodão em novello, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
90 cestas de vime, uma, sete mil e novecentos réis	7$900
100 copos de crystal, para agua, um, mil e oitocentos réis	1$800
12 copos de aluminio, um, dous mil e novecentos réis	2$900
2 kilos de chumbo fino para caça, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
80 capachos de côco, em côres sortidas de 0m,60 × 0m,30, um, oito mil e novecentos réis	8$900
12 pelles de camurças grandes, uma, dezeseis mil réis	16$000
372 latas de litro de desinfectante, typo Creolina, lata, dous mil e quinhentos réis	2$500
21 escarradeiras hygienicas sem pé, uma, dezenove mil réis	19$000
24 escarradeiras hygienicas com pé, uma, vinte e tres mil réis	23$000
180 pacotes de papel hygienico marca «Aguia», pacote, dous mil e oitocentos réis	2$800
6 pás pequenas para lixo, uma, quatro mil e quinhentos réis	5$500
200 sabonetes em barra, nacionaes, Silva Araujo, uma, mil setecentos e noventa réis	1$795
200 páos de sapolio de bôa qualidade, páo, quatrocentos réis	$400
3 tesouras Rogers, de 0,25, uma, quatorze mil réis	14$000
1 kilo de tacha de 3/4, de cobre, kilo, dezeseis mil réis	16$000
1 kilo de tacha de 5/8", de cobre, kilo, dezeseis mil réis	16$000

60 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma, trinta e um mil e oitocentos réis..... 31$800

Declaramos sujeitarmo-nos a tôdas as clausulas do edital e suas correcções.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Declaramos, em tempo, que o edital é de 28 de março de 1924 e não de 11 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.*

Inspectoria Geral de Portos, Rios e Canaes

Para os devidos fins, faço publicar a proposta abaixo de Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de diversos materiaes para uso das Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e Districto de Apparelhagem Sul, para o anno de 1924, proposta esta aberta em virtude de despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas dando provimento ao recurso interposto pela mesma firma.

Frederico Cesar Burlamaqui, presidente da commissão de concurrencia.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propoem-se a fornecer o seguinte:

1. Arruelas de ferro de 5/16 a 1" (diametro interno), kilo, dous mil e seiscentos réis 2$600
4. Alicates de cortar de 4", um, cinco mil réis. 5$000
5. Alicates com cabos isolados, um, dez mil réis 10$000
6. Alicates de pressão para cortar arame, um, dezoito mil réis ..... 18$000
9. Aço commum em vergalhões redondos de 3/8 a 1 1/2", kilo, dous mil réis..... 2$000
10. Aço commum em vergalhões quadrados de 3/8 a 1 1/2", kilo, dous mil réis..... 2$000
11. Aço commum em vergalhões oitavados de 7/8"a 1 1/2", kilo, dous mil réis..... 2$000
12. Aço para solda de 1/4" a 3/8×3/8" a 1/2", kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
14. Aço rapido em barras quadradas e redondas, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
16. Armação articulada para serra, de 1" a 14", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
19. Almotolia de ferro galvanizado, 1 litro, uma, doze mil réis ..... 12$000
20. Arame de aço de 1/32 a 1/4", kilo, doze mil réis ..... 12$000
21. Arame de aço para mola, kilo, doze mil réis. 12$000
22. Arame de ferro galvanizado de 1/32" a 1/8", kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
28. Alvaiade de zinco «Ville Montagne», kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
30. Agua raz Pratt's em lata de 16 kilos, kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
56. Bomba centrifuga 5", uma, um conto e oitocentos mil réis ..... 1:800$000
57. Bucha para machina de furar, uma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
58. Borracha em lençol branca e vermelha commum, uma, onze mil réis..... 11$000
79. Botões para campainha, um, quatorze mil réis ..... 14$000
76. Canos de ferro galvanizado de 1/2" a 4" (diametro interno), kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
78. Chaves inglezas para porcas, de 1" a 1 1/2", uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
79. Chaves de bico de papagaio de 1" a 1 1/2", uma, trinta mil réis ..... 30$000
84. Cadinhos de 5 a 100 kilos, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
85. Cadernaes de ferro galvanizado com duas gornes para cabo de 1/2" a 1 1/2", kilo, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
92. Catracas, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
96. Cobre em vergalhão de 3/8 a 1 1/2", kilo, seis mil e duzentos réis..... 6$200
98. Corda de asbesto, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
99. Cubvas de ferro galvanizado de:

1/2", uma, dous mil réis..... 2$600
1", uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
1 1/4", uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
1 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis. 7$500
2", uma, onze mil réis..... 11$000
2 1/2", uma, vinte e tres mil e quinhentos réis ..... 23$500
3", uma, trinta e um mil réis..... 31$000
4", uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000

106. Correia de sola ingleza, de:

1", metro, dous mil e novecentos réis. 2$900

107. Correia «Balata» de tres dobras, de:

1", metro, tres mil e duzentos réis..... 3$200
1 1/4", metro, tres mil e seiscentos réis 3$600
1 1/2", metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
1 3/4", metro, seis mil réis..... 6$000
2", metro, sete mil réis..... 7$000
2 1/4", metro, oito mil réis..... 8$000
2 1/2", metro, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
2 3/4", metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
3", metro, dez mil e quinhentos réis 10$500
3 1/2", metro, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
4", metro, trese mil e quinhentos réis 13$500
4 1/2", metro, dezeseis mil réis..... 16$000
6", metro, vinte mil réis..... 20$000

Correia Balata de quatro dobras, de:

4", metro, dezoito mil réis..... 18$000
4 1/2", metro, vinte mil réis..... 20$000
5", metro, vinte e dous mil réis..... 22$000
5 1/2", metro, vinte e quatro mil réis 24$000
6", metro, vinte e seis mil réis..... 26$000

Correia Balata de cinco dobras, de:

5", metro, vinte e seis mil réis..... 26$000
6", metro, trinta e quatro mil réis... 34$000
7", metro, quarenta mil réis..... 40$000
8", metro, quarenta e oito mil réis.. 48$000

Correia Balata de seis dobras, de:

6", metro, trinta e oito mil réis..... 38$000
7", metro, quarenta mil réis..... 40$000
8", metro, cincoenta e oito mil réis 58$000
10", metro, sessenta e oito mil réis... 68$000

108. Chlorato de potassa, kilo, tres mil réis.... 3$000
110. Cortadores de tubos, um, sessenta mil réis 60$000
111. Cravadores para tubos de caldeira, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
116. Cabo de arame de aço flexivel de 1/16" de diametro (nacional), metro, duzentos e cincoenta réis..... $250
117. Cabo de arame de aço flexivel de 1/8" de diametro (nacional), metro, quatrocentos réis $400
118. Dito idem idem de 3/16", idem, metro, oitocentos réis $800
119. Dito idem idem idem 1/4", idem, metro, mil réis ..... 1$000
120. Dito idem idem 5/16", idem, metro, mil e duzentos réis ..... 1$200
121. Dito idem idem 3/8", idem, metro, dous mil réis ..... 2$000
127. Dito idem idem 1/2", idem, metro, tres mil e duzentos réis..... 3$200
128. Dito idem idem 5/8", idem, metro, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
129. Dito idem idem 3/4", idem, metro, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
130. Dito idem idem 7/8", idem, metro, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
131. Dito idem idem 1", idem, metro, seis mil réis ..... 6$000
161. Campainha magneto, 120 volts, uma, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
165. Cleats de porcellana, um, cento e quarenta réis $140
168. Estanho em verguinhas Carneiro e Longine, kilo, quinze mil réis..... 15$000
190. Enxadas de aço de 2 1/2 e 3 libras, uma, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
191. Escovas de aço para tubos de 1 1/2" a 3", uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

229. Fio para campainha commum, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
230. Fio para campainha de seda, metro, quatrocentos e cincoenta réis..... $450
232. Fio flexivel para pendente, metro, quatrocentos réis $400
231. Fio asbesto em novello, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
233. Fio preto ns. 14 a 18, metro, tresentos e sessenta réis $360
234. Fio branco ns. 14 a 18, metro, tresentos e sessenta réis $360
235. Fio flexivel n. 14, metro, dous mil réis... 2$000
236. Fio coberto de chumbo, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
238. Fio para magneto, metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
245. Fibra 1/16" a 3/16", kilo, quinze mil réis 15$000
249. Fuziveis cartuchos de 10 a 25 ampères, um, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
250. Fuziveis de rolha de 25 a 50 ampères, um, quatrocentos réis $100
251. Fita isolante branca e preta, rôlo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
252. Fita isolante de borracha, rôlo, cinco mil réis ..... 5$000
265. Gacheta asbestos redonda 3/8" a 1", kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
266. Gacheta de algodão quadrada de 1/4" a 1", kilo, quatorze mil réis..... 14$000
270. Grampos isolados, cento, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
273. Interruptores monophasicos e triphasicos, um, nove mil réis..... 9$000
274. Joelhos de ferro galvanizado de 1/2" a 1", um, quatro mil réis ..... 4$000
369. Oleo de linhaça, kilo, tres mil e oitocentos réis 3$800
400. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 3/16"×3/4" a 2", kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis..... 4$780
401. Ditos idem idem 1/4"×3/4 a 4", kilo, quatro mil novecentos e quarenta réis..... 4$940
402. Ditos idem idem 5/16×3/4 a 5", kilo, quatro mil novecentos e dez réis..... 4$910
403. Ditos idem idem 3/8×3/4 a 6", kilo, cinco mil tresentos réis ..... 5$300
404. Ditos idem idem 7/16"×1" a 7", kilo, quatro mil cento e sessenta réis..... 4$160
405. Parafusoso de ferro e porca, cabeça sextavada, de 1/2"×1" a 7", kilo, tres mil novecentos e trinta e cinco réis..... 3$935
406. Ditos idem idem 9/16"×1 1/2" a 8", kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis..... 3$640
407. Ditos idem idem 5/8"×1/2" a 8", kilo, tres mil quinhentos e dez réis..... 3$510
408. Ditos idem idem 3/4"×2" a 9", kilo, tres mil tresentos e oitenta réis ..... 3$380
409. Ditos idem idem 7/8"×2" a 9", kilo, tres mil cento e vinte réis ..... 3$120
410. Ditos idem idem 1"×2" a 10", kilo, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790
442. Pás de bico, uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
443. Picareta de pá e bico, uma, sete mil réis... 7$000
444. Idem idem de socca, uma, sete mil réis..... 7$000
446. Papelão hydraulico de 1/16" a 1/8" (consistente), kilo, tres mil e quinhentos réis. 3$500
492. Roldanas de diversos tamanhos, uma, duzentos e cincoenta réis..... $250
498. Receptaculos para lampadas, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
507. Supportes com chaves para lampadas, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
517. Tubos de ferro galvanizado, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
526. Tubos de aço para caldeira de 1 1/2" a 4", sem costura, diametro interno, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
527. Trados (diversos tamanhos), um, sete mil réis 7$000
533. Tubos de metal para condensador, de 1/2" a 3/8" de diametro interno, kilo, doze mil réis ..... 12$000
538. Tinta envenenada, primeira mão (Hoveling) e «Holsapfels», kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
539. Tinta envenenada, terceira, não Hoveling e Holzapfels, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
563. Tomadas de rolha, uma, mil e tresentos réis 1$300
569. Vasadores de 1/4" a 1", um, oito mil réis.... 8$000

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão do concurso, scientifico, aos interessados que, no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de diccionarios francezes:

Almahy Merob do Nascimento, Cacilda José dos Santos Terroso, Olinda Teixeira da Costa, Maria Paschoa da Paixão, Laura Borges, Carmen Barrancos, Otilia Ferreira de Oliveira, Inah Miranda Ribeiro, Clarice de Miranda Ribeiro, Arina Silva, Adherbal Maurio da Paixão, Vicente Lobo Simões, Ruy Galvão Junior, Francisco Teixeira Alves, Alvaro Alfredo Fialho, Mario Bessa de Menezes, João Evangelista Leal Pacheco Junior, João Sotter da Silveira Fillio, Henrique Julio Alves, João Paulo de Mello Palhares, Hildebrando Ferreira Leite, Moacyr Franco, Napoleão Carlos Mourão, Maria Vieira, Antonio Carlos de Alvear, Regina de Souza França, Armando Sereno de Oliveira, Mercedes Gomes da Silva, Nadyr Gonçalves, Carolina Becker, Iris Horta Carneiro, Francisco Prado, Oswaldo Moreira Lopes, Romeu Pereira Barbosa, Ramiro de Souza Gama, José Silva e Mauro Soares.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Arthur Moirão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TUBOS, ETC., PARA AS OBRAS URGENTES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do mez corrente, ás 13 horas, na sédo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo na ponte maritima na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$ feito em moeda corrente ou letras, na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 °|° da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte maritima da Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros. A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 °|°, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel

observancia do contracto o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia ás ... horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo chefe da secção Expediente que presidirá a concurrencia, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, e dentro de 48 horas, a partir da em que for entregue o pedido ao fornecedor. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 5 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe do serviço, podendo a repartição, em caso de reincidencia, compear o artigo independente de contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto negar registro.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 5 (cinco) dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 á 25%) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50% o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 787, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Ibiapina n. 15, propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, 150$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 41, casa I, propriedade de Miguel Oronse Guerin, substituir o deposito d'agua.

Rua Bella de S. Luiz n. 52, propriedade de Miguel Oronse Guerin, substituir o deposito d'agua e collocar uma torneira.

Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 41, casa IV, propriedade de Miguel Oronse Guerin, concertar o deposito d'agua.

Rua do Rosario n. 72, collocar hydrometro.

Rua Ibiapina n. 15, propriedade do Manoel Corrêa Figueiredo, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de abril de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Barreiro de Baixo, no Estado de S. Paulo, D. Maria Nogueira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 293$200 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de junho de 1906 a 5 de abril de 1911, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accórdão de 2 de janeiro do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Jaguaribe, no Estado de S. Paulo, Carlos Rioso, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 154$062 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de julho de 1910 a 2 de janeiro de 1912, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 2 de janeiro do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Conceição do Caeté, no Estado da Bahia, José Longuinho de Araujo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 273$300 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de junho de 1911 a 22 de fevereiro de 1914 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 29 de agosto do anno proximo passado, sob pena de cobrança judicial.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Catanduva, no Estado de S. Paulo, Francisco Celli, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 52$850 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de novembro de 1913 a 26 de julho de 1914, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 2 de janeiro do anno proximo passado, sob pena de cobrança judicial.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

Pelo presente, fica intimada a firma Santiago Rodrigues, á rua Santo Christo n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 35, de 13 de março de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de março de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

Pelo presente, fica intimada a firma Isaac Benister, á rua Lêdo n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base os autos ns. 87, 15, 18, 19 e 20 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

Pelo presente, fica intimada a firma Silva & Wagner, á rua Conde de Leopoldina n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 50, de 20 de fevereiro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

Pelo presente fica intimada a firma Amador Pacheco, á rua Buenos Ayres n. 214, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo proferido na representação n. 2, de 6 de janeiro de 1923, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 100$, por infracção dos arts. 7º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

Pelo presente fica intimada a firma Rosendo & Justino, á rua Humaytá n. 148, desta cidade do Rio de janeiro, do despacho do mesmo proferido na representação n. 602, de 4 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8º e 14 *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

Pelo presente, fica intimada a firma Ferraz Gomes & Dias, á rua de S. Jorge n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 21 de janeiro de 1924, proferido no auto n. 120, de 20 de março de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

Pelo presente, fica intimada a firma João Ferreira de Moura, á rua Barão de S. Felix n. 197, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 30 de outubro de 1923, proferido no auto n. 551, de 11 de outubro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

Pelo presente, fica intimada a firma D. Olme & Comp., á rua S. Pedro n. 49 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 11 de dezembro de 1923, instaurado na Collectoria Federal de S. Gonçalo.

Recebedoria, 1 de maio de 1923. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Pelo presente, fica intimada a firma Buchdid & Comp., á rua da Candelaria n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, de 26 de fevereiro de 1923, proferido no auto n. 12, de 15 de abril de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 1 de maio de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do sub-director desta sub-directoria, fica intimada a firma Armando Costa & Comp., que consta estabelecida á rua do Rosario n. 161, mas ahi não encontrada, para dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-Directoria 5 de maio de 1924. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta directoria, fica intimado o Sr. Raul Bernardes, que consta estabelecido á rua da Quitanda n. 6, mas ahi não encontrado, para dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimada a firma Salvador Arágão & Comp., que consta estabelecida á rua do Rezende n. 98, mas ahi não encontrada, para dentro de 15 dias de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar exclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimada a firma Santiago & Machado que consta estabelecida á rua do Lavradio n. 100, mas ahi não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

2ª Sub-directoria, 5 de maio de 1924.—O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta Sub-directoria, fica intimado o Sr. T. Pinheiro, que consta estabelecido á rua Frei Caneca n. 155, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

2ª Sub-directoria, 5 de maio de 1924.—O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta Sub-directoria, fica intimada a firma Pinto & Gomes, que consta estabelecida á rua Sant'Anna n 61, mas ahi não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

2ª Sub-directoria, 5 de maio de 1924.—O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta Sub-directoria, fica intimado o Sr. Palerno Parinoto, que consta estabelecido á rua Vieira Fazenda n. 65, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo constante nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. —O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director desta Sub-directoria, fica intimado o Sr. Joaquim da Fonseca, que consta estabelecido á rua Silva Rabello n. 46, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. —O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director, fica intimado o Sr. Edgard T. Ely, que consta estabelecido á avenida Rio Branco n. 50, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. —O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director, fica intimado o Sr. Lourenço Borges Pires, que consta estabelecido á rua S. Christovão n. 138, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15,589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. —O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Frederico Almeida & Comp., que consta estabelecida á rua do Ouvidor n. 29, sobrado, mas ahi não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924. —O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Passos & Torre, que consta estabelecida á rua S. José n. 108, mas ahi não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924.— O sub-director, *Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. sub-director, fica intimado o Sr. Gerosime Baudraux, que consta estabelecido á rua da Harmonia n. 95, mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 5 de maio de 1924.—O sub-director, *Abreu Gomes*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Vasco Ortigão & Comp., estabelecidos nesta Capital, com o "Parc Royal", requerido cancellamento da carta patente n. 14, de 26 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 26 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

(3.290)

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Emmanuel Bloch & Frére, estabelecidos nesta Capital com a La Royale, requerido cancellamento da carta patente n. 13, de 9 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 29 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

(3.221)

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta Inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 5$, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12ª;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$, da estampa 12ª;
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 24 de ja-

neiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho vindouro, das notas de 10$, da estampa 15ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Em 5 do mez de março ultimo, como se vê da communicação inicial deste processo, os pescadores da Colonia Z 4, de Jurujuba, Fausto Costa, Innocencio Marques da Silva e João Baptista Soutinho encontraram bonando, fóra da barra, e recolheram, fazendo a respectiva entrega a esta alfandega, um sacco impermeavel, contendo peças de tecido de sêda.

O modo por que vinha acondicionada a mercadoria demonstra tratar-se de um contrabando jogado ao mar, de bordo de algum navio, o que, devido á correnteza, se desviou do ponto desejado pelos contraventores.

Lavrou-se o auto de apprehensão regulamentar e convidou-se quem pudesse ter interesse no volume em apreço a vir allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se apresentou a reclamar, tendo, por isso, sido lavrado o necessario termo de apprehensão, feito o que dous funccionarios designados procederam á classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Assim:

Considerando que o modo bem conhecido por que estavam acondicionados os tecidos de seda descriptos no laudo de fl. deixa patente tratar-se de um contrabando preparado habilmente, mas que, por motivo imprevisto, não se conseguiu passar;

Considerando que só em virtude da diligencia effectuada pelos pescadores já citados foi evitado o descaminho dos direitos devidos:

Julgo a apprehensão procedente.

Liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Fausto Costa, Innocencio Marques da Silva e João Baptista Soutinho, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de maio de 1924. — *Lisboa Serra.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *José dos Santos Leal,* 3º escripturario, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Brasil — Estado de S. Paulo

Restabelecimento da luz do Poste da Lage de Santos (n. 149 da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes que na noite de 4 do corrente foi restabelecida a luz do Poste da Lage de Santos, Estado de São Paulo, que estava provisoriamente apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 35.

Coordenadas do poste:
Lat. — 24°, 19' 30"S.
Long. — 46°, 10', 20" WGW.

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Alvaro de Azambuja,* capitão de fragata, director.

Directoria de Engenharia Naval

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Marinha, *communico* aos interessados que o recebimento das propostas para construcção da ala principal do novo edificio para o Ministerio da Marinha, de que trata o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 6 de abril do corrente, é transferido para o dia 12 de maio proximo ás treze horas.

Directoria de Engenharia Naval, 24 de abril de 1924. — *O. Jardim,* contra-almirante, director geral de engenharia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 14 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: Dr. Antonio de Barros Terra, Eustachio Ribeiro Brito Fernandes, Octavio Monteiro Bittencourt, Dr. Octavio Alves Barroso, Antonio Carlos de Moraes Lamego, Eduardo Antonio Falcão, Rodolpho Alamede, Adolpho Carneiro de Mendonça, Candido Mendes, Dr. Ary Affonso de Miranda, Josué Guedes de Mello, Mario Gitahy de Alencastro, Dr. Laudelino de Oliveira Freire e Augusto Camisão de Mello. A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1924. — Eu, *Frederico Moss de Castro,* escrivão, o subscrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

Por ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de maio corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 26 de abril findo, publicado no *Diario Official,* de 29 e rectificado no *Diario Offical* de 30 de abril de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1924. — Director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA FLUVIAL

De ordem do Sr. director, faço saber que fica convidado o machinista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, José Marques Brandão, com exercicio na referida inspectoria, a, dentro de 30 dias, contados da publicação, no *Diario Official* do presente edital, apresentar-se e tomar posse do cargo na referida inspectoria, sob pena de incorrer no disposto no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 5 de maio de 1924. — *Antonio de Castro Leão Veloso,* secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1. 9! do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Eulina Maia dos Santos, responsavel pelo predio n. 41 da rua Gurgel do Amaral, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação n 85 9.3, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio, 5 de maio de 1924. — *Eduardo Pinto,* secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de maio proximo vindouro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro de 1924, de artigos do grupo 5 — Carne fresca de vacca, etc. — infra mencionados:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preços maximos		
1. Carne fresca de vacca, kilo.	40.000	1$200
2. Carne de porco, kilo	20	2$000
3. Figado, kilo.	20	1$600

CONDIÇÕES

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas, feitas especialmente e com preços para todos os artigos, as quaes serão apresentadas no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, contendo, no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias sendo a primeira

sollada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, *não sendo tomadas em consideração* as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo de que se trata, nem acceitos os artigos que tenham preços superiores aos da base acima citada.

Terceira — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 do maio deste anno, em original ou publica fórma, *seus contractos sociaes*, desde que tenham socios, no caso contrario, *certidão da Junta Commercial*, indicando o capital com que gyram nesta, praça, registrados até 31 do dezembro do 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar, — *carta de negociante matriculado*, os talões que provem os pagamentos dos impostos de — *industrias e profissões, impostos sobre os lucros* e *licenças da Prefeitura Municipal*, e, bem assim, o *conhecimento do deposito da caução* a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes da inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia de *dez contos de réis* (10:000$000), mediante guia que será fornecida até o dia 9 de maio proximo futuro das 11 ás 17 horas, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da divida publica ao portador*, ou *letras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão guias até ás 17 horas do dia 9 de maio, sómente aos candidatos préviamente julgados idoneos, terminando a inscripção, ás 17 horas do dia 10 de maio futuro, aquelles que exhibirem o documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando haverem feito a caução de que trata a condição anterior.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — *As propostas serão recebidas*, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos que as rubricarão, folha á folha, *ás 13 horas do dia 14 de maio de* 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento, Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada na clausula *quarta* o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas (2) vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

ENCERRAMENTO DA INSCRIPÇÃO

Decima — A inscripção dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, as 17 horas do dia 10 do mez de maio citado conforme está estabelecido na condição «quinta» deste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas seguintes multas: de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido si este não satisfeito no prazo marcado e inferior a 24 horas; na de 25 % (vinte e cinco por cento) tambem sobre o valor total do pedido, si a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de 50 % (cincoenta por cento) si o excesso fôr maior ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despeza da acquisição por conta do commerciante contractante;

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satifazer qualquer pedido, revertendo a caução, feita para garantia da execução do contracto, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam incorrer nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado;

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concurrencia que se vae proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma;

Decima quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante apresentação da Secção de Contabilidade, os artigos de que necessitarem para seu consumo particular, pelos preços do contracto, mediante pagamento á vista, mas sem a obrigação de entregar a domicilio;

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta fôr mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados;

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidade de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *hospitaes Paula Candido, D. Pedro II* e *Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quota de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo do quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigôr, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante é obrigado a fornecer a carne pedida em optimas condições de conservação, devendo o fornecimento ter dous terços (2/3) do carne dos quartos trazeiros da rez.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em abril de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Do ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitas a vistoria sanitaria, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, 13 ¼, 13 ½, 13 ¾ e 14 horas, respectivamente, as estalagens ns. 51, 57, 61 e 63 da rua Fernandes Guimarães e o barracão n. 133 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria do Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 2 de maio de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONSTRUCÇÃO DE UM TELHADO EM PROLONGAMENTO DO DA COZINHA DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a attenção dos concurrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez, a paginas ns. 10.408 e 10.409.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 9 horas, na Policia Militar:

Felix Lourenço, Manoel Moreira de Souza, Anastacio Fabio Camargo, Barnabé Joaquim dos Santos, Heitor Gonçalves de Oliveira, Gilberto Henrique Vianna, José Marques, José Fernandes Perez e Octavio Alfredo de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de maio de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Paulino Ribeiro Campos	4	Automovel	29	Abril	1924	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker do Brazil	21	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
José Paz Garcia	110	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio Lopes	152	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Bernardo de Mello	217	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Evaristo Ribeiro Gomes	288	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
Camillo Rodrigues Alvarez	308	»	»	»	»	Contra mão	»
Jorge de Moraes Grey	392	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
José Rodrigues Veiga	638	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim Ferreira Coutinho	669	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Baptista & Irmão	752	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Deocleciano F. Sampaio	773	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
José Fernandes	868	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Abel de Castro Mascarenhas	903	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Paschuale Merolla	966	»	»	»	»	» »	»
Joaquim Bernardo	1.010	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Serrarias R. Maluf	1.131	»	»	»	»	Contra mão, direcção	Proprietario.
João Pereira Filho	1.259	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Companhia Souza Cruz	1.315	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Carlos Franco	1.334	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Firmo Alves Pereira	1.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Fernando Fidalgo	1.542	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Companhia Hanseatica	1.710	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Dante Valentim	1.776	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Gilberto Barbosa Lopes	1.878	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel da Costa	2.021	»	»	»	»	» » »	»
Antonio d'Almeida Periche	2.079	»	»	»	»	» » »	»
Hugh C. G. Pulem	2.105	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
José Paz Garcia	2.111	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Octaviano Francisco Alves	2.117	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Pinto de Souza	2.148	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Adriano Joaquim Lopes	2.214	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Petriz de Carvalho	2.216	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Soares das Neves	2.220	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alberto Corrêa Carvalho	2.282	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Adelino Costa	2.386	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel Ferreira Guimarães	2.725	»	»	»	»	Contra mão	»
Mestre & Blatgé	2.731	»	»	»	»	Não dimiduir a marcha	Proprietario.
Guilherme da Silveira	2.772	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Belmiro Annibal Alves	2.818	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Pedro Simões da Silva	2.834	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Nicolão Mattarazzo	3.105	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Nincoln de Abreu Caldas	3.327	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Edmundo Rocha	3.473	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Studebaker do Brasil	3.557	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Martinho José dos Santos	3.913	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Oscar Leitão	4.064	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Manoel Sanches	4.085	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Americo Affonso	4.099	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Henrique dos Santos	4.333	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Felizola Zacarino	4.583	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
The Standard Oil Comp	4.624	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Felizola Zacarino	4.690	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Wilson King & Comp	4.791	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Miguel Couto Filho	4.925	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco Gonçalves Nunes	5.184	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João da Cruz Lima	5.190	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	»
Manoel José Leite	5.304	»	»	»	»	Contra mão	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Aristides José Dias de Miranda	5.311	Automovel	29	Abril	1924	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Alexandre Christovão da Rocha	5.421	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Luiz Gonçalves	5.424	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Mariano Borges	5.444	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Ribeiro de Barros	5.602	»	»	»	»	Contra mão	»
Arnaldo Augusto de Souza	5.61[illegible]	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Baptista	5.635	»	»	»	»	» » »	»
José Joaquim	5.756	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
José Moreira da Silva	5.8[illegible]7	»	[illegible]	»	»	Abandonado	»
Antonio José de Barros	5.841	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brasil	5.861	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Moysés Menagem Cadji	5.9[illegible]0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio da Fonseca Lemos	5.[illegible]39	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim Ignacio Almeida Lisboa	6.071	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Augusto	6.[illegible]77	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Pio de Carvalho Azevedo	6.155	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Venancio Campos da Paz	6.156	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
João Pallut	6.182	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Francisco Berault	6.260	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Manoel Penetra	6.383	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Alves Cazeiro	6.515	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alfredo Soares de Miranda	6.527	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Eduardo Olive	6.556	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Felix Antonio Barreiho	6.564	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José Felizola Zucarino	6.584	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Joaquim Teixeira de Barros	6.642	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Felizola Zucarino	6.671	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Manoel Alonso Peres	6.770	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Waldemiro R. de Azevedo	6.912	»	»	»	»	Contra mão	»
João Carvalho de Oliveira	6.914	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	«
Joaquim Marques	6.938	»	»	»	»	Parar no cruzamento	»
José de Souza	6.951	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
St. debaker do Brasil	6.974	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francisco de Castro Silva	7.043	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Manoel Baptista de Sá	7.081	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	7.085	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker do Brasil	7.086	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Pedro José de Sant'Anna	7.092	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
Auto Omnibus Limitada	7.107	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
José Benedicto de Oliveira	7.115	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
Aristides José Pinto	7.161	»	»	»	»	Contra mão	»
Oswaldo Villela	7.176	»	»	»	»	Passar entre meio fio e bond.	»
Fernando Ferraz Horta e Valle	7.207	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Fortunato Ferreira Neves	7.244	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Arthur de Almeida Mattos	7.323	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Hypolito Domingos de Oliveira	7.389	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto Loges Paredes	7.419	»	»	»	»	» » »	»
Durval da Rocha Wanderley	7.453	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
F. L. Wrigt Comp	7.657	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de maio de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Corrigenda a fazer-se na publicação das propostas feita em o *Diario Official* n. 106, de 2 do corrente—pagina 11.256 — columna primeira—da concurrencia publica realizada em 30 de abril findo para acquisição de aço para molas de carregadores e de um forno para fundição de ferro, typo «Cupolo»:

Pagina	Columna	Linha	Onde se lê	Leia-se
11.255	1ª	33	Inclusive motor para accionamento, etc.	Inclusive motor electrico para accionamento, etc.

Realengo, 5 de maio de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados amanhã, 6, á prova escripta, no Hospital Central do Exercito, ás 9 horas, os seguintes candidatos.

Turma effectiva

1. Dr. Ary Duarte Nunes.
2. Dr. Murillo Coutinho Cezar da Costa.
3. Dr. Luiz de Azevedo E'vora.
4. Dr. Antonion Leal de Andrade.

Turma supplementar

1. Dr. Frederico Brugger Villela.
2. Dr. Generoso de Oliveira Ponce.
3. Dr. Lamouier Godofredo de Andrade e Souza.
4. Dr. Mario de Faria Bandeira.

Capital Federal, 5 de maio de 1924.—Dr. *Carlos Antonio de Mattos*, 1º tenente secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE VETERINARIOS

Amanhã, 6 de maio, serão realizadas na Fazenda Modelo de Santa Monica, estação de Juparanã, da Estrada de Ferro Central do Brasil, as provas pratico-oraes, para as quaes serão chamados todos os candidatos que fizeram provas escriptas. Partida da Estação Central da Estrada de Ferro ás 6 horas da manhã pelo rapido mineiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUCÇÕES DESTINADAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data e pelo prazo de sessenta dias, acha-se aberta concurrencia publica para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) de importancia de 5:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as proposta em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração; 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio de agua; 5º, um gazometro, e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações de agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril. 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bgaé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração*:

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com a argamassa de cimento e areia com o traço de 1 × 4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrames* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 × 3. Toda a área cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1 × 2 × 6, com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1 × 3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1×3×5 externamente e com argamassa de cal e areia 1×1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janelas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1×3×5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1×3×6 com 1,00 ms. de largura e 0,12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0,005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accôrdo com o projecto e terão as seguintes espessuras: as portas internas tres centimetros; as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão opacos e terão 0,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0,12×0,025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias* — A porta de entrada levará fechadura "Yale" de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accôrdo com o projecto, serão do alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4

Toda a área a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0,15 de concreto 1×4×8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimento, saibro e areia 1×1×2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. *Forros* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e femea em folhas de 5 em coucoeira, com bites ao centro, prégadas sobre barrotes de 7×11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento, á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cólla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidos com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintados a tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cólla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0,02 × 0,04 sobre caibros de 0,05 × 0,075 e terças cumieiras e frechaes de 0,075 × 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deve-sá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheira e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo, de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampa de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca, com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de pias de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locaes marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1×3×5 (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituida de metal estirado (metal deployé herringbone keylath, etc.) enquadrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consóolos distanciados de 0,90 approximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" × 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" × 1" × 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos lisos, de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 × 1 × 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0,30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes construidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5,00 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será installado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos neces-

sarios para o seu completo e perfeito funccionamento.

O laboratorio de 4,00 × 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores (5,00 × 3,85 e 4,65 × 3,85) levarão mesas de centro providas de installações de agua, exgottos, gaz e electricidade devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. Installação de exgottos — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fóssa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fóssa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fóssa perdida.

19. Installação de agua — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. Installação de gaz — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de paredo 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado da 1 1/2".

21. Installação electrica — A illuminação electrica será feita por meio de platoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas do parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas paredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras. A fossa septica deverá receber os exgottos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por occasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) *Estabulo e deposito de forragem*:

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura tendo pilastras de reforço de 0,15 × 0,45 de 3.60 em 3,60; sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 × 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal, e areia 1 × 3 e 1 × 2, respectivamente. Internamente, até á altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro com alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1×3×6 (cimento e arcia e pedra britada), com 0,15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e arcia 1×2, alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelipipedos de granito (ou outra pedra boa de construcção) sobre base de concreto magro com 0.10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de 0,075×0,11 espaçados de 0,80 com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolho com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas (frente e fundo) assim como as externas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m,045 de espessura, serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas, quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão os dispositivos do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame, metal amarello, contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e arcia 1×3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fóssa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito, (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0,10 de profundidade com 0.5 % de declividade escoando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes escoando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arrendondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1,5 %, na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será construido de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10×0.07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0,07×0,07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10×0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0,07 × 0,07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10×0,10 embutidos 0,75 no concreto e engradadas por peças de 0,10×0.07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituidos de taboas de macho e femea de 0.025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0.08. Os bebedouros serão alimentados de agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura a 1,30 do piso, tendo 0.70 de altura; a mangedoura o bebedouro estarão a 1,10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0.10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado, serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, fórros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0.02×0.04, caibros de 0,05×0,075, terças cumieiras e frechaes de 0,075×0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0,15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fóssa septica, e a sala de autopsias será exgotada para o poço ou fóssa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas, para as duas arandellas externas. As lampadas serão quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *banheiro carrapaticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 × 3 × 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terraço, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 × 5, e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0.02 com o traço de 1×3 e 1×1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 × 3 × 6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 × 3, com a espessura de 0,015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0,06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamento pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oleo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas), para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o do exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e postes de madeira de lei. Correrão seis fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* — Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para esgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de approximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10,00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijolos, etc.), devendo, porém, o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 ¼", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funccionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este apparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 ½". O apparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas typo Marselha, com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão sanitario para trabalhadores:*

1. *Paredes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1x3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijolos ao alto (com 0,10 de espessura), emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijolo apparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1, respectivamente. Até á altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a área coberta levará concreto 1x4x8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0,003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* — No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Nesta compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para esgotamento.

10. *Esgoto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu esgotamento ligado á fossa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

II) *Condições geraes:*

1. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas á prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada, de fórma a poder pôr um annel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes, deverá, outrosim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedra e de tijolos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e arcia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e arcia, 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030m,3 (trinta decimetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accôrdo com os projectos, em todos os seus detalhes, as presentes especificações e as determinações da fiscalização, para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeirode 1923. — *C. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta Directoria receberá no dia 6 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 2º andar, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Cardinale & Comp., Henrique Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp.

1.000 impressos modelo 917
1.000 impressos modelo 995
1.000 impressos modelo 996
1.000 impressos modelo 998

Em envolucro separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamentos de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas de existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalho que porventura para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria se encontram os modelos acima referidos e serão fornecidos áquelles que desejarem mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA N 4

De ordem do Sr. Dr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, aos negociantes do ramo de materiaes de construcção, que no dia 12 de maio proximo, ás 13 horas, será realizada a concurrencia para o fornecimento e collocação de ladrilhos, azulejos e calhas, na sala de physica desta estação, sendo nesta data convidados as seguintes firmas:

Companhia Fornecedora de Materiaes, rua Frei Caneca n. 37.

Henrique & Comp., rua 1º de Março n. 43.

Henrique Garcia & Comp., rua Frei Caneca n. 63.

E, os negociantes do mesmo ramo de negocio que desejarem concorrer e que não forem convidados, poderão dirigir-se á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, com o encarregado do material, que dará todas as informações, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Domingos Marzuratti*, encarregado do material.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA N. 5

De ordem do Sr. Dr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 12 de maio proximo, ás 14 horas, será realizada a concurrencia administrativa, para fornecimento de diversos materiaes electricos a esta estação, sita á rua Itapemerim sem numero, tendo nesta data convidado as seguintes casas:

F. R. Moreira & Comp., avenida Rio Branco n. 107.

Ottoni Almada & Comp., rua dos Andradas n. 99.

Casa Veiga, rua Rodrigo Silva n. 10 e os negociantes do ramo de negocio de electricidade que não foram convidados e queiram concorrer, podem dirigir-se ao encarregado do material da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios que fornecerá as informações necessarias, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Domingos Meszuratti*, encarregado do material.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM QUINZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, ÁS QUINZE HORAS.

Aos quinze dias do mez do abril de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, no primeiro andar do predio numero cincoenta e oito da Avenida Rio Branco (séde do Centro Industrial do Brasil), reuniram-se os accionistas da Companhia Segurança Industrial, inscriptos no livro de presença, representando quinhentas e cincoenta e oito acções com quatrocentos e oitenta e oito votos. O Sr. Dr. Ildefonso Dutra, director presidente da companhia, declarou haver numero legal e mesmo superior ao exigido pelo artigo dezesete dos estatutos e em seguida pede aos Srs. accionistas presentes que se dignem de indicar quem deva presidir os trabalhos da quarta assembléa ordinaria. Foi acclamado presidente o Sr. Dr. Julio B. Ottoni. Este agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretarios os Srs. Theotonio Sá, director da accionista Companhia Hanseatica, e José Carneiro Machado, socio da firma accionista Souza Machado & Comp. O presidente da mesa, Dr. Julio B. Ottoni, disse que não submettia á approvação a acta da assembléa geral anterior porque a mesma estava assignada por todos os presentes. O Sr. presidente da assembléa leu o seguinte annuncio, publicado no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, por diversas vezes, em dias alternados e com a antecedencia determinada pelos estatutos. «Companhia Segurança Industrial. Assembléa geral ordinaria. São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia quinze de abril proximo, ás quinze horas, no salão do Centro Industrial do Brasil, á Avenida Rio Branco numero cincoenta e oito, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1923, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho fiscal. Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. A directoria.» Declarou, depois, que a presente assembléa geral ordinaria tinha por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanços, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923, e bem assim proceder á eleição do conselho fiscal, tudo na fórma dos estatutos. Dispensada, a requerimento do Dr. Guilherme Guinle, a leitura do relatorio da directoria, dos balanços e annexos, por já terem sido os mesmos publicados no *Jornal do Commercio* de vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e quatro, e tambem em avulsos, antecipadamente distribuidos a todos os accionistas presentes e ausentes, o Sr. presidente da assembléa deu a palavra ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, que, na qualidade de relator, procedeu á leitura do seguinte: Parecer — Srs. accionistas. Cumprindo o dever consagrado nos nossos

estatutos, comparece o conselho fiscal, para dar-vos conhecimento, em reunião da assembla geral, do julgamento que faz do balanço e contas apresentadas pela directoria da companhia, com referencia ao anno de mil novecentos e vinte e tres. Continúa a ser guardada a mesma norma habilmente iniciada, na escripturação social, afim de tornar facil e rapida a constatação dos gastos realizados em cada uma das tres secções de seguros, accrescidas ainda, em data mais recente, da que tem por fim o seguro de automoveis; do facto resulta satisfação que importa salientar, como demonstração de applauso. Desenvolvida, como vae sendo entre nós, a industria do seguro, teve o conselho peculiar interesse em verificar o cuidado até aqui empregado, no discernimento que é preciso ter para aquilatar das diversas modalidades que elle apresenta e assim praticar operações, offerecendo garantias aos seus clientes, sem deixar a descoberto o ponto de vista social. Os seguros de accidentes, principal escopo da nossa empreza, continuaram a merecer cauteloso desvelo, attingindo o numero de operarios segurados a 91.577, em escala progressiva, quando comparado com o dos annos precedentes. Não foi, pois, sem justa apprehensão que a directoria sentiu o desfalque de cerca de 14.000 operarios, em consequencia da lei que creou a caixa de pensões dos ferro-viarios. Esta situação de momento trouxe para a directoria a necessidade de crear, para lhe fazer face, a reserva de compensação, que figura pelo valor de réis 132:000$, baseado no criterio seguido administrativamente. O numero de operarios a segurar será certamente accrescido pela comprehensão que os patrões irão tendo, de munirem-se de uma garantia assecuratoria para surpresas desagradaveis. Augmentando o numero de segurados desta especie, era consequente registrar tambem maior numero de accidente, mas ainda assim o indice que resulta do exame do quadro de accidentes pouco differe do verificado precedentemente, sendo agradavel communicar-vos que menos de 9 % ficaram para liquidar, no fim do anno; é bem de ver que o sobrante do exercicio transacto ficou tambem liquidado totalmente. A extensão do campo segurador determinou á directoria a necessidade de crear mais tres agencias e os resultados já realizados consagram a utilidade das medidas. As secções de seguros terrestres e maritimos tiveram mais amplo desenvolvimento, cumprindo registrar, com applauso, muitas negativas praticadas, o que redundou em beneficio social; cumprirá, todavia, reforçar sempre as reservas correspondentes. Não póde, porém, o conselho deixar de patentear o exito da creação do seguro de automoveis demonstrado pela acceitação por parte dos interessados, nesta Capital e fóra daqui. Apraz, pois, ao conselho, registrando o seu applauso á bôa orientação dos negocios sociaes, certamente com o concurso prestimoso do pessoal auxiliar da administração, propôr á assembléa geral, a approvação plena das contas apresentadas referentes ao anno de 1923 e tornal-a extensiva aos actos praticados nesse periodo. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1924. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão.* — *G. Osorio de Almeida.* — *Francisco Rios.* Em seguida o Sr. presidente poz em discussão o parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e posta a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal, tendo sido a mesma unanimemente approvada. Deixaram de tomar parte na votação os directores e fiscaes. O Sr. presidente da assembléa pediu, então, que os accionistas presentes se apercebessem de cedulas para a eleição do conselho fiscal. Effectuada a chamada, os Srs. accionistas depositaram as suas cedulas em uma urna destinada á eleição de membros do conselho fiscal. Foram convidados para escrutinadores os Srs. A. A. de Queiroz e Dr. Guilherme Guinle. Procedeu-se em seguida á apuração, verificando-se que foram recolhidas na urna vinte e duas cedulas, representando quinhentas e cincoenta e oito acções, com quatrocentos e oitenta e oito votos, assim distribuidos: Para membros do conselho fiscal: Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão 483; Dr. Gabriel Osorio de Almeida 483; Francisco Rios 468 e Dr. Julio B. Ottoni 30 votos. Para supplentes do conselho fiscal: Affonso Vizeu 488; Hime & Comp. 488; S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena 463 e Julio Lima & Comp. 25. Conhecido o resultado, o Sr. presidente da assembléa proclamou eleitos para membros do conselho fiscal: Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. Gabriel Osorio de Almeida e Francisco Rios, e para supplentes do conselho fiscal: Affonso Vizeu, S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena e Hime & Comp. Os eleitos foram pelo Sr. presidente da assembléa declarados empossados nos respectivos cargos. O Sr. presidente da assembléa então disse caber-lhe consultar aos accionistas presentes sobre si tinham qualquer cousa a dizer ou propôr relativamente aos interesses geraes da companhia. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que nada mais havia a tratar, agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão. E eu, primeiro secretario, Theotonio Sá, mandei lavrar a presente acta por mim subscripta, pelos demais componentes da mesa e accionistas presentes. — *Theotonio Sá.* 1° secretario. — *Julio B. Ottoni*, presidente. — *José Carneiro Machado*, 2° secretario. — *Ildefonso Dutra.* — *Julião de Baere.* — *A. A. de Queiroz.* — *J. A. Costa Pinto.* — *G. Osorio de Almeida.* — *Souza Machado & Comp.* — Pela S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena, *Arthur Souza Gomes.* — *Francisco Rios.* — *Carlos Jordão.* — *Companhia Hanseatica.* — *Theotonio Sá.* — *Baere, Delcroix & Comp.* — Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Franz Icken.* — *Julio Lima & Comp.* — *Joh Kunning.* — Pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, *Guilherme Guinle.* — Pela Companhia Docas de Santos, *Guilherme Guinle.* — Pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, *Guilherme Guinle.* — Por procuração de Jorge Street, *Guilherme Guinle.* — *Guinle Irmãos.* — *Guilherme Guinle.* (3.283)

BANCO ALLIANÇA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Valores depositados	7.808:310$000
Emprestimos em conta corrente	1.649:376$490
Letras descontadas	1.297:727$350
Deposito de operações cambiaes	315:800$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	129:397$800
Caixa	1.514:035$840
Diversas contas	277:900$850
	12.992:548$330

Passivo

Capital	400:000$000
Titulos em caução e depositados	7.808:310$000
Depositos em conta corrente com juros	2.955:400$020
Depositos a prazo fixo	466:958$100
Correspondentes do interior	25:976$410
Correspondentes do exterior	143:204$055
Letras a pagar	2:353$070
Caixa matriz	1.130:963$700
Diversas contas	59:382$975
	12.992:548$330

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — Banco Alliança. — *Carlos Pinto Coelho*, gerente. — *Luiz Vianna, contador.* (3.315)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco

A's treze horas do dia vinte e quatro de abril de 1924, reunidos no salão da Companhia, á rua de S. Pedro n. 48, trinta e dous Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 17.315 acções da mesma companhia, o presidente desta, Sr. Antonio José Pinto Osorio, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, declara haver numero legal para constituir a assembléa geral ordinaria e justificando a ausencia do director Sr. José Joaquim Barbosa, que no momento se encontra em tratamento de saude, em Aguas de Lindoya, dá por aberta a sessão, convidando os Srs. accionistas a indicar dentre os presentes quem deva presidir os trabalhos da assembléa. O Sr. Francisco Morano levanta-se e propõe para exercer aquella funcção o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, o que foi unanimemente approvado. O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, agradecendo a distincção dos Srs. accionistas assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Francisco José Gomes Valente e Francisco Morano, que occupam os respectivos logares. Assim constituida a Mesa o Sr. presidente dá a palavra ao 1° secretario para proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 26 de abril de 1923, que submettida a discussão e a votos foi unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que o fim da presente reunião é, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, e elegerem o conselho fiscal e supplentes, mas como o relatorio foi publicado nos referidos jornaes e distribuido em folheto aos Srs. accionistas propunha que fosse dispensada a sua leitura, o que foi approvado por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Henrique de Rody Corrêa, que lê o parecer do conselho fiscal, assim redigido: Srs. accionistas: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, cumprindo o mandato com que vos dignastes de honral-os procederam ao exame das contas relativas ao anno social

de 1923, encontrando-as de perfeito acôrdo com o relatorio que vos é apresentado e com a escripta da companhia, cujos livros se acham em dia e attestam a louvavel competencia com que são escripturados. Com satisfação vê este conselho que não foi illudida a sua espectativa quando, em relatorio anterior, affirmava ser a directoria, que então terminava o periodo de sua administração, digna de que lhe renovasseis o mandato, porquanto tem ella sempre guiada pelo seu incansavel e honrado presidente, Sr. Pinto Osorio, desenvolvido todos os esforços pelo progresso da companhia; e ainda agora, como vereis pelo relatorio, foram adquiridas, dentro de recursos normaes, varias machinas que já estão assentes e vão produzindo apreciaveis resultados. Propõem, assim, os abaixo assignados que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, com um voto de louvor pelo zelo e dedicação demonstrados, e que sejam mantidas as percentagens e gratificações *pro-labore* a que se referem as resoluções das assembléas geraes de 30 de abril de 1919, 29 de abril de 1920 e 25 de abril de 1921. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. Henrique de Rody Corrêa. — Francisco Lopez Ferraz — Affonso Vizeu». O Sr. presidente lê as conclusões do parecer do conselho fiscal: «Que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, com um voto de louvor pelo zelo e dedicação demonstrados, e que sejam mantidas as percentagens e gratificações *pro-labore* a que se referem as resoluções das assembléas geraes de 30 de abril de 1919, 29 de abril de 1920 e 25 de abril de 1921», e submette em seguida á discussão e a votos o relatorio, actos e contas da directoria referentes ao anno de 1923, parecer do conselho fiscal e suas conclusões, sendo tudo approvado por unanimidade, bem como o voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Antonio Augusto Ferreira, proposto pela directoria, em seu relatorio. Em seguida o Sr. presidente diz ter sobre a mesa a seguinte proposta, que passa a ler: Dia a dia aggravadas, como se acham, as condições actuaes da vida, de seus effeitos se resentem principalmente os que, como os directores de nossa companhia, teem deveres de representação necessarios á dignidade dos cargos que occupam e mesmo a bem dos interesses que lhes estão confiados. Propõem, assim, os baixo assignados, como accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, que a gratificação *pro-labore* concedida aos directores da mesma companhia seja elevada de mais quinhentos mil réis (500$000) mensaes a cada um, a partir do 1 de janeiro de 1923, sem prejuizo das vantagens que lhes estão asseguradas por deliberações dos Srs. accionistas. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924 — *Henrique de Rody Corrêa* — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*. — *Francisco José Gomes Valente*. — *José Gomes de Freitas*. — *Jayme Augusto Pereira Porto*. — *Francisco Amaro Vaz Morano*. — *Manoel Joaquim Marinho*. — *Jacomo de Oliveira Agnese*. — *Affonso Vizeu*. — Por Frederico de Barros Taveira, *Affonso Vizeu & Comp.* — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. Logo após o senhor presidente submette a referida proposta á discussão e não havendo quem queira usar da palavra sujeita-a á votação sendo unanimente approvada. O Sr. Antonio José Pinto Osorio, presidente da companhia, pede a palavra e agradece em seu nome e no de seus collegas, aos dignos membros do conselho fiscal o voto de louvor e as palavras de immerecido elogio á directoria expressos em seu parecer e aos Srs. accionistas pela prova de confiança dispensada á sua administração, approvando-lhes todos os actos e contas, bem como o voto de louvor do digno conselho fiscal e ainda pelo carinho que dispensaram á proposta que lhes foi presente e terminou declarando que, como sempre, tudo farão pela prosperidade da nossa empreza. O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, e decorrido o tempo preciso para os Srs. accionistas, se aperceberem de cedulas, o Sr. presidente procede á chamada pelo livro de presenças, sendo recolhidas dezenove cedulas, que deram o seguinte resultado: conselho fiscal: effectivos — Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa, 1.023 votos; José Gomes de Freitas, 1.023 votos; Francisco José Gomes Valente, 1.023 votos. Supplentes Julio Pedroso de Lima, 1.023 votos; Jacomo de Oliveira Agnese, 1.023 votos; Gabriel Marques Carregal, 1.023 votos. O presidente da companhia, Sr. Antonio José Pinto Osorio, usando da palavra, mais uma vez, enaltece a bôa ordem da assembléa e propõe um voto de louvor á mesa pela maneira criteriosa com que conduziu todos os trabalhos. Posto a votos foi unanimemente approvado. O Sr. presidente da assembléa agradecendo o voto que acaba de ser approvado congratula-se com os Srs. accionistas pela prosperidade da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. E, eu, Francisco José Gomes Valente, 1° secretario da assembléa mandei fazel-a e depois de conferil-a a subscrevi e assigno. — *Dr. João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Francisco José Gomes Valente*, 1° secretario. — *Francisco Morano*, 2° secretario. (3.314)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Titulos descontados....	1.704:318$001
Titulos em cobrança...	6:000$000
Titulos em liquidação.	238:696$271
Acções de companhias.	36:597$850
Contas correntes—saldos devedores.	12.763$000
Valores em garantia...	115:275$000
Diversas contas.	88:215$241
Caixa: Em cofre e nos bancos.	175:200$892
	2.374:026$255

Passivo

Capital.	1.000:000$000
Fundo de reserva.....	315:000$000
Fundo de liquidações..	156:954$647
Contas correntes— Saldos credores.	606:951$235
Credores por titulos em cobrança.	6:000$000
Garantias.	115:275$000
Diversas contas.	173:845$373
	2.374:026$255

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Monteiro de Castro & Comp.* (3.291)

UNIVERSAL PICTURES CORPORATION

BALANÇO DO ANNO QUE TERMINOU EM 1922

Activo

Em caixa		$ 634,744.01
Garantias negociaveis		$ 55,332.22
Promissorias a receber		$ 19,455.88
Contas a receber		$ 910,742.26
Depositos em caução		$ 116,878.43
Stocks inventariados		$ 5,258,986.52
Empregado pelo custo em companhias filiaes		$ 450,395.00
Materiaes fixos		$ 1,615,720.41
Terrenos e edificios . . .	$ 1,070,011.95	
Machinas, accessorios, F. & F.	$ 1,407,582.66	
Theatros arrendados e accessorios.	$ 442,151.59	
Depreciação.	$ 1,304,025.76	
Contas prorogadas		$ 168,115.40
Nome commercial		$ 1,293,726.01
		$ 10,524,096.17

Passivo

Emprestimos e contas pagaveis	$ 573,263.38
Contas a receber	$ 1,228,557.73
Adiantamentos a serem liquidados pelo serviço de films	$ 549,681.57
Hypothecas sobre bens immoveis.	$ 25,000.00
Acções	$ 864,277.50
Diversos.	$ 7,283,315.99
	$ 10,524,096.17

CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO PERIODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1921 A 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Resultado das operações commerciaes:

Aluguel o venda de films.-	$14,926,988.30	
Venda de accessorios . . .	$ 1,248,630.48	
Renda de theatros	$ 1,459,519.19	
Outras rendas	$ 44,185.82	
Resultado total		$17,679,323.79
Despezas com as vendas e serviços:		
Pelo pagamento de privilegios para uso de films e despezas	$ 8,170,806.66	
Custo dos accessorios vendidos	$ 1,021,188.96	
Despezas com theatros . . .	$ 1,689.852.64	
Custo total das operações		$10,887,848.26
Lucros brutos		$ 6,791,475.53
Vendas e outras despezas do departamento	$ 4,787,561.15	
Despezas geraes e administractivas	$ 732.236.43	$ 5,519,797.58
Lucros liquidos		$ 1,271,737.95

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Estado de Nova York — Condado de Nova York ss:

Eu, P. D. Cockrane, secretario da Universal Pictures Corporation, sociedade anonyma organizada e exercendo o seu commercio de conformidade com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, certifico pelo presente instrumento que a cópia, annexa, do balanço e conta de lucros e perdas relativos ao anno fiscal que terminou em 11 de novembro de 1922, é uma cópia fiel e correcta tirada dos archivos da companhia.

Em testemunho do que, firmei e sello o presente aos dous de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *P. D. Cockrane.*

Está o sello, em relevo, da Universal Pictures Corporation.

Seguem-se as legalizações do documento pelas autoridades americanas e Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi, do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — 2-5-1924 — 2-5-1924 — *Alberto Torres Filho.* (3.305)

UNIVERSAL PICTURES CORPORATION

BALANÇO NO ANNO TERMINADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*	
Em caixa		429,111.18	Emprestimos e facturas a pagar	1,135,158.97
Garantias negociaveis		1,750.00	Contas a pagar	1,273,950.95
Promissorias a receber		52,931.20	Adeantamentos a serem liquidados pelo serviço de films	538,767.95
Contas a receber		942,807.02	Hypothecas sobre bens immoveis	67,000.00
Depositos em caução		126,051.24	Acções	4,753,526.25
Stock inventariado		7,465,779.38	A balanço	3,664,947.40
Em companhia filiaes		156,350.00		
Material fixo		1,893,916.28		
Terrenos e edificios	1,243,806.47			
Machinas, accessorios, F. & F.	1,682,685.55			
Theatros arrendados e accessorios	582,885.33			
Depreciação	1,621,461.07			
Contas prorogadas		221,739.07		
Nome commercial		142,616.15		
		14,433,351.52		14,433,351.52

CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PERIODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1922 A 10 DE NOVEMBRO DE 1923

Resultado das operações commerciaes:

Alugueis e vendas de films	$ 17.444,114.70	
Vendas de accessorios	$ 1,337,444.13	
Renda de theatros	$ 2,008,245.73	
Outras rendas	$ 147,063.91	
Resultados totaes		$ 20.936,868.47
Despezas com vendas e serviços:		
Pelo pagamento de privilegios para uso de films e outras despezas	$ 9,526,170.54	
Custo dos accessorios vendidos	$ 1,659$929.80	
Despezas com os theatros	$ 1.859,180.59	
Custo total das operações		$ 12,445,280.93
Lucros brutos		$ 8,491.587.54
A deduzir:		
Despezas de vendas e do departamento	$ 5.540,155.73	
Despezas geraes e administrativas	$ 1,181,262.14	$ 6,721,717.87
Lucros liquidos		$ 1,769,869.67

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de vertel-o para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Estado de Nova York — Condado de Nova York ss:

Saibam todos que aos dous dias de abril de 1924, perante mim, William Bollman, notario publico no Estado de Nova York, residente no condado de Nova York, Estado de Nova York, devidamente commissionado, juramentado e legalmente autorizado a receber juramentos e declarações no Condado do Nova York, Estado de Nova York, compareceu pessoalmente P. D. Cockrane, secretario da Universal Pictures Corporation, a qual é uma sociedade anonyma organizada e commerciando de conformidade com as leis do Estado de Nova York, e tem a sua séde e escriptorios no n. 1.600, Broadway, na cidade, condado e Estado de Nova York; e elle, depois de devidamente ajuramentado por mim, declarou e disse: que o que abaixo se segue é uma cópia fiel e extracto da acta da assembléa realizada pela Directoria da Universal Pictures Corporation em 2 de abril de 1924, na cidade de Nova York, tal como se extrahiu dos livros da companhia; que estão a cargo do declarante:

"Resolvido, que os directores da companhia acceitem e approvem o balanço e a conta de lucros e perdas relativos ao

anno de 1923, tal como foi submettido ao exame dos directores; e assim, os directores approvam e acceitam o balanço e a conta de lucros e perdas, e accordam ainda em approvar a declaração sobre a quantia de $ 82,538.63 destinada a cobrir os dividendos do anno de 1923, correspondendo a .017 % do capital da companhia.» — *P. D. Cockrane*, secretario.

Está o sello em relevo da Universal Pictures Corporation. Seguem-se as legalizações pelas autoridades americanas e pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — 2-5-1924 — 2-5-1924 — *Alberto Torres Filho.* (3.304).

THE SYDNEY ROSS COMPANY, INC.

BALANCETE DAS DIVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS, NO ANNO CIVIL DE 1923

Activo

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923

Terrenos e edificios	$ 135,500.00	
Fundo de depreciação	$ 6,300.00	
Liquido		$ 129,200.00
Machinas e utensilios	$ 66,605.74	
Fundo de depreciação	$ 38,411.33	
Liquido		$ 28,194.41
Dinheiro em depositos e em caixa		$ 31,957.46
Inventarios — Mercadorias e materiaes		$ 112,730.76
Contas a receber	$ 300,524.41	
A lucros e perdas	$ 13,904.36	
Liquido		$ 286,620.05
Promissorias a receber		$ 300.00
Fundos diversos		$ 36,612.71
Contas prorogadas		$ 719.94
Marcas de fabrica registradas, etc.		$ 8,598.05
Total do activo		$ 634,933.38

Passivo

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923

Acções integralizadas	$ 264,000.00	
A integralizar		$ 252,000.00
Contas a pagar		$ 14,761.08
Ordenados a viajantes e empregados		$ 71,123.63
Promissorias a pagar — Bancos		$ 85,000.00
Aceites commerciaes a pagar		$ 9,355.50
Hypothecas		$ 45,833.34
Creditos prorogados — Mercadorias em transito		$ 19,344.95
Diversos compromissos		$ 6,808.30
Lucros no anno corrente	$ 123,387.01	
	$ 32,519.57	
	$ 155,906.58	
Dividendos, 10 %	$ 25,200.00	
Balanço		$ 130,706.58
Total do passivo e capital		$ 634,933,38

BALANÇO DE LUCROS E PERDAS NO ANNO CIVIL DE 1923

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923

Vendas	$ 696,180.46	
A deduzir	$ 33,624.99	
Lucros liquidos das vendas		$ 662,555.47
Custo das mercadorias		$ 274,991.47
Lucro bruto das vendas		$ 387,564.00
Lucros diversos		$ 14,878.74
Total dos lucros		$ 402,442.74
Despezas de administração e vendas	$ 311,318.20	
Despezas diversas	$ 58,604.97	$ 369,923.17
Lucros liquidos		$ 32,519.57

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado, e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Eu, Frederic E. Reeve, residente na rua Rector n. 40, da cidade, condado e Estado de Nova York, contador publico official, nomeado pela Directoria da The Sydney Ross Company, Inc., da cidade de Newark, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, para exercer o cargo de contador da mesma companhia, certifico pelo presente instrumento que a cópia, annexa, dos balancetes e conta de lucros e perdas apresentados pela The Sydney Ross Company, Inc., relativos ao anno fiscal que terminou em 31 de dezembro de 1923, é uma cópia correcta e fiel tomada dos archivos da mesma companhia; e mais certifico que, na minha qualidade de contador da mencionada companhia, examinei os livros e archivos da companhia concernentes ao anno que terminou em 31 de dezembro de 1923, tendo encontrado tudo em ordem.

Em testemunho do que, firmo e sello o presente, aos 3 dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Frederico E. Reeve.* Estava o sello vermelho do contador Reeve. (Seguem-se as legalizações do documento pelas autoridades americanas e pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.)

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — 2-5-24 2-5-24. — *Alberto Torres Filho.* (3.306).

BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo		*Passivo*	
Capital a realizar	138:609$900	Capital	930:550$000
Letras e effeitos a receber	3.357:878$141	Deposito em c/corrente com juros	1.817:345$310
Emprestimos em conta corrente	108:336$315	Deposito em c/corrente a praso fixo	851:497$440
Valores depositados	275:800$000	Titulos em deposito	275:800$000
Titulos pertencentes ao banco	45:990$000	Titulos caucionados	4:083$170
Hypothecas	96:332$834	Redescontos	242:561$340
Caixa (em moeda corrente)	59:951$306	Letras a pagar	50:100$000
Caixa (no Banco do Brasil)	1:794$580	Fundo de reserva	216:673$207
Caixa (em outros Bancos)	97:613$790	Lucros suspensos	5:618$112
Diversas contas	109:656$998	Credores por titulos em cobrança	17:550$000
Moveis e utensilios	20:846$160	Dividendos a pagar	34:343$000
Banco Germanico — Conta de caução	4:083$170	Diversas contas	577:755$117
Immoveis	689:433$510		
Titulos em cobrança	17:550$000		
Rs.	5.023:876$696	Rs.	5.023:876$696

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — Presidente, *Felix Mascarenhas.* — Sub-director-gerente, *Carlos Veiga F. da Costa.* — Contador, *Agenor Fausto de Souza.* (3:309).

COMPANHIA NACIONAL DE COMMUNICAÇÕES SEM FIO

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1924.

Srs. accionistas — Em obediencia ao disposto nos estatutos sociaes, vem esta directoria á vossa presença dar conta de sua gestão durante o exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923.

Pelo balanço e pela demonstração da conta de lucros e perdas, juntos a este relatorio, podereis ver a situação actual da companhia. Os negocios sociaes porém, nestes ultimos tempos se desenvolveram de maneira muito animadora, o que nos traz a certeza de que o proximo balanço será a demonstração de uma situação de franca prosperidade.

Esta directoria, no desempenho de seu mandato, tem cumprido a risca os contractos que asssignou com as principaes companhias de navegação nacionaes para o fornecimento do serviço radiotelegaphico a bordo de seus navios, mantendo as estações com apparelhamento moderno e empregando no serviço pessoal idoneo e competente, todo brasileiro.

Tendo-se extinguido o Gremio dos Telegraphistas da Marinha Civil, esta directoria creou a Caixa Beneficente Marconi, que muito bom auxilio tem prestado aos nossos radiotelegraphistas.

São estas, senhores accionistas, as principaes informações que a esta directoria pareceu de mais interesse prestar-vos, estando ella, porém, inteiramente á vossa disposição para todo e qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *Louis Edgard Sanceau*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, tendo examinado attentamente os actos e contas da directoria referentes ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1923, é de parecer que devem os mesmos ser approvados.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1924. — *J. L. Chandler*. — *Rolph Blair*. — *Francisco Gonçalves do Couto Netto*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Installações, machinismos e accessorios	72:318$430
Moveis e utensilios	147:490$580
Stock e consignações	817:626$158
Acções caucionadas	5:000$000
Diversas contas — Devedores	2.459:714$173
Lucros e perdas	148:341$318
	3.650:490$659

Passivo

Capital realizado	600:000$000
Caução da directoria	5:000$000
Diversas contas — Credores	3.045:490$659
	3.650:490$659

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Director-presidente, *Rodrigo Octavio Filho*. — O contador, *H. Estill*.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO DE 1923

Balanço do anno de 1922		228:662$366
Despezas geraes		391:067$297
		619:729$663
Lucros e commissões nas mercadorias vendidas		286:107$610
Diversas receitas		185:280$735
Saldo, sendo prejuizo levado para balanço geral		148:341$318
		619:729$663

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Director-presidente, *Rodrigo Octavio Filho*. — O contador, *H. Estill*.

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGÔAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1924

Aos dias 2 de maio de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Navegação das Lagôas, na séde da mesma companhia, á Avenida Rio Branco n. 21, para o fim especial de procederem á eleição da nova directoria, visto o mandato da actual terminar no proximo dia 14 de junho do corrente anno. Verificado pelo livro de presença o comparecimento de accionistas representando 14.990 acções, numero legal, o presidente da companhia Sr. Edmundo Leonel Lynch abriu a sessão, mandando ler a convocação que foi publicada pelos jornaes desta cidade e pediu que a assembléa indicasse um accionista para presidir os trabalhos, sendo acclamado o Sr. Frederick Williams Perkins. O presidente da assembléa, agradeceu a indicação de seu nome e convidou para secretarios da mesa os accionistas Srs. Frederic Morrissy e Rodrigo Octavio Filho. Logo após a constituição da mesa o Sr. presidente declarou que, nos termos da convocação que já havia sido lida, ia proceder á eleição da nova directoria cujo mandato devia terminar no dia 14 de junho de 1927, nos termos do art. 7º dos estatutos. Procedida a chamada dos Srs. accionistas, na ordem da inscripção no livro de presenças, verificou-se, depois de recolhidas as cedulas, haverem sido reeleitos para o novo periodo de administração da companhia, o accionista Sr. Edmundo Leonel Lynch para presidente e o accionista Dr. Rodrigo Octavio Filho para director, havendo ambos obtido 14.990 votos. Em seguida o Sr. presidente proclamou os accionistas acima mencionados, respectivamente presidente e director da Companhia Navegação das Lagôas, para o periodo que deverá terminar em 14 de junho de 1927, dando-os como empossados nos seus cargos. Ninguem mais pedindo a palavra, o presidente declarou encerrada a assembléa, mandando lavrar a presente acta, que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *F. W. Perkins*, presidente. — *Frederic Morrissy*, secretario. — *Rodrigo Octavio Filho*, secretario. — *E. L. Lynch*. — F. W. Perkins, por *Lamport & Holt, Ltd.* — W. H. Shortland, por procuração de *Arthur Cook*. (3.313).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar		379:560$000
Correspondentes do estrangeiro		122:630$960
Carteira:		
Titulos descontados	66.671:110$205	
Effeitos a receber	9.334:478$140	76.005:588$345
Contas correntes garantidas		20.750:434$158
Valores caucionados		48.738:400$796
Valores depositados		159.192:319$682
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		2.208:286$099
Letras em cobrança		6.986:548$526
Diversas contas		8.163:649$744
Caixa: em moeda corrente		23.799:226$010
		346.346:644$320

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva		5.007:255$000
Depositantes:		
Em c/c com juros	62.385:380$282	
Idem sem juros	1.154:458$598	
Idem de aviso	22.232:245$119	
Idem de prazo fixo	4.593:024$803	
Por letras a premio	11.597:978$308	101.963:087$110
Depositos judiciaes		3:353$660
Depositantes de titulos e valores		207.930:720$478
Titulos por conta de terceiros		16.345:393$636
Lucros e perdas		2.317:987$667
Diversas contas		2.778:846$769
		346.346:644$320

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino. (3.297)

BANCO BRAZILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo			*Passivo*	
1. Capital a realizar		12:300$000	1. Capital	236:500$000
2. Letras descontadas		195:708$800	2. Fundo de reserva	.....
3. Letras e effeitos a receber: interior		45:200$890	3. Depositos em c/c com juros	152:179$400
4. Letras e effeitos a receber: exterior		.....	4. Depositos em c/c sem juros	58:055$600
5. Emprestimos em c/ correntes:			5. Depositos em c/c a prazo fixo	294:211$500
C/correntes caucionadas	506:194$800		6. Titulos e valores em caução e em deposito	2.768:959$770
Corresp. interior	145:051$580	651:246$380	7. Caixa Matriz	.....
6. Valores caucionados:			8. Agencias e filiaes	.....
Letras em caução	589:836$105		9. Valores hypothecarios	.....
Acções em caução	40:000$000		10. Letras a pagar	.....
Valor. em caução	31:000$000	860:836$105	11. Lucros e perdas	7:198$305
7. Valores depositados:			12. Diversas contas	571:532$344
Valores depositados	1.358:010$000			
Valores em administração	455:000$000	1.813:010$000		
8. Caixa Matriz		.....		
9. Agencias e filiaes		.....		
10. Correspondentes no extrangeiro		90:842$700		
11. Titulos e fundos pertencentes ao Banco		101:010$000		
12. Hypothecas		.....		
13. Caixa: em moeda corrente e Bancos		129:906$954		
14. Diversas contas		188:575$090		
		4.088:636$919		4.088:636$919

Director presidente: Dr. *Mauricio de Medeiros*. — Director gerente: *G. L. Favre*. (3.298) —

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital Rs. 10.000:000$000

Séde: Rua da Candelaria n. 21 — Rio de Janeiro — Succursal de S. Paulo: Rua Quinze de Novembro n. 40 — Agencia n. 1: Rua Archias Cordeiro n. 145 (Meyer)

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo			*Passivo*		
Accionistas		2.424:250$000	Capital:		
Valores descontados		3.461:943$990	Inicial	1.500:000$000	
Emprestimos em contas correntes		1.236:085$820	Subscripto	3.500:000$000	5.000:000$000
Valores em cobrança		730:351$180			
Valores em caução		1.173:050$980	Fundo de reserva		19:307$343
Valores em custodia		343:031$000	Contas correntes movimento		2.283:204$015
Devedores por cobrança		560:293$380	Contas correntes limitadas		1.042:412$344
Agencias		3.050:478$730	Depositos a prazo fixo		1.249:632$480
Correspondentes		187:475$858	Letras a premio		231:158$100
Acções em caução		60:000$000	Depositantes (valores em cobrança)		913:342$930
Diversas contas		1.780:881$245	Depositantes (valores em caução)		1.550:537$610
Caixa:			Depositantes (valores em custodia)		343:031$000
Em moeda corrente	1.444:156$559		Agencias		3.262:558$130
No Banco do Brasil	322:596$514	1.766:753$073	Correspondentes		138:811$268
			Caução da directoria		60:000$000
			Diversas contas		680:600$036
		16.774:595$256			16.774:595$256

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *José Vasquez Ferro*, director-presidente. — *A. Cardoso*, *director-gerente*. — *H. Martin*, contador. (3.312)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUCÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1924

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro reuniram-se em assembléa geral ordinaria, os senhores accionistas da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas ás 14 horas, á Avenida Rodrigues Alves n. 303 para esse fim convocada pelos annuncios publicados no *Diario Official* de 23 de março e 9 de abril do corrente anno. Pelas assignaturas do livro de presença verifica-se haver numero legal de accionistas para realizar-se a assembléa, cujas acções haviam sido depositadas de accôrdo com a lei. O doutor Domingos de Souza Leite, presidente da companhia, pede aos Srs. accionistas elegerem um accionista para presidir os trabalhos, sendo acclamado o Sr. Henrique Lage, o qual convida para secretarios os Srs. Alfredo Figueiredo e Arthur Rocha. Lido o aviso de convocação, o Sr. presidente manda ler o relatorio da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o accionista Sr. Oswaldo Werneck e solicita a dispensa da leitura desses documentos, visto já serem os mesmos do conhecimento dos senhores accionistas pela publicação feita no *Diario Official* de 29 de março. Posta em discussão a proposta, foi a mesma unanimemente approvada, assim como foram approvados o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1923, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declara que, de conformidade com o annuncio de convocação, convida os Srs. accionistas a elegerem o conselho fiscal e supplentes que serão de servir no anno corrente. Procedendo-se á votação, foram unanimemente reeleitos os srs.: Dr. Democrito Barreto Dantas, Carlos P. Braconnot e Edgard Gomes Pereira para fiscaes, e Alfredo Figueiredo, Mauricio Morand e Oswaldo Werneck para supplentes. O senhor presidente declara então empossados de seus cargos os referidos senhorres. Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é a presente acta lida, approvada e assignada. — *Henrique Lage.* — *Alfredo Figueiredo.* — *Arthur Rocha.* — *Augusto Rocha.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Oswaldo Werneck.* — *C. P. Braconnot.* — *Democrito Barreto Dantas.* — *Edgard Gomes Pereira.* (3.300)

Companhia Industrial Santo Ignacio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 8 DE ABRIL DE 1924, DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO IGNACIO, EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL.

Ás 13 horas do dia 8 de abril de 1924, na séde da Companhia, á rua do Rosario n. 60, 1º andar, verificando-se a presença de accionistas em numero legal, declarou o liquidante, Dr. Alceu Amoroso Lima haverem os liquidantes convocado a assembléa afim de, cumprindo a deliberação da assembléa geral ordinaria de 10 de agosto de 1922, levarem ao conhecimento dos Srs. accionistas uma proposta de compra da Fazenda de Santo Ignacio, apresentada, em carta, pelo Sr. Dr. José de Almeida Reis. Installada a assembléa, é acclamado presidente o Sr. Dr. Adalberto Darcy, que convida para seus secretarios os Srs. José Ribeiro Guerra e Joaquim Ferreira dos Santos. Diz o Sr. presidente que vae mandar proceder á leitura da exposição enviada á mesa pelos liquidantes, bem como da carta que á mesma acompanha. O secretario Sr. José Ribeiro Guerra em seguida procedeu á leitura da exposição e da carta, cujos termos são os seguintes: «Srs. accionistas. Trazemos ao vosso conhecimento uma proposta do Sr. Dr. José de Almeida Reis, apresentada em carta que a esta exposição acompanha e da qual vos será dada leitura — para compra da fazenda de Santo Ignacio, pela quantia de 80:000$ (oitenta contos de réis), offerecendo o proponente entrar com a quantia de 55:000$ (cincoenta e cinco contos de réis) a titulo de signal e principio de pagamento, afim de ser executada a sentença que decidiu a questão judicial intentada á Companhia por Lazaro Parry Pereira, hoje fallecido, e sua mulher D. Manuelita Jardim Pereira. Considerando que teem falhado todos os esforços para se conseguir a liquidação amigavel da questão por accôrdo com D. Manuelita Jardim Pereira e que o preço e as condições da proposta nos parecem vantajosas, resolvemos sujeital-a á vossa deliberação. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *Cypriano Amoroso Costa.* — *A. Amoroso Lima.*» «Exmos Srs. Alceu Amoroso Lima e Cypriano Amoroso Costa, liquidantes da Companhia Industrial de Santo Ignacio. Amigos e senhores. Tendo inteiro conhecimento do estado da acção movida pelo finado Lazaro Parry Pereira e sua mulher contra a Companhia Industrial de Santo Ignacio para annullação da venda da Fazenda de Santo Ignacio, em Itaguahy, E. do Rio e apezar de conhecer tambem que a sentença final condemnou a Companhia a completar o preço de 70 contos de réis ou receber o preço dado de 20 contos de réis e entregar a Fazenda, rescendida a venda, venho propôr a vossas S. S. adquirir a referida Fazenda de Santo Ignacio pelo preço de 80:000$ (oiteta contos de réis), obrigando-me a entregar desde já, a titulo de signal e principio de pagamento a quantia de 55:000$ (cincoenta e cinco contos de réis), afim de que a Companhia Santo Ignacio, em cumprimento da sentença possa pagar o complemento do valor por ella reconhecido, como justo preço da Fazenda na época em que foi vendida a mesma Companhia e attender ás necessarias despezas de execução. Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — José de Almeida Reis.» Terminada a leitura, pede a palavra o Dr. Manoel Amoroso Costa e declara julgar conveniente activar a marcha da liquidação da Companhia, o que depende da solução amigavel ou judicial, da questão relativa á Fazenda de Santo Ignacio. Parecendo-lhe vantajosas as condições da offerta do que acaba de tomar conhecimento os Srs. accionistas, julga que ella deve ser acceita e por isso apresenta a seguinte proposta, a qual seja ella sujeita a deliberação dos Srs. accionistas: "Ficam os liquidantes da Companhia Industrial de Santo Ignacio plenamente autorizados a, acceitando a proposta do Sr. Dr. José de Almeida Reis apresentada em carta de 18 de março proximo passado vender ao mesmo senhor a Fazenda de Santo Ignacio pelo preço de 80:000$ (oitenta contos de réis) em moeda corrente, entregando desde já aquelle Sr. a titulo de signal e principio de pagamento a quantia de réis 55:000$ (cincoenta e cinco contos de réis) em moeda corrente, afim de que a Companhia execute, a sentença decisoria da questão movida pelo finado Lazaro Parry Pereira e sua mulher, ficando expressamente estipulado que a Companhia não se obriga por prazo para execução da dita sentença e realização effectiva da venda e no caso de não se poder, por motivos independentes de sua vontade, realizar a venda, obriga-se a restituir tão sómente a quantia de 55:000$ (cincoenta e cinco contos de réis), recebida a titulo de signal, sem que possa o Sr. Dr. José de Almeida Reis pretender receber qualquer quantia a mais, a titulo de indemnização ou juros. Ficam os liquidantes autorizados a praticar todos os actos necessarios para o fim mencionado inclusive a assignar a escriptura de venda.» Posta em discussão a proposta do Dr. Manoel Amoroso Costa, ninguem mais havendo pedido a palavra, o Sr. presidente annuncia que vae submettel-a a votação. Posta a votos a dita proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, tendo eu 1º secretario, lavrado a presente acta, que é por mim assignada, e pelos demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. — *José Ribeiro Guerra.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *Adalberto Darcy.* — *Manoel Amoroso Costa,* por si e por procuração de D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa e por procuração de D. Regina Amoroso Lima. — *Joaquim Ferreira do Santos.* — *Joaquim Ferreira dos Santos,* como representante do espolio de D. Thereza Ferreira Neves. (3.285)

ANNUNCIOS

Cicero de Figueiredo, commerciante, estabelecido á rua do Rosario n. 115, sobrado, nesta Capital, declara para todos os effeitos haver perdido os talões de recibo da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de ns. 4.978 e 368, de datas de 3 e 24 de dezembro de 1923, respectivamente, referente o primeiro a uma caução provisoria, de réis 1:000$ e mdinheiro, para garantia da proposta á concurrencia publica n. 7, e o segundo referente á caução de 5:000$ em apolices federaes, para garantia da proposta á concurrencia n. 9.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Cicero de Figueiredo.* (3.310)

COMPANHIA SUBURBANA MELHORAMENTOS DE PETROPOLIS

Sociedade Anonyma

A começar de 1 do corrente mez será pago no escriptorio da companhia, á praça da Inconfidencia n. 50, das 11 ás 16 horas, o quarto dividendo á razão de 3% sobre o capital ou 3$ por acção de 100$, relativo ao anno de 1923.

Petropolis, 5 de maio de 1924. — *A directoria.* (3.301)

DECLARAÇÃO

Hard Rand & Comp., declaram que a sua companhia resolveu não distribuir nenhum dividendo relativamente as suas operações referentes ao anno social de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Hard, Rand & Comp.* (3.307)

BANCO METROPOLITANO DO BRASIL

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (3ª convocação) na dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do primeiro andar do Derby-Club, á Avenida Rio Branco n. 197, gentilmente cedido por sua directoria, para eleger um membro liquidante em substituição ao fallecido commendador Saturnino C. Gomes. Sendo esta a terceira convocação a assembléa resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Manoel Joaquim Valladão*, liquidante. (3.294).

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, sobrado, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1923 e eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *Alfredo T. dos Santos*, director-secretario. (3.296).

COMPANHIA PASTORIL E AGRICOLA DE CAPARAO

ASSEMBLÉA DE INSTALLAÇÃO

Convido os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembléa geral quarta feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, no salão do segundo andar da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, á rua General Camara n. 120, para o fim de tomar conhecimento da avaliação dos bens, cousas e direitos que entram para o capital da companhia, feita pelos louvados e em seguida deliberar sobre a constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O incorporador, *Malvino Dutra Carvalho*. (3.295).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Tendo sahido por engano no annuncio de convocação para a assembléa geral desta companhia, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 23 de abril proximo findo, a data de 25 do corrente, que é domingo para ter logar a referida assembléa, quando de facto terá logar no dia 26, ás 13 horas, pelo presente, para governo dos Srs. accionistas, faz-se a necessaria rectificação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — *A directoria*. (3.311).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

DIVIDENDO DE 30 %, RELATIVO AO EXERCICIO DE 1923

Tendo a nossa matriz annunciado o pagamento da terceira prestação do dividendo das acções deste banco, relativo ao anno de 1923, á razão de 16 %, communicamos que tambem pagaremos o referido dividendo de 15 do corrente mez em deante.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — Banco Nacional Ultramarino, Filial do Rio de Janeiro. — O inspector-gerente, *C. Costa*. (3.299)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Fallencia de Nevoa & Muniz

O syndico da fallencia avisa estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario numero 172, sobrado, para lhes prestar informações e receber as declarações de creditos até o dia 15 do corrente mez. Outrosim, avisa que todas as publicações referentes á fallencia, serão feitas no *Diario Official*. Rio, 1 de maio de 1924. — *A. P. Coutinho*, syndico. (3.289).

SOCIEDADE ANONYMA MERCETHYLINA

PRIMEIRO E SEGUNDO DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio desta sociedade, á rua da Carioca n. 40, sobrado, os dividendos relativos aos annos de 1922 e 1923, á razão de 4$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, ou o total de 9$000 (nove mil réis) por acção. — *A directoria*. (3.292)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ BARBADOS

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924. — *Oscar Machado*, presidente. (3.054)

Companhia União Industrial

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 8 do corrente, ás 18 horas, á rua do Rosario n. 98, 1º andar, para eleição da directoria e conselho fiscal, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *A directoria*. (3.276).

CONCORDATA PREVENTIVA DE JOSE' M. ALVES

Os commissarios nomeados avisam aos credores que se acham diariamente no estabelecimento commercial do concordatario, á rua Marechal Floriano n. 54, afim de prestarem informações e receberem as reclamações legaes. — Os commissarios, *F. Silva Oliveira*. — *F. Manoel Machado*. — *F. Augusto dos Santos & Comp.* (3.129)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923, e effectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 6 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *V. de Paula Ramos*, presidente. (3.231).

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Previne-se aos Srs. mutuarios que no dia 14 de maio proximo serão levados a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emittidas e reformadas em março de 1923. Os Srs. mutuarios devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia 10 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*. (3.211).

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

Convidam-se os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de maio, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para reforma dos estatutos.

As acções deverão ser depositadas até o dia 9 de maio. — *A Directoria*. (3.181)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924. — *João T. Soares*, presidente. (3.038)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem da directoria, convido os Srs. aciconistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 16 do corrente, para cumprimento do que prescrevem o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 147 da referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros. (3.267).

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204 de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 6 de setembro de 1916) ... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Capitanias de Portos (Regulamento. Decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591 de 7 de agosto de 1912 ... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.) 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 6$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica .... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curic 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. .Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).. 1$000

Contrabando (Repressão de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867 ..... 2$000
Tomo 2º — 1870 ..... 3$000
Tomo 3º — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 1$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 109 — TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1924

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento do imposto sobre a renda, mandado publicar de ordem do Sr. ministro da Fazenda, afim de receber suggestões, por escripto, que deverão ser remettidas ao chefe do Gabinete de S. Ex. até o dia 15 do corrente

SENHOR MINISTRO.

Desobrigando-me da incumbencia que me foi confiada, entrego a Vossa Excellencia o projecto de Regulamento do imposto sobre a renda e o da organização do serviço especial de arrecadação, autorizado na lei de 1923.

A regulamentação do imposto presuppõe montado o mecanismo para o seu lançamento, que não poderá ser feito sem accrescer ao organismo fiscal existente este novo apparelho administrativo.

Será, é certo, mais uma repartição publica e não faltará quem combata o novo imposto porque delle decorre esta creação.

Não valerá a critica superficial nesta materia. Antes de fazel-a é mistér examinar se a nova repartição é ou não indispensavel e como e de que fórma se vae creal-a.

Que é indispensavel demonstra a historia fiscal da União. Abram-se os orçamentos da receita federal e nelles não se encontrará, desde época longinqua até a do actual exercicio, o imposto pessoal directo. Acharemos, sem duvida, instituido, ha 32 annos, o de dividendos; encontraremos, creado diversas vezes, o de vencimentos e ultimamente o de lucros commerciaes, o de juros de emprestimos e o de ganhos das profissões liberaes.

Estão ahi, dir-nos-ão, tributos directos, cedulas do imposto de renda que produziram receita sem que tivessemos creado o apparelho especial de arrecadação.

Com excepção talvez dos tres ultimos, estes impostos não tiveram o caracter pessoal. Sem dar contas da capacidade de contribuição individual dos accionistas, o de dividendos sempre foi percebido nas fontes, tanto que as taxas gradativas se applicavam á somma total dos dividendos a distribuir e quando ainda estava em poder das companhias. Era um imposto real. Sempre o de vencimentos teve o caracter de uma reducção provisoria de ordenados e jámais foi percebido sobre as importancias liquidas, após deducções de encargos necessarios a garantil-os. E exemplo, claramente demonstrativo, a fórma por que era elle cobrado dos exactores. Quaes as causas deste imposto em 1915 e em 1922? O primeiro resultou da situação em que se encontrou o Thesouro quando, ao estalar a guerra de 1914, se vio forçado a reduzir os vencimentos dos seus funccionarios e o segundo nada mais vizou que corrigir alguns excessos a que deu lugar a tabella Lyra. Num e noutro caso, o que se quiz foi reduzir os vencimentos do funccionalismo e nunca lançar sobre elle um tributo pessoal directo.

Em relação aos outros impostos, não se póde negar o caracter pessoal directo da tributação, mas é innegavel tambem o insuccesso na tentativa de arrecadal-os. Por que? No Thesouro Nacional não faltam funccionarios zelosos e competentes; falta, porém, o orgão de que não póde prescindir para a arrecadação dos impostos pessoaes directos.

Todo o seu mecanismo arrecadador viza o tributo indirecto e não póde funccionar quando o quizermos adaptar a impostos que daquelles divergem na investigação da materia tributavel e na do contribuinte, na determinação do imposto e na expedição do acto que declara o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Nunca é demais insistir neste ponto. O Thesouro Nacional não está apparelhado para a percepção dos impostos da natureza dos de que tratamos. Toda a sua organização obedece ao mecanismo dos impostos de consumo e de circulação, cuja percepção diverge profundamente da do imposto de renda. Instituir este e querer forçar a machina montada a trabalhar, sem lhe dar como accrescimo indispensavel o mecanismo necessario, é sacrificar o novo tributo e submettel-o ao risco da desmoralização, que impedirá adoptal-o no regimen fiscal do paiz. Que nos sirvam de exemplo os impostos de lucros liquidos do commercio e de profissões liberaes.

Basta considerarmos como são diversas as naturezas dos dous tributos (directo e indirecto), como differem os processos de percepção de um e outro para darmos conta da conveniencia de adaptar á machina do Thesouro Publico os orgãos que não tem e sem os quaes será impossivel arrecadar o imposto de renda, com o minimo de vexame para os contribuintes e o maximo de efficiencia para o Thesouro.

É sobretudo essa diversidade entre as naturezas dos dous impostos e entre os processos de arrecadação peculiares a cada um que justifica plenamente a creação do novo serviço.

Senhor Ministro. Defendemos esta addição de novos orgãos á machina do Thesouro Nacional, desde alguns annos passados, e, entre as razões que nos levaram e levam ainda a pleiteal-a, pedimos licença para reproduzir o que já escrevemos em 1920, quando tratámos do mesmo assumpto junto ao illustrado antecessor de Vossa Excellencia na pasta da Fazenda.

No imposto indirecto a obrigação de pagal-o surge no acto do consumo, seja qual fôr a capacidade do consumidor.

No imposto directo esta obrigação decorre da faculdade de contribuição individual.

Na incidencia os impostos de consumo e sobre a renda divergem profundamente. Os primeiros não consideram a pessoa que o deve pagar definitivamente, nem de antemão póde ser conhecida a divida de cada contribuinte para com o fisco. No dizer de Otto Mayer ligam-se por meio de regras simples aos phenomenos passageiros da vida commum. A percepção segue então a origem da divida que é preciso apanhar na corrente rapida das cousas. Os segundos, não. A lei fixa as taxas para as diversas classes de contribuintes e as constitue devedoras do fisco, porque o rendimento de cada uma póde ser satisfatoriamente avaliado pelo conhecimento de uns tantos dados capazes de fornecerem seguros elementos de calculo.

Emquanto no imposto de consumo não póde o Estado calcular a capacidade do contribuinte e só o torna devedor de cousa certa ao fisco no momento de consumir, no imposto sobre a renda o contribuinte fica devedor de cousa certa desde que o Estado calcule a sua capacidade contributiva, o que aliás é sempre possivel.

Conclue-se, pois, que radicalmente diversos devem ser os caminhos seguidos em um e outro caso pelo acto administrativo que estabelecer o modo de percepção.

E' o são de facto. No primeiro caso, não ha trabalho preliminar algum a executar para calcular a importancia da divida do contribuinte e um simples regulamento fiscal completa a tributação. No segundo, porém, torna-se indispensavel um processo préviamente estabelecido, um inquerito, um cadastro, donde resulte a relação de devedores.

Na theoria das finanças, quando o imposto é directamente reclamado daquelles a quem se quer taxar, a arrecadação é immediata e o imposto directo. Se é, porém, exigido de alguem que, segundo o desejo do legislador, não deve supportar o encargo, a arrecadação é mediata, antecipada e o imposto indirecto.

Otto Mayer, em seu "Direito Administrativo Allemão" (edição franceza pelo autor), trata detidamente, do assumpto nas paginas que acompanharemos em seguida.

A percepção dos impostos directos é precedida de um processo cujo fim é assegurar a applicação exacta da regra legal de imposição ao caso individual. Este processo é constituido por um trabalho de informação cujo resultado é a comprovação da divida do imposto. É o lançamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, póde ser considerado como o termo material das investigações e calculos effectuados pelos departamentos competentes da administração. Juridicamente é o acto da autoridade que declara a importancia da divida e tem por fim notifical-a ao devedor.

Póde acontecer, diz o autor citado, que a autoridade tenha que regular casos individuaes separadamente, á medida que se apresentarem. A declaração do lançamento é então um acto administrativo de fórma ordinaria; será communicado ao devedor do imposto por uma notificação verbal ou escripta; adquirirá assim seu effeito juridico. Mas, em regra, as cousas não se apresentam de modo tão simples. Na maioria dos casos os impostos directos exigem um trabalho preparatorio de observação e de calculo, revestindo a fórma de uma obra collectiva e permanente.

O imposto directo recahe, em regra, sobre cousas que simultaneamente se encontram em poder de varios individuos e que têm, na phrase de Mayer, uma certa qualidade de *duração*, offerecendo, para o effeito do imposto, o mesmo objecto. Por meio de informações e comprovações diversas chega-se ao cadastro, que nada mais é que a synthese do trabalho effectuado.

Uma vez estabelecido o cadastro, não ha necessidade de refazel-o, com frequencia, inteiramente. O que importa conhecer é a medida na qual o objecto do imposto, por sua natureza, é susceptivel de constancia e de permanencia na posse do mesmo contribuinte.

Resulta, portanto, que o cadastro, se não é da essencia dos impostos directos, é, no emtanto, um dos seus elementos ordinarios.

A percepção do imposto sobre a renda deve ser feita mediante a organização de listas nominaes, de accôrdo com as prescripções das leis e regulamentos.

Intrinsecamente, estas listas são indispensaveis porque da sua organização decorre, em regra geral, o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Forçoso é reconhecer que na organização do Thesouro Nacional falta o orgão competente para este trabalho. Eis porque, ao instituir o imposto de renda, o Congresso Nacional instituiu tambem o novo serviço, cuja organização deixou ao criterio do Poder Executivo.

É desse serviço que emana a nova repartição, necessaria á execução da lei.

De que fórma, porém, organizal-a?

Deprehende-se do que acima ficou dito que as falhas administrativas não se prendem ao pessoal. Não se põe em duvida a competencia deste. O que falta é a repartição e não o homem. O que ha a fazer é aproveital-o e oriental-o no funccionamento do novo serviço. Organizemol-o, pois, com o pessoal existente, senão na totalidade, pelo menos na medida em que pudermos por elle distribuir os novos encargos.

*

Como, porém, construir o novo mecanismo?

Certo, sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiencia destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, comtudo jamais devemos perder de vista as nossas proprias condições sociaes, o ambiente em que

vivemos, os nossos habitos, a extensão consideravel do nosso paiz, as difficuldades de transporte e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoaes, os censuraveis costumes politicos que ainda existem em extensa área do nosso territorio.

Se estão ahi factores que nos obrigam a leis que creem instituições talvez imperfeitas, quando se trata de medidas geraes, com mais forte razão estão ahi tambem elementos que não podem ser desprezados quando instituimos um tributo pessoal sobre os rendimentos.

Eis porque a organização que propomos não se filia rigorosamente aos typos adoptados nos principaes paizes do imposto de renda.

De facto, ha entre ella e estes semelhança, mas não ha igualdade. Se quizessemos attender cégamente ao factor psychologico, teriamos de modelar o nósso serviço pelo da França. Esta nação, porém, confiou a arrecadação do imposto de renda á velha e bem conhecida Repartição das Contribuições Directas, cuja organização não nos póde servir de modelo, sabido como é que a percepção dos impostos directos na França obedece a regras e preceitos incompativeis com o nosso regimen politico.

Nesse rumo seria preferivel seguir o systema dos Estados-Unidos, do qual, aliás, se approxima a organização proposta.

Antes de descrevel-a, demos succintamente as linhas geraes do typo inglez, do allemão e do americano, deixando de lado o da França pelos motivos expostos e o da Italia em virtude da extensão das fraudes — as maiores até hoje conhecidas no imposto de renda.

O TYPO INGLEZ

Na Inglaterra a arrecadação do *Income tax* está entregue a duas especies de agentes: uns são simples particulares, com funcções locaes; outros são funccionarios publicos.

Ao primeiro grupo pertencem os *General Commissioners*, os *Additional Commissioners*, os *assessors* e os *collectors*. Do segundo fazem parte, como representantes do Estado, os commissarios especiaes do rendimento interno, os *surveyors* e os *inspectors*.

O Parlamento nomeia os commissarios do *Land-tax*; estes escolhem, entre os habitantes dos districtos, sete nomes para o desempenho das funcções de *General Commissioners*, os quaes, por sua vez, nomeiam os *Additional Commissioners*, que são, em geral, membros autorizados das classes conservadoras, com funcções especiaes para lançamentos determinados.

A' segunda destas commissões compete nomear um ou mais *assessors* em cada parochia. Entre os habitantes da parochia, a primeira escolhe os *collectors*, cujas funcções são as de cobradores do imposto. Ao lado dos *Additional Commissioners* funcciona o *sollicitor*, em regra, um advogado por elles nomeado.

Compete ao *assessor* : enviar as formulas das declarações ás pessoas susceptiveis de ser tributadas em algumas cedulas, recolhel-as, verifical-as e em seguida organizar a lista dos contribuintes parochiaes.

Estas listas são remettidas ao *surveyor*, que tem competencia para as rever e as modificar, enviando-as depois aos *General Commissioners*, que lhes dão publicidade e as tornam executorias.

O contribuinte póde então apresentar as suas reclamações.

Os *General Commissioners* ouvem o reclamante, o *surveyor* e o *inspector* (funccionario publico) e podem conceder as reducções solicitadas se o *assessor* e os agentes do Thesouro com ellas concordarem.

Desta decisão ha recurso para os commissarios especiaes do rendimento interno, que resolvem em ultima instancia sobre as questões de facto, mas não sobre as de direito, das quaes ha recurso para os tribunaes ordinarios. Podem interpôr os recursos os contribuintes, os *surveyors* e os *inspectors*.

O TYPO ALLEMÃO

Neste systema o ponto de partida para os lançamentos é a lista nominal, com designação dos rendimentos *presumidos*, organizada pelos Conselhos de Administração Communal.

Em cada communa ou em cada grupo de communas ha uma commissão de avaliação previa (*Voreinschätzungcomission*) e em cada districto duas outras, respectivamente encarregadas de estabelecer o imposto (*Veranlagunscommission*) e de resolver as reclamações e recursos (*Berufungskommission*).

Os membros destas commissões são em parte nomeados pela administração e em parte eleitos : para a primeira pela assembléa communal ; para a segunda pela assembléa dos circulos formados por um ou mais districtos para fins do imposto : e para a terceira pelo Conselho Provincial.

A *Voreinschätzungcommission* revê o trabalho dos Conselhos de Administração Communal, estabelece o rendimento tributavel e a taxa do imposto referente a cada contribuinte. A *Veranlagunscommission*, cujo presidente é o Delegado do Ministro das Finanças e que tem sob suas ordens todas as autoridades administrativas da circumscripção, dispondo de poderes amplos, procede á revisão das declarações e de todo o trabalho até então feito, tendo as suas decisões força executoria.

Destas deliberações ha recurso para a *Berufungskommission*, que é um tribunal administrativo, o qual resolve varios casos em ultima instancia.

O contribuinte e o presidente da *Berufungskommission*, commissario do Governo nomeado pelo Ministro, podem recorrer para o *Oberverwaltungsgericht*. Para este tribunal, que tambem é administrativo, mas superior, sobem os recursos relativos ás falsas applicações das leis e dos regulamentos e aos vicios de processo.

O TYPO AMERICANO

(ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE)

Existe a Repartição das Rendas Internas, dividida em cinco departamentos, dos quaes o primeiro (*Income tax unit*) se preoccupa exclusivamente com o imposto de renda.

Cada departamento está sob a direcção de um *Deputy Commissioner*, que é substituido nos seus impedimentos pelo *Assistant Commissioner*.

O territorio dos Estados-Unidos é dividido em districtos fiscaes, havendo em cada um o collector respectivo, que tem sob sua direcção o pessoal necessario.

O contribuinte entrega a declaração ao collector do districto e deposita uma parte ou toda a importancia do imposto, á vista do rendimento declarado.

No acto de receber a declaração, o collector póde fazer algumas objecções afim de corrigil-a. Compete-lhe organizar as listas dos contribuintes com os rendimentos presumidos ou declarados e com a importancia do imposto e envial-as para Washington ao *Income tax unit.*

As declarações são ahi revistas e confrontadas com as listas dos collectores. Procede-se, depois, á revisão dos lançamentos, indo os papeis á secção competente do departamento, para se organizarem as listas supplementares, nos casos em que a importancia depositada pelo contribuinte tiver sido inferior á do imposto devido.

O collector, ao receber as "supplementares", immediatamente notifica o contribuinte de que tem o prazo de 10 dias para entrar com a differença.

Em Washington funcciona o *Committee on Appeals and Review,* cujos membros são escolhidos pelo *Commissioner* entre os funccionarios da Repartição. A importancia deste *Committee* tem sido muito diminuida em vista da sua fraqueza diante das deliberações do *Commissioner.*

O ponto mais interessante do typo americano é a centralização dos serviços em Washington, onde, sob as vistas directas do *Commissioner,* o *Income Tax unit* organiza o serviço de revisão das declarações, mediante *divisões,* occupando-se dos problemas technicos proprios ao imposto de renda.

Nessa organização, que é ampla e não seria possivel descrever aqui, se encontram secções especializadas ao estudo das diversas origens de rendimentos, exame e fiscalização de cada uma. Assim, tudo quanto interessa aos rendimentos originados de funcções administrativas está centralizado numa *divisão* de 13 secções: o exame de rendimentos pessoaes competc á *2ª divisão,* de oito secções; destina-se ás sociedades anonymas a 3ª, de seis secções, entre as quaes predominam as referentes ás manufacturas, ao commercio e aos bancos; a 4ª abrange 13 secções e tem a seu cargo rendimentos de diversas naturezas; a 5ª preoccupa-se, em suas nove secções, com as industrias extractivas, das quaes cinco têm a seu cargo a avaliação das producções mineiras e consequentes rendimentos; existem ainda *divisões* para serviços administrativos e estatisticos e, finalmente, a denominada *divisão* de campo, á qual pertence o corpo de 35 agentes directamente subordinados ao *Commissioner.*

Tem-se censurado a extrema centralização do typo americano. Não obstante, são innegaveis os resultados que tem dado

Em 1917 fizeram-se 3.472.890 lançamentos e em 1920 7.259.944. A arrecadação, que em 1918 foi de $ 2.838.999.894, passou em 1920 a $ 3.956.936.003.

As despesas de todo o serviço têm variado de 55 centavos a 72 centavos por 100 dollars de arrecadação, isto é, de 0,55 % (cincoenta e cinco centesimos por centò) a 0,72 % (setenta e dous centesimos por cento).

Vê-se, pois, que, apesar da amplitude dada á organização technica, a despesa não attinge a 1 % da arrecadação.

O TYPO PROPOSTO PARA O BRASIL

A organização que propomos é simples e aproveitará o apparelhamento do Thesouro Nacional, quanto ás diversas circumscripções fiscaes da Republica.

O serviço terá a seu cargo todo o processo de lançamento, competindo-lhe receber as declarações, revel-as, organizar as listas nominaes e lançar o imposto. Findará ahi a sua missão. Com o acto declaratorio da divida do contribuinte está terminado o lançamento e as questões subsequentes serão resolvidas pelo serviço no desempenho de funcções complementares que lhe dizem respeito.

Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda. O Territorio Federal do Acre ficará annexo ao do Amazonas e o do Districto Federal constituirá uma Região á parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o paiz.

Em cada Região haverá uma Delegacia Regional, situada na capital e á qual competirá organizar o lançamento do imposto no territorio da mesma.

As Collectorias e Mesas de Rendas receberão as declarações e envial-as-ão, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional. Nesta far-se-á o trabalho de apuração dos rendimentos dentro do Estado, classificação, revisão, lançamento e organização das listas nominaes, de cuja publicação decorre o direito creditorio da União.

Estas listas serão enviadas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro para que providenciem sobre a cobrança do imposto, de conformidade com as leis, regulamentos e instrucções vigentes.

A Delegacia Regional, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, providenciará sobre a organização do cadastro dos contribuintes, nas Collectorias e Mesas de Rendas, de cada districto fiscal.

Algumas divergencias, suscitadas sobre lançamentos, serão resolvidas pelas Delegacias Regionaes e outras por instancia superior.

O contribuinte entender-se-á com o collector do seu districto, que é o orgão natural e intermediario entre elle e a Delegacia Regional.

O projecto crea um Conselho Regional de Contribuintes em cada Região, funccionando annexo ás Delegacias e com funcções limitadas a decidir recursos exclusivamente relativos ás questões de lançamento. Ganhar-se-á, dest'arte, tempo precioso sobre as decisões desta natureza. Deste Conselho ha recurso para o Ministro da Fazenda.

Normalmente, todas as declarações serão entregues até 1 de março. Desta data até 31 de maio far-se-á a revisão das mesmas e todo o processo de lançamento, de sorte que a publicação das listas, em cada districto fiscal, seja feita durante o mez de junho. Com esta publicação começam os prazos para reclamações e recursos dos lançamentos, resolvendo os Delegados Regionaes sobre os de sua alçada e encaminhando aos Conselhos os que a estes competirem. Os Conselhos funccionarão, normalmente tambem, durante dous mezes, de 15 de julho a 15 de setembro.

Os pagamentos do imposto começarão em 1 de julho e far-se-ão em tres quotas iguaes, de modo a terminarem em 31 de dezembro

Na Região do Districto Federal e com encargo da execução de todos os trabalhos desta Região, inclusive o recebimento de declarações e recursos, bem como a organização do cadastro, estará situada a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Além de todas as attribuições das Delegacias Regionaes, competirá tambem á Delegacia Geral superintender o serviço no territorio da Republica, resolver sobre tudo quanto disser respeito ao imposto, dar organização technica aos trabalhos de cadastro e revisão das declarações, colleccionar e publicar todas as decisões sobre o imposto de renda, baixar as instrucções necessarias, dar pareceres e, finalmente, centralizar e dirigir os serviços em todo o paiz.

Em relação á arrecadação do imposto, a missão da Delegacia Geral termina com a remessa das listas nominaes á competente repartição arrecadadora do Thesouro Nacional.

Não compete ao serviço do imposto sobre a renda fazer a arrecadação. O seu fim deve ser especializado e restricto a organizar e lançar o tributo. Que dê contas satisfactorias deste encargo e muito já terá feito pela reorganização financeira da União.

*

Isto posto, vejamos agora o projecto de Regulamento.

O art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, instituio o imposto geral de renda sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem. Estavamos, portanto, deante de uma tributação geral de rendimentos do capital e do trabalho, quer estivessem ou não associados.

A lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, especificou quaes os rendimentos sujeitos ao imposto, nos termos abaixo:

« Art. 3º. O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola; 2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios; 3ª categoria: ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual; 4ª categoria: exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior. »

A tributação não é mais geral, pois na especificação acima não se incluem todos os rendimentos produzidos no paiz. Faltam nelles tres grandes classes: a dos derivados do capital applicado nas propriedades construidas, isto é, nos immoveis urbanos; a dos derivados do capital applicado em propriedades não construidas, isto é, em predios ruraes; e a dos originados do emprego de capital e trabalho na exploração agricola.

Levando-se em conta os mais recentes dados de estatistica rural, publicados pelo Governo da União, e o numero de immoveis urbanos existentes nas principaes cidades do paiz, não será exaggerado avaliar em perto de 1.000.000 o numero de pessôas com rendimentos tributaveis e dessa fórma isentas do imposto. Quanto ao valor dos rendimentos respectivos, temos motivos para suppôr que attingirá a avultada somma, nunca menor de quatro milhões de contos de réis.

Em taes condições, andou acertadamente o legislador de 1923, quando na emenda substitutiva do Senado, afinal incorporada á lei n. 4.783, frizou que o nosso imposto de renda é um tributo que attinge a grupos de rendimentos parcelladamente, e de fórma alguma que recaia sobre o conjuncto dos rendimentos derivados de todas as origens. Releva ponderar que a emenda apresentada á Commissão de Finanças do Senado incluia uma dellas — rendimentos da exploração agricola — a qual figurava no projecto da Camara. A maioria da Commissão, entretanto, discutindo-a, resolveu acceital-a como sua mediante a eliminação dos rendimentos da exploração agricola.

Outra prova de que o imposto não recae sobre o conjuncto dos rendimentos está na redacção dada ao § 8º do mencionado art. 3º. As taxas do imposto, diz a lei, recahirão sobre os rendimentos *de cada uma* das categorias. Se recahissem sobre os rendimentos globaes discriminados no artigo citado, sem embargo da imperfeição consequente a uma tributação, incompleta, a redacção deste § 8º teria sido certamente outra, deixando claro que as taxas seriam applicadas ao conjuncto dos rendimentos mencionados.

Ainda mais: nos termos da lei n. 4.783, citada, o imposto sobre a renda tanto é devido pelas pessôas physicas como pelas juridicas. De facto, nada existe ahi que nos autorize a admittir a isenção das pessôas juridicas.

Assim é que o § 1º do art. 3º se refere ao rendimento liquido tributavel das sociedades e o § 3º, ns. I e II, a estes mesmos rendimentos dos commerciantes e industriaes em nome individual e em firmas collectivas. E o § 4º, especificando as sociedades anonymas como contribuintes do imposto, comprova o asserto. Basta considerar os termos do § 12, o que manda revigorar o art. 31 da lei n. 4.625, na parte em que não contrariar as disposições do art. 3º, para nos certificarmos da tributação sobre as pessôas juridicas.

Se neste artigo não consta a isenção destas, está em pleno vigor o texto do art. 31 da outra lei, o qual declara que o imposto será devido, annualmente, por toda pessôa physica ou juridica, residente no territorio nacional e pelas pessôas não residentes no paiz, bem como pelas sociedades com séde no estrangeiro, umas e outras obrigadas a pagal-o sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional. (N. I do art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Ora, o imposto sobre o rendimento global é inapplicavel ás pessôas juridicas.

A capacidade contributiva destas diverge profundamente da relativa aos individuos. As pessôas moraes não têm encargos reductores da capacidade de contribuição semelhantes aos que pesam sobre as naturaes. As dividas e as perdas são, talvez, as unicas deducções communs a umas e outras e isto mesmo quanto aos debitos, com restricções apreciaveis. O minimo de subsistencia, caracterizado pela isenção na base, e os abatimentos por encargos de familia, que são peculiares ao imposto sobre a renda global, não poderiam ser conferidos ás pessôas juridicas.

Tributando igualmente as pessôas physicas e juridicas e não provendo em relação a disposições indispensaveis ao imposto sobre a renda global, a lei de 1923 instituio um tributo

sobre os rendimentos derivados de algumas origens, sobre os quaes incidirão as taxas, separadamente, no logar proprio onde se originarem.

Nem outra póde ser a conclusão em face do disposto no § 12, alinea *a*), que manda adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento. Essa fórma de percepção é inapplicavel ao imposto sobre o rendimento global.

Finalmente, a lei a regulamentar creou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (stoppage à la source) e tabella progressiva. Creou, tambem, um imposto especial sobre as sociedades anonymas, com a mesma tarifa de taxas. A percepção nas fontes, com tabella progressiva, apresenta difficuldades grandes, das quaes trataremos mais adiante. Por emquanto, salientemos que o Regulamento tem de ficar restricto a este rumo definido que lhe traçou a lei.

Examinemol-o.

Em linhas geraes, comprehende as seguintes partes:

PRIMEIRA PARTE

DOS RENDIMENTOS EM GERAL

Capitulo I — Da classificação dos rendimentos.
Capitulo II — Dos rendimentos tributaveis.
Capitulo III — Dos rendimentos isentos.
Capitulo IV — Dos contribuintes.
Capitulo V — Da base do imposto.
Capitulo VI — Do rendimento bruto.
Capitulo VII — Das deducções.
Capitulo VIII — Do rendimento liquido.
Capitulo IX — Dos rendimentos derivados do commercio e industria.

SEGUNDA PARTE

DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS LIQUIDOS DAS SOCIEDADES ANONYMAS, DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E DOS RESIDENTES FÓRA DO PAIZ

Capitulo X — Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas.
Capitulo XI — Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica.
Capitulo XII — Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Capitulo XIII — Das informações nas fontes de rendimento.
Capitulo XIV — Das declarações.
Capitulo XV — Da revisão das declarações.
Capitulo XVI — Do lançamento do imposto.
Capitulo XVII — Do lançamento *ex-officio*.
Capitulo XVIII — Da arrecadação nas fontes de rendimento.
Capitulo XIX — Das reclamações e recursos.
Capitulo XX — Do pagamento do imposto.
Capitulo XXI — Da fiscalização e das penalidades.
Capitulo XXII — Disposições geraes.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O capitulo I discrimina as fontes de rendimentos tributaveis em cada uma das categorias em que a lei os classificou.

Estão isentos os rendimentos da exploração agricola, mas não o estão os da industria, commummente denominada rural, a qual abrange a fabricação do assucar, alcool e aguardente, fecula, amido, dextrina, glucose, extracção de gorduras e oleos, conservação de productos alimentares, lacticinios, isto é, fabricação de queijo e manteiga.

Estas industrias não fazem parte da agricultura. Algumas dellas precisam funccionar annexas ás fazendas, mas por isso não se incorporam á exploração agricola. O que as dintingue não é a situação da fabrica em relação á da empreza fornecedora da materia prima, mas, sim e fundamentalmente, a diversidade entre a fórma da producção e o modo de trabalho de uma e de outra.

A agricultura, desde Jean Baptiste Say, nas suas memoraveis lições em 1803, até Yves Guyot em 1914, sempre teve como caracteristico: preparar a producção com o auxilio dos agentes naturaes e recolhel-a das mãos da natureza. A manufactura separa, mistura, modela e combina productos naturaes para obter outros através de successivas transformações.

A cultura da canna é industria agricola, mas a fabricação de assucar é industria manufactureira. Para obtel-o é preciso uma serie de operações e transformações successivas que vão desde a extracção do caldo de canna, passando pela diffusão, clarificação, carbonatação, filtração, evaporação, cosimento, até a turbinagem, tudo isto por meio de apparelhos apropriados, avultados capitaes e pessoal director especializado.

Igualmente, se a cultura da mandioca, milho ou arroz faz parte da exploração agricola, para obter a fecula, a dextrina, a glucose ou o amido é indispensavel submetter o producto natural a diversas transformações, pouco importando se os machinismos são rudimentares ou aperfeiçoados, se os processos são modernos ou anachronicos.

Nas mesmas condições estão a industria da fermentação alcoolica, acetica ou vinica, a distillação e as que extrahem dos productos vegetaes e animaes as gorduras, os oleos e productos derivados.

Não se incluem neste rol, é bem de ver, as operações industriaes de mero beneficiamento, porque estas não transformam em outro os productos naturaes da terra.

São grandes e intimas as dependencias da agricultura com a producção extractiva vegetal e animal, taes como a caça e a pesca, notadamente em nosso paiz. Na actualidade, julgamos conveniente tributar, apenas, os rendimentos derivados da industria extractiva mineral. As riquezas do nosso sub-solo voltam a ser exploradas, senão em busca do ouro, como outr'ora, ao menos na de outros e innumeros productos.

que amplamente estão remunerando os capitaes applicados em sua exploração.

Depois, entre estas e a agricultura é bem pronunciada a linha de demarcação, emquanto que, relativamente ás primeiras, este traço é ainda muito tenue.

*

Na segunda categoria — valores mobiliarios — não estão incluidos os dividendos e qualquer outro producto de acção, distribuidos aos accionistas. Tendo sido creado um imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, pareceu ao autor deste projecto que o accionista ficou isento.

O dividendo é, sem duvida, um rendimento de capitaes mobiliarios, de sorte que a sua exclusão, á primeira vista, é injustificavel, maximé quando ha quem veja na letra da lei o proposito de reconhecer, no accionista e na sociedade, capacidades economicas e contributivas perfeitamente distinctas. Ha, porém, razões que justificam a isenção e das quaes adiante trataremos.

*

Os juros das dividas publicas ficaram isentos neste projecto.

Os constitucionalistas brasileiros e, entre elles, o Dr. Carlos Maximiliano, são de parecer que "não podem servir de base para o lançamento do tributo sobre a renda, por parte da União, os juros de apolices estadoaes e municipaes" (pag. 250 — *Commentarios*) e o Dr. Araujo Castro "considera essencial á vida do regimen o disposto no art. 10 da Constituição, pois o contrario faria desapparecer a independencia e a harmonia que devem existir entre os dous governos. Em virtude dessa disposição, não podem ser tributados pela União os bens, rendas e serviços publicos dos Estados, inclusive os salarios dos funccionarios publicos, os titulos de divida publica, bem como as concessões de serviços publicos feitas pelos Estados". (Pag. 52. *Manual da Constituição.*)

Sendo inconstitucional o imposto sobre os juros das dividas estadoaes e municipaes, os unicos titulos passiveis de tributação em seus rendimentos seriam os emittidos pelo Governo Federal, sem a clausula de immunidade fiscal.

Ora, isto prejudicaria o Thesouro Nacional, porque não recahindo o tributo sobre todos os titulos de divida publica, não haveria *absorpção do imposto*, e tão somente aquelles cujos rendimentos fossem tributados soffreriam, exclusivamente, a inevitavel depreciação nas bolsas.

E', talvez, amplo o ponto de vista dos constitucionalistas brasileiros. Se o tributo fôr geral, isto é, recahir sobre todos os titulos, quaesquer que sejam os emissores (governo federal, estadoal ou municipal), se a tabella de tributação fôr uma unica para todos, é sabido que a *absorpção do imposto* dar-se-á inevitavelmente, recahindo o encargo, unicamente, sobre os actuaes portadores de taes titulos. O comprador futuro não encontrará um só destes titulos isento do imposto; e, sendo assim, não haverá depreciação nas cotações dos mesmos. Por conseguinte, o principio federativo que se procura defender com o art. 10 será mantido. Tributando a renda dos titulos estadoaes e municipaes, o Governo Federal não embaraçaria a plena expansão dos Estados. Não seria um *bem* dos Estados que se tributaria, porém, sim, *a renda* deste *bem*, a qual não pertence aos cofres publicos. Os portadores dos titulos, os particulares, seriam os taxados e deante da tributação de todos os titulos semelhantes, federaes, estadoaes e municipaes, nenhuma repercussão teria o tributo sobre o valor dos mesmos, nas bolsas.

Mas não foram esses os unicos motivos que levaram o autor deste projecto a não incluir entre os valores mobiliarios os titulos das dividas publicas. Não sendo tributaveis os rendimentos das dividas estadoaes e municipaes, o imposto recahiria, apenas, sobre os das federaes e como entre estes a maioria gosa da clausula de immunidade fiscal existente nos contractos, crearia o Thesouro Nacional para os seus proprios titulos uma situação de desigualdade prejudicial, salvo se a clausula fosse abolida.

Poderá o Governo Federal revogal-a?

Uma promessa *deste genero*, feita por governos passados, prende *juridica* e *politicamente* os governos futuros?

Eis a pergunta que em recente estudo sobre a materia formulou Gaston Jéze, no Artigo da *Revue de Science et Législation Financières* (numero de julho, agosto e setembro de 1923).

Depois de brilhante explanação do assumpto e apesar de não o ter completado no trabalho mencionado, o autor conclue:

« Em resumo, tanto do ponto de vista politico e juridico, como do ponto de vista economico e financeiro, ou ainda sob o aspecto social, as conclusões são as mesmas, a saber:

1°. A immunidade fiscal não deve ser promettida pelos governos, quando contractam um emprestimo.

2°. Se foi estabelecida, deve ser interpretada no sentido restricto; particularmente, deve ser considerada como limitada a *certos impostos*. Para que abranja *todos os impostos* é preciso que a estipulação tenha sido feita em termos *inteiramente determinados*; as clausulas de estylo, mesmo concebidas em termos geraes, deverão ter interpretação restricta.

3°. A immunidade fiscal póde ser retirada a todo momento. E' neste sentido que deve ser interpretada, quando os termos que a concedem são imprecisos. Nos casos em que fôr estabelecida expressamente *para o futuro*, tanto sob o ponto de vista politico como juridico e social, os governantes poderão legitimamente supprimil-a, desde que a sua contraparte deixe de ser sensivelmente equivalente. »

*

Apesar da opinião de um acatado mestre, é preciso reconhecer quanto a questão é discutivel e, principalmente, quanto é inconveniente adoptarmos o seu ponto de vista. O projecto declara, expressamente, que serão mantidas as immunidades fiscaes e, para não sujeitar alguns titulos do Governo Federal a uma situação precaria de desigualdade, perante outros, seus e dos Estados e Municipios, não con-

sidera tributaveis os juros dos titulos das dividas publicas.

Pensa o autor do projecto que a delicada questão só poderá ser resolvida de outra fórma depois que o Congresso Nacional, explicitamente, manifestar-se sobre a materia.

*

Na segunda categoria, propositadamente, não estão incluidos os vencimentos dos magistrados federaes e de todo o funccionalismo estadoal e municipal.

Os primeiros, dadas as repetidas manifestações do Poder Judiciario, parecem isentos em virtude da nossa Constituição e sobre os segundos não póde recahir o imposto, em vista da interpretação dada ao art. 10 da Constituição Federal.

Apoiado em Cooley, Willoughby, Tucker e Barbalho, o Dr. Carlos Maximiliano sustenta que os vencimentos dos funccionarios publicos, estadoaes e municipaes, não podem ser tributados pela União.

« ... União jamais tributará os ordenados de empregados ..... estadoaes ou municipaes. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

« Suppõe-se que os funccionarios percebem apenas os vencimentos indispensaveis; ..... Do imposto resultaria, portanto, ...quanto aos empregados, a urgencia de se lhes elevar os ordenados. Logo, o *onus* estadoal diminuiria a receita e augmentaria a despesa federal; e, reciprocamente, os tributos da União trariam o desequilibrio aos orçamentos das differentes circumscripções administrativas da Republica. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

Do mesmo parecer é o Dr. Araujo Castro, no trecho do seu livro que acima transcrevemos. Em nota da pag. 52 deste trabalho ha uma referencia ao Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.536, de 16 de dezembro de 1918, em que se declara que o art. 10 veda tão sómente a creação de impostos e não a creação de taxas, que representam a retribuição da utilidade de determinado serviço.

Em taes condições, o projecto de Regulamento não póde consignar, entre os rendimentos tributaveis, os vencimentos do funccionalismo publico estadoal e municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto, transcrevemos o que em relação aos Estados-Unidos da America do Norte encontramos na obra de Montgomery — "Income tax procedure 1923".

SALARIES OF STATE OFFICERS AND EMPLOYEES EXEMPT

— As a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power, an implied limitation has been placed upon the power of Congress, prohibiting it from taxing the salaries of state officers. But there has been no interpretation of that power since the passage of the sixteenth amendment. The idea of abandoning this doctrine has therefore found considerable support. If the war had continued, it is probable that the employees formerly specifically exempted would have been specifically taxed. The 1918 bill as it passed the House of Representatives so provided. Senator Simmons, in reporting to the Senate the law as is was finally passed, said: "The Committee amended section 213 (*a*) so as to require that any..... salaries paid be subject to the income tax, leaving the Constitutional question as to the authority of Congress to tax certain salaries to be settled by the courts in any case in which the question may be raised.

The attitude of the Treasury under the 1918 law, the language of which is re-enacted in the 1921 law, is based on an opinion of the Attorney General (31 Op. A. G. 441) and is expressed in the following regulation and decision:

> RULING .... In accordance with an opinion of the Attorney-General, dated May 6, 1919, and based on the well-settled rule that governmental agencies of the states are not subject to taxation by the federal government, it is held that salaries of state officials and salaries and wages of employees of a state are not subject to the income tax imposed by the said Revenue Act of 1918. (T. D. 2.843, dated May 17, 1919.)
>
> REGULATION. Compensation paid its officers and employees by a state or political subdivision thereof, including fees received by notaries public commissioned by states and the commissions of receivers appointed by state courts, is not taxable. Compensation received for services rendered to a State or a political subdivision thereof is included in gross income unless the person receives such compensation as an officer or employee of a State or political subdivision. An officer is a person who occupies a position in the service of the State or political subdivision, the tenure of which is continuous and not temporary and the duties of which are established by law or regulations and not by agreement. An employee is one whose duties consist in the rendition of prescribed services and not the accomplishment of specific objects, and whose services are continuous, not occasional or temporary. Employees' of universities receiving salaries paid in part or in whole from funds available under the Smith-Lever Act of May 8, 1914, who are officers or employees of a State, are not required to return as taxable income the salaries so received. This is also true with respect to the Act of August 30, 1890, relating to colleges for the benefit of agriculture and the mechanic arts, and to the Act of March 2, 1887, relating to agricultural experiment stations in such colleges .... (Art. 88.)

The issue is essentially constitutional — not administrative — and the matter cannot be deemed to be definitely settled until the courts have passed upon it. In view of the Treasury's position, however, it is difficult to see how the question will be litigated.

Since the 1918 provision was re-enacted into the 1921 law, the Treasury should proceed to collect taxes from state officers and employees. The question would then be settled by the United States Supreme Court.

The compensation of the following has been held to be exempt from tax:

Attorneys employed by state — when relation of employer and employee.

(C. B. 5, page 113; O. D. 1099.)

Chief engineer appointed by sewerage commission. (C. B. I, page 96; O. D. 309.)

County Surveyor. (C. B. I, page 96; O. D. 33.)

Deputy Sheriff. (C. B. 5, page 106; O. D. 1053.)

National Guard. (C. B. 4, page 112; O. D. 942; but compensation during field training when paid by federal government, is taxable.)

Notar's fees in partnership income. (C. B. 3 page 125; O. D. 648.)

Receiver. Exempt as to fees arising from appointment by state court, but fees from federal appointment are taxable. (C. B. 2, page 99; O. D. 503.)

Referee in drainage appointed by state district judge. (C. B. 2, page 100; O. D. 525.)

Special counsel to state comptroller. (C. B. 2, page 99; O. D. 494.)

Special deputy bank examiners and clerks, State of Washington. (C. B. I-1, page 105; I. T. 1.316, but the compensation of attorneys appointed by the State Bank Examiner is not exempt.)

State jurors. (C. B. 2, page 98; O. D. 434.) — Virginia debt commissioners. (C. B. I, page 96; O. D. 257.)

COMPENSATION OF CERTAIN STATE AND FEDERAL OFFICERS EXEMPT

Although there is no specific provision in the law exempting from taxation the compensation of any federal or state officers or employees, it has been held that the salaries of the President and federal judges are not subject to taxation if the appointment to office was prior to February 24, 1919. State officers and employees are held not to be taxable as a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power.

SALARIES OF THE PRESIDENT AND UNITED STATES JUDGES

The omission in the 1918 and 1921 laws of the specific exemption formerly granted to the President and United States judges raised the interesting question as to whether or not the salaries of these officers (whose compensation is not supposed to be diminished during their terms of office) may be objected to a federal income tax. The Supreme Court held in *Evans v. Gore*, that "..... the fathers of the Constitution intended to prohibit diminution by taxation as well as otherwise —..... they regarded the independence of the judges as of far greater importance than any revenue that could come from taxing their salaries... the tax was imposed contrary to the constitutional prohibition, and must be adjudged invalid".

The (acting) Attorney General in an opinion rendered on June 21, 1920 (32 Op. A. G. 248) stated, in part: "I am unable to see, therefore, that there is anything in the recent opinion of the Supreme Court (*Evans v. Gore, supra*), which relieves a judge appointed since the enactment of the income tax law from paying the tax imposed by that law".

It has been ruled that the dicision in *Evans v. Gore* does not apply to referees in bankruptcy, judges of territorial courts, retired federal judges and to members of the Board of United States General Appraisers. »

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

O capitulo II trata dos rendimentos tributaveis, estabelecendo principios geraes, quaesquer que sejam as origens dos rendimentos.

Estão isentos os rendimentos em natureza, devendo-se entender como taes as vantagens percebidas em productos ou sob qualquer outra fórma, que não seja pecuniaria.

Rigorosamente, esta isenção é inacceitavel porque os rendimentos em natureza accrescem, sem duvida, a capacidade contributiva individual.

Diante, porém, das grandes, e talvez invenciveis, difficuldades para avaliar em moeda todas as remunerações em natureza, em um paiz como o nosso, onde, na grande maioria dos casos, não se dá o devido valor a taes vantagens, pareceu-nos mais prudente, nesta phase inicial do imposto sobre a renda, não computal-as no rendimento sujeito ao imposto. Ficaremos, talvez, isolados, entre os povos que tributam a renda, no que respeita a esta isenção ; será um defeito do nosso imposto, mas tal motivo não nos parece sufficiente para justificar orientação contraria, maximé quando, adoptando-a; trariamos aos trabalhos de lançamento, numa phase em que tudo está por fazer, uma complicação a mais e, aliás, não pequena.

A fraude, que porventura se originar desta disposição do projecto, encontrará, na propria redacção do artigo, a necessaria repressão.

Sob o titulo de imposto sobre a renda continúa a figurar no Orçamento da Receita o tributo sobre premios de seguros, lucros fortuitos, sortcios, etc. Propositadamente, o legislador não os incluio entre os que seriam substituidos pelo novo imposto, creado no art. 3º. Por este motivo o projecto declara que a cobrança do mesmo continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 15.589.

RENDIMENTOS ISENTOS

Se, nos termos do art. 3º da lei n. 4.783, serão tributados, unicamente, os rendimentos produzidos no paiz, estão isentos os produzidos no estrangeiro e que forem consumidos no territorio nacional, quaesquer que sejam as nacionalidades dos seus possuidores. Não serão tributados, assim, os nacionaes e estrangeiros que, vivendo no Brasil, temporariamente ou não, recebam rendimentos produzidos fóra do paiz. Entre os ultimos estão os membros do corpo diplomatico.

Este caracteristico do nosso imposto suggere a critica de termos aberto as portas á evasão dos capitaes de nossa patria. Aqui applicados, a renda que produzirem será tributada ; se applicados fóra, embora para cá venham os seus rendimentos, estes ficarão isentos. Emigrarão para outras patrias, dirão os criticos. Para onde ? Perguntaremos. Em que paiz o imposto sobre a renda não existe hoje com elevadas taxas, incomparaveis ás modestissimas da nossa lei ? Para a Argentina e para o Chile ? Ha dous ou tres annos o Congresso Argentino discutio um projecto de imposto sobre a renda que, cedo ou tarde, será adoptado nesta Republica visinha e, quanto ao Chile, no organismo fiscal desta Republica, já se adoptou definitivamente o imposto de renda.

Não devemos, portanto, receiar a evasão do capital aqui applicado.

Poder-se-á censurar a isenção da renda estrangeira aqui consumida ? Tambem não. Somos um paiz devedor e não credor, de sorte que o contingente de receita que poderemos perder será pequeno. Sob o ponto de vista social e economico, se não podemos isentar do imposto os rendimentos aqui produzidos, temos, entretanto, o maximo interesse em attrahir para o paiz os rendimentos produzidos lá fóra. Que em nossa patria venham consumil-os os *touristes*, augmentando o consumo das nossas riquezas, proporcionando, destarte, o desenvolvimento da nossa producção e, concomitantemente, facilitando a inversão do rendimento de capitaes applicados noutros paizes em capital fixo nacional. Estamos, assim, preparados para recuperar amanhã o que perdermos hoje em virtude da isenção.

A lei manda isentar os rendimentos das instituições philanthropicas. Considerando o vocabulo — philanthropia — no seu mais amplo sentido, isto é, como significando a abnegação que leva o homem a interessar-se pelo seu semelhante, o projecto isenta os rendimentos destinados ao aperfeiçoamento social.

*

Com o fim de evitar a dupla tributação, são tambem isentos os rendimentos já tributados em poder das pessôas juridicas. Recahindo o imposto sobre os rendimentos liquidos de uma sociedade anonyma, a elle não ficarão sujeitos os dividendos distribuidos aos accionistas, sejam ou não estes pessôas physicas.

Igualmente, se uma sociedade anonyma commanditar-se em uma firma collectiva, não poderá ser tributada a parte dos seus rendimentos proveniente dos lucros desta firma, quando estes já tiverem sido submettidos ao imposto.

RENDIMENTO LIQUIDO

O projecto de Regulamento consigna as regras para determinar o rendimento liquido. Como fazem os regulamentos e instrucções concernentes a outros paizes, define o rendimento bruto e discrimina as deducções permittidas.

Em todas as categorias ha sempre o que abater no rendimento bruto, para determinar o liquido tributavel, de sorte que os capitulos que tratam do assumpto constituem um dos pontos mais dignos de attenção.

Entre as deducções permittidas está incluida a que se refere aos juros das dividas na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, respectivamente, valores mobiliarios, ordenados, etc., e profissões não commerciaes.

Este encargo reduz incontestavelmente a capacidade contributiva e a sua não deducção motivaria uma dupla tributação. A justa solução deste tão debatido problema depende dos systemas fiscaes adoptados.

Estudando-o, em paginas escriptas com muito bom senso e grande illustração, R. Brunet salienta que se póde resolvel-o de modo relativamente facil, quando se trata de um paiz que tenha adoptado o imposto sobre o rendimento global. Esta tributação caracteriza-se essencialmente pela deducção dos juros das dividas, que é, por assim dizer, um dos seus elementos indispensaveis.

Neste systema, para calcular o imposto devido pelo contribuinte, totalizam-se de um lado todas as receitas, inclusive os juros dos creditos, e de outro lado todos os encargos, comprehendendo-se nestes os juros mencionados.

Estes são, assim, tributados em mãos do credor.

Invertem-se, porém, os termos do problema e cresce consideravelmente a complexidade, quando muda o systema fiscal.

Theoricamente, o imposto real ignora a existencia da divida e recae sobre um objecto determinado, sem preoccupação alguma pessoal. Ha nisto, sem duvida, uma injustiça. Se o nosso imposto viza de preferencia o rendimento e não o seu possuidor, não se póde, entretanto, negar a sua natureza de imposto directo em intima correlação com a faculdade contributiva individual. Se um individuo ganha cem e paga oitenta de juros, é grande injustiça tribut-al-o sobre cem e não sobre vinte, que, afinal, é a sua capacidade de contribuição.

Infelizmente, quando o imposto é do typo do nosso, na maioria dos casos o problema fica insoluvel, maximé quando recae apenas sobre alguns rendimentos.

Consistindo a solução em permittir a deducção, quando as dividas se applicarem exclusivamente aos rendimentos tributados em cada uma das classes, não resolve ella a questão, principalmente, no nosso caso, em que tres grandes categorias estão isentas. Satisfaz, quanto aos rendimentos derivados do commercio e industria, mas não satisfaz em relação ás demais categorias, sem deixar aberta a porta a desenfreada fraude, desmoralizadora do imposto e perniciosa ao fisco e á economia geral. Pondere-se que, ainda mesmo quando a moralidade do imposto, a evasão das rendas e a uniformidade da tributação não devessem ser zeladas avaramente no imposto sobre a renda, ainda assim, permittindo-se a deducção, não se evitaria a dupla tributação do devedor.

E se assim acontece, melhor seria abandonar a deducção dos juros das dividas, excepto para os rendimentos derivados do commercio e da industria. Os termos da lei são, entretanto, taxativos e o projecto de Regulamento tem de permittir a deducção.

RENDIMENTOS DERIVADOS DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

De modo geral, o imposto recáe sobre o rendimento liquido, que tem por base o realmente percebido no anno anterior. (Lei n. 4.625, art. 31. — Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. IV.)

Exceptuam-se desta regra alguns rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, resultando, em consequencia, tres regimens differentes para a tributação dos rendimentos desta categoria:

1º. Os contribuintes que exercem profissões commerciaes e industriaes em nome individual ou em firmas collectivas, quando sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda, na base de lucros presumidos, de accôrdo com o coefficiente de rendimento liquido sobre a somma das operações realizadas e comprovadas pelo valor total dos sellos sobre as vendas mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*) — § 3º, n. II.)

2º. As sociedades anonymas, quando sujeitas ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda segundo os lucros liquidos, revelados em balanço. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 4º.)

Nos termos claros da lei, tão sómente os rendimentos pertencentes aos commerciantes e industriaes, em nome individual ou em firmas collectivas, serão tributados na base de lucros presumidos sobre as operações mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*.)

3º. Exceptuadas as sociedades anonymas, todos os demais contribuintes que perceberem rendimentos derivados do commercio e da industria e que não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis serão tributados de accôrdo com coefficientes de lucro liquido, estabelecidos para cada profissão. (Art. 31 — Lei n. 4.625 — Lei n. 4.783, art. 3º, n. I — *b* — § 3º.)

*

A tabella deve ser applicada pelas differenças, exactamente, como no caso da tarifa das taxas do imposto. Assim, no caso de operações mercantis no valor de 8.000:000$, o rendimento tributavel, calculado segundo os coefficientes será,

Até.....			500:000$		500:000$	6 %	30:000$
Entre	500:000$	e	1.000:000$	dif.	500:000$	5 %	25:000$
»	1.000:000$	»	2.000:000$	»	1.000:000$	4 %	40:000$
»	2.000:000$	»	3.000:000$	»	1.000:000$	3 %	30:000$
»	3.000:000$	»	8.000$000$	»	5.000:000$	2 %	100:000$
					8.000:000$		225:000$

Seguindo outro criterio, praticariamos injustiças. No caso acima, por exemplo, poderiamos calcular o rendimento tributavel applicando aos oito mil contos a taxa de 2 %, que é a indicada para os rendimentos superiores a tres mil contos. O rendimento seria então de 160 contos, ao invés de 225 contos.

Com este criterio os contribuintes que effectuarem operações mercantis entre 500 e 3.000 contos ficariam injustamente tributados. Um negociante que vendesse 500 contos teria um lucro presumido de 30:000$ e pagaria de imposto 150$000. Outro que vendesse 550 contos, teria um lucro presumido de 27:500$ e pagaria de imposto 125$000.

O primeiro criterio, não sómente corresponde ao texto da lei, como uniformiza o modo de applicar as tabellas, tanto a dos coefficientes de lucro, como a das taxas do imposto.

*

Dentro da lei, a verdadeira base de tributação das firmas commerciaes, sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, é o valor total do sello adhesivo, adquirido para pagamento deste ultimo tributo, e por isto o projecto deixa claro que o valor a considerar tem de ser o que constar das respectivas guias. Só na falta destas, ou quando os agentes fiscaes julgarem conveniente, recorrer-se-á ao valor real das operações registradas nos competentes livros, creados pelo decreto n. 16.275 de 23 de dezembro de 1923.

*

O lançamento do imposto sendo feito em relação ás firmas, é claro que só ellas podem responder pela importancia respectiva.

O lançamento é o acto declaratorio da divida do imposto e tão somente ha de referir-se á pessôa a quem pertencerem os rendimentos que lhe serviram de base para calcular a divida.

Pretendem alguns que o imposto sobre rendimentos reaes ou presumidos das sociedades mercantis póde ser distribuido pelos socios, na razão de lucros de cada um.

A lei n. 4.783, cit., no § 1º do art. 3º, refere-se, é certo, á responsabilidade dos socios, mas unicamente dos das sociedades *em nome collectivo*. Se, baseado nesta disposição, o projecto de Regulamento adoptasse esse criterio, resultariam lançamentos desigualmente feitos sobre os lucros das sociedades mercantis. De facto: quando em nome collectivo, ficariam isentas as firmas e tributados individualmente os socios; ficariam, porém, isentos os socios e tributadas as firmas como pessôas juridicas, quando as sociedades fossem em commandita de capital e industria, em conta de participação ou por quotas, de responsabilidade limitada.

Se a divida é da sociedade, como póde o projecto responsabilizar por seu pagamento certos socios que, em face da legislação commercial do paiz, não respondem pelas dividas sociaes?

O referido § 1º não foi interpretado assim.

Diante da natureza do imposto, da fórma estabelecida para o seu lançamento e da interpretação geral da lei, tributados são os lucros das pessôas juridicas do commercio.

*

Para os contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis, a lei n. 4.783 instituio o systema de coefficientes sobre o valor total das operações realizadas, tendo em consideração cada ramo de negocio. Manteve, pois, as disposições primeiramente adoptadas pela Camara dos Deputados para todos os contribuintes do commercio e da industria.

Em taes condições, o projecto de Regulamento é obrigado a definir o que é algarismo de negocios, em differentes casos.

Esta será uma das partes mais interessantes do nosso imposto sobre a renda, certo como é que das revisões dos coefficientes estabelecidos pela commissão ha de resultar um criterio seguro e muito approximado para conhecer o rendimento liquido de cada ramo de negocio, em funcção das operações commerciaes. É, a nosso ver, o melhor caminho para tributar os rendimentos do commercio, com justiça e sem vexames para os contribuintes.

Nesta phase inicial do novo regimen a idéa primordial do projecto da Camara foi, em parte, sacrificada, mas não deixou de ser habil a solução que conservou as linhas geraes do systema. Houve, sem duvida, uma pequena mutilação no plano inicial, mas o que ficou representa, ainda assim, uma conquista no momento, justamente, em que maior era a repulsa contra o imposto, consagrando na organização fiscal do paiz o methodo moderno e perfeito de tributar os lucros do commercio, categoria em toda a parte difficil de arrecadar e a mais delicada do imposto sobre a renda.

Neste primeiro anno de tributação serão inevitaveis as reclamações. Se, como tudo faz suppôr, a execução do regulamento fôr presidida por elevado espirito liberal, facillimo será introduzir, posteriormente, as modificações destinadas a aperfeiçoar a lei, lançada, aliás, com as grandes linhas de um regimen tributario moderno e justo.

*

O imposto é sobre os rendimentos e manda a mais elementar justiça que não o pague quem não os tiver auferido. pouco importa que seja o rendimento determinado *à forfait* ou, como no caso da nossa lei, que a base permitta sempre suppôr que o rendimento foi percebido. O valor das operações realizadas só póde servir como base de imposto sobre a renda quando ao contribuinte se dá o direito de escolher entre esta base e o rendimento real. Póde dar-se o caso de um negociante realizar um avultado algarismo de negocio e não ter lucro: tributal-o será uma injustiça. O imposto deixaria de recahir sobre a renda para, transformando-se noutro, incidir sobre o producto e quem o pagaria, afinal de contas, neste caso, seria o consumidor.

O IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, instituio o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Esta tributação foi mantida até 1897, quando a lei n. 489, de 15 de dezembro desse anno, a estendeu ás que tivessem séde nos Estados.

Em 1913 — lei n. 2.841, de 31 de dezembro — desappareceu a restricção até então feita quanto á sede social e, genericamente, o art. 1° — IV — n. 29 da lei mencionada se referia tão sómente ás companhias ou sociedades anonymas. O imposto continuou, entretanto, a recahir sobre os dividendos.

A lei da Receita para 1915 (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914) estendeu-o a outros productos de acções — que fossem distribuidos — e aos juros das obrigações emittidas pelas sociedades, ficando estas responsaveis pelo pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas e obrigacionistas.

Posteriormente, as leis ns. 3.979, 4.230 e 4.625, todas de 31 de dezembro, respectivamente, dos annos 1919, 1920 e 1921, consideraram como materia tributavel, não sómente os dividendos e juros, como tambem outros productos de acções.

Na 2ª discussão do projecto de orçamento da Receita para 1924, na Commissão de Finanças da Camara, o relator reproduziu as mesmas disposições acima.

Em 3ª discussão soffreu o projecto profunda modificação. O n. 47 — IV — art. 1°, supprimio da rubrica geral — impostos sobre a renda — os que recahiam sobre os dividendos, etc. e instituio, em lugar dos supprimidos, o imposto sobre a renda cobrado de accôrdo com o art. 3° do projecto. E assim foi este enviado ao Senado.

Examinando o art. 3°, não encontramos referencia alguma aos dividendos ou ás sociedades. Não podemos, porém, concluir que tivessem ficado isentos, porque o que nesse artigo se instituia era um imposto cedular que recahia sobre as pessôas physicas e juridicas. Estavam, portanto, as sociedades anonymas incluidas como contribuintes do imposto, segundo os rendimentos liquidos produzidos no territorio nacional.

Por sua vez, se o imposto era tambem devido pelas pessôas physicas; se, como cedula, estava especificada a relativa aos dividendos dos capitaes e valores mobiliarios e se o dividendo deve ser, forçosamente, classificado nesta categoria, segue-se que o projecto da Camara dos Deputados mandava cobrar o imposto, simultaneamente, da sociedade e do accionista, considerando-os entidades economicas tão distinctas quanto o são juridicamente e, por conseguinte, com faculdades contributivas diversas.

Este projecto, remettido ao Senado, não foi approvado. A emenda substitutiva desta casa do Congresso, que é hoje o art. 3°, § 4°, da lei n. 4.783, creou, porém, um imposto especial sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas e incluio, entre os tributaveis, os derivados dos capitaes e valores mobiliarios.

O imposto recahirá, agora, simultaneamente, sobre os accionistas e a sociedade?

Pensamos que não, porque entre as disposições restabelecidas da lei n. 4.625 está a que faz recahir o tributo sobre as pessôas physicas *ou* juridicas e não, como constava do projecto da Camara, sobre as pessôas physicas *e* juridicas.

A idéa alternativa ahi está consignada — ou a pessôa physica ou a juridica.

Qual dellas, então, a contribuinte? Evidentemente, a juridica, porque no § 4° do art. 3° da lei n. 4.783 está especificada a sociedade anonyma e definida a materia tributavel, isto é, o seu rendimento liquido, considerado como tal o lucro revelado em balanço.

O projecto de Regulamento deve, assim, isentar o accionista e tributar a sociedade.

Desapparece o imposto sobre dividendos, surgindo, em seu lugar, outro especial sobre as sociedades. Estas e não os accionistas são agora as responsaveis pelo pagamento do tributo.

Nos termos da lei (§ 4º — art. 3º — lei n. 4.783), que se deve entender por lucro revelado em balanço?

Para determinar o rendimento liquido a lei n. 4.625, que instituio o imposto de renda, permitte a deducção de impostos, juros de divida, perdas extraordinarias, que especifica; e "despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda".

E' claro que a expressão " despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda" não póde ser entendida como restricta aos gastos commummente denominados "despesas geraes" na contabilidade commercial.

E' proprio do imposto sobre a renda attingir á capacidade de contribuição da pessôa sujeita ao tributo. Esta capacidade não fica determinada pela deducção, tão sómente, de impostos, juros, perdas extraordinarias e " despesas geraes ", principalmente tratando-se de uma sociedade anonyma. Uma perda de capital reduz a faculdade de contribuição, impede ou difficulta a producção de rendimentos ; a depreciação de machinismos e installações é causa reductora da capacidade contributiva e da producção de rendimentos ; creditos máos podem acarretar perdas e em certos casos absorver o lucro.

O imposto não póde, portanto, recahir sobre o lucro apurado antes das deducções de todos os factores que o affectem.

Está no interesse do proprio fisco facilitar a restauração do capital ou a substituição dos orgãos productores de rendimentos. As quotas destinadas á constituição de fundos, tendo por fim prevenir reducção do capital, depreciação e substituição de machinismos ou prejuizos capazes de atrazar a expansão productora de uma empreza, são dispendios necessarios a garantir e a assegurar a renda ; e, como taes, o projecto de Regulamento os considera incluidos na expressão "despesas ordinarias", a que se refere a lei.

O IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

Estão sujeitas ao imposto as sociedades que têm séde no estrangeiro ?

A resposta é affirmativa.

O imposto é devido pelas pessôas physicas ou juridicas, residentes ou não no paiz, e recae sobre rendimentos produzidos no territorio nacional. (Art. 31 e 1 — Lei n. 4.625, citado art. 3º — Lei n. 4.783, citada.)

Portanto, nos termos da lei, não tem cabimento indagar onde estão os titulos representativos do capital, onde residem e que nacionalidade têm seus possuidores. Não é a pessôa a tributada ; o imposto recae sobre rendimentos ; não se indaga da faculdade de contribuição dos accionistas, da sua situação de familia ou dos seus encargos. O tributo, neste caso, não é pessoal. Incide sobre a cousa e não sobre o individuo.

Por outro lado, temos que considerar a verdadeira situação juridica destas sociedades — em face das nossas leis, como muito justamente escreveu o Dr. Justiniano Serpa no parecer contrario que deu ao projecto n. 108 A — 1917 — mandando isental-as de impostos.

> « Embora sejam estrangeiras, isto é, tenham a sua séde no estrangeiro, acham-se nacionalizadas, pela necessidade de autorização do Governo para funccionarem no paiz, onde devem ter um representante com plenos poderes e onde terão de realizar dous terços do seu capital, ficando sujeitas ás leis e tribunaes brasileiros. » (Codigo Civil, art. 20 da *Indroducção.*)
>
> « São, pois, indubitavelmente, as sociedades estrangeiras que funccionam no Brasil, sujeitas á jurisdicção do Estado, equiparadas ás pessôas physicas nacionaes ou estrangeiras e não se explicaria constitucionalmente um regimen de favor que as puzesse em melhores condições que as sociedades brasileiras. » (Parecer de 30 de outubro de 1917 — Camara dos Deputados Federaes.)

Sendo assim, o imposto tem de recahir igualmente sobre umas e outras.

*

Eis porque o projecto annexo não mantém o disposto no § 3º do art. 4º do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922, o qual faz a tributação recahir " sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil".

As sociedades com séde no estrangeiro, diz claramente o art. 31 — 1 — da lei n. 4.625, citado, "pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional".

Se a sociedade tem séde no exterior, opera simultaneamente em nosso paiz e fóra delle, ou o faz sómente em nosso territorio. No primeiro caso a sua renda total será sempre dividida em duas porções — uma relativa aos lucros produzidos fóra do territorio nacional e outra correspondente aos apurados no Brasil. No segundo caso todos os seus lucros são originados em nosso paiz. Verificada a primeira hypothese, é evidente que o imposto não incidirá sobre os rendimentos ganhos fóra das nossas fronteiras, incidindo, entretanto, em ambos os casos, sobre lucros verificados dentro do nosso territorio, porque taes valores estão sujeitos á jurisdicção do nosso Governo.

Esse mesmo criterio da *limitação territorial* foi brilhantemente defendido pelo Dr. Ruy Barbosa, em memoravel parecer de 27 de janeiro de 1916 — sobre uma consulta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited".

A forte argumentação do grande mestre do direito, para demonstrar que o *principio da territorialidade* justifica a tributação do capital-acções e do capital-obrigações das companhias estrangeiras, se applica inteiramente ao caso em apreço.

Antes da lei n. 4.783 citada, o imposto recahia sobre o dividendo — que só era conhecido depois que a empreza estrangeira *apurasse* as porções de lucros produzidos dentro e fóra do paiz. O criterio para determinar a importancia sujeita ao tributo brasileiro era a proporção do capital da sociedade existente no paiz.

No regimen, porém, daquella lei, pouco importa saber qual a somma representada por esse capital. Seja ella qual

fôr, a porção de lucro que a sociedade *apurar* no Brasil é, e não póde deixar de ser, tributavel.

Não consideramos sufficiente para isentar as referidas emprezas o argumento da dupla tributação por autoridades concorrentes (Brasil e paizes estrangeiros).

Nacionaes e estrangeiros, pessôas physicas ou juridicas, são igualmente tratados no projecto de Regulamento e, se percebem rendimentos tributaveis, igualmente respondem pelo pagamento do imposto, residam ou não no territorio nacional.

Em face dos dispositivos da lei, o autor do projecto unicamente procurou saber se o rendimento é ou não produzido no paiz. Se é, pouco importa conhecer onde está o titulo correspondente e onde está e que nacionalidade tem o portador deste titulo.

Se ha emprestimos externos e se os juros são produzidos no Brasil, estes serão tributados, desde que sejam cobraveis dentro do paiz.

« Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes. » (Art. 3º, § 2º — Lei n. 4.783, citada.)

O projecto, portanto, não sómente está dentro das disposições das leis ns. 4.625 e 4.783, como parece estar dentro tambem da Constituição Federal, apoiado, aliás, na opinião do Dr. Carlos Maximiliano. (*Commentarios*, pag. 167 E.) Estudando o principio da igualdade do imposto, escreveu o illustrado constitucionalista :

> « O poder de exigir dinheiro dos particulares para as despesas com os serviços publicos está sujeito, em toda parte, ao que em Economia e Direito se denomina *limitação territorial*. Dentro da jurisdicção do Governo que lançou o imposto deve achar-se a pessôa, a propriedade ou o valor tributado. Os que alli não vivem, nem possuem bens, não gosam de protecção alguma das autoridades federaes ou locaes, e, portanto, não podem ser compellidos a concorrer para a manutenção das mesmas. (Everett Kimball — *The Nacional Goverment of the United States* — 1920, pag. 448 ; Cooley — *On Taxation*, vol. I pag. 84.)
>
> Não é necessario que o individuo habite o Paiz, Estado ou Municipio e alli possua propriedade.
>
> Para ser tributado basta que se verifique um só dos requisitos : ou resida sómente, ou tenha alli algum immovel, ou apenas *valores moveis*. Póde o imposto recahir sobre o credito hypothecario ou qualquer somma devida pelo habitante ou não residente; bem como o capital e o *juro de titulos possuidos* por aquelle, embora de empreza ou governo estranho. »

Esta opinião, inteiramente de accôrdo com a norma seguida por quasi todos os Governos, justifica as disposições da lei e do projecto de Regulamento.

Dirão, entretanto, os que sustentam ponto de vista contrario : pertencendo estes rendimentos a pessôas sujeitas á jurisdicção de outros Governos, poderá ser lançado o imposto, mas não poderá a União cobral-o no territorio alheio.

Na verdade, todo imposto só póde ser cobrado "dentro da jurisdicção do poder que o instituio (Cooley, op. cit., pags. 1-2, v. I), salva a hypothese de um convenio com autoridades do exterior para arrecadar no territorio destas as contribuições lançadas na zona tributaria de outra". (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1919 — *V. Commentarios*, etc., do Dr. Carlos Maximiliano, pag. 186.)

A lei n. 4.783 resolve a questão no § 2º do art. 3º, quando torna responsavel pelo pagamento do imposto devido pelos residentes fóra do paiz todo aquelle que tiver o encargo de lhes pagar rendimentos.

Como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quem pagar, no Brasil, rendimentos de certa natureza, reterá e entregará ao fisco a importancia do imposto.

No primeiro dos paizes citados o grande successo do *Income tax* está exactamente ahi.

Nos Estados Unidos da America do Norte, diz a lei de 1913 :

> « Sec. 1.205 E — All persons, firms, copartnerships, companies, corporations, joint-stock companies, or associations, and insurance companies, in whatever capacity acting, includind lessees or mortgagors of real or personal property, trustees acting in any trust capacity, executors, administrators, agents, receivers, conservators, employers, and all officers and employees of the United States having the control, receipt, custody, disposal, or payment of interests, rents, salaries, wages, premiums, annuities, compensations, remunerations, emoluments or other fixed or determinable annual gains, profits and income of another person.....
> who are required to make and render a return in behalf of another, as provided herein, to the collecter of his, her or its district, are hereby authorized and required to *deduct and withhold* from such annual gains, profits and income such sum as will be sufficient to pay the normal tax imposed thereon by this section, and shall pay to the officer of United States Government authorized to receive the same ; and they are each hereby made personally liable for such tax. » (*Federal Income Tax Laws* — Barton & Browning — 1922.)

*

A partir de 1917 esta lei foi modificada no sentido de ser substituida a *arrecadação* pela *informação* nas fontes de rendimentos quanto aos pagamentos feitos no interior dos Estados Unidos, sendo, porém, mantida em relação aos que se fizessem aos residentes fóra do paiz.

Assim é que a mais recente lei americana — mantém a alteração seguinte na lei de 1913 :

> « Sec. 221 — That all individuals, corporations, ... having the control, receipt, custody ..... or payment of interests ..... of any non resident

alien individual or partnership composed in whole or in part of non resident aliens .... DEDUCT AND WITHHOLD from such annual or periodical gains, profits, and income a tax equal to 8 per centum there of ..... (Barton & Browning, cit.) »

No Brasil a lei de 1915 tornou as sociedades responsaveis pelo imposto sobre dividendos e juros e reconheceu-lhes o direito de haver as respectivas importancias dos accionistas e obrigacionistas.

*

Isolado não ficaria o Brasil neste caso de dupla tributação.

Dos quatro principios em que se inspira a legislação financeira, a nossa lei adoptou o territorialista. Consideramos unicamente o lugar onde o rendimento é produzido; entre nós domina a noção do imposto real; nada exigimos, nada pedimos aos nacionaes e estrangeiros proprietarios de rendimentos originados fóra das fronteiras; mas desejamos que ambos entreguem ao Thesouro Nacional pequena parcella de rendimentos derivados da exploração das nossas riquezas

Estaremos errados?

Pensamos que não.

Se o individuo reside em um paiz, a sua pessôa e a sua propriedade gosam de todas as protecções e garantias dadas pelo respectivo Governo. E' justo que pague o imposto ao fisco do paiz onde reside. Se, porém, pede ao sólo, ao trabalho, ao apparelhamento de outra nação a producção dos rendimentos que percebe, deve tambem contribuir para os encargos publicos do Governo desta, porque de taes encargos decorre a protecção dos bens materiaes que ahi possuir, a garantia da propriedade, a segurança da producção continua dos seus rendimentos.

Eis porque, em sã doutrina, a economia politica offerece ao Direito Internacional o principio no qual deve assentar a solução do problema da dupla tributação por autoridades concorrentes: toda a pessôa póde ser tributada por mais de um Estado, na medida em que seus interesses economicos estão sob a guarda e protecção de cada um.

O systema adoptado na lei n. 4.783, citada, é o que mais se approxima deste principio.

Praticamente, nas soluções que se vão esboçando nas conferencias internacionaes esse é o criterio dominante.

Em junho de 1921 os novos Estados, entre os quaes se dividio o territorio da Austria-Hungria, firmaram, em Roma, uma convenção sobre a materia, na qual ficou assentado que o imposto que recahir sobre os valores mobiliarios pertencerá ao Estado onde estiver a séde do estabelecimento devedor dos rendimentos; os tributos sobre os rendimentos do trabalho deveriam ser percebidos pelo Estado onde fosse exercida a actividade da qual provinha o rendimento; no caso de transacções commerciaes, seria arrecadado em proveito daquelle onde estivesse a séde principal da empreza, ainda que a actividade desta se estendesse ao exterior. Todavia, se taes emprezas possuissem succursaes permanentes no estrangeiro, cada Estado perceberia o tributo relativo aos lucros das filiaes situadas em seu territorio.

Em Londres, no anno de 1921, industriaes, commerciantes e banqueiros, delegados ao Congresso da Camara de Commercio Internacional, reconheceram, como base para um convenio entre nações, que todos os rendimentos produzidos em um paiz fossem tributados pelo fisco deste paiz, sem distinguir a nacionalidade de quem os percebesse e que as mesmas regras eram applicaveis tanto ás pessôas moraes como ás physicas. (Roger Picard — *Les doubles impositions au point de vue international.*) R. E. I. 1923.)

Quanto aos Estados Unidos, encontramos em Montgomery : (*Income tax procedure* — 1923),

« The 1921 law deals at greater length than prior laws with the determination of the gross income of non — resident aliens.

All individuals residing in the United States, whether citiziens or not, and all corporations maintaining an office or place of business in the United States, whether organized under the law of the United States (domestic corporation) or of foreign countries (foreign corporations), are subject to the income tax. The theory of tax laws is that, wherever property is found within the jurisdiction of the law (excepted the portion devoted to public or charitable uses), is must make a contribution to the support of the government; and all person or corporation enjoying the benefit of the laws of the United States are called upon to pay a tax on the income which they receive under the protection of those laws. Since non-resident alien individuals and corporations are outside the jurisdiction of the United States so far as their persons are concerned, the only method by which the tax on their incomes from sources within the United States can be collected is by withholding it at the source. »

*

Vê-se, assim, a possibilidade de tributar os rendimentos originados no paiz quando pertencerem aos residentes no estrangeiro.

Uma unica condição é indispensavel — a cobrança deve ser feita no territorio nacional. A percepção nas fontes de rendimento resolve a questão, mas, para adoptal-a, é preciso que o imposto tenha a fórma cedular.

O que recahir sobre o rendimento global não póde attingir aos residentes no exterior. E' um tributo pessoal, sendo impossivel cobral-o de pessôas que estão sujeitas á jurisdicção de outro Estado. Neste caso, o unico criterio admissivel e logico, quanto á percepção, é o da residencia dos contribuintes aliás, como salientou, na Conferencia de Genova, a commissão de peritos nomeada pela Sociedade das Nações.

*

O imposto brasileiro não é global. Mas tendo adoptado a tabella progressiva, para que se não torne injusto e até mesmo

iniquo, é cobravel sómente quando os agentes da administração determinarem a pessôa que o deve pagar.

O processo de arrecadação nas fontes de rendimento fica, assim, na dependencia das listas nominaes. Só diante destas, quem pagar os rendimentos poderá deduzir e reter a importancia do imposto. O processo de informações nas fontes, adoptado no projecto, resolve a questão em parte, porque é impossivel conhecer os proprietarios dos rendimentos de titulos ao portador. Tratando-se de titulos nacionaes, o Estado ainda poderia evitar a isenção forçada, se fosse possivel instituir a caderneta de coupons, mas, se são titulos estrangeiros, se os rendimentos são pagos no exterior, por intermedio de terceiros, que tomam a si o encargo de os distribuir pelos legitimos possuidores, o systema da caderneta é inapplicavel.

As sommas remettidas para fóra do paiz, quando desconhecidos os proprietarios das partes em que se dividirem, não podem ser tributadas com tabella progressiva.

Se 100:000$ enviados a uma agencia no estrangeiro forem distribuidos por 10 pessôas, no exterior, a applicação da tabella progressiva, no acto da remessa, dará lugar á cobrança do imposto contra expressa disposição da nossa lei, porque os rendimentos até 10:000$ estão isentos.

Neste e noutros casos semelhantes, não é possivel applicar a arrecadação nas fontes. Eis porque o projecto faz depender a tributação da possibilidade de applicação do processo mencionado.

Todos estes defeitos desapparecerão quando a tabella progressiva fôr substituida por taxas proporcionaes.

Com a adopção de taxas progressivas perde o Thesouro somma apreciavel de receita, tanto pela sensivel reducção da arrecadação nas fontes, como pela isenção forçada que tem de conceder.

*

A tributação dos rendimentos dos residentes fóra do paiz suggere uma interrogação. Não será descabido adoptal-a exactamente no momento em que precisamos attrahir o capital estrangeiro e chamamos para estudar as nossas possibilidades economicas uma missão na qual depositamos justas e fundadas esperanças?

Pensamos que, em principio, a isenção perpetua não tem cabimento. Nacionaes e estrangeiros, percebendo rendimentos aqui produzidos, devem ser tributados dentro dos principios do Direito e da Economia Politica.

De accôrdo com uns e outros, é preciso reconhecer que os capitaes novos, importados de futuro, encontrarão um encargo no paiz, que não existia para os capitaes nacionaes e estrangeiros applicados entre nós. Estes, por muito tempo, gosaram desta vantagem, cresceram, multiplicaram-se, produziram rendimentos que, em regra geral, se capitalizaram, enriquecendo os seus proprietarios. Em relação aos que vão ser importados, estão numa situação privilegiada. Supportarão daqui por diante um novo encargo sobre os rendimentos delles derivados, mas, em compensação, usufruiram, por largo tempo, as regalias da isenção.

Os novos, os que vão, agora, emigrar de suas patrias terão de ser tributados nos rendimentos que produzirem, desde os primeiros tempos de sua applicação.

Ao autor destas linhas isto não parece equitativo.

A Italia, na sua mais recente lei de imposto de renda, concedeu grandes facilidades ao capital estrangeiro que entrasse no seu territorio, depois da publicação da lei. Durante um certo periodo ficaram isentos os emprestimos contrahidos e as obrigações collocadas no estrangeiro pelos Governos e particulares.

Entre nós seria relevante uma providencia no mesmo sentido.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA COM OS ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista o art. 10 da Constituição Federal, o projecto de Regulamento discrimina os casos nos quaes os rendimentos dos contractantes de serviços de utilidade publica, estadoaes ou municipaes, ficam sujeitos ao imposto.

De accôrdo com a idéa geral defendida pelos constitucionalistas brasileiros, a União não póde tributar a renda dos serviços de utilidade publica, porque dahi poderá decorrer, para os Estados e Municipios, consequente augmento de despesa orçamentaria, pela contingencia em que porventura se possam encontrar, forçados como poderão ficar a supprir com novos recursos as deficiencias devidas aos encargos impostos pela União.

Nos casos estabelecidos no projecto, os orçamentos estadoaes e municipaes estarão a salvo de qualquer gravame em consequencia, mesmo indirecta, do tributo federal.

A estes casos não parecem applicaveis os impedimentos constitucionaes. As disposições citadas inspiraram-se no despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de outubro proximo passado, no processo relativo ao recurso da firma Simmonds & Williamson, de Santa Catharina. (V. *Diario Official* da União, n. 278, de 30 de novembro de 1923.)

OS DEFEITOS DA LEI

Cremos que não ha exemplo de se instituir o imposto de renda sem grandes defeitos na primeira lei. Em toda parte encontramos leis successivamente promulgadas para corrigir as deficiencias da que o instituio.

A historia do imposto de renda é instructiva neste pormenor. Quer se estude a vida já centenaria do *Income tax* inglez ou a do *Einkommensteuer*, ou ainda a de *L'imposta sui redditi della richezza mobiliarie*, quer se examine a de *L'impôt sur les revenus* ou a do *Income tax* americano, encontramos sempre repetidas leis a corrigir as falhas da que a antecedeu. Não admira, pois, que, ao terminar esta justificação, o autor do projecto de Regulamento venha apontar os defeitos que encontrou na lei cuja regulamentação lhe foi confiada.

Um delles é a tarifa progressiva para a fórma do imposto adoptado, com a aggravante de ser unica para todas as categorias.

Por si, a tarifa progressiva difficulta o processo de percepção nas fontes de rendimento e reduz consideravelmente

a sua applicação, limitado como tem de ficar aos casos em que o contribuinte só perceber rendimentos pagos por uma só pessôa e em um só local. Fóra dahi as taxas progressivas são inapplicaveis. Dessa impraticabilidade decorre maior despesa de arrecadação.

Em relação aos rendimentos dos titulos ao portador, poder-se-ia evitar a evasão do imposto com a adopção systematica do processo acima. A tarifa progressiva, porém, impossibilita a cobrança deste tributo nas fontes de rendimento, e, em consequencia, a evasão do imposto não tem limites, nem ha como reprimil-a. O mesmo se dá quanto aos rendimentos produzidos no paiz e pagos aos seus possuidores no estrangeiro. Se fôr possivel conhecer o nome de cada um e a somma dos rendimentos que receber em cada categoria, será appliçavel o processo e a evasão evitada. Contrariamente, o lançamento é impossivel. O Estado não póde obrigar a quem paga a reter o imposto sobre a importancia total da remessa que vae fazer para o exterior, porque esta quantia póde pertencer a mais de uma pessôa e ser até distribuida a alguem que tenha direito a uma parte da mesma em somma inferior á isenção na base. Applicando a tarifa progressiva sobre a somma global, os possuidores de réndimentos serão tributados mediante taxas superiores áquellas que cada um devia supportar. A tributação por esta fórma seria contraria á lei e, quando a lei à permittisse, seria inconstitucional, pois é evidente que, assim applicada, teria criterios differentes, conforme a residencia do contribuinte, e deixaria de ser igual para todos.

Em nosso imposto não ha discriminação de rendimentos. Provenham do trabalho ou do capital, associados ou não, a tarifa é uma só, qualquer que seja a categoria. Isto não é da natureza do tributo.

Esse e os outros defeitos acima serão facilmente corrigidos com a substituição da tarifa progressiva pela taxa proporcional, sêm isenção geral na base.

Quanto á tributação geral dos rendimentos, é preciso incluir nella os da exploração agricola e os derivados do capital applicado em titulos da divida publica e nos immoveis ruraes e urbanos. Estão ahi, bem sabemos, problemas de ordem constitucional, mas é para desejar que o Congresso Nacional debata a questão sem esquecer as naturezas differentes do capital invertido nesses *bens* e a dos rendimentos que delle derivam.

Sem que taes problemas sejam resolvidos, não é possivel adoptarmos o imposto sobre o rendimento global.

A presumpção do rendimento tributavel do commercio e da industria por meio de coefficientes é uma conquista, como já o dissemos. Todavia, é preciso não esquecer que a escolha destes coefficientes sem levar em conta o ramo de negocio ou de industria a que devem ser applicados admitte-se como uma phase de transição, mas é inacceitavel de modo permanente.

Seria tambem para desejar, e é, aliás, do interesse dos contribuintes, que a excepção feita para os que estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis fosse substituida pelo systema geral estabelecido para os que não pagam este imposto.

A diversidade entre a fórma por que são determinados os rendimentos tributaveis das sociedades anonymas e das firmas commerciaes sujeitas áquelle tributo desappareceria com a adopção do systema geral de coefficientes nos termos adoptados no projecto da Camara, que a Commissão de Finanças do Senado não acceitou.

Todavia é preciso ter presente que a lei creou um imposto especial sobre as sociedades, o que é perfeitamente justificavel.

Ha, de facto, divergencia entre o processo de determinação do rendimento tributavel dellas e o das firmas commerciaes, quando umas e outras operam no mesmo ramo de negocio. Essa diversidade é, sem duvida, chocante. Não está, entretanto, errado o processo que se adoptou para as sociedades anonymas.

Lembremo-nos de que já os dividendos das sociedades eram tributados muitos annos antes de se ter creado o imposto sobre os lucros do commercio e de que, entre as datas iniciaes das duas tributações, decorreram 28 annos.

A lei de 1923 modificou os dous tributos, sem a preoccupação de igualar os encargos consequentes. Estes não eram iguaes no periodo em que os dous impostos coexistiram e iguaes tambem não eram as determinações dos rendimentos tributaveis. As firmas commerciaes pagavam o imposto sobre o lucro liquido total, emquanto que o tributo recahia sobre a parte dos lucros liquidos das sociedades que fosse destinada á distribuição de dividendos.

Não ha, portanto, motivos para se pleitear agora a igualdade de tributação, maximé quando entramos numa phase transitoria e a fixação dos coefficientes representa, no momento, um passo no caminho da justa tributação dos rendimentos do commercio.

Ao demais, trata-se de pessôas distinctas, de classes diversas de contribuintes que a lei tributa de modos differentes, sem que por isto deixe de ser igual para todos, dentro da mesma classe.

*

Senhor Ministro — Ao terminar esta longa justificação, agradeço ter-me Vossa Excellencia attendido quando pedi que me fosse permittido utilizar, na elaboração do projecto de Regulamento, dos conselhos e das observações do Sr. Dr. Carlos Guimarães.

A sua cultura juridica e financeira e a sua experiencia da magistratura e da administração, alliadas ao interesse que tomou pelo assumpto, foram elementos valiosos de collaboração no trabalho que tenho subida honra em passar ás mãos de Vossa Excellencia.

Acceitae, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e profundo respeito.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Raphael de Abreu Sampaio Vidal, muito digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — *F. T. de Souza Reis.*

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1924.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

PRIMEIRA PARTE

Dos rendimentos em geral

CAPITULO I

Da classificação dos rendimentos

Art. 1º. São tributaveis os rendimentos produzidos no territorio nacional e derivados das origens seguintes :

1ª *categoria* — Commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ;

2ª *categoria* — Capitaes e valores mobiliarios ;

3ª *categoria* — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual ;

4ª *categoria* — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Art. 2º. Estão comprehendidos na 1ª categoria os rendimentos do capital e do trabalho applicados :

a) no commercio que tiver por fim :

1º, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoaes e distracções :

3º, negocios de commissões, consignações e corretagens;

4º, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não ;

6º, comprar objectos para alugar ou recebel-os para concertar, reformar ou guardar ;

b) nas industrias extractivas mineraes ;

c) nas construcções de qualquer natureza ;

d) na industria manufactureira ;

e) na transformação de productos agricolas ;

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado ;

g) na producção de energia electrica para qualquer fim ;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por emprezas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3º. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital:

a) juros de obrigações e de emprestimos, quaesquer que sejam as fórmas contractuaes da operação ;

b) juros de cauções e de depositos em dinheiro, á vista ou a prazo, quaesquer que sejam os depositarios e os destinos dos depositos ;

c) juros e qualquer outro producto das partes de fundador, quotas-partes de interesse de capital e commandita das collectividades que funccionem no paiz.

Art. 4º. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber:

a) subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal ; vencimentos dos Ministros de Estado;

b) vencimentos dos funccionarios publicos federaes, civis e militares ;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes ;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado ;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e fórma.

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos :

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III ;

II, caixeiros viajantes e outras pessôas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria ;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes e industriaes, desde que não operem, tambem, por conta propria;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto ;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthrôpicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5º. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes :

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributaveis ;

b) das industrias e profissões educativas, taes como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc ;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções ;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não fôr o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6º. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1º.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributaveis

Art. 7º. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributaveis na base dos realmente percebidos

no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de doze mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8º. Os rendimentos em natureza não entrarão no computo dos tributaveis, salvo quando trocados por moeda.

Art. 9º. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessôas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immunidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 10. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos. (Art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — IV — ns. 51 e 52.)

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 11. Ficam isentos do imposto os rendimentos :

a) produzidos fóra do paiz ;

b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice ; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes ; defesa nacional e instrucção ;

c) destinados a substituir ou restaurar um capital productor de renda ;

d) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias ;

e) os dos syndicatos e cooperativas ;

f) os das sociedades scientificas, literarias e artisticas ;

g) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes ;

h) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos ;

i) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia ;

j) os já tributados em poder de pessôas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores.

Art. 12. Cessará a isenção a que se refere o art. 11 quando as instituições, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias, ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores ou arrendatarios que auferam lucros sob qualquer fórma, excepto salarios e ordenados.

Art. 13. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cujus* fallecer antes de 1 de janeiro do exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 14. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 15. As pessôas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titulo de usufructuario, locatario ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recahirá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fóra do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communicação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 16. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Art. 17. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 18. Os que se iniciarem numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem doze mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em funcção do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accôrdo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 19. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios.

Art. 20. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em

commum, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo.

Art. 21. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessôas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 22. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fôr devido. (Art. 31, n. VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º, § 3º, n. IV, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 23. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo IX.

Art. 24. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos X, XI e XII deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 25. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionaes, gratificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital

Art. 26. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos IX e X.

Art. 27. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;

b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

d) os rendimentos em natureza.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitaes serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo I.

Art. 28. Nas informações de que trata o capitulo XIII, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 29. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 30. O contribuinte solicitará á repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 31. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos ; (Art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal; (Art. 3º, § 9º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923) e os impostos estadoaes e municipaes. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indemnizações ; (Art. 31 n. III — *c* — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

f) as quotas de amortização, relativas ao capital de primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo III.

Art. 32. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de vehiculos, usados para fins profissionaes ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locaes destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionaes ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionaes ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a producção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados ;

l) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento ;

m) as commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis ;

n) os premios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 33. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 34. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permittido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permeio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea *d*) do art. 32.

Art. 35. São encargos de viagem e estadia :

a) os gastos pessoaes de passagem, conducção, alimentação e alojamento ;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou commissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 36. Os juros das dividas pessoaes serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 37. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 38. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanço e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração, quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 39. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórma estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a saber ; (Art. 3º, § 3º, n. 1 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....			500:000$000	5 %
Entre	500:000$	e	1.000:000$000	5 %
»	1.000:000$	e	2.000:000$000	4 %
»	2.000:000$	e	3.000:000$000	3 %
Acima de 3.000:000$000				2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórma indicada na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 40. O rendimento tributavel, determinado pela fórma acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parcella relativa ás deducções.

Art. 41. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis. (Art. 3º — § 3º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Art. 42. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas e cada semestre civil.

Art. 43. As firmas commerciaes farão as declarações de accôrdo com este Regulamento.

Art. 44. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total de negocios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido. (Art. 3º, § 3º, n. 1 — b) da Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 45. De modo geral, o algarismo de negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como preço de serviços prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 46. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do preço das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza, sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feita no valor das mercadorias.

Art. 47. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos emprestimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 48. A tabella de coefficientes de lucro liquido será organizada por uma commissão technica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituida de funccionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 49. A tabella será valida por tres annos. (Art. 3º, § 3º, n. III — Lei 4.783 cit.)

Art. 50. Quando o algarismo total de negocios provier de operações differentes e para as quaes a tabella especifique coefficientes, é facultado ao contribuinte indicar as parcellas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 51. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 52. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficientes, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 53. Na 2ª categoria, o imposto tanto póde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficientes.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 55. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 53, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás emprezas que vendam unicamente mercadorias: o preço da acquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

c) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

d) as quotas destinadas á depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empreza, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

e) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

f) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empreza.

Art. 56. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituida em sociedade anonyma, serão tributados na fórma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 57. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e extrangeiras, que funccionem no Brasil. (Art. 3º § 4º da Lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 58. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 59. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funccionar no extrangeiro.

Art. 60. As sociedades, que tenham séde no extrangeiro, pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 — n. I, da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 61. Para os fins do imposto, consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial.

Art. 62. No calculo do rendimento liquido das sociedades anonymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII e no art. 55, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas á prevenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, no maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depreciação e destinadas á restauração das installações e á substituição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da empreza;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer outras remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros concedidas pelos Poderes Publicos.

Art. 63. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas será a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas neste Regulamento.

Art. 64. Respeitadas as disposições deste capitulo, tomar-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestraes ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.

Art. 65. Quando as sociedades anonymas distribuirem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, ou utilizarem qualquer importancia do fundo de reserva ou de outros, para essa distribuição ou para entradas de acções novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 66. As sociedades anonymas deduzirão e reterão dos rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, a importancia do imposto por estes devida ao Thesouro Nacional, de accôrdo com as listas nominativas, enviadas pela repartição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa importancia será recolhida á repartição encarregada da arrecadação da Receita, situada no districto fiscal, onde estiver a matriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 67. As sociedades anonymas declararão os seus rendimentos liquidos semestraes ou annuaes, comprovando o allegado com o balanço e outros documentos justificativos das parcellas deductiveis e do rendimento bruto, a que se refere este capitulo.

Art. 68. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

CAPITULO XI

Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 69. Os rendimentos liquidos das pessôas physicas ou juridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, serão tributados de accôrdo com o disposto neste capitulo.

Art. 70. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 71. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sôbre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 72. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 73. As isenções previstas, neste capitulo, extendem-se ao pessoal empregado na execução dos contractos.

Art. 74. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessôas physicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 75. No computo da renda liquida das emprezas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes: (Art. 3º § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

a) as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) a constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as emprezas que apresentarem até 31 de março, a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a acquisição de material a ellas destinado, durante o anno precedente ou no periodo anterior de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na séde da empreza ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem para valorisação dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não fôrem applicadas durante o anno.

§ 4º. Caucular-se-á a quota a que se refere a alinea *b*) deste artigo, de accordo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes de balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no extrangeiro

Art. 76. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no extrangeiro serão tributados, sempre que fôr possivel adoptar a arrecadação nas fontes do rendimento.

Art. 77. As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes e das sociedades, que tiverem séde no estrangeiro,

são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

Paragrapho unico. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 78. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 79. Até 1 de março de cada anno, as pessôas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes situadas na séde de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 80. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 81. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal situada na séde de sua repartição, sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 83. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitaes dos Estados e no Districto Federal.

Art. 84. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecel-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 85. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficam obrigados a declarar, até 1 de março de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na fórma deste Regulamento.

Art. 86. As delcarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a séde do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 87. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica.

Art. 88. As declarações obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 89. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição arrecadadora competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, póde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaração dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 90. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 91. Constarão das declarações o rendimento bruto e as deducções permittidas.

Art. 92. E' facultado ao contribuinte solicitar, até 1 de março, a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipio para outro, a sua residencia ou a séde do seu estabelecimento, fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio, para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando o chefe da repartição de lançamento tiver elementos para as suppôr contrarias á verdade.

Art. 93. Uma declaração considerada inexistente dá lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 94. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 85.

Art. 95. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remettente e a indicação — "declaração de rendimentos".

§ 1º. A repartição fiscal é obrigada a dar o competente recibo e a registrar a entrega da declaração em livro especial.

§ 2º. O recibo de que trata o paragrapho anterior exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 96. E' obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro do prazo marcado neste Regulamento.

Art. 97. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulas impressas para as declarações.

Art. 98. Quando o contribuinte quizer corrigir a sua declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento

Paragrapho unico. Os pedidos de correcção serão acceitos antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 99. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 100. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 101. Os funccionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas. (Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 102. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851 do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que recebérem os documentos acima, são obrigadas a remettel-os ás repartições de lançamento.

Art. 103. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiaes e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista.

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informações, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 104. Fa-se-á o lançamento do imposto em listas nominaes, que serão publicadas no mez de junho.

Art. 105. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 106. O contribuinte será incluido na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 107. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 108. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares, que serão publicadas em qualquer epocha.

Art. 109. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 110. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 111. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

a) não fizer a declaração dos seus rendimentos;

b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 112. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de dez dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses dez dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo,

Art. 113. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos certos e incontrastaveis.

Art. 114. No caso mencionado na alinea *a*) do art. 111 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 115. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 116. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessôa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 117. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importancia do imposto, de accôrdo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 118. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 119. Logo que taes reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 120. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

Paragrapho unico. O prazo para recurso do lançamento termina em 15 de julho e para o dos despachos 15 dias depois da notificação dos mesmos, por carta ou pela imprensa.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 121. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 122. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 123. A importancia do imposto será dividida em tres quotas iguaes, que serão cobradas e pagas, successivamente, dentro dos seguintes prazos: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro; e a terceira, até 31 de dezembro.

Art. 124. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 125. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento fôr contestado nos prazos regulamentares.

Art. 126. Quando forem publicadas listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem publicadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando as listas ou as decisões, que alterarem lançamentos, forem publicadas até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 125.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 127. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de accôrdo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 128. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de correctores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) os juizes e os escrivães judiciarios;

d) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou extrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sobre a renda.

Art. 129. Os serventuarios de justiça, federaes ou estadoaes, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provem ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuarios que exerçam funcções de notario publico, federaes ou estadoaes, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 130. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 131. Os funccionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 132. As contravenções do disposto no capitulo XII e nos arts. 77, 102, 103, 117 e 128 deste Regulamento serão punidas com multas de 500$ a 2:000$000.

Art. 133. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importancia do imposto, na razão de

60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 134. Se o contribuinte embaraçar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2:000$000.

Art. 135. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impor a multa de que trata o art. 125.

Art. 136. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 137. Qualquer multa não excederá á importancia de 20:000$000.

Art. 138. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 139. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, sem indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 140. Durante o anno de 1924, todos os prazos estabelecidos neste Regulamento ficam prorogados por 90 dias.

Art. 141. A tabella de coefficientes, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 142. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "herva brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva. (Art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 143. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjuncto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª classe:	.....	Até	10:000$	isentos		
2ª classe:	Entre	10:000$	e	20:000$	0.5 %	(meio por cento).
3ª classe:	»	20:000$	»	30:000$	1 %	(um por cento).
4ª classe:	»	30:000$	»	60:000$	2 %	(dous por cento).
5ª classe:	»	60:000$	»	100:000$	3 %	(tres por cento).
6ª classe:	»	100:000$	»	200:000$	4 %	(quatro por cento).
7ª classe:	»	200:000$	»	300:000$	5 %	(cinco por cento).
8ª classe:	»	300:000$	»	400:000$	6 %	(seis por cento).
9ª classe:	»	400:000$	»	500:000$	7 %	(sete por cento).
10ª classe:	.....	Acima de		500:000$	8 %	(oito por cento).

Art. 144. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcellas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 145. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50$ a 2.000$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 146. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communical-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50$ a 2:000$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Paragrapho unico. As communicações acima serão transmittidas á repartição interessada.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 144 DESTE REGULAMENTO

Classe					Porção de rendimento tributavel	Taxas	Parcellas	Imposto
1ª classe...		Até	10:000$		—	Isento	—	—
2ª classe...	Entre	10:000$	e	20:000$	10:000$000	0.5%	50$000	50$000
3ª classe...	»	20:000$	»	30:000$	10:000$000	1%	100$000	150$000
4ª classe...	»	30:000$	»	60:000$	30:000$000	2%	600$000	750$000
5ª classe...	»	60:000$	»	100:000$	40:000$000	3%	1:200$000	1:950$000
6ª classe...	»	100:000$	»	200:000$	100:000$000	4%	4:000$000	5:950$000
7ª classe...	»	200:000$	»	300:000$	100:000$000	5%	5:000$000	10:950$000
8ª classe...	»	300:000$	»	400:000$	100:000$000	6%	6:000$000	16:950$000
9ª classe...	»	400:000$	»	500:000$	100:000$000	7%	7:000$000	23:950$000
10ª classe...	Acima de			500:000$		8%		

Applicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 45:000$000.

Sendo de 45:000$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórma:

	Porção tributavel	Taxas	Parcellas
na 1ª classe.....	10:000$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000$000	0,5 %	50$000
na 3ª classe	10:000$000	1 %	100$000
na 4ª classe.	15:000$000	2 %	300$000
Rendimento...	45:000$000	Imposto	450$000

Para se obter rápidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000$000
Rendimento tributavel.....	45:000$000
Differença.....	15:000$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

15:000$000 × 2 % = 300$000
300$000 + 150$000 = 450$000

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000$000?

1.720:000$000 — 500:000$000 = 1.220:000$000
1.220:000$000 × 8 % = 97:600$000
97:600$000 + 23:950$000 = 121:550$000

O imposto é de 121:550$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 30 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELLAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS ÁS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000$000.....	.....	6 %	30:000$000	30:000$000
Entre 500:000$ e 1.000:000$000...	500:000$000	5 %	25:000$000	55:000$000
» 1.000:000$ e 2.000:000$000...	1.000:000$000	4 %	40:000$000	95:000$000
» 2.000:000$ e 3.000:000$000...	1.000:000$000	3 %	30:000$000	125:000$000
Acima de 3.000:000$000.....	.....	2 %		

ANNEXO III

N. I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Municipio.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2),.....

MODELO N. 1 2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em.... de..... de 192....

por (3).....
residente em (4).....
rua.....n.....ou (5).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
(3) Nome por extenso.
(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a séde do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.
(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.
(6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionaes.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitaes e valores mobiliarios

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea	*b*.....	....$...	
»	*c* (3).....	....$...	
»	*g*.....	....$...	
Art. 32.	» *a*.....	....$...	
»	*b*.....	....$...	
»	*d*.....	....$...	
»	*e*.....	....$...	
»	*f*.....	....$...	
»	*i*.....	....$...	
»	*k*.....	....$...	
»	*m*.....	....$...	
Art. 34.....		....$...	
Art. 36.....		....$...	

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....
.....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*, em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) A declaração deve ser feita de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 38º do regulamento.
(4) Deve ser declarado o numero de lugares, onde o contribuinte recebe os rendimentos e quaes as localidades. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II

3ª categoria: — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual.

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea	*g*.....	....$...	
»	*a*.....	....$...	
Art. 32.	» *b*.....	....$...	
»	*c*.....	....$...	
»	*f*.....	....$...	
»	*i*.....	....$...	
»	*k*.....	....$...	
»	*n*.....	....$...	
Art. 34.....		....$...	
Art. 35.....		....$...	

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (3).....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) Devem ser declarados todos os rendimentos com designação dos recebidos em diversos lugares. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II (VERSO)

4ª categoria: — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31, alinea	*b*.....	....$...	
»	*d*.....	....$...	
»	*e*.....	....$...	
»	*f*.....	....$...	
»	*g*.....	....$...	
Art. 32	» *a*.....	....$...	
»	*b*.....	....$...	
»	*c*.....	....$...	
»	*d*.....	....$...	
»	*e*.....	....$...	
»	*f*.....	....$...	
»	*g*.....	....$...	
»	*h*.....	....$...	
»	*i*.....	....$...	
»	*j*.....	....$...	
»	*k*.....	....$...	
»	*l*.....	....$...	
»	*m*.....	....$...	
»	*n*.....	....$...	
Art. 34.....		....$...	
Art. 36.....		....$...	

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.

III

Deducção dos juros de dividas, de accôrdo com o art. 35º do Regulamento.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Titulo da divida	Importancia dos juros
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....

(Na pagina III e III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO IV

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2)...

MODELO N. 2 — 1ª CATEGORIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em .... de ..... de 192..

por (3).....
estabelecido em (5).....
.....
rua..... n. ..... ou (4).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
Ramos de commercio ou de industria (7).....
.....
.....
.....
.....

.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
(3) Nome ou firma commercial ou industrial.
(4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.
(5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.
(6) Indicar as occupações profissionaes, taes como: agencias, representações, etc.
7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra explo ração industrial, exclusive a agricola.

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis:

Algarismo total de negocios (1).....$.....

Decomposição do algarismo de negocio: (2)

....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....

Coefficiente (2).....
Rendimento liquido tributavel.....$.....

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 45, 46 e 47 do Regulamento.
(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 50 e 51 do Regulamento.

II

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

Valor total do sello adquirido (1):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Importancia das operações realizadas (2):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Calculo do rendimento tributavel (3):

.....$...
.....$...
.....$...
.....$...
.....$...

Rendimento liquido tributavel..... $

(1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semestre ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se-á o valor do sello para calcular o imposto em relação ao anno.
(2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a importancia das operações, de accôrdo com o valor do sello por conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento da Receita Geral da Republica.
(3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella, de accôrdo com a Regulamento.

II (VERSO)

3ª — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).
Rendimento bruto (2).....$...

Deducções (3):

Art. 31. — alinea *b* (4).....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *g* .....$...
Art. 32. » *a* .....$...
» *b* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
» *g* .....$...
» *i* .....$...
» *k* .....$...
» *l* .....$...
» *m* .....$...
» *n* .....$...
Art. 34.....$...
Art. 55. — alinea *a* .....$...
» *b* .....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
Somma das deducções.....$...
Rendimento liquido.....$...

(1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preenchel-a deixando em branco a relativa aos coefficientes para que tenha o valor de uma opção expressamente feita, nos termos do Regulamento.
(2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 54 do Regulamento.
(3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*.
(4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de uma firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO V

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado ..... Entregue em.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODELO N. 3 — SOCIEDADES ANONYMAS

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em....de.....de 192...

pela.....
.....
com séde em.....
rua..... n.....
Fins da sociedade.....
.....
.....
.....
Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os Estatutos
.....
.....
(assignatura do gerente)

I (VERSO)

Rendimentos liquidos apurados no territorio nacional (1)..... .....$....
Deducções: (2)

Art. 62 — alinea *a*.....$....
» *b*.....$....
» *c*.....$....
» *d*.....$....
» *e*.....$....
» *f*.....$....
Art. 73 — » *a*.....$....
» *b*.....$....
Somma das deducções.....$....
Rendimento tributavel.....$....
Accrescentar os rendimentos referidos no art. 65 do Regulamento.....$....
Rendimento tributavel.....$....

(1) Será o rendimento constante do balanço desde que tenham sido respeitadas as disposições do Regulamento.
(2) Basta declarar as importancias correspondentes a cada *item*. As deducções do art. 73 são permittidas exclusivamente ás emprezas que exploram serviços de utilidade publica com tarifas fixadas em contracto.

(Nesta pagina serão transcriptas as principaes disposições concernentes ás declarações e penalidades).

PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPITULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto sobre a renda terá a seu cargo effectuar todos os trabalhos e todas as operações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Com a organização das listas nominaes de contribuintes e as modificações de lançamentos, consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições dos funccionarios encarregados deste serviço.

Art. 2º. O serviço disporá :

a) de uma Delegacia Geral, com séde no Rio de Janeiro e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda;

b) de vinte Delegacias Regionaes, directamente subordinadas á Delegacia Geral e com séde nas capitaes dos Estados, sendo uma para o Estado do Amazonas e Territorio Federal do Acre ;

c) de vinte e um Conselhos Regionaes de Contribuintes, que funccionarão tres mezes durante o anno, annexos á Delegacia Geral e ás Regionaes.

§ 1º. A Recebedoria do Districto Federal, as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, sem alterarem as suas funcções, organizações e subordinações actuaes, tomarão parte no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto, pela fórma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. O Districto Federal constituirá uma região á parte, inteiramente a cargo da Delegacia Geral.

§ 3º. Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda, ficando o Territorio Federal do Acre annexo á Região do Amazonas.

CAPITULO II

Da Delegacia Geral

Art. 3º. A' Delegacia Geral compete :

a) organizar o serviço de lançamento e fiscalização do imposto no territorio nacional ;

b) ter a seu cargo e sob sua responsabilidade immediata o lançamento e a fiscalização do imposto no Districto Federal ;

c) servir como Secretaria do Conselho de Contribuintes do Districto Federal.

Art. 4º. O pessoal da Delegacia Geral será escolhido entre os funccionarios de Fazenda ou contractado pelo Delegado Geral, mediante autorização do Ministro e constará do seguinte :

a) um Delegado Geral, nomeado em commissão ou contractado, com vencimentos fixados pelo Ministro da Fazenda ;

b) um chefe da secção de lançamentos ;

c) um chefe da fiscalização ;

d) um chefe de secretaria ;

e) um encarregado da contabilidade ;

f) um porteiro zelador ;

g) escripturarios, dactylographos e agentes fiscaes recenseadores, de accôrdo com as exigencias do serviço.

§ 1º. Os funccionarios designados para servir em commissão, além dos seus vencimentos, poderão perceber, de accôrdo com o merito que tiverem, uma gratificação, arbitrada pelo Ministro, sob proposta do Delegado Geral.

§ 2º. O pessoal contractado perceberá vencimentos fixados pelo Delegado Geral, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. Além das attribuições geraes conferidas aos Directores do Thesouro Nacional, compete, especialmente, ao Delegado Geral :

a) superintender os trabalhos da Delegacia Geral e das Delegacias Regionaes ;

b) prover os serviços, de fórma a facilitar a arrecadação do imposto em todo o territorio da Republica ;

c) redigir as instrucções para a fiel execução das leis e regulamentos relativos ao imposto sobre a renda ;

d) emittir parecer sobre questões relativas ao imposto ;

e) pronunciar-se, préviamente, sobre actos e processos das Delegacias Regionaes e Conselhos de Contribuintes que tenham de ser submettidos á deliberação do Ministro da Fazenda ;

f) resolver sobre a admissão de pessoal subalterno, necessario á Delegacia Geral, e propôr ao Ministro da Fazenda a remoção, dispensa e rescisão de contractos dos empregados da Delegacia Geral e das Regionaes ;

g) remover os agentes recenseadores e propôr ao Ministro a remoção dos Delegados Regionaes de umas para outras Regiões ;

h) ordenar a inspecção das Delegacias Regionaes e das repartições encarregadas de receber as declarações dos contribuintes, restricta, porém, esta inspecção, quanto ás ultimas, aos serviços do imposto sobre a renda, que estiverem a seu cargo;

i) despachar todos os papeis, de accôrdo com as suas attribuições ;

j) requisitar transporte de pessoal e material nas estradas de ferro e companhias de navegação, bem como o despacho de telegrammas, quando em objecto de serviço ;

k) ordenar a despesa e requisitar os pagamentos de tudo quanto fôr necessario aos serviços da Delegacia Geral ;

l) expedir o Regimento Interno da Delegacia Geral e distribuir os encargos ao pessoal da mesma ;

m) organizar e dirigir a secção technica do serviço de revisão indirecta das declarações dos contribuintes, no Districto Federal, e providenciar sobre a introducção, nas Delegacias Regionaes, de serviço igual ao da Delegacia Geral ;

n) resolver sobre os recursos cujas decisões lhe competirem ;

o) ter sob sua immediata direcção o serviço de estatistica e o boletim do imposto sobre a renda ;

p) desempenhar todas as funcções necessarias á fiel execução deste Regulamento e á bôa organização dos serviços relativos ao imposto.

CAPITULO III

Das Delegacias Regionaes

Art. 6º. A's Delegacias Regionaes competem os serviços seguintes :

a) de lançamento do imposto no territorio da Região em que estiver situada ;

b) de Secretaria do Conselho Regional de Contribuintes ;

c) de organização do archivo de informações pessoaes de todos os contribuintes da Região.

Art. 7º. Compete aos Delegados Regionaes:

a) dirigir os trabalhos das Delegacias, distribuir os serviços pelo pessoal das mesmas e responder pela bôa ordem dos trabalhos;

b) orientar as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal;

c) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos;

d) encaminhar e informar os recursos ao Conselho Regional de Contribuintes, Delegado Geral e Ministro da Fazenda;

e) tomar parte nas reuniões do Conselho, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;

f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;

g) impôr as multas de que trata este Regulamento;

h) fornecer todos os dados estatisticos sobre o imposto na sua Região á Delegacia Geral;

i) fazer publicar as listas nominaes e as decisões sobre reclamações e recursos;

j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto na sua Região;

k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;

l) enviar para publicação no boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos de sua Região;

m) orientar o serviço dos fiscaes recenseadores nos districtos das suas regiões;

n) de accôrdo com os Delegados Fiscaes, inspeccionar os serviços do imposto sobre a renda nas Mesas de Rendas e Collectorias Federaes;

o) enviar ao Delegado Geral, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatorio dos serviços a seu cargo;

p) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitada;

q) ordenar as despesas da Delegacia e providenciar sobre o pagamento das mesmas;

r) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instrucções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos Regionaes de Contribuintes

Art. 8º. Em cada Região e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberaes e funccionarios publicos, todos de reconhecida probidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituidos por cinco membros e funccionarão nas sédes das Delegacias Regionaes e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de julho a 15 de setembro de cada anno. O Delegado Geral póde prorogar este prazo por mais 15 dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do Delegado Regional.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conserval-os nas suas funcções por mais de um exercicio.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias a pagar por sessão.

Art. 10. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos, apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 11. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 12. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 13. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, na séde da Região e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 14. Compete ás Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados:

a) organizar o cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;

b) receber as declarações dos contribuintes e remettel-as, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional, até 5 de março, bem como até 15 do mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;

c) publicar as listas nominaes, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes ás mesmas;

d) notificar cada um dos contribuintes das decisões dadas ás suas reclamações e recursos;

e) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos Regulamentos e instrucções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral.

Art. 15. No Districto Federal compete á Recebedoria de Rendas, unicamente, o disposto na alinea *c*.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 16. Compete ás Delegacias Regionaes do Imposto sobre a Renda effectuar as operações de lançamento entre 1 de março e 31 de maio.

Art. 17. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o territorio da Região;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis, conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea *c*) com os elementos existentes no archivo das Delegacias ou com os que possam ser obtidos, nos casos concretos, em virtude das disposições deste Regulamento;

e) modificações das listas nominaes (alinea *c*), de accôrdo com os resultados da revisão;

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea *c*) serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea *g*) pela letra B e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a Renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 18. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea *b*) têm por fim:

a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;

b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os; annotando qual a sua residencia ou séde principal do seu estabelecimento;

c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;

d) examinar os pedidos de deducções;

e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 19. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 18, o Delegado Regional resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 20. A lista *A* conterá, em columnas:

a) o nome do contribuinte;

b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto.

c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;

d) idem das deducções pedidas;

e) idem do rendimento liquido constante das declarações;

f) o numero de fontes em cada uma das categorias;

g) os mesmos dizeres das alineas *c*, *d* e *e*, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;

h) a somma total das deducções permittidas pelo Delegado Regional;

(*i* a somma total do rendimento liquido tributavel;

j) a importancia do imposto a pagar;

k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista *A* para cada districto fiscal, em que se dividir o territorio da Região.

Art. 21. A revisão das declarações têm por fim verificar se o rendimento liquido declarado é acceitavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando os Delegados Regionaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Se os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, os Delegados Regionaes farão o lançamento *ex-officio*, notificando, préviamente, o contribuinte.

Art. 22. O calculo do imposto será feito na lista *A*, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 23. As listas *B* serão extrahidas das listas *A* e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista *B*.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, haverá uma lista *B* em triplicata para cada fonte.

Art. 24. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades da Região fiscal, será incluido na lista do districto onde estiver a sua residencia principal ou a séde do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia principal ou a séde do estabelecimento em outra Região, serão remettidas a esta pelo Delegado Regional todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 25. As listas *B* serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes, para que as façam publicar nos respectivos districtos fiscaes, no jornal de maior circulação local.

Paragrapho unico. As despesas de publicação correrão por conta das Delegacias Regionaes, que contractarão, em tempo devido, a publicação dos editaes, mediante proposta do editor, informada pelos encarregados das repartições arrecadadoras nos districtos fiscaes.

Art. 26. Os Delegados Regionaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

Art. 27. Em tudo que se referir ao imposto sobre a renda, a correspondencia das Delegacias Regionaes será sempre entre os respectivos Delegados, Delegado Geral, Director da Recebedoria do Districto Federal, Delegados Fiscaes e vice-versa.

Art. 28. Os Delegados Regionaes ordenarão a organização de listas *B* supplementares, quando julgarem conveniente, sendo, porém, obrigados a justificar, por escripto, immediatamente, o seu acto, perante o Delegado Geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O pessoal das Delegacias desempenhará as funcções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos delegados.

Art. 30. Os Delegados Regionaes serão designados em commissão pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Delegado Geral.

Art. 31. O pessoal das Delegacias Regionaes será designado em commissão pelo Ministro da Fazenda ou contractado pelos respectivos Delegados, mediante prévia autorização do Delegado Geral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos relativos á Fazenda Nacional.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTO SOBRE A RENDA — LANÇAMENTO

LISTA «A»

A	B	C	D	E	F	C	D	E	H	I	J	K	OBSERVAÇÕES
		Dados das declarações				Dados da repartição							

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lista B

Estado.....

Municipio.....

Repartição arrecadadora.....

LANÇAMENTO

RELAÇÃO NOMINAL DE DEVEDORES

NOMES	IMPORTANCIA DO IMPOSTO A PAGAR	1ª QUOTA — ATÉ 31 DE AGOSTO	2ª QUOTA — ATÉ 31 DE OUTUBRO	3ª QUOTA — ATÉ 31 DE DEZEMBRO	MULTA

Art. 31 da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

a) impostos e taxas;

b) juros de dividas, por que responda o contribuinte;

c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;

d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000$ (seis contos de réis) e 20:000$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importancia normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multa até o maximo de 5:000$ (cinco contos de réis).

Art. 3º da lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923

Art. 3º. O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer exploração industrial exclusive a agricola.

2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria : ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual.

4ª categoria : exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1º. Os socios das firmas em nome collectivo respondem pelo pagamento do imposto, de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3º.

§ 2º. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3º. O lançamento do imposto far-se-á de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte :

N. I — No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel :

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual, quer em firmas collectivas, a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber :

Até 500:000$, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %;
Entre 500:000$ e 1.000:000$, 5 %;
Entre 1.000:000$ e 2.000:000$, 4 %;
Entre 2.000:000$ e 3.000:000$, 3 %;
Acima de 3.000:000$, 2 % ;

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficientes applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea *a*) do n. I deste paragrapho será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficientes de que trata a alinea *b*) do n. I deste paragrapho serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4º. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funccionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5º. No computo da renda liquida das emprezas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 31 da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas :

a) para depreciação do material ;

b) para despesas em obras novas durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim ;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversiveis.

§ 6º. As pessôas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7º. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8º. As taxas do imposto recahido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo serão as constantes da seguinte tabella :

Até 10:000$, isentos;
Entre 10:000$ e 20:000$, 0,5 % (meio por cento);
Entre 20:000$ e 30:000$, 1 % (um por cento);
Entre 30:000$ e 60:000$, 2 % (dous por cento);
Entre 60:000$ e 100:000$, 3 % (tres por cento);
Entre 100:000$ e 200:000$, 4 % (quatro por cento);
Entre 200:000$ e 300:000$, 5 % (cinco por cento);
Entre 300:000$ e 400:000$, 6 % (seis por cento);
Entre 400:000$ e 500:000$, 7 % (sete por cento);
Acima de 500:000$, ... 8 % (oito por cento).

§ 9º. Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado :

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que fôr possivel, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até 20:000$000 ;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto podendo despender até 500:000$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revigorado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TABELLA DE PREÇOS PARA ANALYSES

De ordem da directoria, faço publico, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Dr. director, de 9 de fevereiro ultimo, serão as analyses feitas no Laboratorio de Ensaios desta estrada, pagas a partir de 10 do corrente em deante, de conformidade com a seguinte tabella:

Taxa de ensaios

Aço, ferro e gusa	300$000
Aços especiaes	400$000
Agua	150$000
Agua raz	50$000
Alvaiade	50$000
Aluminio	50$000
Amarello chromo	50$000
Antimonio	150$000
Arame farpado	50$000
Areia	30$000
Argilas	200$000
Asphalto	300$000
Azul da prussia	50$000
Bronze e latão	300$000
Cabos de linho e canhamo	50$000
Cal	150$000
Calcareos	150$000
Carvão de coke	50$000
Chumbo	150$000
Cimento	200$000
Cobre	200$000
Colla	50$000
Correias	50$000
Estanho	150$000
Estopa	30$000
Estopim	20$000
Explosivo	200$000
Ferro silicio	150$000
Gasolina	100$000
Gesso	50$000
Goma laca	50$000
Graxas	50$000
Kerozene	50$000
Ladrilhos	100$000
Lithopone	50$000
Madeiras	100$000
Minio	50$000
Metaes brancos	400$000
Oleo combustivel	100$000
Oleo vegetal	50$000
Oleo mineral lubrificante	50$000
Oleo de creosoto	200$000
Oleos para gaz, transformador e signaes	50$000
Sabão	150$000
Seccantes solidos	100$000
Schistos betuminosos	200$000
Tijolos	50$000
Telhas	50$000
Tintas preparadas	100$000
Tubos de barro e ferro	50$000
Vermelhão	50$000
Vernizes	50$000
Zarcão	50$000
Zinco	150$000

Nota — As amostras não especificadas acima, serão pagas de accôrdo com a avaliação do chefe do laboratorio de ensaios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO DE UMA ÁREA A PARALLELIPIPEDOS, NA ESTAÇÃO DO NORTE, SERVIÇO PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorisação constante do officio n. 559, de 5 de abril ultimo, do ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o calçamento de uma área a parallelipipedos, na estação do Norte, serviço para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 100, do dia 26 tambem de abril proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS ELECTRICOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 557, de 5 de abril proximo passado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 100 do dia 26, tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 558, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo combustivel para locomotivas para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 556, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 7 de abril de 1924

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 498, de 25 de março ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do corrente mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de postes de madeira de lei, para a Quinta Divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 4 do corrente mez publicado no *Diario Official* n. 81, de dia 5, tambem do corrente mez, prevalecendo porém a seguinte modificação quanto ás qualidades das madeiras de lei, que só poderão ser: aroeira, pau preto, tingui e jacaré, sendo todas do sertão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1924. — O escrivão, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE TYPO IMPRESSO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias concurrencia administrativa para o fornecimento ordinario do material de typo impresso constante das relações publicadas no *Diario Official* de hoje, a paginas 11.276 a 11.277, devendo as propostas serem abertas no dia dezesete do corrente, e não a vinte, como sahiu publicado, e ler-se T 89 em vez de T 88.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — Benta Amarante, 2º director technico interino.